

PRISCILA DAVID

AS JOVENS DAS CLASSES POPULARES SOB A MIRA
DOS CRIMES DE ESTUPRO, SEDUÇÃO E RAPTO
NA CIDADE DE ASSIS (1950-1979)

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista, para a obtenção do título de Mestre em História (Área de Conhecimento: História e Sociedade)

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Zélia Lopes da Silva

ASSIS

2009

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

D249m David, Priscila.

As jovens das classes populares sob a mira dos crimes de estupro, sedução e rapto na cidade de Assis (1950-1979) / Priscila David. Assis, 2009.

187 f.: il.

Orientador: Zélia Lopes da Silva.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2009. Inclui Bibliografia.

1. Violência contra adolescentes – Assis(SP) - Teses. 2 Crimes contra os costumes – Assis(SP) – Teses. 3. Estupro – Assis (SP) - Teses. 4. Sedução – Assis(SP) – Teses. 5. Representações sociais – Assis(SP) – Teses. I. Silva, Zélia Lopes da. II. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras de Assis. III. Título.

CDU 396(091)

PRISCILA DAVID

AS JOVENS DAS CLASSES POPULARES SOB A MIRA
DOS CRIMES DE ESTUPRO, SEDUÇÃO E RAPTO
NA CIDADE DE ASSIS (1950-1979)

Dissertação apresentada à Faculdade de
Ciências e Letras de Assis – UNESP –
Universidade Estadual Paulista para a obtenção
do título de Mestre em História (Área de
Conhecimento: História e Sociedade)

Data de Aprovação: _____/_____/_____

Banca Examinadora

Presidente: Prof^a. Dr^a. Zélia Lopes da Silva – Unesp/Assis

Dr^a. Janete Leiko Tanno – Unesp/Assis

Dr^o. Antônio Carlos Duarte de Carvalho – USP/SP

DADOS CURRICULARES**PRISCILA DAVID****DATA DE NASCIMENTO:** 23/01/1984**FILIAÇÃO:** Izo David

Doraci de Pontes David

2002-2005 Curso de Graduação em História
Faculdade de Ciências e Letras – Assis/UNESP

2002-2006 Curso de Bacharelado em Direito
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/IMESA

2006-2009 Curso de Mestrado em História
Faculdade de Ciências e Letras – Assis/UNESP

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, Izo David, que com seu amor e esforço diário proporcionou minha educação, acreditando que os estudos trariam a mim melhores oportunidades de vida.

A minha mãe, Doraci de Pontes David, pela ternura, incentivo e amor a mim dedicados.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela minha fé, esperança e crença, as quais sempre estiveram presentes em minha formação, impulsionando meus estudos e minha vida.

Agradeço minha querida orientadora, Zélia Lopes da Silva, que desde a graduação me mostrou que devemos lutar pelos nossos sonhos, e que nunca devemos desistir diante das dificuldades. Pessoa dedicada a sua profissão, ela sempre esteve disposta a dar colaborações imprescindíveis a este trabalho, me ensinando, antes de tudo, a compreender. Indicando as possibilidades para a construção de uma pesquisa melhor, ela me inspirou e me deu forças para concluir este trabalho. Atendendo-me sempre que necessitei e, ainda, dando impulsos necessários para que eu progredisse, posso dizer que tive sorte por tê-la como orientadora. A você Zélia, muito obrigada!

Agradeço também ao meu irmão e a meus avós, pois sempre foram para mim motivo de inspiração e amor. Fosse pelo apoio de meu irmão, ou pelas orações de meus avós, eles foram peças importantes para a conclusão desta dissertação.

Agradeço a André Henrique Domingos, que durante estes anos esteve presente em minha vida, o qual com amor, compreensão e carinho me incentivou nesta caminhada.

Agradeço as funcionárias do CEDAP, e em especial a Marlene Gasque, pela colaboração significativa na viabilização da análise de minha fonte.

A todos os meus amigos que, com uma palavra de estímulo ou com comentários construtivos, me impulsionaram nesta caminhada.

A minha amiga e professora Elizete Melo, muito obrigada por estar comigo no início deste projeto, me ajudando a elaborar as primeiras indagações sobre o tema.

As professoras Tânia Regina de Luca e Janete Leiko Tanno, pelas importantes contribuições realizadas no exame de qualificação.

Agradeço a Marilene Lucena, pela realização da ficha catalográfica deste trabalho.

Agradeço a empresa Engemap, e em especial às funcionárias Mirian Piauí Calixto e Janet Marye Kubota, por terem atendido meu pedido e colaborado significativamente na elaboração dos mapas que compõem esta pesquisa.

Agradeço ao CNPq, pela Bolsa concedida, a qual proporcionou a possibilidade da dedicação adequada a este trabalho.

Agradeço, ainda, a todas as jovens das classes populares, vítimas dos crimes contra os costumes sociais, as quais com seus questionamentos e sofrimentos proporcionaram a modificação dos valores sobre o feminino e a conquista de nossa igualdade de direitos.

Cada um de nós compõe a sua história, e cada ser em si, carrega o dom de ser capaz, de ser feliz [...]

Almir Sater e Renato Teixeira

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	ix
LISTA DE MAPAS	x
LISTA DE GRÁFICOS	xi
RESUMO	xiii
ABSTRACT	xiv
INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1 - Modificações urbanas, classes populares e procedimentos judiciais na segunda metade do século XX	29
1.1 - A urbanização e os costumes sociais na cidade de Assis	30
1.2 - As características sociais das vítimas e dos agressores nos crimes contra os costumes	41
1.3 - Os procedimentos e os sujeitos nos crimes contra os costumes	63
CAPÍTULO 2 - As práticas femininas e as representações sociais nos crimes de estupro.....	71
2.1 - Os crimes de estupro nos anos de 1950 na cidade de Assis	78
2.2 - Os crimes de estupro nos anos de 1960 na cidade de Assis	91
2.3 - Os crimes de estupro nos anos de 1970 na cidade de Assis	103
CAPÍTULO 3 - As práticas femininas e as representações sociais nos crimes de sedução e rapto.....	113
3.1 - Os crimes de sedução e de rapto nos anos de 1950 na cidade de Assis	123
3.2 - Os crimes de sedução e de rapto nos anos de 1960 na cidade de Assis	141
3.3 - Os crimes de sedução e de rapto nos anos de 1970 na cidade de Assis	163
CONSIDERAÇÕES FINAIS	173
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	176
FONTES	181
ANEXO I – RELAÇÃO DE PROCESSOS ANALISADOS.....	182

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – População do Município de Assis – 1950/1980	32
Quadro 2 - Fases dos Processos-Crime de Estupro, Sedução e Rapto	63

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Mapa dos Locais de Sociabilidade das classes populares (Assis – 1950/1979)	36
Mapa 2 – Mapa dos Bairros com Maior incidência de Vítimas dos Crimes de Estupro, Sedução e Rapto (Assis – 1950/1979)	40

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Profissões das vítimas dos crimes de estupro na década de 1950	44
Gráfico 2 - Profissões das vítimas dos crimes de sedução na década de 1950	44
Gráfico 3 - Profissões das vítimas dos crimes de rapto na década de 1950	45
Gráfico 4 - Profissões das vítimas dos crimes de estupro na década de 1960	47
Gráfico 5 - Profissões das vítimas dos crimes de sedução na década de 1960	47
Gráfico 6 - Profissões das vítimas dos crimes de rapto na década de 1960	48
Gráfico 7 - Profissões das vítimas dos crimes de estupro na década de 1970	49
Gráfico 8 - Profissões das vítimas dos crimes de sedução na década de 1970	50
Gráfico 9 - Profissões das vítimas dos crimes de rapto na década de 1970	50
Gráfico 10 - Profissões dos agressores dos crimes de estupro na década de 1950	53
Gráfico 11 - Profissões dos agressores dos crimes de sedução na década de 1950	54
Gráfico 12 - Profissões dos agressores dos crimes de rapto na década de 1950	54
Gráfico 13 - Profissões dos agressores dos crimes de estupro na década de 1960	56
Gráfico 14 - Profissões dos agressores dos crimes de sedução na década de 1960	57
Gráfico 15 - Profissões dos agressores dos crimes de rapto na década de 1960	57
Gráfico 16 - Profissões dos agressores dos crimes de estupro na década de 1970	60
Gráfico 17 - Profissões dos agressores dos crimes de sedução na década de 1970	60
Gráfico 18 - Profissões dos agressores dos crimes de rapto na década de 1970	61
Gráfico 19 - Crimes de estupro 1950, 1960 e 1970	71
Gráfico 20 - Idade das vítimas dos crimes de estupro	73
Gráfico 21 - Sentenças dos crimes de estupro nos anos de 1950	79
Gráfico 22 - Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de estupro – 1950	82
Gráfico 23 - Sentenças dos crimes de estupro nos anos de 1960	91
Gráfico 24 - Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de estupro – 1960	92
Gráfico 25 - Sentença dos crimes de estupro nos anos de 1970	104
Gráfico 26 - Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de estupro – 1970	105
Gráfico 27 - Crimes de sedução e rapto 1950, 1960 e 1970	113
Gráfico 28 - Idade das vítimas dos crimes de sedução	118
Gráfico 29 - Idade das vítimas dos crimes de rapto	119
Gráfico 30 - Sentença dos crimes de sedução nos anos de 1950	123

Gráfico 31 - Sentença dos crimes de rapto nos anos de 1950	124
Gráfico 32 - Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de sedução – 1950	125
Gráfico 33 - Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de rapto – 1950	125
Gráfico 34 - Sentença dos crimes de sedução nos anos de 1960	142
Gráfico 35 - Sentença dos crimes de rapto nos anos de 1960	142
Gráfico 36 - Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de sedução – 1960	145
Gráfico 37 - Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de rapto – 1960	145
Gráfico 38 - Sentença dos crimes de sedução nos anos de 1970	163
Gráfico 39 - Sentença dos crimes de rapto nos anos de 1970	164
Gráfico 40 - Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de sedução – 1970	164
Gráfico 41 - Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de rapto – 1970	165

RESUMO

A presente pesquisa discute as questões relacionadas às práticas das jovens das classes populares envolvidas nos crimes de estupro, sedução e rapto, todos delitos contra os costumes sociais, ocorridos na cidade de Assis entre os anos de 1950 e 1979, bem como as representações lançadas pelos membros do Poder Judiciário sobre tais comportamentos. A grande maioria das vítimas destes delitos estava diretamente envolvida no mercado de trabalho e possuía um menor monitoramento de suas práticas sociais. Diante disto, os membros do Poder Judiciário, os quais preservavam as representações tradicionais sobre o feminino, repreendiam estes comportamentos e os consideravam desviantes da moral e dos costumes. Sem levar em consideração a idade e as características culturais das vítimas, julgavam-nas como se fossem mulheres rebeldes e, muitas vezes, promíscuas. Pertencentes a um grupo social específico, essas jovens foram vítimas não apenas dos crimes contra os costumes, mas também da discriminação de uma sociedade machista e conservadora.

Palavras-chave: jovens populares, práticas femininas, representações sociais, crimes contra os costumes, Assis, 1950-1979.

ABSTRACT

This present research discusses questions related to practices of young women from popular classes involved in rape, seduction and kidnapping crimes, all these delicts against the social custom happened in Assis city between 1950 and the 1979, and it also discusses the representations instituted by members of the Judiciary Committee about these behaviors. Great part of the victims concerning those delicts was involved at the job market and had a low supervision of their social practices. For this reason, members of the Judiciary Committee, who preserved the traditional representations about the feminine, reprehended these behaviors and considered them diverged from the moral and custom. Without considering age and cultural features of the victims, they were judged as rebel and, most of the time, promiscuous women. Belonging to a specific social group, these young women were not only victims of crimes against the custom, but they were also victims of discrimination by a sexist and conservative society.

Key words: popular young women, feminine practices, social representations, crimes against the custom, Assis, 1950-1979.

INTRODUÇÃO

Ao longo desta pesquisa foram analisados os discursos presentes nos processos-crime relativos aos delitos de estupro, sedução e rapto, todos crimes contra os costumes sociais, ocorridos na cidade de Assis entre as décadas de 50, 60 e 70 do século XX, objetivando perceber as práticas femininas e as representações do Poder Judiciário com relação às mulheres¹. Ao total analisamos 265 (duzentos e sessenta e cinco) processos-crime, sendo 89 (oitenta e nove) de estupro, 154 (cento e cinquenta e quatro) de sedução e 22 (vinte e dois) de rapto. Os processos analisados envolvem jovens mulheres das classes populares da sociedade assisense, muitas delas residentes de bairros periféricos da cidade. Inseridas, em sua maioria, no mercado de trabalho e na vida pública, elas possuíam o dever de colaborar no sustento de seu lar e de si próprias. Descendentes de famílias pobres ou, ainda, órfãs, essas jovens dedicavam-se ao trabalho enfrentando uma sociedade machista e conservadora.

A ausência de instrução educacional também era característica das vítimas dos crimes contra os costumes. Muitas estavam envolvidas com o trabalho e não possuíam condições de concluir seus estudos, ou mesmo de iniciá-los, situação que contribuía com a falta de instrução no tocante às questões sexuais. Meninas que iniciavam a puberdade eram lançadas a relacionamentos amorosos sem possuir discernimento das conseqüências de seus atos, o que facilitava o trabalho de aliciamento masculino.

Com exceção de uma pequena porcentagem, as jovens envolvidas nesses crimes pertenciam a uma faixa etária específica, entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos de idade, pois apesar de os crimes de sedução e de rapto delimitarem idade superior a 14 (quatorze) anos para as vítimas, a visualização de jovens com idade inferior a este limite foi significativa no delito de estupro. Assim, observamos que parte das vítimas eram crianças², que foram tratadas pelo Poder Judiciário como mulheres rebeldes e, muitas vezes, promíscuas.

Já os acusados de crimes contra os costumes apresentavam uma maior variação social: não apenas homens das classes populares, mas também de estratos mais elevados da sociedade, se envolviam nesses delitos. Além disso, quando o acusado era integrante de uma

¹ Tais processos encontram-se arquivados e disponíveis para consulta no CEDAP – Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa, localizado na Universidade Estadual Paulista, campus de Assis.

² Utilizamos a delimitação de jovens e crianças com base na legislação penal. Segundo o artigo 224 do Código em questão, a vítima com menos de 14 (quatorze) anos de idade não tem condições físicas e nem mental para determinar o que é correto para sua moral sexual, motivo pelo qual as relações sexuais praticadas com menores de 14 (quatorze) anos são consideradas como violência presumida. Partindo desta delimitação, consideramos como crianças as vítimas com menos de 14 (quatorze) anos de idade.

família de posse ou renome, recebia tratamento diferenciado por parte do Judiciário, demonstrando as relações econômicas vigentes nesta sociedade.

As testemunhas desses crimes são, quase sempre, amigos ou vizinhos da vítima e do agressor. Elas trazem aos autos o depoimento daquilo que sabem sobre o fato em questão ou, ainda, daquilo que foram instruídas a falar, pois uma das artimanhas processuais era a de construir discursos com a finalidade, principalmente, de absolver o réu.

Os advogados, juízes e promotores representavam a classe favorecida da sociedade. Todos deveriam ser graduados no curso de Direito, o que requeria certa condição financeira para manter seus estudos. Além do mais, as famílias desses profissionais possuíam vinculações de poder e, eles mesmos, atingiam um status social elevado após receberem a titulação, sendo transformados em “doutores”, tal o prestígio usufruído.

Convém notar que os cargos jurídicos eram ocupados, em sua grande maioria, por homens. Apesar de algumas sentenças e peças processuais conterem apenas a assinatura ilegível de seu subscritor, pudemos selecionar alguns nomes desses membros do Poder Judiciário, dos quais destacamos, na década 50 do século XX, os juízes Bolívar Ferraz Navarro e Bruno Afonso André, os promotores Hélio Ottoni Coelho, Reynaldo Ferraz Airoso e Geraldo Chad, e os advogados Clybas Pinto Ferraz e Edgard Benozatti. Já nos anos de 1960 observamos como juízes Anis Buchalla, Orlando Cordeiro e Raphael de Barros Monteiro Filho, como promotores Ruy Brandão e Newton Calasans, e como advogados Oswaldo Trevisan, Luis Álvaro Gonçalves, Walmir Antunes Ribeiro e Mufid E. Dugaich. Por fim, em 1970 temos como juízes Wanderley Ray, João Roberto David, Thyrsó José da Silva, Paulo Garcia Guimarães e, continuando desde a década anterior, Raphael de Barros Monteiro Filho. Como promotores, o já citado Newton Calasans, além de Carlos Alberto Salles Ursaia e Renato Bueno de Camargo, e como advogados Edison A. Chaquer, Roldão Valverde e a primeira advogada militante nos processos aqui analisados, Edna Maria de Carvalho.

A cultura e a criação de parte desses sujeitos estavam diretamente relacionadas aos padrões das elites endinheiradas. Circulantes de um meio social específico, os agentes responsáveis pelo julgamento dos crimes contra os costumes sociais possuíam um padrão cultural diverso da maioria dos envolvidos nestes delitos, pertencentes aos segmentos populares. Tal fato justifica o machismo e o nivelamento social de parte dos membros do Poder Judiciário frente aos julgamentos dos crimes relacionados aos comportamentos sexuais femininos.

Com relação aos delitos de estupro, sedução e rapto considerados nesta pesquisa, a escolha desses processos como fonte de nossa análise se justifica por suas características

relacionadas à regulamentação dos comportamentos sexuais femininos em sociedade. Por meio de seus discursos percebemos as práticas ligadas aos relacionamentos sexuais, sejam eles consentidos - no caso da sedução e do rapto - ou por meio da violência - no caso do estupro. Ademais, conforme apontado por Mariza Corrêa, a análise dos momentos de crise social colocam em pauta as articulações sociais e deslumbram “a identidade social atribuída a homens e mulheres em nossa sociedade enquanto figuras complementares de uma unidade básica, a família [...]”.³

Apesar de esses delitos pertencerem à titulação dos *costumes sociais*, tendo como ponto comum a referência que fazem às condutas sexuais, devemos notar que cada um deles apresenta um perfil diferenciado que deve ser compreendido para a análise da fonte.

No caso do crime de estupro, tipificado no artigo 213 do Código Penal⁴, encontramos um delito em que a mulher é constrangida, mediante violência ou grave ameaça, à prática da conjunção carnal. Nesses casos, percebemos a brutalidade de homens que, para satisfazerem seus desejos sexuais, submetem as mulheres não apenas a uma violência física, mas também moral.

O estupro não delimita idade para a vítima, mas o artigo 224⁵ da legislação penal esclarece que a prática de atos sexuais com jovens menores de 14 (quatorze) anos, mesmo que voluntariamente, deve ser considerada como crime de estupro, devido ao instituto da violência presumida. A lei parte do princípio de que as jovens nessa idade não possuem discernimento suficiente para decidirem sobre as questões sexuais.

Devido a essa característica, observamos que o estupro com violência presumida apresenta-se como um tipo penal diverso, em que não há constrangimento pela violência e nem pela ameaça, mas tão somente a realização da cópula sexual, espontaneamente, assemelhando-se à sedução.

No crime de sedução, previsto no Artigo 217 do Código Penal⁶, responsabiliza-se o homem que, aproveitando-se da inexperiência ou confiança da jovem entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade, mantém com ela conjunção carnal. O sedutor, usando de artimanhas geralmente ligadas às promessas de casamento, faz com que a garota se entregue aos seus desejos.

³ CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 23.

⁴ Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena – reclusão, de três a oito anos.

⁵ Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de quatorze anos; b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

⁶ Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Nesse delito, a relação deve ser mantida espontaneamente e a mulher precisa, ainda, ser virgem. Esse requisito, não solicitado no crime de estupro, demonstra que a sociedade possuía determinados tabus sobre a moralidade feminina, dentre eles o da virgindade.

Com relação ao rapto, descrito no Artigo 219⁷ do código em questão, pratica o crime o homem que, por meio de violência, grave ameaça ou fraude, raptar mulher considerada honesta. Nesse caso, o elemento essencial não está na idade ou virgindade, mas sim na honestidade feminina, caracterizada por seu comportamento social e sexual.

Devemos notar ainda que, segundo o artigo 220 do Código Penal de 1940, quando a jovem entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos consentir o rapto, a pena do acusado será menor, caracterizando o rapto consensual, modalidade de crime analisada nesta pesquisa⁸. Neste caso, a vítima e o acusado apresentam um envolvimento afetivo e, quando proibidos de se casarem ou estando descontentes com as imposições familiares, optam pela fuga, a qual pode se suceder pelas relações sexuais. Por fim, a legislação ainda prevê a diminuição da pena do raptor quando o crime for praticado com a finalidade de casamento, ou quando a liberdade da jovem for restituída sem a prática de atos libidinosos.

Percebemos que os delitos de estupro, sedução e rapto apresentam diversas peculiaridades relacionadas às práticas sexuais e à conduta feminina. Cada um deles compreende características da sociedade assisense com relação aos costumes, pois a ocorrência desses delitos demonstra, justamente, a ruptura com os valores dominantes e a prática de determinadas condutas que contradizem o que é considerado como correto para a moral e a sexualidade de uma sociedade.

Destacamos que esses crimes, no Código Penal de 1890, pertenciam às infrações contra a instituição familiar. Porém, a inserção da mulher no mercado de trabalho, a modificação dos comportamentos femininos em contraposição às características de mãe/esposa/dona-de-casa, bem como sua maior participação no cenário público, fizeram com que a reforma do Código Penal, realizada em 1940, deixasse de considerar algumas ofensas como *crimes contra a família*, passando-as para a titulação de *crimes contra os costumes*.

Segundo Sueann Caulfield esta mudança não foi realizada em benefício da mulher ou como significação positiva de sua maior independência familiar, mas tão somente em favor

⁷ Art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso: Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

⁸ Art. 220. Se a raptada é maior de catorze anos e menor de vinte e um, e o rapto se dá com seu consentimento: Pena – detenção, de um a três anos.

da “honra masculina”, que não poderia ser julgada de acordo com os desvios de comportamento feminino, já que:

Ao definirem estupro, sedução, rapto, e atentado violento ao pudor como ofensas contra os costumes sociais, e não mais contra a honra familiar, os juristas que escreveram o código descartaram a idéia de que a honra masculina derivasse da honestidade sexual feminina.⁹

Esse fato sugere que a família e, mais precisamente, o chefe da família, não se prejudicaria com as possíveis atitudes imorais e sexuais das jovens que viviam sob sua égide. Ocorrendo um crime como o estupro, a sedução ou o rapto, estes deveriam se inserir na órbita da moral feminina, ou dos costumes positivados para a sociedade, e não mais na responsabilidade familiar. Assim, o Poder Judiciário lançaria à vítima dos crimes contra os costumes toda a responsabilidade por suas atitudes “desregradas”.

Essa modificação da representação de alguns crimes sexuais, para defender a instituição familiar, não gerou, entretanto, os efeitos desejados. Apesar da mudança, o valor dos crimes contra os costumes para o núcleo familiar continuou a ser significativo. Se para as leis do Estado a família se eximia de parte da responsabilidade sobre essas moças, para a prática social era diferente.

O envolvimento de uma jovem nos crimes contra os costumes trazia preocupações para sua família. No caso das elites este fato significava um abalo à honra familiar, pois ter uma filha deflorada, segundo os princípios de moralidade sexual vigentes, traria prejuízos à família, que receberia a culpa, mesmo que indiretamente, pelos fatos ocorridos. Em se tratando das classes populares, apesar de a preocupação com o envolvimento de suas filhas nos delitos sexuais também existir, seus valores sociais possuíam características diversas. Estas famílias, muitas vezes desestruturadas e preocupadas com as questões financeiras, não apresentavam um monitoramento tão rígido às práticas femininas. Aliás, o casamento das jovens das classes populares significava a diminuição das despesas financeiras da família e o afastamento do perigo da prostituição, motivo que pode explicar o envolvimento prematuro de meninas dessa camada social nas relações amorosas.

⁹ CAULFIELD, Sueann. Que Virgindade é esta?. A mulher moderna e a reforma do Código Penal no Rio de Janeiro, 1918-1940. In: **ACERVO**. Rio de Janeiro, v. 9, nº.1-2, p165-202, jan./dez., 1996, p.167.

Neste ponto convém notar que, apesar das peculiaridades de cada grupo social, cada um recebe influência da cultura do outro, o que gera um movimento circular¹⁰ em suas relações. Porém, esta troca de valores não elimina a dominação social e a tentativa de imposição da cultura elitista sobre a popular como tentativa de regramento da sociedade. Aliás, tal injunção explica a discrepância do Judiciário ao julgar as vítimas dos crimes contra os costumes. Ao avaliarem os delitos de estupro, sedução e rapto os juízes e promotores utilizavam-se dos padrões de comportamento das elites, sem se aterem ao fato de que as jovens envolvidas nestes delitos pertenciam às classes populares e, portanto, possuíam práticas e valores diversos.

Rachel Soihet, ao estudar as mulheres pobres na primeira metade do século XX, sugere que o conjunto de regramentos do Poder Judiciário tinha como função a ordenação e o controle das práticas das camadas populares. Características femininas dotadas de sexualidade e independência eram contrárias à posição lançada no início do século de que a mulher, por razões biológicas, possuía o instinto materno, frágil e de submissão ao homem e à família. Assim, optou-se por delimitar os comportamentos por meio da legislação, a qual reprimia e afastava da sociedade aquelas que contrariavam as condutas estipuladas, sendo que:

O Código Penal, o complexo judiciário e a ação policial eram os recursos utilizados pelo sistema vigente a fim de disciplinar, controlar e estabelecer normas para as mulheres dos segmentos populares. Nesse sentido, tal ação procurava se fazer sentir na moderação da linguagem dessas mulheres, estimulando seus “hábitos sadios e as boas maneiras”, reprimindo seus excessos verbais.¹¹

Notamos que os próprios discursos dos envolvidos nos delitos – vítima, acusado, familiares e testemunhas – vestem-se das representações do dever ser sobre o feminino. Este fato não ocorre, porém, pela aceitação dos modelos de comportamento preservados à sociedade. O que percebemos é a interpretação da necessidade de adotar o padrão cultural considerado pelo Poder Judiciário como o correto para a moral e os costumes para, assim, “merecer” a proteção legal.

Essa delimitação de condutas que prescreviam às mulheres as atividades relacionadas ao lar, determinando a identidade feminina de mãe, esposa e dona-de-casa, e a

10 GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição. Tradução de Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

¹¹ SOIHET, Rachel. Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 363.

submissão da mulher ao homem é abordada por Roger Chartier como uma violência simbólica que somente é possível devido à interiorização feminina dos discursos masculinos, já que “inscrita nas práticas e nos fatos, organizando a realidade e o cotidiano, a diferença sexual (que é sujeição de umas e dominação de outros), é sempre construída pelo discurso que a funda e legítima”.¹²

Desse modo, percebemos que as características apresentadas nos delitos contra os costumes permitem a visualização do cenário social a respeito das questões que envolviam o feminino. As práticas, os padrões e desvios de comportamento, as representações que recaíam sobre as mulheres e as modificações sociais do período em questão podem ser percebidos nos discursos oferecidos pela fonte processual.

No recorte temporal, delimitado entre as décadas de 50 a 70 do século XX, observamos a modificação dos valores e do pensar sobre o feminino. Na segunda metade do século XX as mulheres ganham cada vez mais o espaço público, incentivadas pela educação, urbanização, moda e avanço do capitalismo e das necessidades de consumo, elementos que impulsionaram a modificação de pensamentos e costumes. E, já no final da década de 70, a quantidade de processos-crime de estupro, sedução e rapto mostrou significativa redução em comparação aos anos anteriores.

Rachel Soihet comenta que muitas das reivindicações e manifestações femininas, iniciadas já no final do século XIX, somente surtiram efeito após 1960, quando outros fatores incentivaram a remodelação dos comportamentos femininos.¹³

Por outro lado, Carla Bassanezi, ao escrever sobre as mulheres dos setores médios nos anos dourados – momento considerado significativo para a alteração dos costumes – explica que, mesmo com as mudanças que ocorreram na segunda metade do século XX e com a participação mais intensa da mulher no cenário urbano, a distinção entre os papéis sexuais ainda era visível. Segundo a autora,

As distinções entre os papéis femininos e masculinos, entretanto, continuaram nítidas; a moral sexual diferenciada permanecia forte e o trabalho da mulher, ainda que cada vez mais comum, era cercado de

¹² CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica). In: **Cadernos Pagú**. Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp. Campinas, nº.4, 1995, p. 43.

¹³ SOIHET, Rachel. Mulheres em busca de novos espaços e relações de gênero. In: **Revista do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, vol. 9, número 1/2, Jan./Dez. 1996.

preconceitos e visto como subsidiário ao trabalho do homem, “o chefe da casa”.¹⁴

Mesmo que no âmbito das relações sociais os padrões dominantes fossem decisivos na tentativa de controle dos comportamentos femininos, no decorrer das décadas de 50 a 70 do século XX, alguns modelos acentuados anteriormente passaram por modificações derivadas, principalmente, da modernização do país. O afrouxamento dos laços familiares, a maior liberdade sexual e a menor vigilância proporcionaram uma remodelação dos valores sociais.

No cenário nacional, o avanço da sociedade de consumo e a implementação de políticas nacionais de urbanização do país incentivam a maior circulação feminina no ambiente público. Para Antônio Carlos Duarte de Carvalho, as décadas compreendidas entre 1950 e 1980 apresentaram transformações relacionadas aos governos de Juscelino Kubitscheck, Jânio Quadros e dos militares, dentre as quais se destaca a intensificação da sociedade de consumo, sendo que, “paralelamente a essas mudanças, desencadeia-se também um amplo reordenamento cultural, implementado pelo Estado com o intuito de preparar a sociedade para as alterações econômicas em curso”.¹⁵

O processo de modernização nacional, vivido após a segunda metade do século XX, proporcionou novos ambientes urbanos e modelos de práticas sociais. June Haner afirma que, no século XX, as inovações culturais e tecnológicas das cidades influenciaram homens e mulheres e que, principalmente após a II Guerra Mundial, vários locais do mundo passaram a aceitar os movimentos feministas e o direito da mulher ao voto¹⁶.

O fortalecimento dos centros urbanos e a força do capitalismo demonstrada nas atividades econômicas e comerciais refletem seu poder de sedução para homens e mulheres. Tais apelos foram propiciados pelo surgimento de novas oportunidades de trabalho e de sociabilidade, da necessidade de educação e do consumo e dos meios de divulgação como a imprensa e a televisão, cujas conseqüências marcaram a vida urbana e, em seu âmbito, mudanças relativas ao prazer e à moda.

Por tais motivos, podemos considerar que essas décadas evidenciaram a transformação de uma sociedade rural e agropecuária em direção a uma outra, urbanizada e

¹⁴ BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 608.

¹⁵ CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. **Feiticeiros, burlões e mistificadores**. Criminalidade e mudança das práticas populares de saúde em São Paulo – 1950 a 1980. São Paulo: Editora Unesp, 2005, p.15.

¹⁶ HANER, June E. **A mulher Brasileira e suas Lutas Sociais e Políticas: 1850-1937**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

capitalista. Nesse processo, as universidades, os movimentos feministas e revolucionários, o poder de expressão e os questionamentos sociais vão acentuar novos valores à sociedade brasileira, cujos desdobramentos são evidentes já em 1970, em relação ao tratamento atribuído às mulheres, não mais vistas como seres frágeis, controlados e manipulados.

Para uma pesquisa que visa perceber as práticas sociais femininas e as representações lançadas às meninas e às mulheres no julgamento dos crimes contra os costumes sociais, este período é significativo por trazer mudanças sócio-culturais que refletiram na maneira de pensar e agir com relação ao feminino. E, no caso específico de nosso local de análise, a cidade de Assis, esta apresenta particularidades que colaboram com nossos objetivos. Em alguns estudos a respeito da problemática das mulheres em regiões interioranas¹⁷, foi constatado que essas cidades possuíam padrões rígidos com relação à moral sexual feminina e, ainda, que a fácil comunicabilidade entre vizinhos permitia uma maior divulgação da ocorrência dos delitos contra os costumes e também das práticas sociais.

Além disto, no período abordado, a cidade de Assis passou por mudanças estruturais que contribuíram para a disseminação de novos valores. O crescimento urbano causado pelo êxodo rural, a política nacional de desenvolvimento e as mudanças introduzidas pela modernização do país¹⁸ colaboraram para que a cidade passasse a incorporar novos valores sociais.

A proliferação dos meios de comunicação e de sociabilidade permitiu à sociedade assisense manter um maior contato com os centros urbanos do país. Ademais, o setor educacional merece destaque neste período: além das escolas de nível primário até o ginásial, a cidade de Assis recebeu nos anos de 1950 a Faculdade de Ciências e Letras de Assis, a qual proporcionou não apenas a possibilidade do ensino superior, mas também a divulgação das novas tendências relacionadas à modernidade e às políticas nacionais. Vale destacar também

¹⁷ GUASQUE, Marlene Aparecida de. **Amores Ilícitos**. Discurso sobre a moral e a sexualidade feminina em crimes de sedução. Comarca de Assis – 1940/1968. 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – UNESP, Assis, 1994; e RIBEIRO, Edméia Aparecida. **Meninas Ingênuas: Uma Espécie em Extinção? A sexualidade Feminina: Entre Práticas e Representações** – Maringá 1950-1980. Curitiba, Aos quatro ventos, 2004.

¹⁸ Fornecem dados importantes sobre o desenvolvimento urbano da cidade de Assis no período em questão as seguintes teses: TANNO, Janete Leiko. **Dimensões da sociabilidade e da cultura: Espaços urbanos, formas de convívio e lazer na cidade de Assis. 1920-1945.** 2003. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – UNESP, Assis, 2003, SILVA, Ricardo Siloto da. **Urdiduras e Tessituras Urbanas.** Na História das Cidades, a Estruturação Territorial de Assis. 1996. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – UNESP, Assis, 1996, JUNIOR, Luis de Castro Campos. **A Agroindústria e o Espaço urbano de Assis: Vila Prudenciana (1970/1991).** 1992. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – UNESP, Assis, 1992.

que, apesar de as classes populares terem acesso restrito à educação, a circulação das informações já ocorria com fluência nessas décadas.

Diante desse cenário e por meio da análise dos processos-crime pudemos perceber como ocorreu a introdução de novos valores sobre o feminino na cidade de Assis, e como se deu sua aceitação/negação perante a sociedade e os membros do Poder Judiciário, de maneira a reconstruir as modificações culturais e suas representações sociais, já que “[...] hábitos podem ser lentamente interiorizados, o que faz necessária uma reconstituição histórica de longa duração”.¹⁹

Nesse contexto, a utilização dos processos-crime como fonte de pesquisa tornou possível a visualização do confronto entre os direitos e deveres²⁰ relacionados à sexualidade e ao feminino. A narrativa dos comportamentos das classes populares demonstrada nessa fonte, bem como sua repreensão, permite a percepção das práticas sociais femininas e das representações do Poder Judiciário com relação à ocorrência destes delitos

Roger Chartier, ao tratar das práticas e representações sociais, demonstra que as ações dos indivíduos são direcionadas segundo os modelos sociais impostos. Para ele, as representações indicam como uma realidade é construída em seu meio social pelos agentes dominantes, sendo que elas são determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam²¹.

Chartier ainda afirma que os discursos apresentados nas fontes não são neutros, sendo empregadas determinadas estratégias que constroem as suas narrativas. Assim, as representações estão ligadas às disputas de poder e dominação. Por isso, determinados sujeitos descrevem a sociedade como querem que ela seja vista, demonstrando a dominação sobre os demais membros da sociedade.

No sentido de utilizar as representações sociais para a reconstrução da cultura popular de um determinado grupo, Carlo Guinzburg elucida toda a essência da inquisição por meio da vida de Menocchio, um moleiro que vivia na Itália em um período de luta contra o avanço protestante²². Também Sidney Chalhoub²³, ao trabalhar com a *Belle Époque*, confronta a modernização do período com o cotidiano dos trabalhadores urbanos do Rio de

¹⁹ ZALUAR, Alba. Para não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. **História da Vida Privada no Brasil**. Vol. 4. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1998, p.253.

²⁰ CORRÊA, Mariza. Op. cit.

²¹ CHARTIER, Roger. **A história cultural**. Entre práticas e representações. Lisboa: DIFEL, 1990.

²² GINZBURG, Carlo. Op. cit.

²³ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

Janeiro, buscando, por meio das representações, reconstruir a cultura desse grupo social em suas diversas formas, como o lazer, o amor, o trabalho e o crime.

Ambos os autores utilizaram para suas pesquisas os processos, seja o da Inquisição, no caso de Guinzburg, ou os de homicídio, no caso de Chalhoub, demonstrando que os processos-crime, como fonte de pesquisa, fornecem referências importantes sobre o cotidiano e a cultura de um grupo social.

No caso específico do estudo sobre as mulheres, devemos lembrar que a historiografia e a documentação oficial deixaram de tratar de assuntos relacionados ao seu cotidiano. Nesse aspecto, a utilização da fonte processual parece-nos uma alternativa fértil em dados e representações sobre as práticas femininas, sendo que, segundo Magali Engel:

Entre as fontes privilegiadas para o estudo da sexualidade, os processos jurídicos, civis ou criminais e eclesiásticos apresentam-se como uma das mais importantes, pois eles não apenas expressam os discursos normativos/disciplinadores das condutas sexuais, como também deixam entrever, através das confissões e depoimentos das pessoas envolvidas, aspectos das vivências sexuais.²⁴

Apesar de os processos não se destinarem a narrar unicamente as condutas das mulheres, eles demonstram o padrão social que foi violado pelos agentes envolvidos. Nesse sentido, alguns crimes, como os analisados nesta pesquisa, trazem em si a essência da moralidade feminina e das práticas sociais.

Segundo Antônio Carlos Duarte de Carvalho, uma das características importantes das fontes processuais para o estudo da cultura se refere ao fato de que nelas os envolvidos podiam se expressar por meio de seus depoimentos que, apesar de passarem por filtros, descrevem a visão destes setores sociais. O autor ainda dispõe as dificuldades de trabalhar com a fonte processual pelo fato dela ser produzida com motivos específicos de condenar ou absolver o acusado, o que torna necessário o conhecimento de

[...] quem os produziu, em que momento e atendendo a que normas; quem solicitou ação do Estado; quem são os acusados e em que espaço e relações sociais eles se inserem; quem são as testemunhas; quem colhe o depoimento

²⁴ ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 307.

transformando-o de linguagem oral em linguagem escrita; para que serve a documentação, etc.²⁵

Conforme aponta Chartier, toda pesquisa deve estar atenta ao suporte, responsável por determinar as práticas sociais, o qual possui intenções pré-determinadas por indivíduos que o coordenam segundo seus interesses²⁶. Deste modo, os processos-crime também são forjados segundo os modelos de representação social, o que faz necessário historicizar esta fonte de maneira à “ter em conta, portanto, as condições técnicas de produção vigente e a averiguação, dentre tudo que se dispunha, do que foi escolhido e por quê”.²⁷

Como toda fonte de pesquisa, os processos sofrem pela manipulação dos agentes que os conduzem. As fontes processuais trazem para os autos uma realidade distorcida, elaborada de acordo com os modelos necessários para a condenação ou absolvição do réu. Os discursos apresentados pelas vítimas, agressores, testemunhas e demais envolvidos, apesar de demonstrarem a expressão e opinião destes agentes, eram determinados em conformidade com um objetivo específico.

Segundo Mariza Corrêa, os discursos jurídicos são moldados segundo um padrão próprio, acobertando os fatos para fazer emergirem estratégias de condenação ou absolvição, dependendo do lado que se deseja proteger. Assim, os processos apresentam múltiplas versões do mesmo ato, o qual não se pode reviver. Essa manipulação é denominada pela autora como “fábulas” processuais, sendo que,

A escolha da palavra fábula para designar essa ordenação enfatiza a idéia de que os fatos estão suspensos, ou que não há mais a possibilidade de, através do processo, revivê-los, fazer a caminhada inversa e chegar aos fatos reais, às relações concretas existentes por de trás de cada crime. Dá ênfase ainda ao fato de que um processo é uma conjunção de múltiplas versões, todas elas originadas do mesmo ato, irrecuperável [...] ²⁸

²⁵ CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. Conflitos entre um médium e a Justiça (1930/40). Discussão sobre as possibilidades da utilização do documento judiciário na pesquisa histórica. In: **Pós-História: Revista de Pós-Graduação em História** (Universidade Estadual Paulista), nº. 7, Assis, 1999, p. 35.

²⁶ CHARTIER, Roger (org). **Práticas de Leitura**. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2001.

²⁷ LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005, p. 132.

²⁸ CORRÊA, Mariza. Op. cit., p. 26.

As estratégias e a manipulação utilizadas nos processos-crime, empregadas segundo os padrões dominantes da sociedade, não devem ser consideradas como fatores que diminuam a importância dessa fonte, já que “o fato de uma fonte não ser ‘objetiva’ (mas nem mesmo um inventário é ‘objetivo’) não significa que seja inutilizável”.²⁹

Consideramos que uma das principais características, que demonstram a relevância dos processos-crime, está justamente no fato de podermos encontrar em suas narrativas modelos de conduta que são aceitos para a sociedade. Se os discursos são vinculados é porque existe uma padronização da moralidade feminina e, ainda, se existem os processos-crime é porque houve a violação destes modelos de comportamento.

Assim, a reconstrução das práticas e das representações sociais sobre o feminino pode ser visualizada na fonte processual porque ela disponibiliza ao leitor a idéia daquilo que, em sociedade, é proibido legal e moralmente, do que as elites entendem por padrão a ser imposto e de como as massas populares recebem ou recusam tais imposições.

Para Sidney Chalhoub os processos-crime trazem a percepção de dois fatores relevantes: o controle social por meio da repreensão realizada pelos órgãos do Poder Judiciário contra as condutas descritas como imorais e típicas e a resistência da sociedade perante tal repreensão, por meio da violação penal, dos depoimentos, das cartas, xingamentos, etc.³⁰

Nos discursos processuais visualizamos os padrões e as condutas dos diversos estratos da sociedade. Reconstruir as relações culturais dos envolvidos nos delitos contra os costumes possibilita a compreensão das práticas e das representações sociais sobre o feminino, que podem ser percebidas por meio dos discursos da vítima, do réu, das testemunhas, dos advogados, dos promotores, dos juízes e desembargadores, todos sujeitos que constroem as relações sociais.

Diante disso, buscamos compreender as questões que envolveram o feminino na segunda metade do século XX, bem como as práticas sociais e as representações lançadas às jovens populares, as quais sofriam com os crimes contra os costumes. Para tanto, dividimos esta pesquisa em três capítulos. O primeiro situa a análise no contexto histórico da cidade de Assis e, ainda, define o perfil social das vítimas que sofreram com os crimes contra os costumes, bem como o de seus agressores. Além disso, buscamos caracterizar e esclarecer o meio social onde essa narrativa foi produzida e, também, analisamos os sujeitos processuais –

²⁹ GINZBURG, Carlo. Op. cit., p. 21.
CHALHOUB, Sidney. Op. cit.

juízes, promotores, advogados e testemunhas – envolvidos nos processos-crime, apresentando as estratégias de cada um.

Como o estupro está ligado à violência física, e a sedução e o rapto estão relacionados a um ato sexual consentido, o segundo capítulo foi dedicado, exclusivamente, à análise das práticas femininas e das representações que incidiam sobre as mesmas nos discursos dos processos-crime de estupro. A fonte foi cuidadosamente analisada, levando em consideração o momento histórico de sua produção. Tratamos das mudanças que os comportamentos sofreram nas décadas em questão, relacionando os discursos dos envolvidos para reconstruir as relações sociais sobre o feminino. Neste capítulo também trabalhamos com os conceitos e os desdobramentos jurídicos que o crime de estupro apresenta.

No terceiro capítulo, agrupamos os crimes de sedução e rapto. Por meio da análise da fonte relacionamos os comportamentos femininos e as representações lançadas sobre as jovens das classes populares buscando, entretanto, uma perspectiva diferenciada do capítulo anterior. Como os crimes de sedução e rapto estavam relacionados aos desejos femininos, eles trazem informações diversas das encontradas na análise dos crimes de estupro. Características relacionadas à virgindade no caso da sedução, e à honestidade no caso do rapto, foram discutidas como partes importantes para a análise das práticas, características e costumes das jovens das classes populares assisenses.

CAPÍTULO 1. MODIFICAÇÕES URBANAS, CLASSES POPULARES E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX

A normalização dos hábitos populares segundo o modelo de família burguesa implantado na sociedade brasileira desde o final do século XIX dispunha à mulher o ambiente privado e a dedicação exclusiva ao lar e ao marido. Incentivada pela medicina do período, que asseverava a inferioridade biológica da mulher frente ao homem, a padronização dos comportamentos femininos foi lançada à sociedade, sendo a legislação um dos meios destinados a este controle. Nesse sentido, Rachel Soihet comenta que:

Com base no comportamento feminino dos segmentos médios e elevados, acresce em relação às mulheres as prescrições dos juristas acerca da impropriedade de uma mulher honesta sair só. Coadunava-se tal norma com a proposta burguesa, referendada pelos médicos, sobre a divisão de esferas que destinava às mulheres o domínio da órbita privada e aos homens, o da pública [...]³¹

Percebemos que os ambientes urbanos, considerados como propensos à corrupção moral e sexual das jovens, eram reservados aos homens. Entretanto, após a segunda metade do século XX, fatores relacionados à modernização do país, ao aumento das ofertas de trabalho, ao avanço do capitalismo e da sociedade de consumo, bem como a movimentos sociais de reivindicação e protesto, incentivaram a maior participação feminina no cenário público.

O modelo de vida urbano e a proliferação dos espaços de sociabilidade e lazer colaboram, ainda, para a aceitação de algumas práticas femininas e para a diminuição da distância entre homens e mulheres. Além disso, a disseminação dos meios de comunicação como rádio, TV, revistas e jornais proporcionou a divulgação de novos valores culturais, distintos dos tradicionais modelos europeus.

Porém, apesar desse movimento de modificação de valores, o Código Penal continuava regulamentando determinadas práticas como contrárias à ordem e aos costumes da sociedade. Assim, os delitos relacionados às práticas sexuais femininas continuaram sendo julgados pelo Poder Judiciário com base nos padrões de comportamento das elites. Entretanto,

³¹ SOIHET, Rachel. Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9ª ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 365.

a própria ocorrência desses delitos demonstrava a subversão a estes valores, o que importa para a análise das modificações culturais de uma sociedade.

Diante disso e buscando perceber as práticas femininas e as representações sociais que foram legitimadas às mulheres neste período de significativas modificações sócio-culturais, analisamos os crimes contra os costumes, ocorridos na cidade de Assis, entre os anos de 1950 e 1979. Cabe ressaltar que apesar de tal cidade se localizar no interior do estado de São Paulo, nas décadas em questão ela já recebia influências da capital e dos movimentos de modernização nacional.

1.1 A urbanização e os costumes sociais na cidade de Assis

O desenvolvimento da malha urbana de Assis ocorreu, inicialmente, nas proximidades da Igreja Matriz, centro da cidade. Porém, o contorno dos trilhos e a implantação do prédio da estação ferroviária a oeste da cidade originaram seu deslocamento urbano. Assim, a Estrada de Ferro Sorocabana, implantada em 1914, demonstrou grande relevância para o desenvolvimento da cidade, sendo um importante marco para o crescimento do local e fator decisivo para a elevação de Assis a Distrito de Paz, em 1915, e a município, em 1917, por meio da lei estadual nº. 1.581, de 20 de dezembro de 1917. Ademais, conforme apontado por Ricardo Siloto da Silva³², a Estrada de Ferro Sorocabana foi importante para o processo de urbanização inicial da cidade de Assis, já que a empresa investiu na construção de residências próximas à estação ferroviária para funcionários que exerciam cargo de chefia e, ainda, para aqueles encarregados da manutenção dos trilhos. Além disso, os demais funcionários da Sorocabana ocuparam os locais próximos à estação ferroviária, originando uma nova região, deslocada da central, a qual recebeu o nome de Vila Clemente³³.

Nos anos de 1950 a cidade já possuía estrutura para receber as influências da modernidade. Abastecida pela empresa de Energia Elétrica do Vale Paranapanema, que apesar de inaugurada em 1920 teve a regularização de seu fornecimento apenas na década de 50, a cidade comportava rede de fornecimento de água, escolas, hospitais, empresas públicas e privadas, jornais, rádio, cinemas, igrejas, diversos locais de lazer e de trabalho e, ainda, desde

³² SILVA, Ricardo Siloto da. **Urdiduras e Tessituras Urbanas**. Na História das Cidades, a Estruturação Territorial de Assis. Tese de Doutorado. Universidade Estadual Paulista, Assis, 1996.

³³ A vila Clemente, após 1960, passou a se chamar Vila Operária, em referência aos funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana.

a década de 30, o Fórum, a delegacia e a cadeia pública³⁴. Além disso, apesar de as primeiras instalações se localizarem próximas à região central da cidade ou à estação ferroviária, o crescimento urbano, que já era significativo no final da primeira metade do século XX, recebeu novas rotas na década de 1950. Segundo Ricardo Siloto da Silva:

Na década de cinquenta a cidade começou a atravessar a ferrovia. A concessão do terreno onde se localizava o campo de futebol na Vila Boa Vista, para que a Edificadora Brasileira Indústria e Comércio construísse o Mercado Municipal e a Estação Rodoviária, fomentou a ocupação do lado norte do núcleo urbano [...] ³⁵

Os limites da cidade de Assis se expandiram formando novos bairros, os quais estavam sempre relacionados a um ponto referencial como uma igreja, um comércio ou uma indústria. Possuindo 32.959 habitantes na década de 50, a cidade contava com o desenvolvimento urbano e a solução de problemas relacionados à energia elétrica, ao fornecimento de água e esgoto e à implantação da companhia telefônica.³⁶

Concomitante a essas modificações, também é possível detectar o progressivo processo de urbanização (ver quadro 1). No início da década de 60, a cidade abrigava 30.488 habitantes na zona urbana, população esta que dobrou nos anos 80. No âmbito desse processo, notadamente na década de 60, a cidade sofreu a intensificação do êxodo rural, gerada em parte pela política do Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, implantada no período militar, situação que propiciou a transferência de um ambiente agrícola e pecuário para os modelos de vida urbanos. Pelo quadro apresentado a seguir é possível perceber que até a década de 50 a quantidade de população urbana e rural era praticamente a mesma, sendo que do total da população do município, 45% (quarenta e cinco por cento) residia na zona rural. Entretanto, já na década de 60 esse índice é reduzido para 29 % (vinte e nove por cento) e, em 1970, para 17% (dezessete por cento).

³⁴ PRADO, Antônio Lázaro de Almeida; MORELI, Maria Sílvia Moraes Nórdia. **Assis: passado, presente e futuro**. Assis: Conosco, 2003.

³⁵ SILVA, Ricardo Siloto da. Op. cit., p.202 e 203.

³⁶ TANNO, Janete Leiko. **Dimensões da sociabilidade e da cultura: Espaços urbanos, formas de convívio e lazer na cidade de Assis. 1920-1945**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual Paulista, Assis, 2003.

Quadro 1 – População do Município de Assis – 1950/1980

Década	População Urbana da Cidade de Assis	População Rural da Cidade de Assis	Total Geral da População
1950	18.127	14.832	32.959
1960	30.488	12.710	43.198
1970	48.578	9.700	58.278
1980	62.377	6.288	68.605

Fonte: Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, Rio de Janeiro: IBGE.

Devemos notar ainda que, com a modernização do país - e por consequência desta a dos meios de produção - a necessidade de mão-de-obra no trabalho agrícola diminuiu. Tal fator também contribuiu para a migração campo/cidade, processo a partir do qual as pessoas passaram a abandonar seus lares em busca de melhores oportunidades de vida, causando com isso o crescimento do meio urbano.

Nesse ponto destacamos que o crescimento da área urbana por meio da ocupação dos bairros periféricos da cidade, principalmente devido aos processos de migração e modernização, tornou estes locais marginalizados. Segundo Luis de Castro Campos Junior, “[...] a cidade em seus pontos mais afastados não dispunha de uma estrutura adequada para atender o movimento das populações que migraram para o seu setor urbano”³⁷, o que ocasionou o desamparo desta população que passou a se utilizar, por vezes, da ajuda das Igrejas.

Ricardo Siloto da Silva, ao comentar sobre as formas de ocupação de Assis, aponta três momentos que caracterizam a urbanização local. Em primeiro lugar, na década de 1920, é possível notar a construção de casas, ao redor da linha férrea, pela Companhia de Estrada de Ferro Sorocabana, a fim de proporcionar moradia a seus funcionários, compondo assim as vilas ferroviárias. Em segundo, os conjuntos habitacionais de 1968 a 1970, formados pelo BNH e CECAP. Nesse plano, o governo militar fazia por intermédio do Banco Nacional de Habilitação e da Caixa Estadual de Casas para o Povo, o financiamento de moradias para a ocupação do espaço urbano. Ambos os conjuntos habitacionais situavam-se em zonas periféricas da cidade, afastadas do comércio e das zonas de trabalho, dificultando a condição de vida de seus habitantes, sendo que:

³⁷ JUNIOR, Luis de Castro Campos. **A Agroindústria e o Espaço urbano de Assis: Vila Prudenciana** (1970/1991). 1992. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual Paulista – UNESP, Assis, 1992, p. 45.

O resgate da história dos dois primeiros conjuntos implantados em Assis traz à tona aspectos dessa política habitacional praticada pela União, no período, e coloca a questão do conceito de habitação, proposto pelo Sistema Financeiro de Habitação, via Banco Nacional de Habitação e aceito pelo poder público Municipal.³⁸

Por último, o autor expõe como fator que caracterizou a urbanização de Assis a solução popular de invasão e ocupação. Tendo em vista que as demais tentativas de atingir um espaço urbano habitacional de boa qualidade acabaram frustradas, a população optou por desenvolver suas próprias estratégias de moradia, utilizando trabalho de mutirão para construção de suas habitações, já que “[...] excluída do compartilhamento de uma solução vinda do Estado e marginalizada do mercado imobiliário, a população de baixa renda teve que desenvolver métodos próprios para resolver a sua necessidade habitacional”.³⁹

Destacamos como fatores que contribuíram para o crescimento urbano e a geração de empregos na cidade, principalmente para as classes populares, a fundação da Usina Nova América, em 1944, por Renato Rezende Barbosa e Francisco Matarazzo - tendo este último se desligado da sociedade em 1947 - e o Frigorífico Cabral, em 1969, por Júlio Cabral.⁴⁰ Ambas as empresas fomentaram a ocupação dos bairros afastados Três Porteiras e Prudenciana, próximos à saída da cidade, com acesso à rodovia.

Além destas empresas de significativa importância pela geração de empregos à população, a cidade também apresentava outros estabelecimentos que descrevem o crescimento de seu cenário urbano. Segundo Ricardo Siloto, “além das máquinas de beneficiamento de café e arroz, serralherias, marcenaria e indústria de bebidas, em 1952 a cidade possuía uma Usina de Laticínios, quatro cerâmicas, seis olarias e, ainda, devido ao aumento dos veículos automotores, postos de serviços automobilísticos”.⁴¹

Na década de 50 a cidade possuía 65 (sessenta e cinco) estabelecimentos industriais, 12 (doze) estabelecimentos comerciais atacadistas, 638 (seiscentos e trinta e oito) varejistas, 6 (seis) agências bancárias, 700 (setecentos) aparelhos telefônicos instalados, 5 (cinco) hotéis, 10 (dez) pensões, 189 (cento e oitenta e nove) automóveis e 266 (duzentos e sessenta e seis) caminhões, além do fato de que 60 % (sessenta por cento) da população sabia ler e escrever.⁴²

³⁸ SILVA, Ricardo Siloto da. Op. cit., p 285.

³⁹ Idem, p 296.

⁴⁰ JUNIOR, Luis de Castro Campos. Op. cit., p. 55-6.

⁴¹ SILVA, Ricardo Siloto da. Op. cit., p. 219.

⁴² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros. Rio de Janeiro, XXVIII, 1957.

Por meio desta análise é possível observar que após os anos de 1950 houve uma maior intensificação da urbanização local, gerada principalmente pelo processo de modernização do país e pelo avanço capitalista. Os costumes sociais também sofreram modificações após a segunda metade do século XX, o que foi sentido pela população assisense, já que na década de 50 a cidade possuía todos os meios de comunicação necessários para se interligar às demais regiões do país. Conforme apontado por Janete Leiko Tanno,

Ainda que pequena e distante cerca de 450 quilômetros da capital, Assis, desde os anos 20, não vivia isolada e perdida nos sertões paulistas, ao contrário, ensejava e em parte conseguia partilhar um pouco do movimento, do novo e do moderno sob os quais a capital constituía-se.⁴³

Após a segunda metade do século XX a cidade de Assis contava com a circulação de periódicos como o *Jornal de Assis*, *A Notícia*, *Voz da Terra* e a *Gazeta de Assis*⁴⁴. A cidade também possuía quatro cinemas: o cine São José, que estava situado no centro da cidade; o cine São Vicente, próximo à Igreja Matriz, no atual Teatro Municipal; o cinema Polaquine, o qual estava distante dos bairros centrais, situando-se na região denominada Três Porteiras, e, por fim, o cine Pedutti, instalado na década de 70, que se localizava no atual cinema municipal, em frente à Praça Arlindo Luz. Segundo as memórias de Leoni Ferreira da Silva⁴⁵, as Igrejas da Vila Xavier e Vila Operária também exibiam filmes, de cunho religioso, a cargo da própria paróquia. Leoni ainda lembra que apesar de a televisão bloquear o cinema, este ainda apresentava grande popularidade na década de 70 do século XX.

A rádio difusora, instalada na década de 40, também compunha o cenário urbano. Aliás, a conquista da radiodifusão e seu impacto sobre a sociedade brasileira foram de extrema importância para a divulgação dos modelos sociais e padrões de consumo impostos pela expansão capitalista e pela modernidade. Se os jornais e revistas excluía grande parte da população, ainda analfabeta, o rádio trazia a possibilidade de comunicação com o público, aproximando as classes que tinham acesso a este meio de comunicação e reforçando a divulgação das representações e valores.

A rádio também serviu para aproximar esta sociedade interiorana assisense dos grandes centros urbanos, mantendo a população informada das novas tendências relacionadas à moda, costumes e demais práticas sociais. Ademais, na década de 50 as rádios-novela

⁴³ TANNO, Janete Leiko. Op. cit., p. 112.

⁴⁴ Arquivo do CEDAP – Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa, UNESP, Assis/SP.

⁴⁵ SILVA, Leoni Ferreira da. **Minha Terra** – Assis. Assis: Tipografia Nigro, 1979, p.173.

passaram a ser transmitidas envolvendo as jovens em suas tramas amorosas e fazendo-as vivenciar os comportamentos e valores dos seus personagens. Para Carla Bassanezi, “[...] as rádios também produzem seus ídolos e, ao mesmo tempo em que veiculam os padrões éticos da moral dominante, abrem alguns poucos canais de expressão para outros valores”.⁴⁶

Essa diversidade de meios de comunicação, complementados, ainda, pelos trilhos, pela rodoviária e pelo sistema de telefonia e correios, denotam que a cultura, os costumes e as modificações dos padrões sociais puderam ser sentidos pelas diversas camadas populares da cidade de Assis, pois, apesar de a maioria dos meios de comunicação depender de certo custo financeiro para sua apreciação, o ambiente contava com a circulação de informações, a qual se propagava nos locais de lazer e sociabilidade da cidade.

Pelo mapa 1 percebemos a variedade dos locais de sociabilidade na cidade de Assis, os quais eram diversificados segundo a classe social de seus integrantes⁴⁷. Existiam clubes destinados a um determinado grupo ligado pela profissão, como é o caso do Clube Atlético Ferroviário (mapa 1), local de lazer da classe operária da ferrovia Sorocabana. Em outros casos os clubes eram destinados exclusivamente à elite e seus convidados, como ocorria com o Clube Recreativo de Assis (mapa 1) que, criado em 1921 por iniciativa do então juiz da Comarca, o Doutor Vasco Joaquim Smith de Vasconcelos, sediava festas dançantes, bailes da alta sociedade assisense e eventos culturais.

Para Janete Leiko Tanno, os freqüentadores do Clube Recreativo eram referências de conduta comportamental para toda a sociedade⁴⁸. Deste modo, as representações lançadas à sociedade assisense sobre o feminino tinham como alusão os padrões de comportamento da elite, demonstrando em suas formas de convívio e lazer as práticas aceitas como corretas para a moral e os costumes de uma jovem.

⁴⁶ BASSANEZI, Carla Beozzo. **Virando as páginas, revendo as mulheres**. Revistas femininas e relações homem-mulher, 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, p.50-1.

⁴⁷ Este mapa indica locais de sociabilidade existentes na cidade de Assis durante as três décadas analisadas nesta pesquisa. Entretanto, alguns desses locais não existiram simultaneamente.

⁴⁸ TANNO, Janete Leiko. Op. cit.



Além desses espaços destinados exclusivamente a um estrato social, a cidade também apresentava outras opções de convívio que incentivavam as relações amorosas e interpessoais, como ocorria nos cinemas e nas quermesses dançantes, ambos freqüentados por uma diversidade maior de pessoas. Porém, convém notar que mesmo nesse ambiente eclético a divisão social estava presente. Assim, se o cinema Polaquine era destinado à “camada social menos favorecida”, o cinema São José era freqüentado por uma diversidade maior de pessoas, o que pode ser percebido pela localização de cada um desses centros de lazer.

O cinema São José (mapa 1) foi o primeiro a ser instalado na cidade de Assis. Segundo Janete Leiko Tanno, este cinema já apresentava filmes em Assis no ano de 1919. Situado desde sua instalação no mesmo local, apesar de passar períodos fechado este cinema sobreviveu às décadas, sendo costumeiramente freqüentado pelas jovens assisenses. Após a década de 50 foi inaugurado o cinema São Vicente (mapa 1), localizado no prédio onde hoje se encontra o Teatro Municipal, no centro da cidade de Assis. Também neste período foi instalado o cinema Polaquine (mapa 1), no bairro das Três Porteiras, de propriedade do alemão Flory⁴⁹. Este último não apresentava sessões periódicas e não possuía estrutura física apropriada como os demais cinemas da cidade, sendo freqüentado pelas pessoas de nível social inferior, residentes nos bairros periféricos da cidade. Após a década de 70 a cidade recebeu, ainda, o cine Pedutti (mapa 1), localizado no atual Cine FAC.

Com relação às quermesses e brincadeiras dançantes, espaços freqüentemente citados nos processos-crime contra os costumes sociais, notamos que esses meios de lazer eram compostos, principalmente, pela música. Reunindo um grupo de pessoas com seus instrumentos musicais como a viola, o violão e a sanfona, eram realizados bailes nos quais os jovens se relacionavam e aproveitavam para dançar com a pretendente, que era monitorada pelo olhar dos demais membros da sociedade que participavam destes eventos.

As brincadeiras dançantes eram realizadas na residência dos populares. Já as quermesses (mapa 1) estavam geralmente ligadas a um evento religioso e destinadas à arrecadação de dinheiro; eram realizadas em locais públicos como as praças de Igrejas ou salões populares, sendo, ainda, centralizadas por bairros. Assim, quando relatado nos autos do processo-crime que o casal se conheceu em uma quermesse, geralmente esta fala se vinculava ao bairro em que a mesma havia ocorrido, sendo as mais citadas as quermesses da Vila Xavier e da Santa Cecília.

⁴⁹ Processo-Crime nº. 539/59, Assis/SP, caixa nº. 218, II, arquivo do CEDAP.

Outro meio de lazer mencionado nos processos-crime era o festejo de carnaval. Ocorriam desfiles na avenida central da cidade e nos clubes, onde as pessoas aproveitavam para ter um momento de descontração, sem tantas imposições e controles. Isso não significava, porém, a aprovação social de que as moças pudessem freqüentar tais locais.

No relato de um delito de sedução ocorrido em 1959, a jovem Abenaia S.A., de 15 (quinze) anos de idade, acusou Antônio S. de ser seu sedutor. As testemunhas arroladas no processo afirmaram que a jovem gostava de festas e que participou do baile de carnaval de 1960, festejo do Momo, realizado no clube existente na saída da cidade, próximo ao bairro Três Porteiras⁵⁰. Essas observações sobre o comportamento da vítima, juntamente com sua confissão de que sabia que o acusado namorava outra jovem quando ambos iniciaram a relação, culminou na improcedência da ação penal.

Por esse relato observamos que a sociedade, mesmo aceitando a existência de espaços de sociabilidade e lazer, não via com bons olhos a participação de jovens em tais ambientes. Como a transgressão aos costumes sociais era mais comum nesses locais de festa e extravagância, a jovem que os freqüentasse estaria expondo sua honra, podendo ser julgada por suas atitudes, como ocorreu no caso descrito anteriormente.

Em contrapartida, a quantidade de clubes destinados ao lazer da população aumentou significativamente após a segunda metade do século XX. Espaços como Chaleira, Flamingo e Recantinho (mapa 1), além dos diversos bares e praças, são indicativos de que os jovens da cidade de Assis freqüentavam e procuravam locais diversos do ambiente doméstico e familiar, o que contribuiu para a inserção de novos valores à sociedade.

Pelo mapa 1 também notamos que a maioria desses locais de sociabilidade se concentrava no centro da cidade, já que clubes e bares precisavam de um posicionamento estratégico, considerando o poder aquisitivo da população residente ao seu redor. Com relação as jovens das classes populares, vítimas dos crimes contra os costumes analisados nesta pesquisa, as mesmas faziam referência às quermesses e aos bailes. Nos bairros mais afastados do centro urbano, locais de residência dessas jovens, as confraternizações eram realizadas na casa de populares, nas praças de igrejas, nos colégios e, ainda, em clubes de bairro geralmente relacionados aos times de futebol existentes na cidade, como o Botafogo, na Vila Glória, e o Vasco, na Vila Operária. Além desses espaços, os festejos de carnaval, os desfiles de datas comemorativas, os cinemas e os passeios pela avenida principal da cidade, *footing*, também foram citados pelas vítimas como locais utilizados para a sociabilidade e a paquera.

⁵⁰ Idem.

A maioria dos bairros citados como residências das vítimas dos crimes contra os costumes era afastado do centro da cidade⁵¹. Esta característica se deve ao fato de que a maioria das jovens analisadas nesta pesquisa faz parte das classes populares da sociedade assisense. Assim, a maior incidência dos delitos contra os costumes se dava em bairros periféricos. No caso dos delitos de estupro os bairros com maior incidência de vítimas eram Vila Ribeiro, Vila Xavier e Vila Santo Antônio. No crime de sedução destacam-se a Vila Xavier, a Vila Santa Cecília e as Vilas Operária e Adileta, estas duas últimas com a mesma quantidade de delitos. Com relação ao crime de rapto, os locais com maior incidência de vítima eram a Vila Prudenciana, a Vila Mercedes e a Vila Xavier (mapa 2).

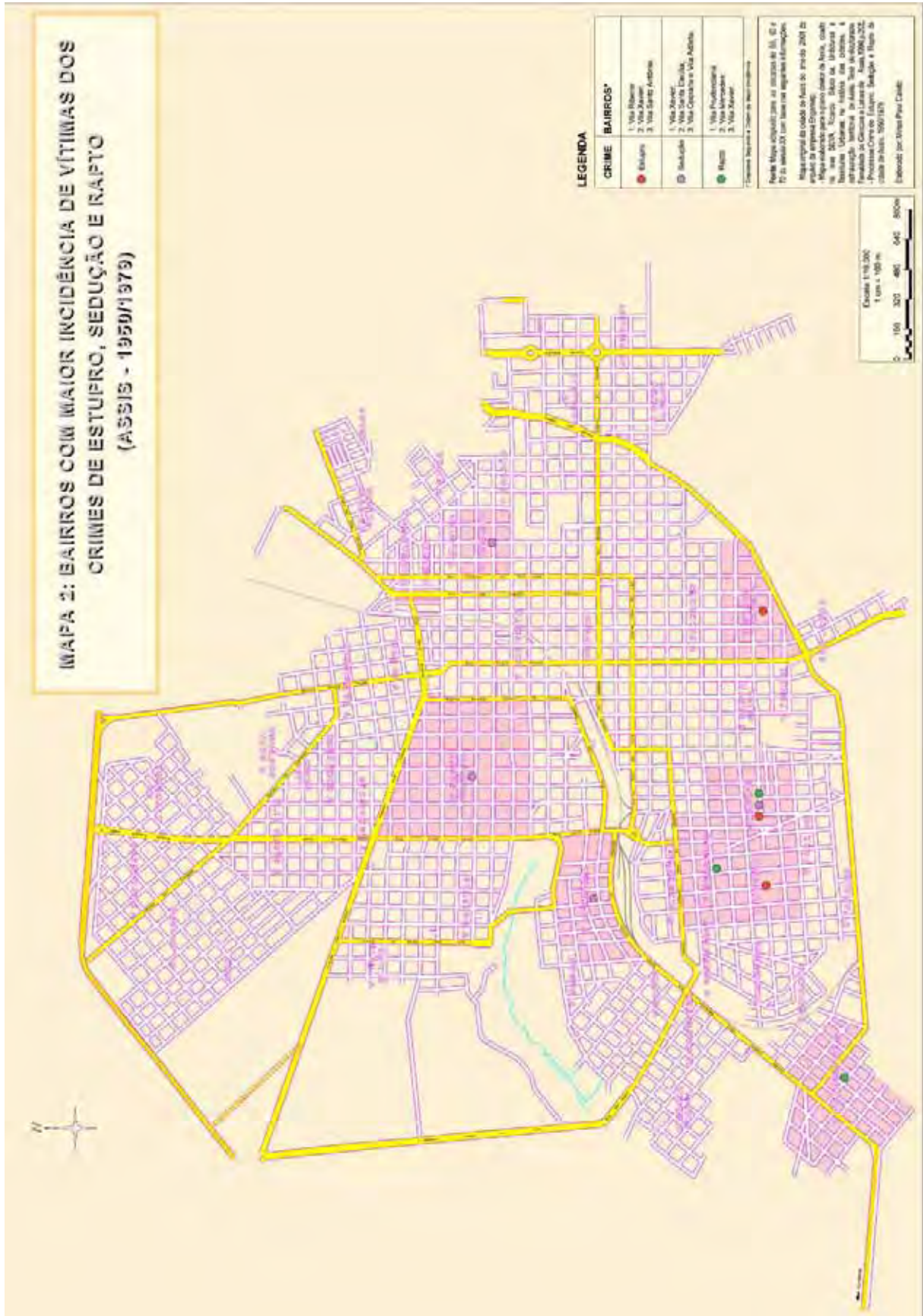
Percebemos pelo mapa 2 que os bairros de residência da maioria das jovens que sofriam com os crimes de sedução, apesar de serem afastados do centro da cidade, não eram locais degradantes. Pela análise de Assis nas décadas de 50, 60 e 70 do século XX notamos que regiões como a Vila Santa Cecília possuíam um maior desenvolvimento. Já no caso dos crimes de estupro e rapto, as vítimas eram residentes em bairros mais afastados e com menos estrutura urbana. Próximos à saída da cidade, muitos deles, como a Vila Prudenciana, eram ocupados pela mão-de-obra excedente da cidade ou, ainda, pelos migrantes da zona rural. Cabe ressaltar que os delitos aqui analisados – estupro, sedução e rapto – apresentaram um número significativo de residentes no campo. Tal fato se justifica por Assis, na época, ainda possuir um forte vínculo com a zona rural. Alguns casos também se referiam a vítimas do bairro central, mas sua incidência era mínima em comparação as demais regiões da cidade.

Ainda com relação aos bairros, destacamos a Vila Xavier como o local de maior ocorrência de vítimas dos delitos aqui analisados. Como podemos observar no mapa 2, este bairro foi o que mais apresentou vítimas de sedução sendo, ainda, o segundo em casos de estupro e terceiro nos crimes de rapto. Aliás, as quermesses e os festejos desse local eram constantemente citados pelas jovens.

Apesar de não residirem em locais privilegiados da cidade, as vítimas dos crimes contra os costumes sociais encontravam locais de lazer e sociabilidade dentro de seu meio social. Cada bairro possuía suas opções para o entretenimento dos jovens e adultos: fosse no barracão de uma Igreja ou de um clube popular, fosse no cinema São Vicente ou no Polaquine, as jovens encontravam espaços e adentravam cada vez mais o ambiente público da cidade.

⁵¹ Esta afirmação foi realizada com base nos processos-crime de estupro, sedução e rapto analisados nesta pesquisa. Ressaltamos que muitos casos relacionados aos crimes contra os costumes não chegaram ao conhecimento da polícia e do Judiciário.

**MAPA 2: BAIRROS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE VÍTIMAS DOS
CRIMES DE ESTUPRO, SEDUÇÃO E RAPTO
(1950 - 1979)**



Além disso, tanto no cenário nacional como no local a participação da mulher no meio público ganhou impulso após os anos de 1950, com a modernização do país e as novas necessidades capitalistas ligadas ao consumo, à moda e ao trabalho. Mesmo que as jovens das classes populares já estivessem inseridas no mercado de trabalho, este período impulsionou a participação feminina nos ambientes públicos anteriormente resguardados ao homem. Além disso, após a segunda metade do século XX acentuam-se algumas modificações sócio-culturais que possibilitaram o repensar sobre as questões relativas à mulher.

Segundo Eric Hobsbawm, as décadas de 1960 e 1970 apresentam, ainda, uma crise à instituição família, derivada de novos padrões que regiam a conduta sexual da sociedade. Assim, o período demonstra uma maior liberação dos comportamentos. Para o autor, “[...] tornavam-se agora permissíveis coisas até então proibidas, não só pela lei e a religião, mas também pela moral consuetudinária, a convenção e a opinião da vizinhança”.⁵²

Além de todos os movimentos nacionais relacionados à modernidade e à modificação cultural da sociedade, devemos considerar, conforme apontado por Carla Bassanezi, que “[...] não devem ser esquecidas as pessoas concretas que, vivendo os Anos Dourados com idéias diferenciadas, ousadia, coragem e vontade de renovação, fizeram com que estes anos tivessem também outras tonalidades e cores”.⁵³

Assim, a análise dos crimes contra os costumes, nas décadas de 50, 60 e 70 do século XX, permite a visualização das representações sociais sobre o feminino em um período de transição dos valores sócio-culturais. Nesse recorte temporal, pudemos vislumbrar períodos em que os valores sociais ainda eram nitidamente rígidos, passando para décadas em que as condutas femininas já não mais poderiam ser consideradas como antes, necessitando de uma remodelação nos costumes da sociedade.

1.2 As características sociais das vítimas e dos agressores nos crimes contra os costumes

Ao analisar os crimes contra os costumes sociais percebemos que suas vítimas pertenciam às classes populares da sociedade. Tal característica pode ser percebida por inúmeros fatores, dentre eles a ocorrência de apenas 6 (seis) dos 265 (duzentos e sessenta e

⁵² HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos**: o breve século XX - 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 316-7.

⁵³ BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 637.

cinco) delitos analisados em que a ação penal se iniciou pela queixa-crime. Neste caso, essa pequena porcentagem de famílias contratou um advogado para ajuizar a ação penal e defender os interesses da vítima.

A ação penal pode ser pública ou privada. Sendo pública, a peça inicial será a denúncia, realizada pelo Promotor de Justiça; sendo privada, será a queixa-crime, elaborada por um advogado contratado pela família da vítima. No caso dos crimes contra os costumes sociais, a ação penal é privativa do ofendido, visto que apenas a vítima pode decidir se prefere buscar o Judiciário e ter sua intimidade exposta, ou manter sigilo sobre os fatos ocorridos. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, para a mulher violentada a exposição pode ser mais perigosa do que a impunidade do agressor. Porém, a legislação penal dispõe que, nos crimes contra os costumes, quando a vítima ou seus pais forem pessoas pobres, caberá ao Ministério Público impetrar a ação penal por meio da denúncia, como exposto no artigo 225 do Código Penal de 1940:

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I – se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§2º No caso do nº. I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

Percebemos que a legitimidade para propor a ação penal nos crimes contra os costumes sociais é transferida ao Ministério Público quando faltassem à vítima ou aos seus responsáveis condições financeiras para arcar com as despesas da ação. Nesse caso é necessária apenas a representação e um atestado para comprovar a condição de miserabilidade.

Como apenas seis dos delitos não foram movidos pelo Promotor de Justiça, sendo encontrados em todos os outros a representação da vítima ou de seu responsável legal, bem como o atestado de pobreza, podemos concluir que as mulheres analisadas nesta pesquisa estavam inseridas nas classes populares assisenses. Ademais, convém destacar que, nos próprios casos em que houve a contratação de um advogado, percebemos, pela qualificação das jovens ofendidas, que elas não eram pessoas ricas e de posses, uma vez que três delas se

qualificaram como prendas domésticas, duas como domésticas e uma como trabalhadora do comércio.

Devemos lembrar, ainda, que os dados apresentados não consagram a totalidade dos padrões de comportamento social com relação ao feminino na sociedade de Assis, pois deixam de lado casos em que, apesar de ocorrer a violação dos costumes sociais, não é realizada a queixa junto ao Poder Judiciário, pois, conforme aponta Boris Fausto,

[...] os delitos sexuais caracterizam-se pela enorme diferença entre a criminalidade real e a criminalidade apurada, em consequência de fatores como a resignação, as composições entre as partes, que vão de indenização em dinheiro ao casamento, a tendência da vítima a evitar vexames tornando pública a perda da virgindade ou a agressão sexual, a expectativa de realização da promessa de casamento etc.⁵⁴

Diante disso, a ausência de vítimas inseridas nas classes mais elevadas da sociedade não denota que estas mulheres não sofriam com os crimes contra os costumes ou, ainda, não mantinham relações amorosas e sexuais antes do casamento, mas sim que suas famílias recorreriam a alternativas que mantivessem preservada a honra feminina e, principalmente, familiar. A ocorrência de um delito contra os costumes colocaria em pauta valores preservados pelas elites e sua divulgação seria prejudicial à moral deste grupo social, motivo que pode explicar a ausência de relatos de vítimas com poder aquisitivo e social elevado.

Se na análise dos processos-crime de estupro, sedução e rapto observamos que mesmo as famílias humildes, social e economicamente desfavorecidas, temem relatar o delito às autoridades, cientes de que o fato se tornaria público e isso poderia lhes causar inúmeras complicações, podemos pensar que, para as famílias de classes sociais elevadas, essa ocorrência seria ainda mais evitada, pois o prejuízo não estaria apenas na intimidade feminina, mas também no resguardo do *status* familiar.

Ao analisar os crimes contra os costumes pudemos mapear a vida social das vítimas destes delitos. Pelos gráficos apresentados a seguir (gráfico 1 a 3) observamos que, dentro do segmento popular, elas estavam, na maioria das vezes, inseridas no mercado de trabalho, refletindo a necessidade dessas mulheres em contribuir no sustento de sua família.

A pequena variação de profissões das vítimas nos anos de 1950 revela que grande parte do mercado de trabalho estava restrita aos homens. Também notamos que as profissões

⁵⁴ FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001, p. 198.

aqui apresentadas estavam relacionadas, em sua maioria, ao ambiente doméstico ou ao setor primário de trabalho. Além das qualificações como doméstica e prendas domésticas, que prevalecem nesta década, temos a presença de 3 (três) vítimas que se qualificaram como trabalhadoras rurais, 1 (uma) como verdureira, 1 (uma) como comerciante, 2 (duas) como operárias e 1 (uma) como auxiliar de dentista, além de um percentual que não indicou uma profissão ou não chegou a ser interrogada sobre tal característica.

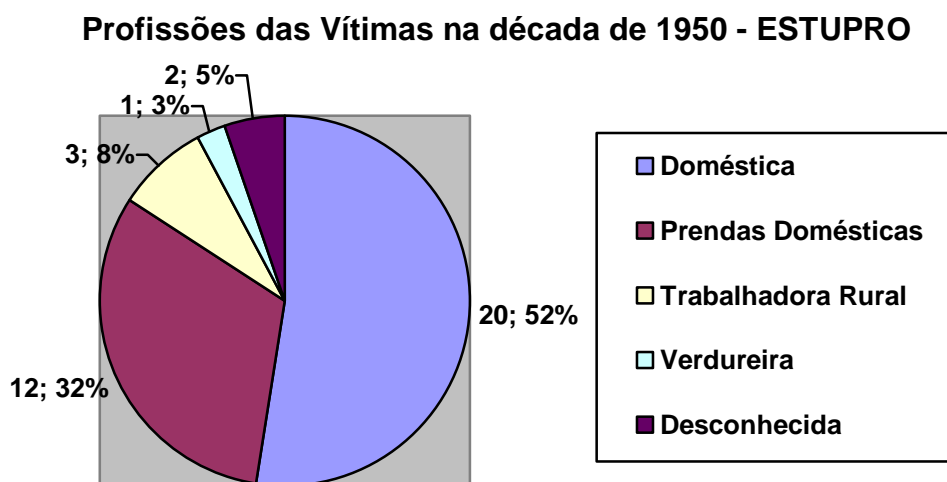


Gráfico 1: Profissões das vítimas dos crimes de estupro na década de 1950
 Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis na década de 50

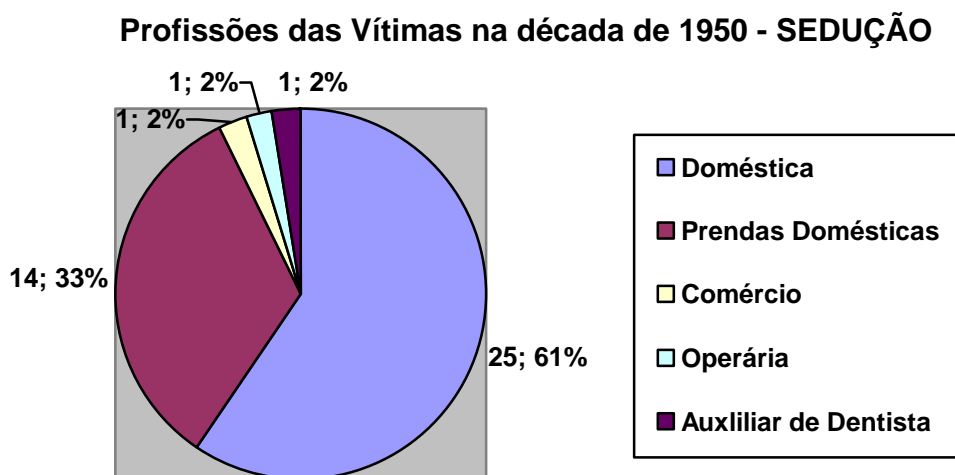


Gráfico 2: Profissões das vítimas dos crimes de sedução na década de 1950
 Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis na década de 50

Profissões das Vítimas na década de 1950 - RAPTO

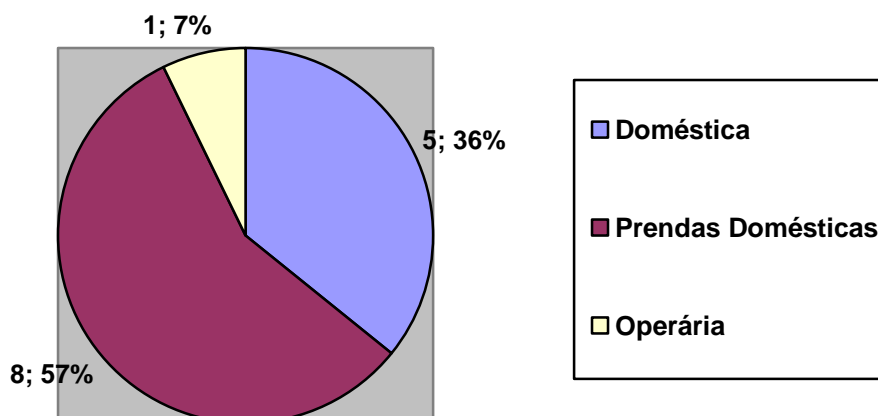


Gráfico 3: Profissões das vítimas dos crimes de rapto na década de 1950

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis na década de 50

As profissões demonstram que o mercado de trabalho para essa classe, dividida pelo gênero e pelo nível social, era restrito a setores geralmente ligados ao lar. Na década de 50, a maior porcentagem das mulheres se qualificava como domésticas ou prendas domésticas. Apesar de o termo ser similar, no primeiro caso temos as jovens que trabalhavam na residência de terceiros, chegando a morar com os patrões para poderem cumprir com o trabalho de doméstica. Nesse caso, geralmente, elas não tinham um núcleo familiar completo e estável, tornando a opção por um trabalho com moradia integral algo vantajoso. No segundo caso, temos aquelas que trabalhavam em sua própria casa, juntamente com as demais mulheres da família, fazendo os serviços domésticos como limpar, lavar, cozinhar, costurar, ajudar na educação dos filhos e, ainda, contribuir com os afazeres do pai, marido ou irmão.

Convém notar que em alguns casos as jovens, apesar de relatarem que contribuía com os serviços de seus pais e irmãos, ajudando, por exemplo, na planta e colheita, ou até mesmo quando trabalhavam no comércio ou em outro setor diverso do privado, no momento em que lhes era perguntado sobre sua profissão as mesmas se qualificavam como prendas domésticas. Tal atitude demonstra que para a mulher era legitimado o trabalho estritamente relacionado ao ambiente doméstico. Assim, ao se qualificar como prendas domésticas, a jovem se inseria no modelo social idealizado e afastava de si os possíveis questionamentos relacionados à sua conduta. Nesse sentido, segundo Boris Fausto:

A menina qualificada como sendo “de prendas domésticas” não só se aproxima mais do padrão ideal como tem maior possibilidade de demonstrar a falsidade das imputações desabonadoras. É normal, embora lastimável, que as moças pobres trabalhem. Mas o simples fato de trabalharem torna verossímeis as alegações de “esperteza”, “independência” ou viabilidade de que um terceiro (colega ou simples transeunte) seja o verdadeiro autor da ofensa.⁵⁵

Assim, consideramos que a auto-qualificação das vítimas como prendas domésticas pode ser entendida como uma forma de defesa, pela qual a jovem se enquadra em um padrão social feminino que considera que as mulheres devem ser destinadas ao ambiente privado do lar, onde estão imunes e protegidas das ameaças urbanas, das desonras familiares e das artimanhas dos sedutores.

Ademais, segundo Carla Bassanenezi, apesar da participação feminina no mercado de trabalho ter aumentado significativamente nos anos de 1950, o preconceito com relação à mulher trabalhadora ainda era nítido. A idéia de que o lugar da mulher era dentro de casa, cuidando do marido e dos filhos, colocava as jovens trabalhadoras das classes populares em situação de desregramento social. Ao se dedicarem ao trabalho elas deixariam suas responsabilidades “naturais” de lado, ameaçando a ordem social doméstica e familiar. “Como as mulheres ainda eram vistas prioritariamente como donas de casa e mães, a idéia da incompatibilidade entre casamento e vida profissional tinha grande força no imaginário social”.⁵⁶

Com relação à década de 60, observamos pela análise dos gráficos 4 a 6 uma alteração no quadro de profissões femininas. Apesar de as qualificações como doméstica ou prendas domésticas ainda predominarem sobre as demais, pudemos visualizar profissões diversas das analisadas nos anos de 1950, como as de estudante, lavadeira, locutora, enfermeira e garçoneiro. Tais profissões afirmam que a mulher popular estava inserida no ambiente público de trabalho, rebatendo a exclusividade masculina.

⁵⁵ Idem, p.209.

⁵⁶ BASSANEZI, Carla. Op.cit., 2008, p.610.

Profissões das Vítimas na década de 1960 - ESTUPRO

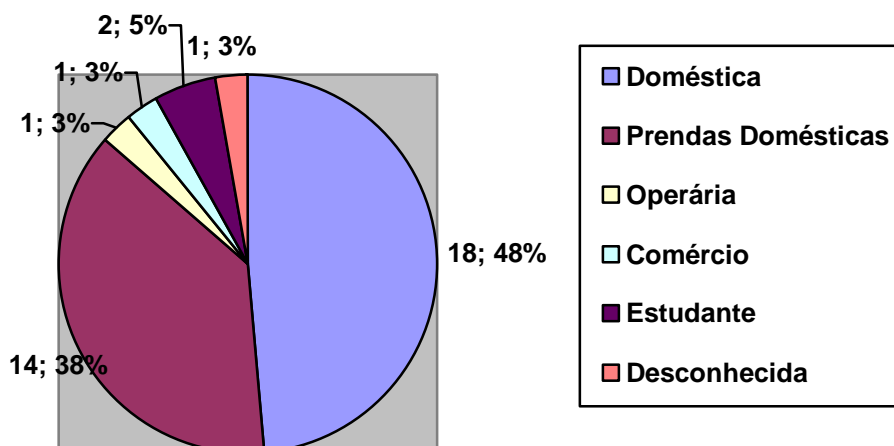


Gráfico 4: Profissões das vítimas dos crimes de estupro na década de 1960⁵⁷

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis na década de 60

Profissões das Vítimas na década de 1960 - SEDUÇÃO

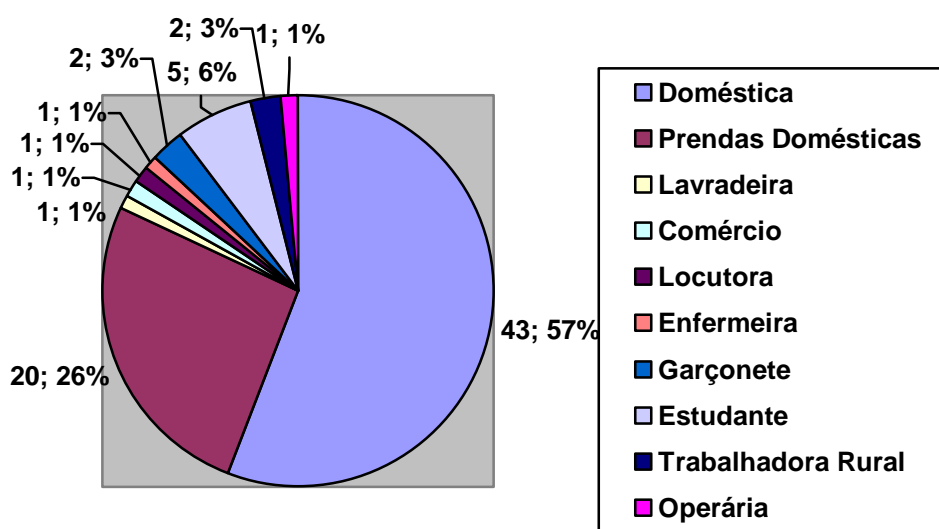


Gráfico 5: Profissões das vítimas dos crimes de sedução na década de 1960

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis na década de 60

⁵⁷ Neste caso o gráfico apresenta 37 profissões, apesar de terem sido analisados 36 processos-crime, porque houve duas vítimas envolvidas no mesmo processo.

Profissões das Vítimas na década de 1960 - RAPTO

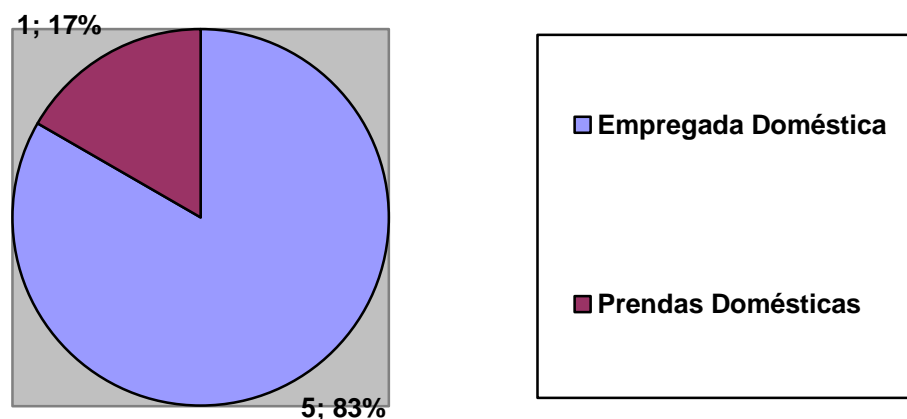


Gráfico 6: Profissões das vítimas dos crimes de rapto na década de 1960

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis na década de 60

Embora as profissões apontadas (gráficos 4 a 6) também estejam vinculadas, em sua maioria, à condição feminina de mãe, esposa e dona-de-casa, demonstrando que à mulher eram reservadas determinadas profissões condizentes com a representação social feminina, a variação de profissões denota que elas deixavam o âmbito exclusivamente doméstico para participar dos modelos de vida e comportamento públicos, adentrando profissões inicialmente destinadas aos homens e, com isso, rompendo com a idéia de que a mulher deveria se dedicar exclusivamente ao lar.

Devemos considerar, ainda, que a presença feminina no mercado de trabalho, mesmo que em setores primários, contribui para o afrouxamento das idéias relacionadas à incapacidade feminina e para a gradativa alteração das representações negativas com relação à mulher pública. Muitas das vítimas tinham que trabalhar para sobreviver. Sem família, sem estudo e sem dinheiro, essas jovens enfrentaram o preconceito e demonstraram sua capacidade de sobrevivência em uma sociedade machista e conservadora.

Outro fator a ser considerado é a existência de mulheres das classes populares que se qualificavam como estudantes, o que demonstra a inserção da mulher não apenas no mercado de trabalho, mas também no setor educacional. A busca pela educação reflete a mudança dos modelos sociais femininos e as novas necessidades almejadas pelas mulheres da sociedade moderna assisense.

Segundo Carla Bassanezi, em seu trabalho sobre as revistas femininas e as relações entre homem e mulher no período de 1945 a 1964, o desenvolvimento do país e as

oportunidades de emprego impulsionaram a maior participação feminina no setor educacional. Embora tal aspecto não importe na igualdade entre os gêneros com relação à educação, “[...] esta contribuiu para mudanças significativas nos status familiar e social das mulheres e, em última instância, para questionamentos e transformações importantes nas relações homem-mulher”⁵⁸. Assim, podemos considerar que o trabalho e a educação feminina foram conseqüências de um movimento de modernização do país e do avanço das atividades capitalistas. Além disso, a maior participação da mulher nos ambientes públicos contribuiu para a alteração cultural das relações de gênero.

As jovens populares, obrigadas pela sua condição financeira a se inserirem no mercado de trabalho, sofrendo com isso a repressão masculina e conservadora da sociedade, foram peças primordiais para essa gradual alteração nas relações “homem-mulher”. Mesmo que sua participação no ambiente público não representasse uma forma de protesto, mas sim uma necessidade, sua presença impulsionou a modificação do pensar sobre o feminino.

A partir dos gráficos 7, 8 e 9 é possível constatar, na década de 70 do século XX, a incidência de novos grupos de profissões em que as mulheres passaram a atuar, como as de escriturária, cobradora de circular, faxineira, balconista e bóia-fria, sendo esta última profissão de caráter braçal e fora dos padrões de fragilidade e incapacidade física feminina.

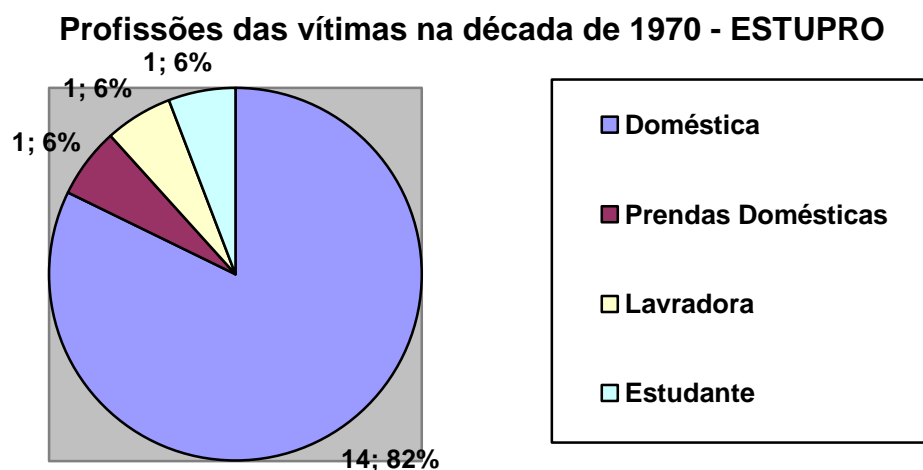


Gráfico 7: Profissões das vítimas dos crimes de estupro na década de 1970⁵⁹

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis na década de 70

⁵⁸ BASSANEZI, Carla. Op. cit., 1996, p. 225.

⁵⁹ Neste caso, o gráfico aponta 17 (dezessete) vítimas, apesar de a análise se restringir a 15 (quinze) crimes, porque em dois processos houve a presença de duas vítimas.

Profissões das Vítimas na década de 1970 - SEDUÇÃO

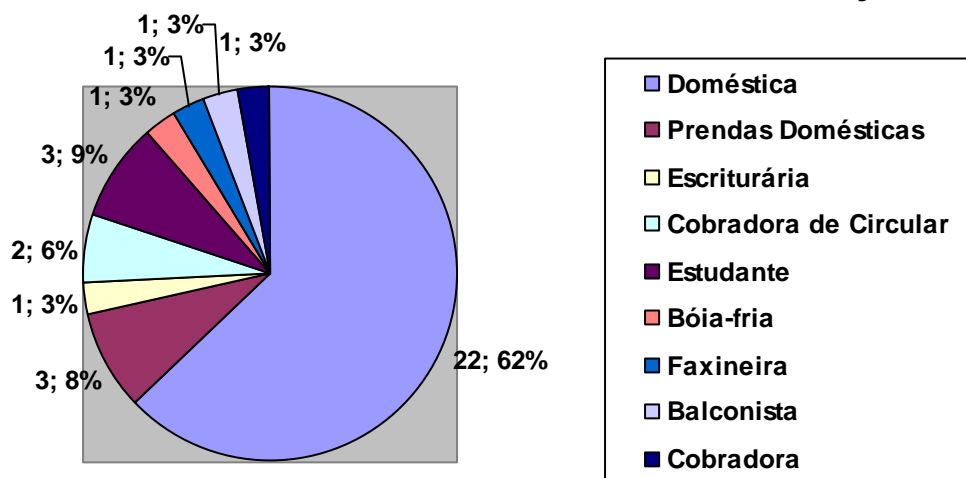


Gráfico 8: Profissões das vítimas dos crimes de sedução na década de 1970

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis na década de 70

Profissões das Vítimas na década de 1970 - RAPTO

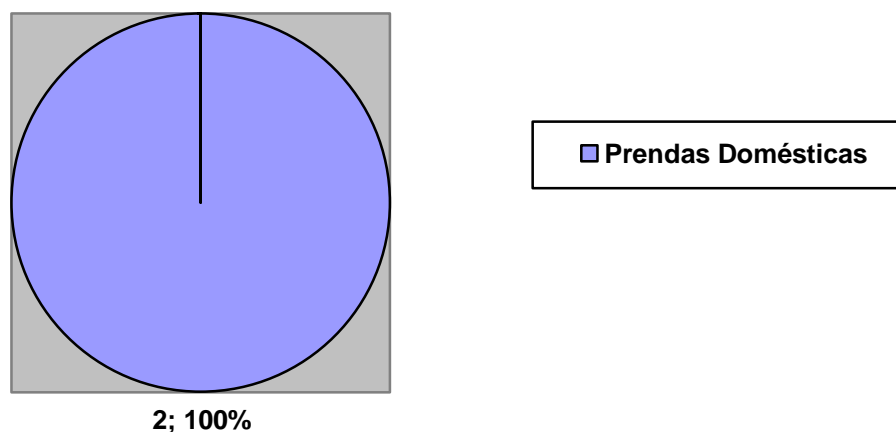


Gráfico 9: Profissões das vítimas dos crimes de rapto na década de 1970

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis na década de 70

Com relação à profissão de bóia-fria (gráfico 8) convém notar que após a década 60 do século XX as políticas nacionais de urbanização e a modernização dos meios de produção impulsionam o movimento do êxodo rural e, segundo Maria Aparecida Moraes Silva⁶⁰, criam a figura do bóia-fria, do trabalhador individualizado. Segundo a autora,

⁶⁰ SILVA, Maria Aparecida Moraes. De Colona a Bóia-fria. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

O aparecimento do trabalhador individualizado provocou mudanças no interior da família. O homem, ao perder as funções anteriores relativas à gestão do trabalho, deixa de ser o pai-marido-patrão. Torna-se, paulatinamente, o “provedor defeituoso” da família, na medida em que a mulher e os filhos são obrigados também a se assalariar para garantir as condições mínimas de sobrevivência.⁶¹

A autora ainda expõe que a inserção da mulher pobre nas produções relacionadas aos canaviais, laranjais e cafezais faz emergir um processo de exploração e dominação, o qual podia ser percebido pela diferença salarial entre homens e mulheres, pela falta de registro em carteira e, ainda, pelo assédio sexual.

No ano de 1973 foi instaurado inquérito policial para averiguar suposto crime de sedução ocorrido entre a vítima Maria C. M.⁶², de 16 (dezesesseis) anos de idade, e o acusado José M., de 38 (trinta e oito) anos. Neste caso a jovem trabalhava como bóia-fria para a Usina Nova América e o acusado era motorista do caminhão que transportava os trabalhadores.

Maria conta em seu depoimento que gostava de José e aceitou sair com ele mesmo sabendo que o acusado era casado. A garota ainda demonstra que apenas levou o fato a público porque sua mãe encontrou em seu vestido uma “camisinha de Vênus”. O promotor considerou que o caso se tratava de uma relação sexual sem resistência e sem os requisitos da sedução, o que culminou no arquivamento do inquérito.

Pelo exemplo de Maria percebemos que a profissão de bóia-fria era uma realidade para as jovens pobres da sociedade assisense. Em uma cidade em que a agricultura ainda movia grande parte das atividades econômicas, a mão-de-obra feminina foi utilizada na área canavieira. O assédio sexual a que estas jovens, muitas vezes, se submetiam em um local de trabalho regido por homens era acobertado pelo Judiciário, que entendia que a mulher inserida no ambiente público tinha discernimento sobre as questões sexuais.

Entretanto, como as jovens das classes populares não possuíam o privilégio de optar pela profissão, pois além de enfrentarem as discriminações sociais com relação à inserção da mulher no mercado de trabalho, tinham a necessidade e obrigação de colaborar no sustento familiar, as mesmas se viam obrigadas a executar o serviço que fosse disponível para sua classe e sexo, o qual nem sempre era o desejado, mas sim a única opção.

A divisão dos papéis sexuais e as representações que recaíam sobre as mulheres legitimando as mesmas como mãe, esposa e dona-de-casa dificultavam a inserção da mulher no mercado de trabalho. Segundo Joana Maria Pedro,

⁶¹ Idem, p. 562.

⁶² Processo-Crime nº. 225/73, Assis/SP, caixa nº. 567, I, arquivo do CEDAP.

[...] o nascimento da sociedade burguesa instituiu papéis definidos para os gêneros e significou, para as mulheres, a restrição ao espaço privado, do lar, da maternidade e da família. O espaço público, o conhecimento racional, a competição, a propriedade, a herança e a força tornaram-se atributos dos homens, seres considerados universais [...].⁶³

Entretanto, pelos gráficos apresentados (gráficos 1 a 9) percebemos que as jovens das classes populares estavam presentes no mercado de trabalho, contrariando a delimitação dos papéis sexuais vigente. Tal fato se origina pela necessidade financeira das famílias, muitas das quais dependiam da colaboração de suas filhas para se manterem. Com o avanço da sociedade de consumo essas jovens abandonavam cada vez mais o ambiente doméstico e participavam das demais profissões proporcionadas pela modernidade.

Por meio da comparação entre as décadas de 50, 60 e 70 do século XX, considerando o percentual entre a quantidade de mulheres envolvidas nos crimes contra os costumes sociais que se qualificavam como domésticas ou prendas domésticas e demais profissões, notamos que houve uma redução no número daquelas que se dedicavam a afazeres estritamente domésticos, passando de 89% (oitenta e nove por cento) em 1950 para 77% (setenta e sete por cento) em 1970, o que parece demonstrar a inserção gradativa das mulheres das classes populares em outras profissões.

Passando para a análise das profissões dos agressores nos crimes contra os costumes sociais, percebemos que ao contrário das características apresentadas para as vítimas, a maioria dos acusados da prática desses delitos demonstravam status social e profissões diversificadas (gráficos 10 a 18). Eles não se restringem apenas às classes populares da sociedade, mas a níveis sociais mais elevados, como proprietários de estabelecimentos comerciais, funcionários de empresas públicas e particulares, médicos, engenheiros e, ainda, jovens estudantes.

No tocante às profissões dos acusados apresentadas nos gráficos 10 a 12, referentes aos anos de 1950, percebemos uma variação significativa de tipos de cargos que, em comparação com os relativos às mulheres, demonstra que a sociedade assisense reservava a maior parte de seu mercado de trabalho a mão-de-obra masculina. Como aos homens era determinada a função de sustento e manutenção do lar, as diversas profissões que a cidade oferecia eram ocupadas, na maioria dos casos, pela força de trabalho masculina.

⁶³ PEDRO, Joana Maria. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX. In: MATOS, Maria Izilda S. de e SOIHET, Rachel (org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora Unesp, 2003, p. 162.

Pelos gráficos é possível notar a presença dos homens em todos os setores produtivos de trabalho. Desde a agricultura e pecuária até a indústria e o comércio eles estavam presentes na sociedade assisense. Entretanto, apesar dessa significativa variação em comparação aos cargos ocupados pelas mulheres, os acusados nos crimes de sedução também possuíam um perfil voltado às classes populares. A maioria prestava serviços primários e braçais, muito deles relacionados à área agrícola e pecuária, setores que, conforme já mencionado, ainda movimentavam a maior parte da economia da cidade. Nos 94 (noventa e quatro) crimes analisados, ocorridos na década de 50 do século XX, 31 % (trinta e um por cento) dos acusados participavam do trabalho agrícola.

Profissões dos Agressores na década de 1950 - ESTUPRO

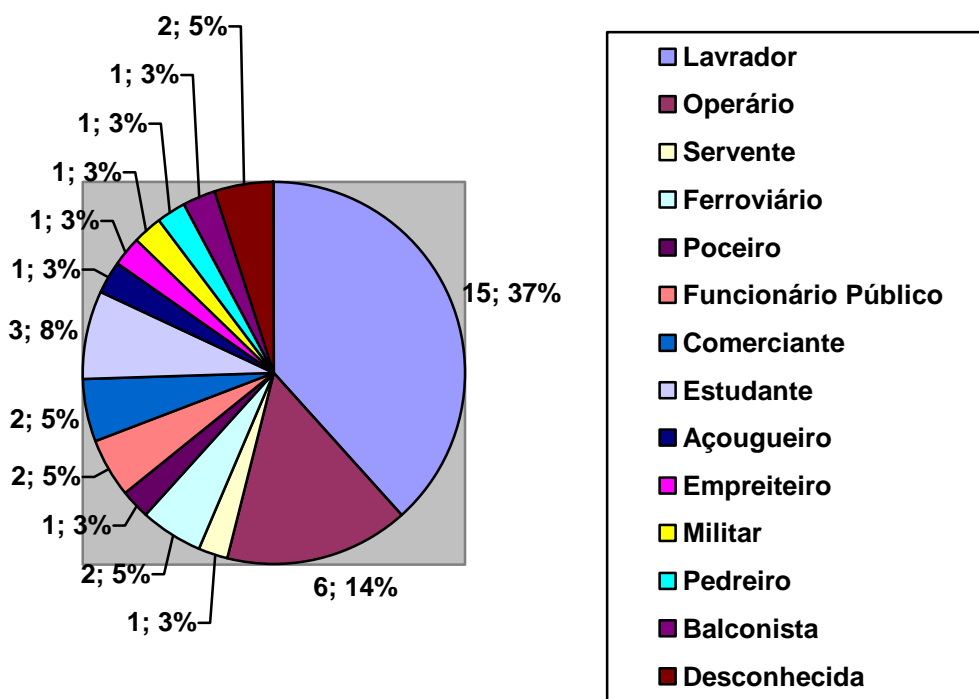


Gráfico 10: Profissões dos agressores dos crimes de estupro na década de 1950⁶⁴

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis na década de 50

⁶⁴ Neste caso, o gráfico aponta 39 (trinta e nove) acusados, apesar da análise se restringir a 38 (trinta e oito) crimes, porque houve dois acusados em um mesmo processo.

Profissões dos Agressores na década de 1950 - SEDUÇÃO

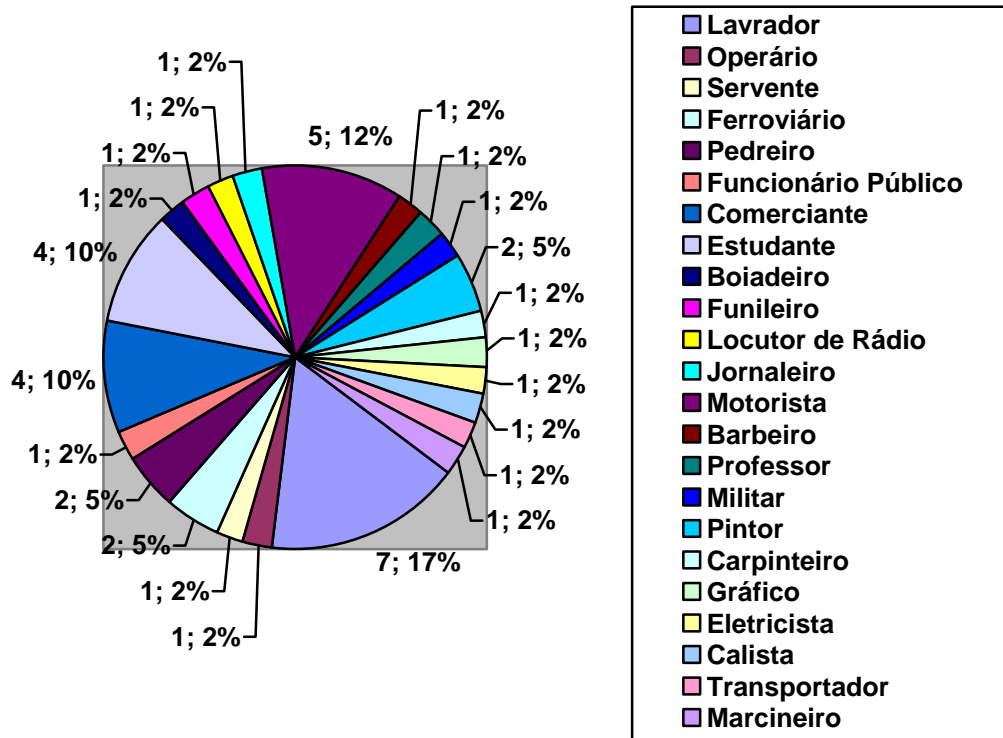


Gráfico 11: Profissões dos agressores dos crimes de sedução na década de 1950

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis na década de 50

Profissões dos Agressores na década de 1950 - RAPTO

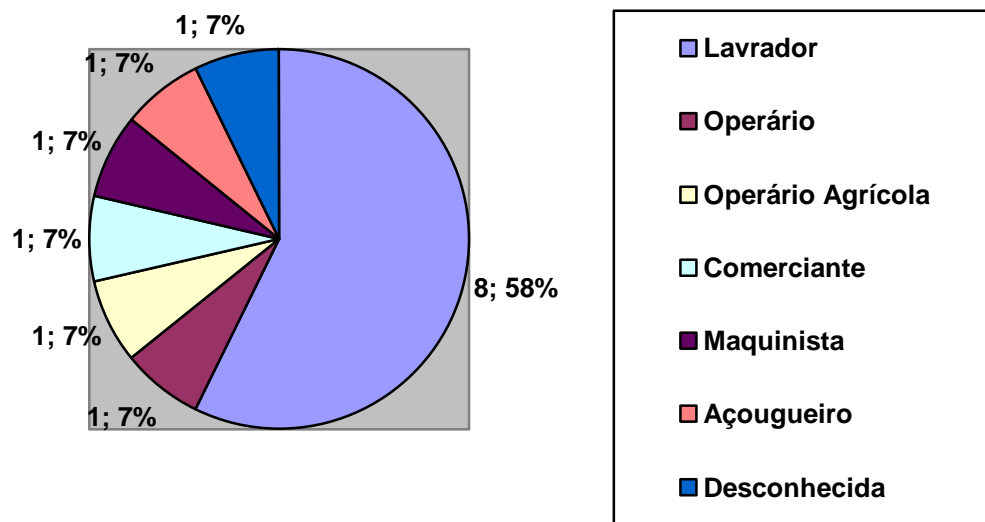


Gráfico 12: Profissões dos agressores dos crimes de rapto na década de 1950

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis na década de 50

Nessa década também pode ser notada a presença de profissões que indicam um maior poder aquisitivo e social dos acusados, como a de ferroviário, comerciante, funcionário público, militar, professor e também estudantes. Nestes casos os agressores enquadrados nos crimes contra os costumes utilizavam a vantagem econômica para atraírem as jovens ao envolvimento amoroso e sexual, apresentando-se a elas e aos seus familiares como um “bom partido”.

Carla Bassanezi, ao analisar os segmentos médios da sociedade, retrata a figura do parceiro ideal. A autora enfatiza que, além de honesto e trabalhador, a importância da condição financeira do rapaz era essencial. Como a representação social determinava ao homem a característica de provedor da família, ter dinheiro significava o cumprimento desta obrigação, sendo que,

Nem sempre pais e filhas sonhavam com o mesmo namorado ideal, é provável que, por exemplo, algumas moças gostassem mais de rapazes bonitos, bons dançarinos, carinhosos ou atrevidos, não correspondendo propriamente às expectativas de seus pais. Entretanto, o critério principal de avaliação do *bom partido*, um futuro bom marido, era mais consensual: *ser honesto e trabalhador*, capaz de manter a família com conforto, pois acreditava-se que “só o amor não é tudo, quando a fome bate na porta da rua o amor pula pela janela”.⁶⁵

Para as famílias, talvez mais do que para as jovens, o medo da pobreza e da fome influenciava na escolha do marido ideal, pois, como a mulher ainda não era bem aceita no mercado de trabalho, cabia ao homem prover o lar, motivo que justificava a preocupação com a escolha do futuro marido. No caso das jovens das classes populares, apesar de suas opções de parceiros geralmente não incluírem homens de níveis financeiros mais elevados, a preferência por aqueles que possuíam um emprego era comum, afastando o medo e os perigos da miséria.

Por meio dos gráficos também é possível visualizar que, apesar de as profissões ligadas ao campo apresentarem o maior percentual individual, no geral a quantidade de acusados ligados ao meio urbano é maior, apresentando, ainda, profissões condizentes com a modernidade e com a proliferação dos meios de comunicação, como o locutor de rádio em 1950.

Pelos meios de comunicação como a rádio, os jornais, as revistas e, até mesmo, o cinema e os trilhos, a sociedade garantia seu contato com a modernidade e com as

⁶⁵ BASSANEZI, Op. cit., 2008, p. 618.

necessidades de consumo impostas pelo capitalismo. A modificação dos padrões sócio-culturais sobre o feminino, acentuada após a segunda metade do século XX, teve sua disseminação em virtude da divulgação realizada por essas modalidades de contato com a sociedade, diminuindo a distância cultural entre a pequena cidade de Assis e os grandes centros urbanos do país.

Na década de 60 do século XX, a variação de profissões ocupadas pela mão-de-obra masculina aumenta (gráficos 13 a 15). Além da presença significativa do setor agrícola, apontada nos gráficos, a cidade também possuía um comércio ativo, visto que estavam presentes as profissões de comerciante, operário, ajudante de fábrica, caminhoneiro e ferroviário. Os profissionais autônomos e que possuíam seu próprio meio de subsistência também ocupavam o meio urbano, sendo destacadas as profissões de pedreiro, mecânico, motorista, tintureiro, eletricitista, guarda noturno, barbeiro, ferreiro, servente de pedreiro, charreteiro, alfaiate e carpinteiro.

Com relação aos cargos de funcionário público, policial, auxiliar de cartório, bancário, agente fiscal e escriturário (gráficos 13 e 14), destacamos que a presença desses profissionais nos crimes contra os costumes sociais enfatiza que não apenas os homens das classes populares estavam envolvidos nos delitos, mas também representantes de outros estratos sociais.

Profissões dos Agressores na década de 1960 - ESTUPRO

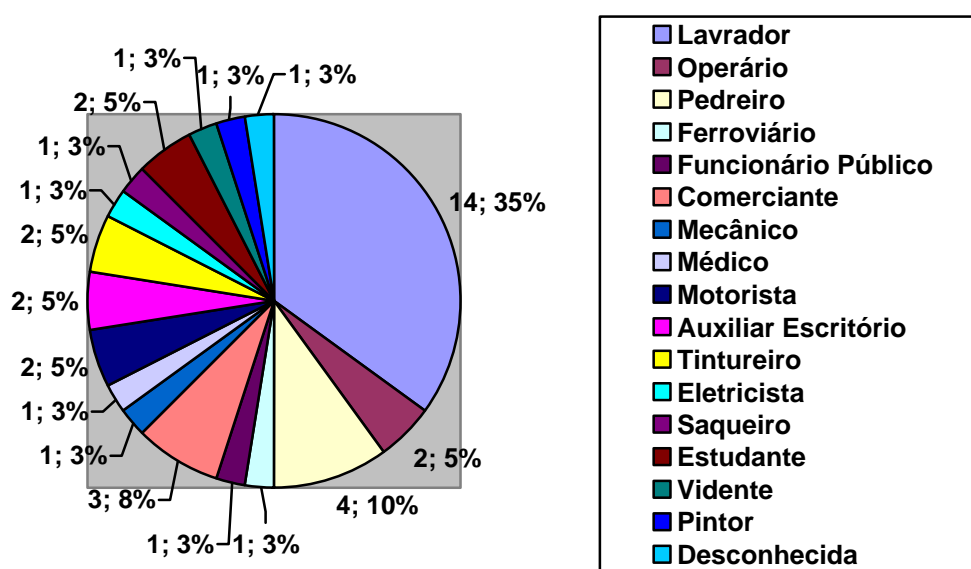


Gráfico 13: Profissões dos agressores dos crimes de estupro na década de 1960⁶⁶

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis na década de 60

⁶⁶ Neste caso, o gráfico aponta 40 (quarenta) acusados, apesar da análise se restringir a 36 (trinta e seis) crimes, porque em um processo houve a presença de três acusados, e em outros dois processos houve a presença de dois acusados em cada.

Profissões dos agressores na década de 1960 - SEDUÇÃO

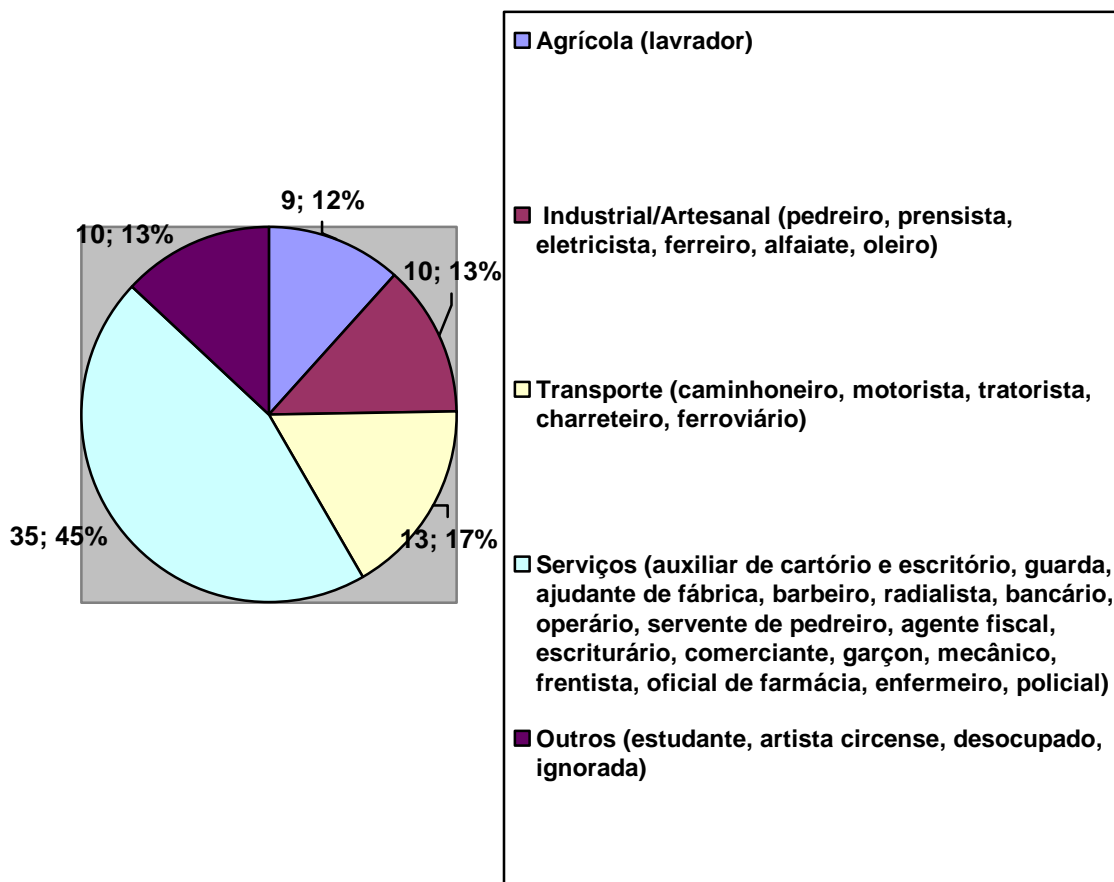


Gráfico 14: Profissões dos agressores dos crimes de sedução na década de 1960 ⁶⁷

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis na década de 60

Profissões dos agressores na década de 1960 - RAPTO

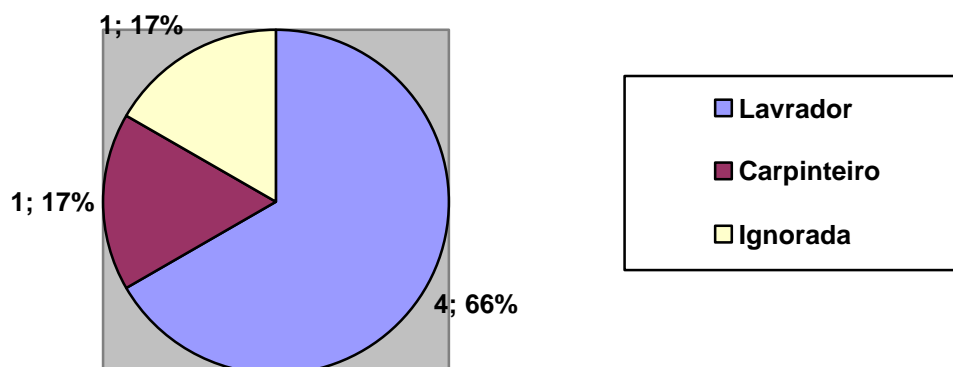


Gráfico 15: Profissões dos agressores dos crimes de rapto na década de 1960

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis na década de 60

⁶⁷ Neste caso, tendo em vista a quantidade e variedade de profissões apresentadas para os acusados dos crimes de sedução, optamos por organizá-las em grupos.

Em comparação aos gráficos de profissões exercidas por mulheres (gráficos 4 a 6) e homens (gráficos 13 a 15) na década de 60, percebemos uma diferença significativa na participação de ambos os gêneros no mercado de trabalho, sendo que apenas uma pequena parcela de mulheres ocupava cargos que não estavam restritos aos afazeres domésticos. Como o mercado de trabalho pertencia ao chefe da família, impor à mulher o cuidado com o lar e proibi-la de realizar serviços diversos dos domésticos era uma forma de reafirmar o domínio masculino frente a uma sociedade que se via cada vez mais tomada por mulheres que adentravam a vida pública de forma a romper as barreiras e os tradicionais tabus sobre as distinções sexuais.

Para Margareth Rago, a definição dos papéis sexuais demonstrava uma questão social, uma estratégia da classe dominante para disciplinar os trabalhadores de maneira a redefinir as práticas femininas e masculinas, designando à mulher o destino da dedicação ao lar e à família. Segundo a autora, “[...] as barreiras à superação da alienação da mulher não se localizavam em sua natureza ou em sua condição física, como pretende o saber burguês, mas resultam da ação das classes dominantes juntamente com o Estado e a Igreja”.⁶⁸ Tais representações foram lançadas à sociedade como um paradigma, determinando à mulher o papel natural de mãe, esposa e responsável pelo cuidado e bom desenvolvimento de seu lar e filhos, sendo-lhe proibida a vida pública.

E como parte da sociedade, na segunda metade do século XX, continuava a santificar a mulher ordeira, dedicada e submissa ao marido, que se entrega totalmente ao cuidado deste e dos filhos e que se assemelha à figura de Maria, mãe de Jesus, refutando, em contrapartida, aquelas que contrariavam este modelo social de comportamento, podemos compreender a escassa variação de profissões femininas em comparação às masculinas.

Com relação à década de 70, visualizamos (gráficos 16 a 18) a continuação da diminuição das profissões ligadas ao campo em relação às demais profissões apresentadas, o que deriva do desenvolvimento urbano e dos meios de produção, bem como da migração campo-cidade, originada após a segunda metade do século XX e que, na cidade de Assis, torna-se significativa especialmente após os anos de 1960 e 1970.

Segundo Antônio Carlos Duarte de Carvalho⁶⁹, uma das implementações do governo nacional após os anos de 1950, e que recebeu impulso pelo predomínio da idéia de progresso, foi a modernização da agricultura com vistas à industrialização do país. Assim, o

⁶⁸ RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: A utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 98.

⁶⁹ CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. **Feiticeiros, burlões e mistificadores.** Criminalidade e mudança das práticas populares de saúde em São Paulo – 1950 a 1980. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

governo nacional buscava sobrepor o modelo de vida urbano ao rural, sendo que as tecnologias empregadas no campo dispensaram parte da mão-de-obra e incentivaram a migração campo-cidade.

Nesse ponto convém notar que, apesar da distinção realizada entre o campo e a cidade no movimento de modernização nacional, a diferença entre as características sócio-culturais da população urbana e rural do município de Assis era mínima, pois vigoravam entre as pessoas os mesmo valores e representações sobre o feminino. Assim, a população rural envolvida nos delitos contra os costumes sociais demonstrava o mesmo padrão de comportamento social e de práticas sexuais.

Os gráficos da década de 70 continuam a apontar a variação de profissões dos agressores nos delitos contra os costumes, bem como a presença de pessoas com nível educacional e financeiro elevado. Nesses anos, além das profissões já apontadas em outros períodos, observamos as de construtor e engenheiro, sendo que nesses dois casos os acusados foram absolvidos. No crime de sedução ocorrido com Rita A. S.⁷⁰, doméstica, com apenas 14 (quatorze) anos de idade, o pai da vítima alegou que sua filha possuía problemas mentais e tomava calmante, sendo que certo dia a encontrou no carro de Orlando N., construtor, com 23 (vinte e três) anos. O acusado disse que passeou de carro com a jovem porque ela pediu e que não chegaram a manter relações sexuais. O juiz arquivou o processo alegando que o caso se tratava de *fornicatio simples*, e, ainda, que a vítima já não era virgem ao tempo do fato.

Já no crime de sedução ocorrido entre Dilma A. A.⁷¹, de 17 (dezesete) anos de idade, e José S. M., de 25 (vinte e cinco) anos, a vítima alegou que conheceu o acusado, se entregou a ele e que após isto ambos passaram a namorar. Já o rapaz alega que Dilma e uma amiga ficavam acenando para ele e que as jovens o chamaram para um passeio, oportunidade na qual o acusado manteve relações sexuais com Dilma. O processo foi arquivado também pela justificativa de *fornicatio simples*.

Apesar de as jovens não terem confirmado uma relação amorosa duradoura com os acusados, o julgamento antecipado com o arquivamento do processo pode demonstrar certa proteção por parte do Poder Judiciário aos acusados, pertencentes a classes sociais mais elevadas.

⁷⁰ Processo-Crime nº. 35/74, Assis/SP, caixa nº. 542, II, arquivo do CEDAP.

⁷¹ Processo-Crime nº. 100/75, Assis/SP, caixa nº. 558, II, arquivo do CEDAP.

Profissões dos agressores na década de 1970 - ESTUPRO

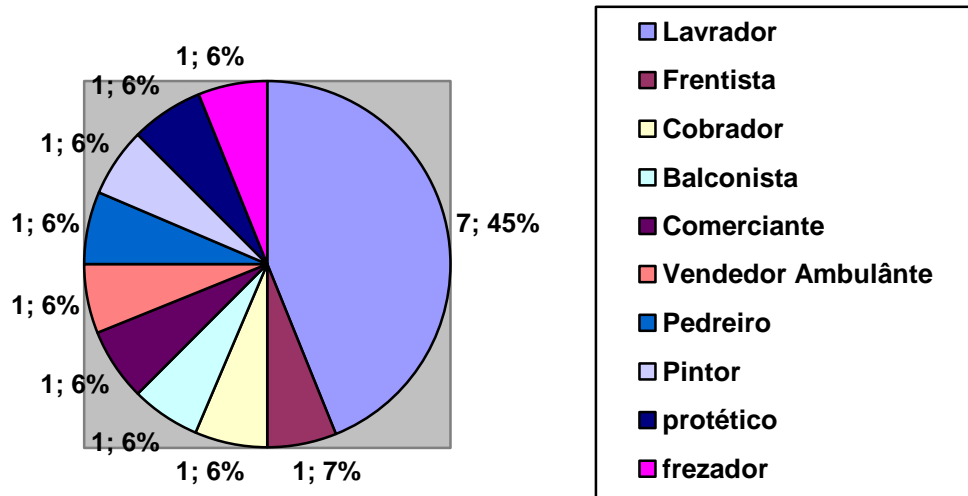


Gráfico 16: Profissões dos agressores dos crimes de estupro na década de 1970⁷²

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis na década de 70

Profissões dos agressores na década de 1970 - SEDUÇÃO

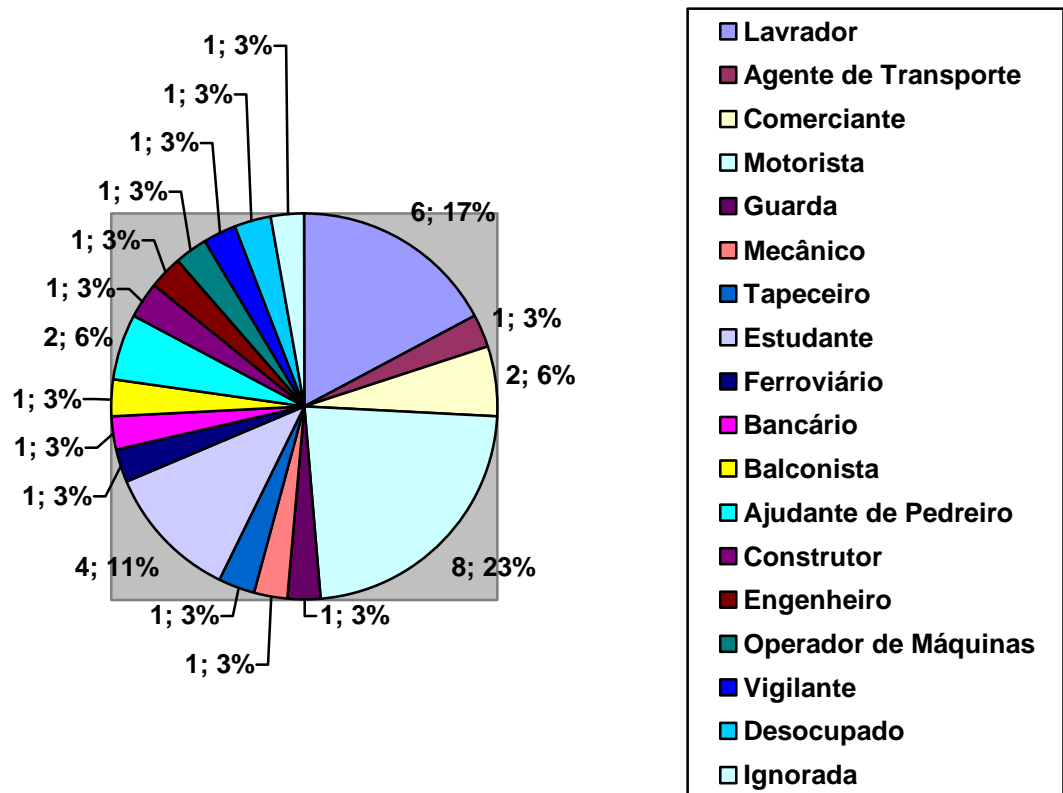


Gráfico 17: Profissões dos agressores dos crimes de sedução na década de 1970

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis na década de 70

⁷² Neste caso, o gráfico aponta 16 (dezesseis) acusados, apesar da análise se restringir a 15 (quinze) crimes, porque houve dois acusados em um mesmo processo.

Profissões dos agressores na década de 1970 - RAPTO

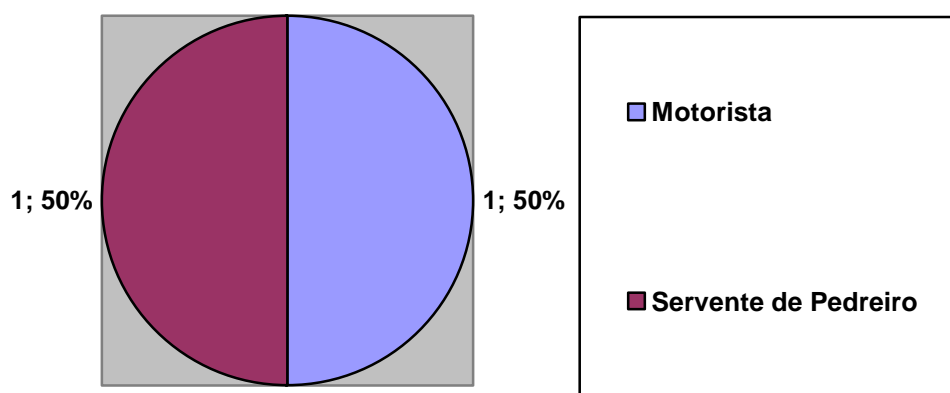


Gráfico 18: Profissões dos agressores dos crimes de rapto na década de 1970

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis na década de 70

Como já observado, por meio dos gráficos anteriormente apresentados (gráfico 1 a 18) percebemos que as características sociais dos acusados nos crimes contra os costumes são diversas das vítimas. Os homens envolvidos em tais delitos não se restringem as classes populares, pois diferentemente do que era determinado à mulher, ao homem não cabia o resguardo das questões sexuais e não era exigida a mesma conduta moral sexual feminina, sendo, inclusive, justificados determinados comportamentos devido às supostas necessidades biológicas masculinas.

Os acusados pela prática dos crimes contra os costumes sociais variavam em características econômicas e sociais. Nos casos em que esses acusados eram realmente estupradores, sedutores e raptos, ou seja, não eram apenas namorados tentando regularizar sua condição amorosa, observamos que a escolha por uma jovem pobre, sem família, trabalhadora e das classes populares era pré-determinada com a intenção de que suas regalias machistas não lhes causassem complicações e condenações, pois, afinal, uma jovem com tal perfil não possuía as condutas determinadas ao feminino pela sociedade.

Em contraposição à figura masculina nos delitos contra os costumes, como a representação feminina exigia das mulheres um padrão recatado, principalmente com relação às questões amorosas e sexuais, as vítimas dos crimes de estupro, sedução e rapto eram, em sua grande maioria, jovens das camadas populares que, diferentemente das mulheres de estratos sociais elevados, tinham maior contato com a vida pública em virtude da necessidade do trabalho, da falta de estrutura familiar e, com isso, do menor monitoramento social.

Segundo Rachel Soihet, as mulheres das classes populares no início do século XX possuíam um perfil diferenciado relacionado à sua própria condição de vida. A participação em ambientes públicos, a maneira de agir e pensar, bem como a inserção no mercado de trabalho demonstravam a diversidade cultural daquelas mulheres, sendo que,

Como era grande sua participação no “mundo do trabalho”, embora mantidas numa posição subalterna, as mulheres populares, em grande parte não se adaptavam às características dadas como universais ao sexo feminino: submissão, recato delicadeza, fragilidade. Eram mulheres que trabalhavam e muito, em sua maioria não eram formalmente casadas, brigavam nas ruas, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao sexo frágil.⁷³

Entretanto, a autora também afirma que, apesar da maior liberação de comportamentos, alguns ideais das classes dominantes eram incorporados pelas mulheres populares, como a aspiração pelo casamento, “[...] sentindo-se inferiorizadas quando não casavam; embora muitas vezes reagissem, aceitavam o predomínio masculino; acreditavam ser sua total responsabilidade as tarefas domésticas, ainda que tivessem que dividir com o homem o ganho cotidiano”.⁷⁴

Apesar de abordar um período anterior ao analisado nesta pesquisa, as observações apontadas pela autora refletem grande parte da realidade das classes populares da segunda metade do século XX. As jovens aqui apresentadas participavam do ambiente público e possuíam maior liberdade de locomoção e decisão e, ainda, refletiam alguns valores das classes dominantes, como o interesse pelo casamento e a aceitação das obrigações domésticas. Porém, percebemos nessas décadas uma gradual modificação dos costumes sociais. Cada vez mais ligadas ao mercado de trabalho, ao ambiente público e alfabetizadas, essas jovens se desvinculavam das imposições tradicionais e colaboravam para a alteração dos valores da sociedade moderna.

⁷³ SOIHET, Rachel. Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 367.

⁷⁴ Idem.

1.3 Os procedimentos e os sujeitos nos crimes contra os costumes

Os sujeitos analisados nesta pesquisa correspondem àqueles que, de algum modo, participaram na formação dos discursos processuais. Em cada momento do processo-crime determinadas pessoas agem para formalizar os atos necessários, ou seja, se no interrogatório o réu conta sua versão sobre os fatos, na oitiva das testemunhas são elas que dirão o que sabem ou não sabem sobre o crime em questão. Por esse motivo é importante demonstrar quem são esses sujeitos e como eles atuam em cada fase do processo judicial ou do inquérito policial, com a finalidade de obter a melhor compreensão dos discursos produzidos por tais agentes.

Quadro 2 – Fases dos Processos-Crime de Estupro, Sedução e Rapto

Representação da Ofendida e Termo de Miserabilidade – Termo de Declaração da Vítima – Exame de Corpo de Delito – Qualificação do Acusado e Interrogatório – Assentada (testemunhas) – Relatório Encaminhado ao Juiz (Inquérito) – Denúncia – Citação do Réu – Interrogatório – Assentada (testemunhas e vítima) – Alegações finais (Promotor e Advogado de defesa) – Sentença – Recurso de Apelação – Acórdão (Tribunal).

Fonte: Processos-crime de Estupro, Sedução e Rapto – Assis 1950/1979.

Em primeiro lugar destacamos a vítima. Nesta análise, a maioria das vítimas que sofreram com a prática de um crime de estupro, sedução ou rapto são jovens mulheres, entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos de idade. Elas são responsáveis pela iniciativa processual e busca de seus direitos, tendo em vista que a Justiça Pública não poderá movimentar a ação penal, no caso dos crimes contra os costumes sociais, sem a manifestação de vontade da vítima ou de seu representante legal, a não ser quando o crime é cometido com abuso do pátrio poder, pois neste caso cabe ao Estado representar a vítima, já que seu responsável era o acusado pela prática do delito.

A busca pela via judicial nem sempre é realizada por vontade da vítima, mas sim de um parente que é considerado responsável por sua honra. Em muitos casos, quem vai até a delegacia e narra a ocorrência do crime é o pai, a mãe, a irmã, o cunhado e, até mesmo, os avós. Devido a essa procura ao Judiciário contra sua própria vontade, notamos que, no transcurso do processo, algumas vítimas, quando ouvidas sobre os fatos, resolvem alegar

perante o juiz que não sofreram nenhuma violação sexual, e que apenas ingressaram com a ação criminal por coação de um ente familiar que desejava recuperar a honra da jovem por meio da condenação do acusado.

Nas etapas que compõem o processo criminal a vítima depõe em duas ocasiões: no inquérito policial e na fase judicial. Como existe esse duplo momento, ocorrendo um espaço de tempo significativo entre um e outro devido às demoras processuais, a defesa do acusado utiliza-se das possíveis confusões que a vítima pode cometer em seu discurso para alegar que sua narrativa é contraditória e não condiz com a realidade dos fatos. Em alguns casos, essa artimanha da defesa prejudica a vítima, pois, ao prestar um segundo depoimento diverso do inicial, o judiciário considera que em uma das ocasiões ela mentiu, diminuindo a confiabilidade de sua versão dos fatos, uma vez que, apesar de o depoimento da vítima ser considerado a base para a averiguação dos delitos contra os costumes, o mesmo deve ser conciso e corroborado pelas demais provas dos autos. Conforme esclarece o Promotor Hélio Ottoni Coelho, “é sabido que a palavra da ofendida nos crimes contra os costumes constitui a pedra de toque da prova. É o elemento da maior valia probatória se não for desmentida. Os acertos do réu, destituídos de apoio não merecem acolhida”.⁷⁵

Segundo o Promotor, o depoimento da jovem tem credibilidade para a averiguação dos crimes contra os costumes sociais; se as demais provas dos autos não contradizerem o que foi narrado por ela, as alegações de inocência do acusado não são suficientes para absolvê-lo da prática criminal.

Além de ter que narrar precisamente, em seus dois depoimentos, todos os fatos que levaram à ocorrência do crime, a vítima também deve enfatizar suas condições pessoais de honestidade e moralidade, pois essas questões de caráter subjetivo, mesmo quando não faziam parte do tipo penal, eram consideradas relevantes para a decisão final.

A vítima submete-se também a um exame de “corpo de delito”, realizado por um perito judicial na área médica. Nesse esquadrinhamento, são constatadas várias características sobre o seu corpo, entre elas, se a mulher teve seu hímen rompido, se o rompimento é recente ou ultrapassa trinta dias, e se ela engravidou.

Nesse ponto, destacamos a dificuldade da caracterização de um crime segundo tais métodos, principalmente no que concerne ao hímen complacente. No período analisado, os procedimentos médicos eram escassos. Isso causou algumas absolvições por insuficiência de provas ou, até mesmo, inexistência do crime, unicamente porque a moça continuava

⁷⁵ Processo-Crime nº. 110/54, Assis/SP, caixa nº. 202, II, arquivo do CEDAP, p.42 v.

“virgem”, ou seja, porque não fora demonstrado o rompimento de seu hímen. Como os crimes analisados nesta pesquisa se relacionam ao ato sexual, a comprovação da ocorrência deste era indispensável para o julgamento de tais delitos.

Seguindo a rede de envolvidos nos crimes contra os costumes sociais, passamos para a análise do agressor. A denominação utilizada para designá-lo varia de acordo com o momento: sendo que ele deve ser chamado indiciado, durante as investigações policiais, e de réu, durante a fase processual. Isso se deve ao fato de que, no momento do inquérito policial, estão sendo apenas colhidos dados para provarem a materialidade do delito e indícios de sua autoria. Assim, inicialmente o agressor é chamado de indiciado porque sobre ele correm apenas indícios de que é o culpado pelo delito.

Assim como a vítima, o agressor também é ouvido em dois momentos: na delegacia e em juízo. Seu depoimento é denominado de interrogatório e nele o agressor deverá narrar a sua versão dos fatos em questão, contrariando o depoimento da vítima e a tese de que ele é o responsável pelo crime. Vale ressaltar que o sistema penal brasileiro possui princípios que, em casos específicos, ligados à presunção de inocência, tendem a beneficiar o réu. Assim, existindo dúvidas com relação à autoria do crime, ou à sua própria ocorrência, deve-se agir em benefício do réu. Por isso, quando a vítima não produz prova concreta da ocorrência do crime ou de sua autoria, o acusado é absolvido em virtude do princípio fundamental do direito penal, o *in dubio pro réu*.

No caso dos crimes contra os costumes sociais, os agressores geralmente são amparados por testemunhas com narrativas predeterminadas sobre a nobreza do homem e a imoralidade da mulher em questão, para o que são tomados por base os padrões sociais de comportamento delimitados ao feminino.

As testemunhas são atores de grande relevância para a apuração dos delitos contra os costumes. Algumas testemunham no momento do inquérito, e outras, na fase processual. Certos depoimentos parecem neutros, principalmente quando a testemunha não tem vínculo direto com nenhuma das partes, narrando apenas o que viu e o que sabe. Em outros casos, é notório que o depoimento está comprometido pela ligação desse agente com um dos envolvidos no litígio processual.

A importância da prova testemunhal está no fato de que ela esclarece os pontos divergentes dos autos. Para que se possam contradizer os depoimentos da vítima e do réu e decidir pela veracidade de um ou de outro é necessária a colaboração de outras provas que, neste caso, correspondem às testemunhas que conhecem a vida dos envolvidos e podem afirmar ou negar comportamentos.

Em 1953, no julgamento de Antônio F. pela prática do crime de sedução em face de Wanda C.⁷⁶, após o acusado confessar a prática da relação sexual, negando, porém, que tivesse prometido casamento à vítima, o juiz optou pela condenação do réu com base na oitiva das testemunhas, que afirmaram saber do namoro do casal, e, ainda, do bom comportamento social da vítima.

Em outro delito, ocorrido em 1954, Michel S. foi acusado da prática do crime de sedução contra Thereza B.⁷⁷, jovem que trabalhava na pensão de sua tutora quando conheceu o acusado e passou a namorá-lo. Neste caso, Michel alegou que Thereza não possuía bom comportamento, insinuando-se e insistindo para que mantivessem relações sexuais. As testemunhas, porém, foram concisas ao alegarem que os jovens eram vistos sempre juntos, como namorados, e que Thereza era recatada e de bom comportamento, o que levou à condenação do réu pela prática do crime de sedução.

A partir desses relatos notamos que a prova testemunhal era relevante para o julgamento dos crimes contra os costumes sociais, pois demonstrava qual era o tipo de relação entre os envolvidos no delito, qual era a conduta pública da vítima - fator este indispensável para a avaliação dos delitos contra os costumes sociais - e, ainda, qual a versão que deveria ser considerada pelo julgador, a da vítima ou a do réu.

Justamente por ter esse poder de fundamentação da absolvição ou condenação do acusado, algumas testemunhas de defesa usavam discursos que julgavam a moralidade feminina para buscar a absolvição do réu, demonstrando narrativas que mapeiam a representação negativa sobre a mulher da época, ou seja, aquilo que para o feminino era considerado proibido a ponto de inocentar o réu.

Para Mariza Corrêa, pelo fato de o crime demonstrar uma quebra a determinadas regras sociais, seu julgamento denota a legitimação das condutas da vítima ou do acusado. Segundo a autora, “se sob certas circunstâncias o crime pode ser redefinido como não-crime, ser legitimado, caberá aos julgadores deste ato, basicamente, decidir se a pessoa a quem julgaram agiu corretamente”.⁷⁸

Nesse sentido, as testemunhas corroboram para a delimitação das condutas apresentadas nos autos, de maneira a validar a tese apresentada pelo acusado e conseguir, com isso, sua absolvição, como ocorreu em 1953 no delito de estupro praticado por Jorge H. contra

⁷⁶ Processo-Crime n°. 265/53, Assis/SP, caixa n°. 284, I, arquivo do CEDAP.

⁷⁷ Processo-Crime n°. 175/54, Assis/SP, caixa n°. 207, II, arquivo do CEDAP.

⁷⁸ CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 24.

Cacilda R.⁷⁹. Neste caso a vítima conta que foi forçada a manter relações sexuais com o acusado e que o mesmo lhe prometera casamento. Entretanto, as testemunhas ouvidas nos autos narraram que não sabiam do envolvimento da vítima com o réu, mas tão somente que a jovem possuía outros namorados, retirando o elemento moral do comportamento de Cacilda. A ação foi julgada improcedente, com o fundamento de que não foi provada a violência necessária para a caracterização do estupro, nem a justificável confiança para a sedução, já que as testemunhas não corroboraram com o depoimento da vítima.

Outro agente que deve ser destacado como peça chave para a absolvição do acusado é o advogado de defesa. Ele funciona, no processo, como um filtro que separa tudo aquilo que pode cooperar do que pode prejudicar o réu. O advogado também formula a defesa escrita do acusado, baseando-se em discursos capazes de forjar sua inocência, sempre relacionados à conduta sexual inadequada da jovem vítima em contraponto às características nobres e adequadas do acusado.

Como o advogado é aquele que conhece a legislação e os procedimentos utilizados no processo-crime, cabe a ele orientar o réu e as testemunhas por ele indicadas a reproduzirem em seu discurso aquilo que melhor contribuirá para a absolvição do agressor. Por esse fato, percebemos que o depoimento do acusado varia da fase do inquérito policial para a fase judicial, pois geralmente a procura ou nomeação de um advogado ocorria na fase judicial. Assim, depois de orientado, o réu alterava sua versão sobre os fatos e passava a narrar novas evidências que facilitavam sua absolvição, como a negação às alegações apresentadas pela vítima ou o ataque à sua honra e moral, tudo segundo as artimanhas do advogado de defesa, sendo que, segundo Mariza Corrêa,

Na maioria dos casos, a primeira tarefa do advogado é desprovar as circunstâncias negativas mencionadas pelo promotor na denúncia, uma vez que ele tem o primeiro passo do processo[...] A tarefa seguinte é enfatizar signos positivos do acusado, apresentando, ao mesmo tempo os negativos da vítima.⁸⁰

Sendo o advogado o defensor do réu, cabe ao Promotor de Justiça defender os interesses do Estado que, nos casos em questão, representam os das vítimas⁸¹. Isso porque, se

⁷⁹ Processo-Crime nº. 43/53, Assis/SP, caixa nº. 254, I, arquivo do CEDAP.

⁸⁰ CORRÊA, Mariza. Op. cit., p. 62.

⁸¹ Caso a vítima possuísse condições financeiras para arcar com as custas processuais, a acusação seria realizada por um advogado de acusação, contratado para ajuizar a ação penal por meio de queixa-crime. Como nos casos analisados nesta pesquisa a grande maioria das jovens era pobre, cabia ao Ministério Público realizar a acusação.

alguém comete um dos crimes previstos no Código Penal, esse sujeito está infringindo um preceito de ordem social amparado e tutelado pelo Estado.

Diante disso, percebemos a utilização de discursos protetores da honra feminina por parte do Promotor responsável pela acusação. Ele tenta, em suas narrativas, realizadas principalmente na denúncia e nas alegações finais, fazer com que o juiz verifique a procedência da ação e condene o réu por seus atos.

O Promotor de Justiça se utiliza das mesmas estratégias elaboradas pelo advogado de defesa, porém com discursos opostos. Se ao advogado interessa justificar a atitude do réu pelo comportamento imoral e desregrado da jovem vítima, para o Promotor é necessário enfatizar as características de mulher recatada, pura e inocente. Defendendo ou acusando, esses sujeitos constroem as narrativas processuais segundo o objetivo que se deseja: absolver ou condenar o acusado. Porém, apesar de sua função ser a de acusar, se o Promotor de Justiça formular sua convicção no sentido de que o réu é inocente, depois de ouvidas as testemunhas e colhidas as provas, ele pode expor um parecer favorável à absolvição do acusado, como ocorreu em alguns casos analisados, em que o Ministério Público optou por considerar que a denúncia feita por ele mesmo contra o réu não deveria prosperar, tendo em vista que, nos autos, foram encontradas provas que condizem com a inocência do acusado.

Concluída a instrução processual, cabe ao juiz a análise dos discursos da vítima e do réu, bem como de todas as provas formuladas durante as fases inquisitiva e processual, a fim de chegar a um desfecho para o caso concreto, julgando a ação procedente ou improcedente. Para Boris Fausto,

Decisões condenatórias ou absolutórias obedecem a um determinado padrão. No primeiro caso, as dúvidas quanto à autoria – através da exploração de um laudo mal feito, da variação da fala da queixosa ou das testemunhas –, os indícios de relações sexuais espontâneas, a inexistência de namoro ou o namoro breve, as “manchas” na vida cotidiana da vítima, a desigualdade social abrem caminho à absolvição. No segundo, preponderam os elementos opostos: a autoria apurada, a credibilidade de uma promessa de casamento dada a posição social semelhante dos parceiros e o namoro formal, o recato da vítima, a sexualidade “excessiva” do ofensor, a premeditação do ato por ele praticado[...].⁸²

Tudo o que é produzido nos autos dirige-se ao juiz, mediador e autoridade responsável pela sentença final. O magistrado deverá formular sua convicção sobre os fatos narrados no processo baseando-se na legislação aplicável ao crime em questão e na

⁸² FAUSTO, Boris. Op. cit., p.282 e 283.

jurisprudência⁸³ dominante. Sua sentença deverá conter a descrição dos fatos, a fundamentação de sua decisão e o dispositivo final, que é a condenação ou absolvição do réu pela prática do delito que está sendo-lhe imputado.

Não obstante ao fato de que a lei prevê a imparcialidade do juiz como uma das principais garantias para um julgamento justo, devendo ele se ater apenas àquilo que é legalmente estipulado e não levando em consideração sua opinião íntima sobre o fato, sabemos que os padrões de moralidade do julgador influenciam sua decisão.

É notório que as representações do juiz sobre as condutas femininas irão determinar sua concepção para o julgamento de um crime contra os costumes, pois esses delitos demonstram justamente aquilo que foge dos padrões sociais, ou seja, comportamentos femininos ligados à sexualidade considerados impróprios segundo as representações dominantes.

Ademais, os integrantes do Poder Judiciário possuíam, na época, padrões elitistas e buscavam impor às mulheres um modelo de comportamento vinculado às tradicionais concepções femininas de preservação de sua intimidade, recato, submissão e dedicação exclusiva ao lar e ao marido, repreendendo os comportamentos diversos desses padrões. Assim, era comum a visualização de decisões em que o magistrado firmava seu parecer segundo os valores que acreditava serem os corretos para a sociedade. Apesar de as jovens envolvidas nos delitos contra os costumes sociais pertencerem às classes populares, e, por conseqüência, possuírem valores diversos, o Poder Judiciário continuava julgando todas com o mesmo padrão conservador e elitista, sem se ater às suas distinções culturais.

Depois de proferida a sentença, cabe às partes acatarem o que foi decidido ou recorrerem da decisão ao Tribunal Superior, no qual os desembargadores irão reavaliar as provas e os fatos, julgando se a sentença merece ser mantida ou modificada. Observamos nos processos encaminhados aos Tribunais uma diferença consistente de fundamentação e, muitas vezes, de posição entre os juízes de primeiro e segundo grau. Nos casos aqui analisados os desembargadores buscam aplicar a lei de maneira mais positivada, não se importando tanto com as condutas demonstradas nos autos. Se o advogado de um réu condenado alega a insuficiência de provas, e os desembargadores observam que realmente não foram colhidas as provas necessárias, acatam a tese e absolvem o acusado, demonstrando a maior rigidez em suas decisões.

⁸³ As jurisprudências são decisões dos Tribunais Superiores que servem de embasamento para o julgamento de casos concretos. Segundo o Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva, o termo jurisprudência “extensivamente assim se diz para designar o conjunto de decisões acerca de um mesmo assunto ou coleção de decisões de um tribunal”.

Por fim, convém notar que a distância dos juízes, promotores e desembargadores com relação à realidade das sociedades e sua multiplicidade de valores culturais influenciavam em suas decisões. Mesmo os juízes e os promotores, que tinham um maior contato com a vítima e o acusado, não consideravam em seus pareceres as peculiaridades de cada um dos envolvidos nos delitos contra os costumes. Crianças eram julgadas como se fossem mulheres, e mulheres populares como se pertencessem às elites. Essa falta de distinção, derivada da suposta igualdade legal, causava significativos prejuízos para as jovens pobres da sociedade. Lançadas ao mercado de trabalho pelas necessidades econômicas, e possuidoras de um modelo de vida diferenciado segundo sua cultura, elas sofreram não apenas com a ocorrência dos delitos, mas, por vezes, com as injustiças sociais.

Capítulo 2. As práticas femininas e as representações sociais nos crimes de estupro

Analisamos 89 (oitenta e nove) processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis entre 1950 e 1979. Conforme apresentado a seguir (gráfico 19), 38 (trinta e oito) desses delitos ocorreram na década de 50, 36 (trinta e seis) na de 60 e 15 (quinze) na de 70, o que demonstra a redução da quantidade de estupros no decorrer da segunda metade do século XX.

Tal redução pode ser relacionada, dentre outros fatores, à urbanização da cidade. Com a menor incidência de locais abandonados e desprotegidos da vigilância da população, a ocorrência do crime de estupro acabou sendo dificultada, pois, em grande parte dos casos, os agressores procuravam locais afastados do monitoramento social para praticarem o delito. Nos anos de 1960 e 1970 a cidade de Assis já possuía um serviço de iluminação pública regular e o preenchimento do ambiente urbano com residências, comércios e instituições públicas e privadas.

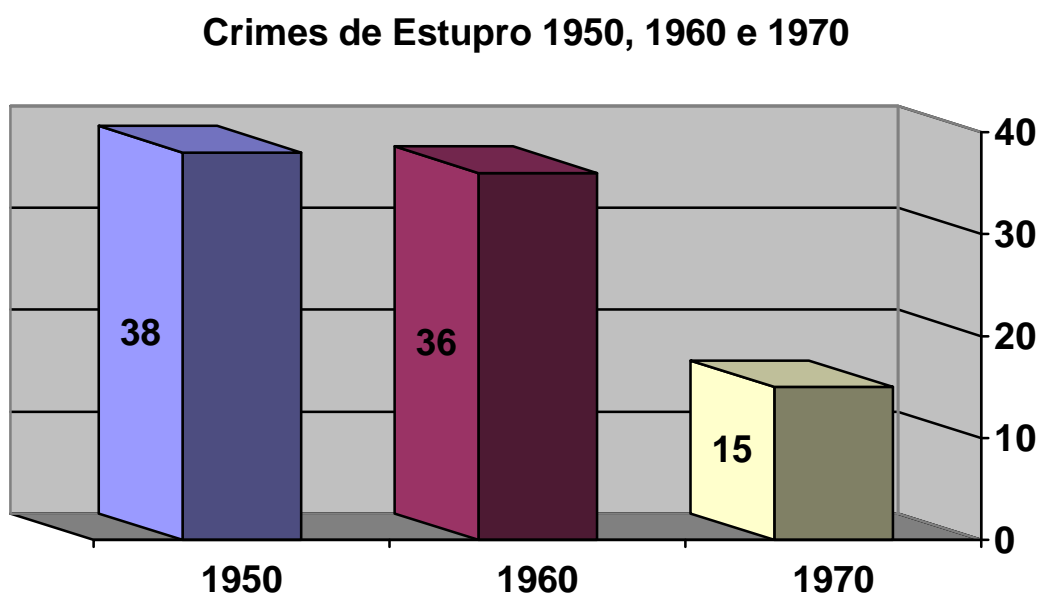


Gráfico 19: Crimes de estupro 1950, 1960 e 1970

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis

O crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal, refere-se à prática da conjunção carnal com mulher mediante violência ou grave ameaça. Assim, o artigo prevê a cópula vaginal, somente possível entre homem e mulher, já que qualquer ato sexual praticado contra o homem caracterizaria o crime de atentado violento ao pudor e não o de estupro. Para

o enquadramento desse delito é necessário que ocorra a violência ou a grave ameaça, por se tratar de um crime essencialmente violento em que a mulher, apesar de não consentir o ato sexual, é submetida à força física ou à intimidação para que pratique a cópula. Diante disso, no curso da instrução processual são realizados exames médicos ginecológicos e físicos na mulher violentada, para que se conclua não apenas se o ato sexual foi realizado, mas, principalmente, se houve resistência por parte da vítima, pois o consentimento descaracteriza o crime.

O requisito da violência, necessário para a configuração do crime de estupro, pode ser de duas espécies: real ou ficta. Na violência real as jovens, com no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, eram violentadas ou ameaçadas à prática sexual. Neste caso, o laudo de exame de corpo e delito comprovava a ocorrência da resistência por parte da vítima.

No caso da violência ficta, conhecida por presunção de violência, descrita no artigo 224 do Código Penal⁸⁴, a vítima não chega a oferecer resistência contra o ato sexual. Mesmo assim, a lei continua caracterizando a cópula sexual como crime de estupro, por se tratar de três circunstâncias peculiares. A primeira delas refere-se ao fato de a jovem possuir menos de 14 (quatorze) anos de idade. Nesse caso, a legislação optou por um critério biológico, considerando que todas as meninas que ainda não tivessem quatorze anos completos não poderiam ser responsabilizadas por seus atos. Se uma adolescente com essas características consentisse a relação sexual, ainda assim o infrator seria responsabilizado criminalmente, pois, para a legislação, essa moça não teria formação física e nem mental suficiente para consentir e optar pela relação sexual.

Dessa forma, ao deparamos com situações de violência ficta estamos, na verdade, analisando um tipo penal diverso, mais assemelhado ao crime de sedução do que ao próprio estupro. Porém, a legislação penal considera que, no decorrer do século XX, as jovens com menos de quatorze anos de idade não tinham malícia e discernimento suficientes para decidirem sobre sua vida sexual. Assim, foi lançada ao homem a responsabilidade por se aproveitar de tal característica e manter relações íntimas com essas meninas, como comenta um juiz na sua sentença proferida em 1963:

Ainda que a menor estivesse desvirginada ao tempo das relações sexuais mantidas com o acusado, essa circunstancia não impede a configuração do crime que lhe foi atribuído, porque a virgindade da ofendida não se inclui na

⁸⁴ Código Penal de 1940. Art. 224 – Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de 14 (quatorze) anos; b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia essa circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

tipicidade penal. O estupro se consuma pelo constrangimento da mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. No caso, a violência se presume, porque a ofendida tinha apenas treze anos de idade ao tempo do fato, sendo irrelevante o seu consentimento para o ato, que está viciado pela violência presumida.⁸⁵

O juiz relatou que o consentimento da jovem, bem como o fato de a mesma não ser virgem ao tempo da relação sexual, eram situações irrelevantes para a caracterização do crime de estupro. Ele argumenta que a menina com menos de 14 (quatorze) anos, nos anos de 1960, deveria ser legalmente protegida dos atos sexuais contra ela praticados em virtude do instituto da violência presumida.

Pelos dados expostos no gráfico 20, relativos ao período abordado, percebemos que grande parte dos crimes de estupro envolvia abusos contra jovens menores de 14 (quatorze) anos de idade, caracterizando a violência ficta. Na década de 50, 10 (dez) casos analisados se referem à presunção de violência, perfazendo um total de 26 % (vinte e seis por cento); na década de 60, 19 (dezenove) vítimas possuíam menos de quatorze anos, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) do total. Já na década de 70, 7(sete) crimes foram cometidos contra menores de quatorze anos, o que corresponde a 41% (quarenta e um por cento) do total de delitos da época.

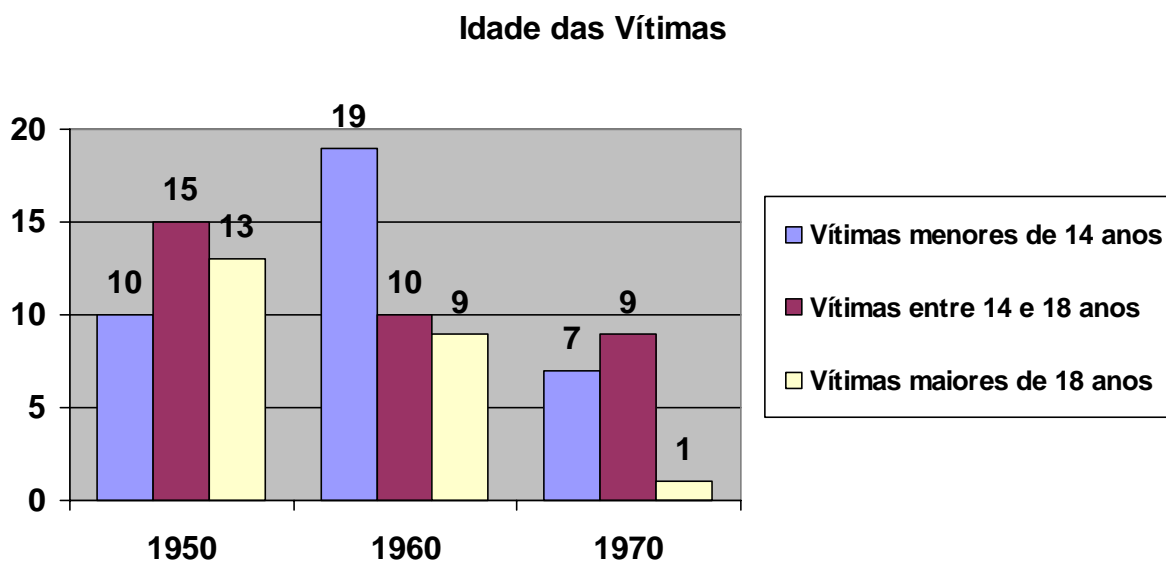


Gráfico 20: Idade das vítimas dos crimes de estupro⁸⁶

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis

⁸⁵ Processo-Crime nº. 662/1963, Assis/SP, caixa nº. 265 II, arquivo do CEDAP.

⁸⁶ Neste caso o gráfico relativo aos anos de 1960 apresenta 37 vítimas porque em um mesmo processo houve a presença de duas vítimas. Do mesmo modo, o gráfico de 1970 apresenta 17 vítimas, apesar da análise se restringir a 15 crimes, porque em dois processos houve a presença de duas vítimas em cada.

A partir do gráfico 20 percebemos que parte considerável das vítimas nos crimes de estupro eram crianças das classes populares. O elevado índice de jovens menores de 14 (quatorze) anos sofrendo com o crime de estupro em decorrência da violência presumida demonstra que essas meninas estavam inseridas no âmbito da sexualidade. Em muitos casos, por lhes faltarem estrutura educacional, essas vítimas se envolviam nas relações amorosas sem medir as conseqüências dessas atitudes, o que levava à instauração criminal.

A tenra idade dessas vítimas tirava delas a condição de resistência e a capacidade de discernimento sobre os valores que a sociedade lançava às questões sexuais. Assim, mesmo que parte desses delitos trate da violência presumida e, por isto, tenha ocorrido com o suposto consentimento da vítima, o ato sexual representava para elas uma agressão à sua condição de criança.

Segundo Maria Luíza Marcílio, com a República, a distinção entre a criança rica e pobre foi delimitada, visto que à rica eram voltadas as atenções com a intenção de educá-la para dirigir a sociedade, e, em contrapartida, a criança pobre “[...] virtualmente inserida nas ‘classes perigosas’ e estigmatizada como ‘menor’, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho”.⁸⁷ A autora ainda afirma que apenas na década de 60 do século XX o Estado passou a interferir na assistência à criança pobre e desviante.

Entretanto, segundo Edson Passetti, a forma de repreensão moderna dos comportamentos desviantes dos menores, a qual visava reeducá-los para a vida em sociedade, não surtiu o efeito desejado, “a não ser estigmatizar crianças e jovens da periferia como menores perigosos”.⁸⁸

As crianças das classes populares eram discriminadas pela sociedade. Sua condição de pobreza era utilizada como justificativa para sua repreensão e inserção no mercado de trabalho, onde elas se afastariam da delinqüência e da imoralidade. No caso das meninas, muitas ficavam à mercê de alguns homens que se aproveitavam de sua situação social, como aconteceu com Maria B. L.⁸⁹ Com apenas 13 (treze) anos de idade, a menina morava com seus pais; como seu genitor era inválido a mãe da vítima foi até a delegacia relatar a ocorrência do crime de estupro.

Segundo o depoimento da mãe de Maria, o operário José V. B., de 20 (vinte) anos de idade, pediu permissão para namorar sua filha e a depoente autorizou apenas que o rapaz

⁸⁷ MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 224.

⁸⁸ PASSETTI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: PRIORI, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 358.

⁸⁹ Processo Crime nº. 21/56, Assis/SP, caixa nº. 267, I, arquivo do CEDAP.

visitasse a jovem em sua residência. Certo dia o agressor convidou a vítima para passear e, após agredi-la, a estuprou. A menina contou que estava inconsciente no momento da relação devido ao soco que recebeu de José. Após acordar sentiu-se toda dolorida e percebeu que estava deitada ao lado do acusado.

José confessou a prática do ato perante a polícia e, inclusive, o meio violento utilizado para conseguir consumir a cópula sexual. Entretanto, o mesmo declarou que pretendia casar com a vítima. O policial que atendeu o caso relatou nos autos que o agressor era um moço experiente e “escolado”, um homem esperto que tinha conhecimento do ato ilegal praticado. Aliás, ao levantar a ficha da vida pregressa de José, o delegado de polícia descobriu que o mesmo se envolveu em um delito de sedução e chegou a se casar com a vítima daquele processo, mas logo depois a abandonou. Mesmo sabendo das condições em que ocorrera o crime, e que José já tinha se beneficiado da extinção da punibilidade pelo casamento com a vítima, os pais de Maria autorizaram o casamento da filha com José. O processo foi arquivado.

Neste caso foi possível notar que algumas meninas das classes populares estavam à mercê dos agressores nos delitos contra os costumes. Vítimas fáceis não apenas pela condição social, mas principalmente pela tenra idade, essas crianças sofreram abusos de uma sociedade machista e conservadora. Além disso, no caso de Maria, o fato de seus pais autorizarem o casamento da filha com José, apesar de a garota possuir apenas 13 (treze) anos de idade e ter sido violentada e estuprada pelo rapaz, denota a rigidez de valores, considerando o casamento como a correção de um comportamento desregrado. Sem estrutura física e nem mental, esta criança teve de arcar com os compromissos do casamento, os quais lhe tiraram a infância e a adolescência.

Os discursos dos integrantes do Poder Judiciário demonstravam que essas crianças eram tratadas como se fossem mulheres formadas e experientes. Apesar de o instituto da presunção de violência ter como base a defesa dessas menores, no momento do julgamento dos delitos contra os costumes, alguns valores morais dos adultos eram colocados em pauta para julgar os comportamentos dessas meninas.

No caso do delito de estupro ocorrido com Martina G.⁹⁰, de apenas 12 (doze) anos de idade, foi constatado que Laerte S. e Alencar S., de forma premeditada, seguiram e levaram a menina para um local que já se encontrava preparado para a prática do delito. Como as testemunhas disseram que Martina andava com mulheres da vida, o juiz absolveu os dois

⁹⁰ Processo-Crime nº. 82/1961, Assis/SP, caixa nº. 528 I, arquivo do CEDAP.

réus, dando como justificativa que “o estupro, com violência ficta, não pode ser reconhecido se a menor, por sua conduta, longe de demonstrar-se recatada e honesta, evidencia-se como uma mulher de rua, como biscate”.⁹¹

Para o juiz, a vítima tinha sua conduta igualada à de prostitutas. Entretanto, não colocando em pauta que Martina se tratava de uma menina pobre, sem estrutura familiar e, principalmente, com apenas 12 (doze) anos de idade, o juiz utilizou critérios relacionados à moral sexual de mulheres já formadas e experientes para julgar uma criança. Dizer que Martina “evidencia-se como uma mulher de rua, como biscate”, sem considerar sua formação sócio-cultural, demonstra que o Judiciário visava padronizar e reprimir os comportamentos das classes populares sem se ater à multiplicidade de culturas existentes nas cidades.

No caso em questão, o Promotor de Justiça, percebendo que as justificativas do juiz não deveriam ser empregadas para a absolvição dos acusados e para suprir a violência ficta, recorreu da decisão alegando ao Tribunal que a menor “criada com pais postíços, sem qualquer orientação sadia, não sabia escolher companhias e locais para freqüentar”⁹². O Promotor retirou a culpa de Martina e a colocou na sociedade e na família, que não foram capazes de cumprir seu papel de orientação e educação dessa criança segundo os princípios prezados à moral e aos bons costumes. Diante dessa justificativa, o Tribunal condenou os acusados dizendo que:

Mas, ainda que a menor fosse vera prostituta, não tinham os acusados o direito de arrastá-la às vizinhanças da cidade para, no local, ao abandono, forçá-la a copular com eles, máxime quando assustada, pela presença ainda, de mais companheiros, nas imediações. Nada lhe pagaram.⁹³

Os desembargadores do Tribunal deixaram claro que o fato de uma jovem ser prostituta não autorizava que ela fosse violentada. Enfatizaram ainda que a não existência de pagamento em troca dos atos sexuais descaracterizava o rótulo de prostituta que Martina recebeu do juiz e das testemunhas de defesa.

Analisando o caso percebemos que o Promotor, por ser responsável pela acusação, foi o único que colocou em pauta as características sociais da menina, considerando sua falta de orientação. Já os desembargadores, apesar de condenarem os acusados, consideraram em sua decisão a falta de pagamento para a cópula sexual, e não o fato de a

⁹¹ Idem, p. 109

⁹² Ibidem, p. 115.

⁹³ Ibid., p. 136.

jovem possuir apenas 12 (doze) anos de idade. Notamos, assim, que os integrantes do Poder Judiciário, com base na suposta igualdade de direitos, julgavam os delitos contra os costumes como se não houvesse qualquer diferenciação na sociedade.

Outra circunstância que determina a violência presumida se refere à vítima alienada ou débil mental. Nesta situação não se considerava a idade da mulher, mas sim seu estado psicológico de não discernimento, sua incapacidade de entender determinadas situações e fazer escolhas sobre sua vida. Houve a opção de proteger a honra dessas mulheres, incluindo-as no rol da violência presumida, já que elas podiam ser violentadas sem qualquer resistência, simplesmente pelo fato de não terem o desenvolvimento mental necessário. Porém, apesar de ser dispensável o requisito da idade, a lei impõe que o agente do delito tenha conhecimento de que a vítima possuía tal debilidade. Se ela aparentava ser uma pessoa normal física e psicologicamente, e o acusado não sabia que na verdade a mulher era alienada ou débil mental, o agressor não seria penalizado.⁹⁴

A última circunstância da presunção de violência abrange todas as hipóteses em que a vítima não puder, por qualquer outro motivo diferente dos já citados, oferecer resistência ao ato sexual, independente de sua idade. Nessa hipótese, a lei busca englobar situações diversas que possam surgir, em que a mulher esteja desprotegida e inapta a recusar o ato sexual como, por exemplo, nos casos de inconsciência momentânea. Se o homem se aproveita do estado que, apesar de passageiro, retira da mulher a consciência dos seus atos, ele deve ser responsabilizado penalmente pelo delito de estupro, pois se aproveitou de fatos alheios para conseguir manter relações sexuais com a vítima.

Um exemplo é o caso de Vandernice P.⁹⁵, de 16 (dezesseis) anos de idade, que namorava Adão P. C. e foi seduzida a manter relações sexuais com o mesmo. Após o ato o rapaz se mudou para São Paulo e a jovem foi à procura de um médico, tendo em vista que sua menstruação estava atrasada. Na consulta o médico lhe deu um sonífero e, quando a jovem acordou, o profissional pediu para que ela retornasse no outro dia. A jovem voltou por duas vezes e, na última, o médico apenas a fez deitar e tirou suas vestes. Vandernice questionou o que estava ocorrendo e o mesmo lhe informou que desde a primeira vez que ela foi ao consultório manteve relações sexuais com ela e desejava “tirar mais uma lasquinha”⁹⁶, uma vez que ela já havia sido deflorada pelo noivo.

⁹⁴ Código Penal de 1940. Art. 224. Op. cit.

⁹⁵ Processo-Crime nº. 22/64, Assis/SP, caixa nº. 157, I, arquivo do CEDAP.

⁹⁶ Idem.

O médico foi acusado pelo crime de estupro, tendo em vista que se utilizou de meios que impossibilitaram a resistência da vítima para manter com ela relações sexuais. Como Adão, noivo da jovem, voltou de São Paulo e se casou com Vandernice, o processo foi arquivado e o crime ficou impune. Além de demonstrar uma hipótese de presunção de violência, o caso em questão revela que alguns homens acreditavam que uma mulher deflorada estava corrompida a ponto de não ser crime manter relações sexuais de modo forçado com a mesma.

2.1 Os crimes de estupro nos anos de 1950 na cidade de Assis

Na década de 50 foram analisados 38 (trinta e oito) crimes de estupro ocorridos na cidade de Assis, dentre os quais havia 3 (três) casos de tentativa, em que o ato criminoso apenas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Os discursos analisados nesses crimes, ocorridos na década de 50 do século XX, demonstram que as classes populares assisenses, apesar de demonstrarem valores culturais diversos, preservavam alguns costumes sociais das elites no tocante à sexualidade feminina e aos deveres de homens e mulheres. A delimitação dos papéis sexuais foi observada quando da ocorrência de diversos casos que se referiam à necessidade do casamento, do cuidado da casa por parte da mulher e da obrigação de sustento e preservação da instituição familiar pelo homem, que era considerado o detentor do pátrio poder.

Apesar das imposições às mulheres de resguardo à sua virgindade e honra, observamos que os costumes sociais também conferiam aos homens determinadas obrigações referentes ao respeito que deveria ser mantido para com as jovens de família, ficando claro que não dependia apenas da mulher, mas também do homem, o resguardo das práticas sexuais, como atesta o caso de estupro com violência presumida cometido por Fernando F. S. contra Anadir C.⁹⁷. Ambos trabalhavam juntos na propriedade de Lucas Tomaz Menck quando passaram a se gostar e resolveram manter relações sexuais. Em seu depoimento a jovem afirmou que não desejava tornar público o ocorrido, mas que sua mãe viu um bilhete que relatava seu segredo e, por isso, procurou a polícia. Quando interrogado, Fernando admitiu que manteve relações com Anadir, dizendo, ainda, que “era seu dever casa-ser com a

⁹⁷ Processo Crime nº. 09/51, Assis/SP, caixa nº. 183 II, arquivo do CEDAP.

jovem, mas que no momento não podia por ser pobre”⁹⁸. O acusado solicitou ao juiz para que fossem tomadas as providências necessárias para o casamento, como o suprimento de idade da vítima em virtude de a mesma possuir menos de 14 (quatorze) anos. Como Anadir e sua mãe aceitaram a proposta, o juiz concluiu pela autorização do casamento, já que o laudo médico atestou que a vítima era biologicamente desenvolvida.

No caso narrado, o réu reconheceu o seu dever de se casar com a jovem, por ter sido responsável pelo seu defloramento. Isso demonstra que os homens sabiam que se mantivessem relações sexuais com uma mulher virgem teriam a responsabilidade de casar-se com ela, pois era o esperado pelas famílias e pela sociedade. Entretanto, não podemos deixar de considerar que neste caso o acusado gostava da vítima e desejava o casamento. Assim, o discurso empregado pelo réu, afirmando conhecer sua responsabilidade de casar-se com a jovem, tendo em vista que fora o autor de seu defloramento, ocorreu apenas porque o mesmo queria a união.

Observando as sentenças proferidas nos crimes de estupro (gráfico 21), constatamos que, dos 38 (trinta e oito) casos em questão, houve 06 (seis) condenações, 19 (dezenove) absolvições, 7 (sete) arquivamentos, 4 (quatro) casos de extinção da punibilidade devido ao casamento da vítima com o agressor e 2 (duas) desclassificações, em que o juiz optou por condenar os acusados pelas contravenções penais de Importunação Ofensiva ao Pudor e Perturbação de Tranquilidade.⁹⁹

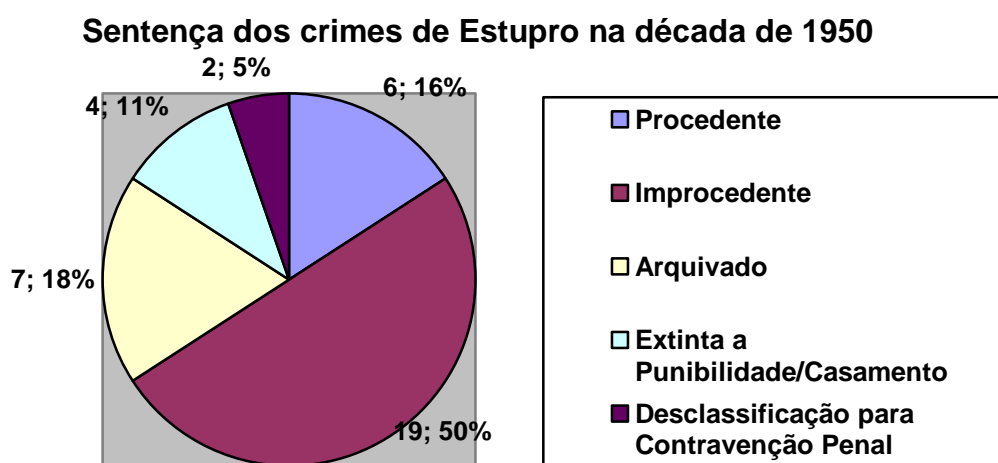


Gráfico 21: Sentenças dos crimes de estupro nos anos de 1950

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ Nesses casos temos as contravenções penais previstas nos artigos 61 e 65 do Decreto Lei nº6.6.259/1944 (lei de Contravenções Penais). Importunação Ofensiva ao Pudor: Art. 61 – Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao Pudor. Pena: Multa; Perturbação de Tranquilidade: Art. 65 – Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável. Pena: Prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

Devemos ressaltar que dentre os casos de absolvição alguns estão relacionados a questões processuais que exigiam a improcedência da ação, como a insuficiência de provas, a contradição dos depoimentos e, inclusive, a própria desistência por parte da vítima. Em alguns casos as famílias das vítimas preferiam desistir da ação penal proposta, contando uma nova versão dos fatos narrados, ou apenas abandonando o andamento processual, dando causa a mais julgamentos de improcedência ou ao arquivamento, como ocorreu no caso da menina Florentina S.¹⁰⁰ que, segundo os exames médicos realizados, possuía cerca de 10 (dez) anos de idade, e, ainda, era deficiente mental. Consta nos autos processuais que a menina foi estuprada pelo servente de pedreiro Sátiro A. S., de 18 (dezoito) anos, o qual narrou que veio de Minas Gerais para a cidade de Assis a fim de conseguir maiores oportunidades de emprego.

A mãe da jovem disse que percebeu que Florentina chegava em casa com dinheiro, não sabendo a procedência, mas tão somente que ela havia ganhado de um homem. O acusado, em sua defesa, alegou que a vítima ficava se oferecendo e devido à insistência ele manteve relações sexuais com Florentina. Neste ponto convém notar que, para defender-se, o acusado tentou lançar sobre a menina a culpa pelo ato sexual realizado. Entretanto, dizer que uma criança de 10 (dez) anos insinuou-se sexualmente a ponto de persuadir o réu a manter com ela relações sexuais é um fato abusivo, sendo que os membros do Poder Judiciário não se preocuparam em proteger a infância destruída da vítima.

Apesar de o caso demonstrar a culpa do réu e a necessidade de sua condenação, o processo foi anulado porque o advogado de defesa, o Dr. Clybas Pinto Ferraz, alegou a falta de representação da vítima e de seu atestado de miserabilidade, requisitos necessários para que o Ministério Público procedesse com a ação penal. O juiz ordenou que a mãe da vítima fosse procurada para prosseguir com a ação, porém foi constatado que eles se mudaram e resolveram abandonar o processo, justificando sua anulação.

Já no caso da jovem Olinda D.¹⁰¹, o que levou ao arquivamento do processo foi a mudança do depoimento da vítima quanto aos fatos ocorridos. Inicialmente, ela contou que foi levar comida para seu irmão, que estava fazendo uma cerca em um sítio, e que, na volta, quatro indivíduos negros a agarraram, vendaram seus olhos e estupraram-na. Porém, a mãe da jovem foi até a delegacia pedindo para desistir da ação proposta com a justificativa de que Olinda fantasiou a história narrada em seu depoimento, confessando à sua mãe que, na

¹⁰⁰ Processo Crime nº. 15/51, Assis/SP, caixa nº. 184 II, arquivo do CEDAP.

¹⁰¹ Processo Crime nº. 185/53, Assis/SP, caixa nº. 174 III, arquivo do CEDAP.

verdade, ela rompeu seu hímen com uma espiga de milho, juntamente com umas amigas. Como sua menstruação atrasou, ela teve medo de estar grávida e acabou mentindo.

A análise desse caso permite aventar algumas hipóteses. Em primeiro lugar, pensamos se o depoimento inicial da jovem era realmente falso, ou se sua família preferiu esconder o caso, que poderia gerar uma grande repercussão na vida dessa garota. Essa dúvida nos parece pertinente porque, se Olinda, uma jovem de 14 (quatorze) anos de idade, realmente mentiu sobre seu defloramento, achando ser possível gerar uma gravidez com uma espiga de milho, podemos observar que parte das jovens que iniciavam uma relação de namoro, e inclusive de casamento, na década de 50, não tinha a mínima instrução sobre sua sexualidade. Ora, se os casamentos nessa década se davam com jovens de pouca idade, necessário seria que a sexualidade fosse descoberta mais cedo. Porém, o que nos parece é que antes mesmo de deixarem as jovens explorar sua vida sexual, os pais optavam pelo casamento, talvez como uma medida para evitar a exposição da honra feminina. A partir desse momento, a guarda passaria para o marido, motivo pelo qual as famílias não impediriam a realização do matrimônio.

Por outro lado, se o depoimento da jovem era verdadeiro e sua mãe optou por contar outra versão para a polícia, incentivando o arquivamento da ação, isso nos leva a afirmar a importância da honra e virgindade femininas, e, ainda, a preferência materna de manter impunes os culpados para preservar a intimidade da garota.

Ao tratar de um delito essencialmente violento, como o de estupro, pensamos na relação que as vítimas tinham com seus agressores, presumindo que os envolvidos deveriam ser pessoas estranhas, já que submetiam as jovens a uma violação física, psicológica e moral. Porém, ao relacionar os dados em questão (gráfico 22), observamos que apenas 29% dos casos se referem à violência praticada por desconhecidos, sendo que a grande maioria eram pessoas que participam da vida familiar ou amorosa das vítimas, como os pais, parentes e namorados.

Vínculo entre a Vítima e o Acusado

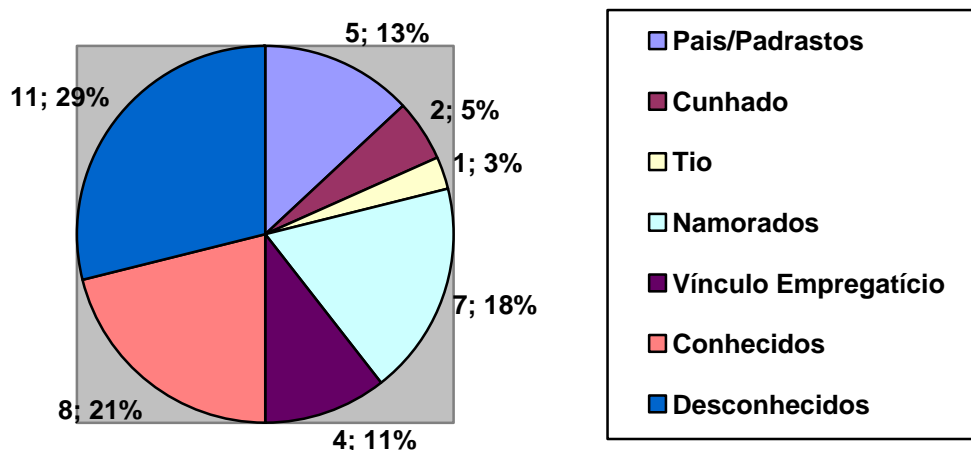


Gráfico 22: Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de estupro - 1950

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis

Devemos ressaltar que 13% (treze por cento) dos estupros ocorreram entre pai/padrasto e filha. Casos desse tipo atingiam um grau de repreensão social mais elevado do que quando cometidos por namorados e demais conhecidos. O Poder Judiciário apresentava fortes justificativas para condenar as pessoas com características de pátrio poder, os quais saíam de sua posição de guardião e responsável pelo sustento do lar para infringir sua moralidade.

Percebemos que um dos principais pilares dos costumes sociais estava na preservação da família como instituição sagrada, resultando na condenação severa dos casos em que o agressor mantinha atitudes que burlavam essa ordem.

No caso de Maria S. e José S. S.¹⁰², a jovem contou que sua mãe estava doente e que por esta razão seu pai a obrigou a manter com ele relações sexuais. A vítima, além de ser espancada, ficou grávida de seu próprio pai, o qual alegou não ter notado o estado de gravidez da jovem. Em seu interrogatório o acusado afirmou que:

[...] sua mulher ficou doente e certa noite se apossou de sua filha Maria a fim de satisfazer-se dela sexualmente; que Maria era moça que contava com dezessete ou dezoito anos de idade e ainda era donzela, e isso fazia certo de que não estava cometendo nenhum crime e nenhuma falta; que, depois disso, outras vezes se serviu de sua filha para satisfazer seus instintos sexuais até que mudaram para essa cidade e aqui ela veio a dar a luz a uma criança na semana passada, não chegando a notar a sua gravidez.¹⁰³

¹⁰² Processo Crime nº. 05/52, Assis/SP, caixa nº. 183 II, arquivo do CEDAP.

¹⁰³ Idem, p.12 v.

Esse caso demonstra que, na sociedade, ainda existiam pessoas não apenas machistas, mas também ignorantes a ponto de concluir que tinham direitos exclusivos sobre as mulheres de sua família e que, por isso, podiam satisfazer seus desejos sexuais com a própria filha. O Promotor de Justiça, ao analisar o caso de Maria, demonstrou-se indignado com a violência, dizendo que o réu cometeu “um dos piores incestos, brutal, ferindo a castidade do próprio lar”, chegando a citar a instituição família “como santuário da unificação humana, pelo amor, respeito e tradição”.¹⁰⁴

Apesar da quantidade significativa de crimes em que o acusado era o pai da vítima (gráfico 22), devemos considerar ainda, conforme afirmado por Boris Fausto, que “acusar o pai da prática de violência sexual implica enfrentar sua autoridade, expô-lo ao risco da prisão – o que pode resultar em privação material para toda a família”¹⁰⁵. Assim, como nos casos analisados a maioria das jovens era pobre e dependente de seus familiares, podemos concluir pela dificuldade em narrar às autoridades a ocorrência de um crime de estupro em que o agressor era seu próprio genitor, motivo que deve ter sido justificativa para muitas jovens das classes populares não procurarem o Judiciário e esconderem a agressão.

Situações desse tipo rompiam com os costumes sociais e, por isso, recebiam da legislação um aumento de pena, como foi o caso de José S., que foi sentenciado a seis anos de reclusão, a maior condenação por um crime de estupro de toda a década de 50 do século XX.

Os crimes contra os costumes apresentavam repercussão de elevado nível na sociedade. Quando praticados por familiares ou pessoas que tinham responsabilidade de guarda e cuidado sobre a vítima, atingiam um âmbito maior de rejeição, o que fez com que a legislação penalizasse de modo mais grave tais infratores. Por esse motivo, o inciso II do artigo 226 do Código Penal prevê um aumento da quarta parte da pena se o agente for ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou que por qualquer outro título tenha autoridade sobre ela.

Nesse dispositivo, é possível perceber que a sociedade condenava com maior rigor a prática de crimes contra os costumes cometidos por homens que tinham autoridade e dever de cuidado para com a vítima. Ora, em uma sociedade por muito tempo vinculada às tradições machistas, em que a mulher necessitaria dos cuidados e da orientação masculina, não se poderia aceitar que o responsável pela proteção estava, na verdade, corrompendo a moralidade feminina.

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001, p. 230.

Se ao mesmo tempo era atribuída ao homem a idéia de superioridade e de domínio sobre o feminino, essa mesma sociedade não aceitaria que abusos sexuais fossem cometidos pelos homens com características de pátrio poder contra suas protegidas, definindo assim a penalização mais elevada. Na essência dos crimes contra os costumes sociais, esse delito atingiria o auge da repressão social.

Diante disso, percebemos que o Judiciário preservava a família e considerava totalmente imoral a posse sexual de uma filha, repreendendo esses casos e condenando quatro das cinco ocorrências, em primeiro grau. Dessas sentenças, apenas uma foi modificada em grau de recurso, no caso ocorrido entre Idalina A. S. e seu genitor, Flamino A. S., porque o Tribunal considerou que a garota, já com 19 (dezenove) anos de idade, poderia ter se esquivado de seu pai, justificando ainda que fosse “bem possível que tivesse ocorrido incesto, fato profundamente imoral mas, infelizmente, não raro em certas camadas sociais”.¹⁰⁶

Essa afirmação do Tribunal de Justiça de São Paulo também demonstra que para alguns desembargadores a prática do incesto era comum em classes sociais menos favorecidas. Assim, alguns casos de posse sexual de pai e filha não eram considerados como um crime de estupro, mas sim como a ocorrência imoral do incesto. Entretanto, o Tribunal demonstrou um posicionamento preconceituoso ao considerar o caso de Idalina como incesto, pois, ao contrário, todas as provas colhidas nos autos demonstraram que a jovem foi violentada por seu pai, o qual, aliás, confessou a prática do crime.

Os comportamentos femininos e as representações que recaíam sobre eles eram bem delimitados pelo Poder Judiciário e pela sociedade, vindo a ser frequentemente citado, nos discursos dos crimes contra os costumes, aquilo que deveria estar presente na conduta de uma mulher. Vestimentas, adornos, gestos, olhares e comportamentos eram monitorados e serviam como parâmetro para separar as jovens de boa conduta daquelas que se desviavam dos padrões designados como “normalidade”.

No caso de Benedita C.¹⁰⁷, jovem de 14 (quatorze) anos de idade, contra Oronço S., com 33 (trinta e três) anos, as testemunhas de defesa questionaram a conduta da vítima que morava com seu pai, dono de um estabelecimento de bebidas. Elas mencionavam que a garota passava maquiagem excessiva e que ficava na frente da residência lançando sorrisos e olhares oferecidos aos homens.

Tal discurso traz em si um questionamento a dois fatores que, para a sociedade do período, caracterizavam uma mulher de mau comportamento. Em primeiro lugar, a parte

¹⁰⁶ Processo Crime n°. 287/53, Assis/SP, caixa n°. 199 II, arquivo do CEDAP.

¹⁰⁷ Processo-Crime n°. 86/1954, Assis/SP, caixa n°. 112 III, arquivo do CEDAP.

estética, proibindo-se que uma jovem de família usasse maquiagem excessiva. Em segundo, estava o fato de que uma boa moça não deveria ficar na frente de sua casa, olhando para os homens da rua, pois tal atitude era inadequada, uma vez que as mulheres deveriam preservar-se. Nesse sentido, Carla Bassanezi comenta que:

Ficava mal à reputação de uma jovem, por exemplo, usar roupas muito ousadas, sensuais, sair com muitos rapazes diferentes ou ser vista em lugares escuros ou em situação que sugerisse intimidades com um homem. Os mais conservadores ainda preferiam que elas só andassem com rapazes na companhia de outras pessoas – amigas, irmãos ou parentes, os chamados seguradores de vela[...].¹⁰⁸

De acordo com as idéias da autora, a classe média em 1950 reprimia os comportamentos femininos mais ousados, bem como o envolvimento amoroso com vários rapazes. Para tal classe, além de essas práticas serem contrárias aos costumes legitimados ao feminino, o casamento, fator que uma mulher nunca poderia perder de vista, estaria comprometido para as jovens que se desviavam das boas condutas.

A respeito do caso em pauta, Benedita Conrado era menina pobre, que não possuía a figura materna, e ainda era acostumada à presença masculina por trabalhar com seu pai em um estabelecimento freqüentado por homens. O simples fato de usar maquiagem e olhar para os homens não poderia caracterizá-la como uma pessoa de comportamento duvidoso. Entretanto, para alguns membros da sociedade e do Poder Judiciário, essa jovem demonstrava um biótipo do que a mulher honesta não deveria ser: extravagante, em vez de sensata, e oferecida, em vez de recatada. O caso foi arquivado pelas provas de mau comportamento da garota, bem como pelo fato de que o exame ginecológico mostrou que ela tinha uma doença sexualmente transmissível que o acusado não possuía.

Já no caso de Geralda S. contra José V. O.¹⁰⁹, a jovem de 25 (vinte e cinco) anos de idade deu queixa contra o acusado dizendo que o mesmo a obrigou a manter com ele relações sexuais. José, sabendo que a vítima morava sozinha com seu filho de apenas 2 (dois) anos de idade, arrancou pedaços da parede da casa da vítima para conseguir seus intentos. Como anteriormente Geralda sofrera com o crime de sedução, cometido por um antigo namorado com quem fugiu e teve um filho, e logo depois foi abandonada passando a morar sozinha com a criança, a garota enfrentou alguns preconceitos. Essa ocorrência causou

¹⁰⁸ BASSANEZI, Carla. Mulheres dos Anos Dourados. In: PRIORI, Mary Del (org.) **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 612.

¹⁰⁹ Processo-Crime nº. 332/1955, Assis/SP, caixa nº. 300 I, arquivo do CEDAP.

problemas para a vítima, pois as testemunhas de defesa atacaram o fato de ela ter sido abandonada e de ter comportamento leviano, fugindo com um homem e, ainda, tendo um filho fora do casamento.

Apesar de as testemunhas de acusação alegarem que a garota podia não ter juízo antes, por ter tido um filho sem ser casada, mas que agora se mostrava uma boa moça, comportada e de bons costumes, o peso de seu comportamento fora dos padrões morais influenciou na justificativa da absolvição do acusado, alegando o juiz que, “mulher como a vítima que podendo morar na casa paterna vai habitar, só tendo por companhia um filho de dois anos de idade, um rancho mal seguro e isolado, não pode ser criatura tão atemorizável assim”.¹¹⁰

O juiz considerou que, se a jovem que já sofrera pelo crime de sedução resolve morar sozinha em vez de voltar para a proteção paterna, o julgamento da vítima deveria ser realizado levando-se em consideração esse desvio de conduta. O magistrado questionou, inclusive, o medo da jovem com relação aos crimes contra os costumes, ao declarar que “não pode ser criatura tão atemorizável assim”, dando a entender que ela se submeteu a esse perigo e que, por isso, não seria qualquer fato que poderia ser alegado em seu favor.

Sem discutir se o crime ocorreu do modo como a vítima alegou, pois apesar de ela garantir que não conhecia o acusado as testemunhas afirmaram que ambos eram amigos, os discursos empregados nesse caso demonstram que, mesmo a jovem se recompondo de seu passado, a sociedade insistia em lembrá-lo. Assim, atentar contra a honra de mulheres que já tinham sido “desonradas” era algo menos reprimido pela sociedade. Percebemos que para as jovens com tal característica não era dado o mesmo tratamento, pois eram consideradas transgressoras dos comportamentos femininos estabelecidos.

Para Rachel Soihet o conceito de honra feminina no início do século estava vinculado à presença masculina na vida de uma mulher e à proibição de sua sexualidade. A necessidade da virgindade enquanto solteiras e do casamento para todas as mulheres era requisito essencial da honra feminina. Ademais, a repreensão da sexualidade fazia com que a ignorância sexual fosse comum à mulher, sendo que,

A honra da mulher constitui-se em um conceito sexualmente localizado do qual o homem é o legitimador, uma vez que a honra é atribuída pela ausência do homem, através da virgindade, ou pela presença masculina no casamento.

¹¹⁰ Idem, p.54.

Essa concepção impõe ao gênero feminino o desconhecimento do próprio corpo e abre caminho para a repressão de sua sexualidade.¹¹¹

Segundo Carla Bassanezi, retratando as mulheres das classes médias, “a moral sexual dominante nos anos 50 exigia das mulheres solteiras a virtude, muitas vezes confundida com ignorância sexual e, sempre, relacionada à contenção sexual e à virgindade”.¹¹²

Nos casos anteriormente apontados a honra das jovens foi avaliada pelo seu comportamento social e sexual. As vítimas eram pobres e possuíam menor monitoramento de seus comportamentos. Como para os membros do Poder Judiciário essas jovens não apresentavam os valores relacionados à virgindade e honestidade impostos ao feminino, suas práticas foram repreendidas e a proteção judicial lhes foi negada.

O domínio social masculino ainda se apresentava forte e bem definido na década de 50. Pela análise dos crimes contra os costumes podemos perceber que o machismo predominava entre as classes populares e que apesar da instauração processual visar restituir a honra da mulher violentada, havia, em relação aos crimes de estupro, casos de acordo sem o consentimento da vítima e uma evidente proteção masculina.

Leonor B.¹¹³, com 24 (vinte e quatro) anos de idade, casada e analfabeta, relata que, em horário em que seu marido não se encontrava, o patrão de ambos entrou em sua residência e a forçou a manter com ele relações sexuais. Ela contou, ainda, que não relatou o fato anteriormente por medo do que pudesse ocorrer com seu companheiro e que somente procurou o judiciário porque o acusado estava perseguindo-a. Ocorre que o marido da jovem e o acusado resolveram fazer um ajuste entre eles. O patrão aceitou pagar uma dívida, desde que o marido, em troca, fosse até a delegacia retirar a queixa de estupro. Em seu depoimento, o indiciado ainda comentou que aceitou pagar o valor não porque se considerasse culpado, mas tão somente por causa das falsas acusações que lhe estavam sendo lançadas.

Nesse caso, os homens fizeram um acordo do qual a vítima nem ao menos foi chamada a participar ou concordar, o que normalmente deveria ocorrer, já que quem sofrera a violência foi ela. Percebemos que para esses homens a opinião e a moralidade femininas não foram levadas a sério, uma vez que o simples pagamento de uma dívida “supriu” a desonra da jovem. Mesmo as testemunhas dizendo que a vítima era uma boa mulher, honesta e correta,

¹¹¹ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência urbana no Brasil. In: PRIORI, Mary Del (org.) **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 389.

¹¹² BASSABEZI, Carla. Op. cit., 2008, p. 613.

¹¹³ Processo-Crime nº. 52/1954, Assis/SP, caixa nº. 112 III, arquivo do CEDAP.

seu marido preferiu trocar a condenação do patrão pelo pagamento. Este caso demonstra indícios de que para alguns membros das classes populares a dificuldade financeira pesava mais do que as questões relacionadas à honra, à moral e aos costumes. Devido às necessidades econômicas, o marido da vítima preferiu desistir da ação penal proposta, unicamente para ter sua dívida quitada, suportando o fato de que o acusado estuprou sua mulher.

Já no crime de tentativa de estupro praticado por João A. R. e Josual N. contra Maria A.¹¹⁴, o juiz deixou transparecer sua posição de repreensão ao comportamento da vítima, bem como sua proteção à atitude dos acusados. Mesmo após a contradição de depoimentos dos indiciados, o juiz aceitou a versão dos mesmos dizendo que os testemunhos do “inquérito são diversos da ação porque os réus são rústicos analfabetos”. Como os acusados falaram que a vítima estava carregando o amásio bêbado, e eles a seguiram porque ela, em outra ocasião, se insinuou para eles, dando confiança a ponto de pensarem que seria possível manter relações com a jovem, o juiz descreveu em sua sentença que:

Portanto, pode-se admitir com toda a segurança que inexistiu a tentativa de estupro: após a agressão praticada por Josuel, contra um bêbado, que é que poderia impedir a consumação da violência contra a mulher? Nada! – Apenas os acusados desistiram da cópula ao perceberem que a fêmea pretendia fazer oposição – certamente porque desconheciam o episódio das ninfas, tão bem cantados nos versos Camonianos: talvez tudo não passasse de um jogo de simulada esquivança ante uma *vis grata*.¹¹⁵

Nesse discurso percebemos o machismo empregado pelos membros do Poder Judiciário em julgamentos de casos relacionados aos costumes sociais. Além de proteger a atitude masculina de tentar se apoderar de uma jovem porque ela, supostamente, se insinuou para os rapazes, o juiz ainda deixou transparecer que achava que se os acusados prosseguissem com o ato eles teriam êxito. O magistrado ainda sugere que a jovem era dissimulada e somente fazia resistência para disfarçar sua vontade. Ao dizer que “a fêmea pretendia fazer oposição”, o juiz, além de subjugar a resistência da jovem aos ataques dos acusados, usou a palavra “fêmea”, inferiorizando a mulher.

Em razão dessas representações tradicionais sobre o feminino, muitas famílias que tinham suas filhas envolvidas nos delitos contra os costumes apresentavam certa dúvida com relação à publicidade do evento delituoso. Levando o fato ao Poder Judiciário a honra da menina seria colocada em pauta, o que poderia acarretar maiores complicações no caso da

¹¹⁴ Processo-Crime nº. 102/1955, Assis/SP, caixa nº. 218 II, arquivo do CEDAP.

¹¹⁵ Idem, p. 53

absolvição do acusado. Diante disso, era comum a modificação do depoimento da vítima, que negava o crime, ou a desistência de prosseguir com a ação penal, por parte de sua família.

Alice M.¹¹⁶, uma garota de apenas 13 (treze) anos de idade, acusou Antonio R. S. de tê-la agarrado e deflorado, sendo a acusação feita após um ano do fato, porque a vítima não queria contar nada e somente o fez por pressão de seus familiares. Quando ouvida novamente, Alice contou que ela própria se desvirginou com um pedaço de pau e que mentiu porque seu padrasto a pressionava perguntando se Antônio havia feito algo com ela. A jovem ainda afirmou que nunca teve contato carnal com nenhum homem.

Não podemos afirmar qual dos dois depoimentos é o verdadeiro, cabendo apenas deduzir que, se ela realmente foi violentada e resolveu mudar a narrativa, poderia desejar encobrir os fatos para não ser julgada, tendo por isso afirmado que “nunca teve contato carnal com nenhum homem”¹¹⁷. Porém, se ela disse a verdade, que “seu padrasto a pressionou a falar que Antônio lhe fizera mal”, podemos pensar na necessidade de se conseguir a responsabilização de um homem pelo desvio dos costumes regulados pela sociedade às jovens. Neste caso, tal preferência demonstra que ter uma filha deflorada causava grandes problemas para a família e, principalmente, para a própria jovem, que correria o risco de não ser aceita em matrimônio por outro rapaz.

Outra característica apresentada nos crimes de estupro se refere à condição em que as jovens das classes populares eram colocadas frente à diferença de seus valores e costumes em comparação à moral sexual vigente. Assim, em muitos casos elas buscavam o Poder Judiciário exclusivamente por imposição da sociedade e de seus familiares, ou, ainda, porque a relação sexual tornava-se um entrave.

Em um dos delitos, Maria D. C.¹¹⁸, com 15 (quinze) anos de idade, alegou ter sido constrangida pelo ex-namorado, Benedito M., de 18 (dezoito) anos, a manter relações sexuais. Ela contou que o agressor a pediu em casamento para seu pai, e que ambos já namoravam há um bom tempo. Porém, um dia, quando ela estava lavando roupa em um córrego, Benedito aproximou-se, trazendo consigo uma espingarda e obrigou-a a manter relações sexuais com ele. Após o crime o agressor sumiu e a jovem se interessou por outro rapaz, Cícero P., que propôs casar-se com ela. Ocorre que Cícero soube que Maria não era mais virgem e, por isso, desistiu do casamento, além de contar para o pai da garota tudo o que ficou sabendo. Por esse motivo, Maria procurou o Judiciário e deu início à ação penal. Porém, a vítima resolveu

¹¹⁶ Processo-Crime n°. 699/56, Assis/SP, caixa n°. 300 I, arquivo do CEDAP.

¹¹⁷ Idem.

¹¹⁸ Processo Crime n°. 315/56, Assis/SP, caixa n°. 203 III, arquivo do CEDAP.

abandonar o processo, não testemunhando na fase judicial e, ainda, fugindo com Cícero. Devido a tal circunstância, o juiz absolveu o réu da imputação.

A partir desse relato observamos não apenas os problemas que o defloramento de uma jovem traria aos seus novos relacionamentos, mas, principalmente, que a virgindade e o casamento formal eram valores relativos para alguns membros das classes populares. A partir do momento em que Maria decidiu ajuizar a ação penal apenas para justificar seu defloramento e, ainda, após decidir abandonar o processo para fugir com Cícero, a jovem demonstrou que a virgindade e a necessidade do casamento não eram condições essenciais segundo seus valores.

Para Rachel Soihet, durante a *Belle Époque*, a necessidade da vida familiar e a aspiração ao casamento eram características típicas das mulheres de camadas sociais mais elevadas, sendo que as mulheres das classes populares estavam muito mais sujeitas à exploração sexual e à vida pública. Segundo a autora:

Quanto àquelas dos segmentos mais baixos, mestiças, negras e mesmo brancas, viviam menos protegidas e sujeitas à exploração sexual. Suas relações tendiam a se desenvolver dentro de um outro padrão de moralidade que, relacionado principalmente às dificuldades econômicas e de raça, contrapunha-se ao ideal de castidade. Esse comportamento, no entanto, não chegava a transformar a maneira pela qual a cultura dominante encarava a questão da virgindade, nem a posição privilegiada do sexo oposto.¹¹⁹

No último caso exposto, se não fosse a exigência de Cícero, que chegou a desistir da união unicamente pelo fato de saber que Maria não era mais virgem, a vítima não teria procurado o Poder Judiciário para responsabilizar Benedito M. por seu defloramento. Ela buscou a Justiça como uma opção para justificar que o fato de não ser mais virgem não representava que ela era uma moça desonrada ou imoral, mas que foi apenas vítima das regalias de um dos muitos homens que se sentiam no direito de obrigar uma mulher a entregar-se aos seus caprichos. Apesar de Maria ter sido mais uma vítima da violência sexual, devemos notar que sua opção pela busca ao Judiciário demonstrou que algumas jovens tinham ciência da função do Judiciário de justificar a ocorrência do ato sexual e, ainda, de atestar a culpa exclusiva do réu pelo seu defloramento. A partir do momento que uma jovem em tal situação escolhe procurar a Justiça, justificando que o faz porque seu novo namorado desistiu

¹¹⁹ SOIHET, Rachel. Op. cit., 2008, p. 368.

de casar-se com ela devido ao ato de violência sexual sofrido anteriormente, percebemos que ela usou da ação penal para livrar-se da responsabilidade de não ser mais virgem.

Entretanto, essa procura ao Judiciário também demonstra que parte da sociedade ainda prezava alguns tabus, como o da virgindade feminina, como se ela fosse um símbolo de pureza e honra da mulher. Para que as jovens pudessem esquivar-se dessas imposições deviam desenvolver estratégias que, dentro dos padrões aceitos, afirmassem sua dignidade, como o faziam as sentenças do Judiciário.

2.2 Os crimes de estupro nos anos de 1960 na cidade de Assis

Na década de 60 do século XX, dos 36 (trinta e seis) crimes de estupro ocorridos na cidade de Assis, 30 (trinta) referem-se ao estupro consumado e 06 (seis) tratam da tentativa, em que o ato da cópula não chegou a ser realizado por circunstâncias alheias à vontade do agressor. Observando as sentenças proferidas nesses crimes (gráfico 23), visualizamos que 10 (dez) casos foram julgados procedentes, 10 (dez) improcedentes, 8 (oito) foram arquivados, em 6 (seis) ocorreu a extinção da punibilidade pelo casamento da vítima com o agressor e, por fim, 2 (dois) casos foram desclassificados de estupro para lesão corporal.

Sentença dos Crimes de Estupro na década de 1960

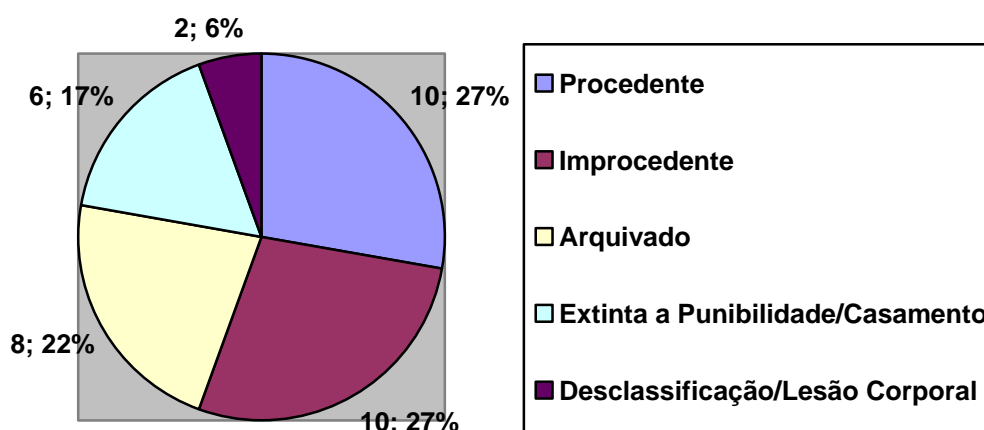


Gráfico 23: Sentenças dos crimes de estupro nos anos de 1960

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis

Na década em questão visualizamos um aumento das condenações em comparação à década anterior (gráficos 21 e 23). Além disso, devemos lembrar que parte dos casos de absolvição e arquivamento dos anos de 1960 se deu por vontade da vítima ou de seus familiares, além da falta dos requisitos necessários para a caracterização do crime de estupro.

Com relação ao vínculo entre as vítimas e os agressores (gráfico 24), observamos que a maioria dos acusados continuava sendo pessoas próximas. A porcentagem de namorados aumenta de 18% (dezoito por cento) nos anos de 50 para 41% (quarenta e um por cento) em 1960, e o número de demais conhecidos salta de 21% (vinte e um por cento) para 32% (trinta e dois por cento). Os desconhecidos, que na década de 50 representavam 29% (vinte e nove por cento), passaram a simbolizar 16% (dezesesseis por cento) dos casos em questão, demonstrando que cada vez mais os acusados pelo crime de estupro partilhavam o cotidiano das vítimas.

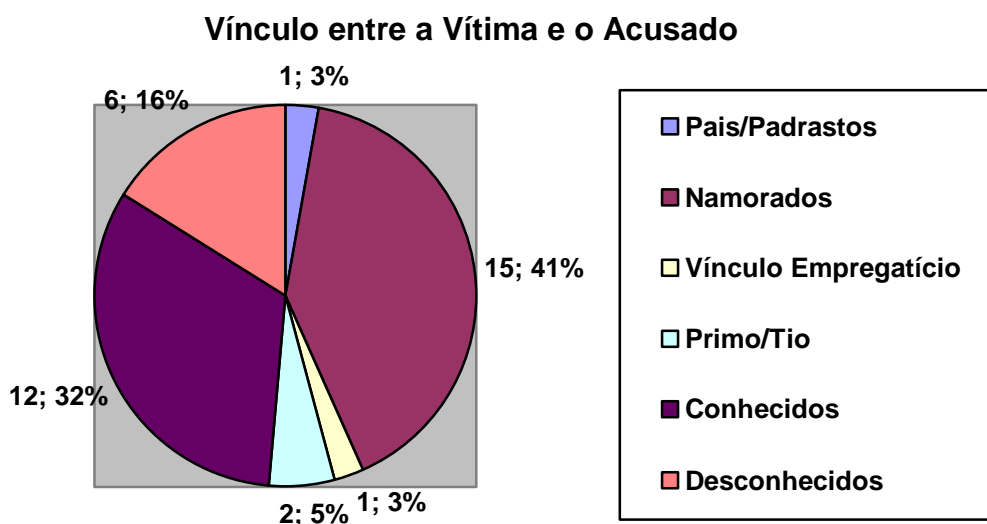


Gráfico 24: Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de estupro - 1960¹²⁰

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis

Convém notar que apesar do aumento dos casos de condenação, o machismo e a conseqüente proteção por parte dos membros do Poder Judiciário aos homens envolvidos nos delitos de estupro continuavam acontecendo nesta década, o que pode ser demonstrado pelo delito cometido contra Deolinda M. J., viúva, doméstica e com 40 (quarenta) anos de idade¹²¹. Neste caso a vítima contou que dois rapazes, Abílio C., de 34 (trinta e quatro) anos de

¹²⁰ Neste caso, o gráfico aponta 37 (trinta e sete) vínculos, apesar da análise se restringir a 36 (trinta e seis) crimes, porque em um processo houve a presença de duas vítimas.

¹²¹ Processo-Crime nº. 152/1960, Assis/SP, caixa nº. 221 II, arquivo do CEDAP.

idade e Orlando C., de 19 (dezenove), arrombaram a porta de sua casa e tentaram estuprá-la, dando-lhe socos e empurrões. Os acusados confessaram a prática do delito e justificaram a violência como vingança. Os agressores alegaram que o pai deles saía com a vítima quando era vivo e, ainda, dava dinheiro para a mesma. Tal fato gerava várias desavenças entre o genitor e a mãe dos rapazes, motivo pelo qual ambos queriam vingar-se de Deolinda.

Como os depoimentos do caso estavam contraditórios, e a vítima afirmou que não chegou a ser violentada sexualmente, o juiz julgou improcedente o caso, citando o fato de que Deolinda M. J. era mulher pública, e que os homens costumavam ir à sua casa. O modelo de vida da senhora, as declarações dos acusados sobre seu passado e sua contribuição para prejudicar o bom desenvolvimento do lar de Abílio e Orlando C. foram fatores essenciais para a absolvição dos réus e para a falta de apoio à vítima por parte do Judiciário.

As atitudes contrárias aos costumes, tendo a mulher preferido afastar-se do lar e ter uma vida pública, com casos extraconjugais, já tinham por si uma representação negativa para a sociedade. Ter, ainda, prejudicado a instituição família, preservada pelos valores sociais, tornou o caso mais repressivo para os padrões sociais dominantes.

Segundo Carla Bassanezi, as revistas que tratavam das questões relacionadas às amantes deixavam claro que estas mulheres representavam uma aventura para os maridos, os quais sempre voltariam para a segurança do lar e da esposa, sendo que,

As aventuras masculinas são apresentadas como passageiras e insignificantes, ou seja, não chegam a abalar as estruturas do casamento. E, pelo contrário, as infidelidades são consideradas, por vezes, válvula de escape da “natureza poligâmica do macho”, que servem para manter a estabilidade do casamento. Portanto, espera-se que as esposas continuem firmes em seu lugar e saibam perdoar [...] ¹²²

Entretanto, no caso em análise percebemos que apesar de ser legitimado ao homem o relacionamento fora do casamento, a figura da “outra” era repreendida pela sociedade e, no caso de Deolinda, pelos filhos de seu amante. Mesmo aceitando que os homens poderiam envolver-se com outras mulheres, diversas da esposa oficial, o fato de a vítima ter colaborado para as brigas familiares gerou nos acusados a idéia de que os mesmos tinham o direito de vingar-se de Deolinda.

Aliás, não podemos deixar de notar que talvez o que tenha pesado mais na atitude dos envolvidos, além da traição, foram as questões financeiras. Pelo que notamos os acusados

¹²² BASSANEZI, Carla. **Virando as Páginas, Revendo as Mulheres**: revistas femininas e relações homem-mulher, 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, p. 371.

eram pessoas pobres, sendo que Abílio era operário agrícola e Orlando, lavrador. Ao narrarem os motivos que levaram à prática do delito, informaram que seu pai “dava todo o dinheiro para ela”, causando brigas na família. Diante de tal discurso podemos concluir que não apenas o fato de Deolinda ser amante, mas, principalmente de receber dinheiro do pai dos acusados, influenciou na atitude dos rapazes.

Outra característica apontada neste caso e que merece destaque é a contraposição entre a mulher pública e a privada, apontada pelo juiz como um dos fundamentos para a absolvição dos acusados. Segundo Michelle Perrot, “a distinção entre o público e o privado implica uma segregação sexual crescente do espaço”¹²³. Desse modo, definir os ambientes destinados aos homens e, em contrapartida, às mulheres, implicava em dividir os locais segundo os papéis sexuais, destinando ao homem o ambiente público e político.

No século XX, a distinção entre o espaço público e o privado para o feminino implicava na representação lançada à mulher de que a mesma deveria se dedicar ao lar, ao marido e aos filhos, reservando-lhe o ambiente privado e doméstico. Nesse sentido o conceito de mulher pública apresenta-se em contraposição aos valores impostos ao feminino:

Assim, o retrato da mulher pública é construído em oposição ao da mulher honesta, casada e boa mãe, laboriosa, fiel e dessexualizada. A prostituta, constituída pelo discurso médico, simbolizava a negação dos valores dominantes, “pária da sociedade” que ameaça subverter a boa ordem do mundo masculino.¹²⁴

Ainda no caso de Deolinda, o fato de a mesma ter sido amante de um homem casado, freqüentar locais públicos e aceitar visitas de homens em sua casa, fez com que os membros do Poder Judiciário avaliassem sua conduta como a de uma “mulher pública” destinada aos prazeres da vida e a qual, por seu comportamento sexual, contrariava os costumes sociais delimitados ao feminino. Sendo pública, a mulher não recebia dos membros do Judiciário a mesma proteção destinada às demais mulheres.

Outra característica analisada nos anos de 1960 e que merece destaque é o elevado índice de meninas com menos de 14 (quatorze) anos figurando como vítimas nos delitos de estupro. Em comparação às demais décadas (gráfico 20), este é o período que mais apresenta casos de violência presumida em decorrência da idade da vítima.

¹²³ PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução Denise Bottmann. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006, p. 218.

¹²⁴ RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao Lar**: A utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890 -1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 90.

Conforme já apontado, algumas crianças das classes populares, sem escolarização regular, inseridas no mercado de trabalho, e, ainda, possuindo famílias desestruturadas e sem condições financeiras, estavam à mercê dos envolvimento sexuais, apresentando-se como vítimas fáceis dos delitos contra os costumes.

Se na década de 60 do século XX as jovens da classe média tinham maior acesso às informações em decorrência dos meios de comunicação e da educação mais liberal¹²⁵ - o que proporcionou a percepção de novos modelos de comportamento sexual -, para as meninas das classes populares este envolvimento com o meio público e as práticas sexuais derivavam da menor vigilância de seus comportamentos, bem como do controle repressivo de suas práticas não ser exercido com tanta eficácia.

No caso de Cleusa G.¹²⁶, jovem com apenas 12 (doze) anos de idade, a mesma depôs nos autos do processo dizendo que mesmo seu pai tendo proibido seu namoro com João G., ela continuou a encontrá-lo e manteve com ele relações sexuais por vontade própria, já que João lhe prometera casamento. A jovem ainda confirmou que estava na casa de seu namorado, esperando seu pai decidir o que iria fazer, já que desejava se casar, mas não tinha seu consentimento. O acusado também admitiu que manteve relações com Cleusa, e que tanto seus pais como os da garota sabiam que suas intenções eram de casamento. Cleusa e João se casaram em 8 de julho de 1961, e o acusado teve extinta sua punibilidade.

Já Jacira R.¹²⁷, jovem com 13(treze) anos de idade, depôs nos autos dizendo que gostava de Jorge B. e que somente namorava escondido porque as pessoas comentavam que ele era casado. A vítima contou, ainda, que manteve relações sexuais com o rapaz porque ele legou que era solteiro e que desejava casar-se com ela. Em seu interrogatório, o acusado disse que queria reparar seu erro casando-se com a moça; afirmou que sempre gostou de Jacira e somente não namoravam da maneira correta porque a família da jovem não gostava dele.

Em ambos os casos percebemos que o processo foi instaurado para que se pudesse justificar o casamento desejado pelos jovens, pois logo após as declarações prestadas, eles se casaram e o processo foi extinto, antes mesmo de que se ouvissem testemunhas e pedissem maiores esclarecimentos. Também, em nenhum momento um acusou o outro ou tentou livrar-se das responsabilidades; apenas confirmam a vontade de contrair a união conjugal, que não poderia ser realizada sem a intervenção dos pais e do Judiciário, já que as vítimas tinham menos de 14 (quatorze) anos de idade.

¹²⁵ BASSANEZI, Carla. Op. cit., 1996, p. 174.

¹²⁶ Processo Crime nº. 03/61, Assis/SP, caixa nº. 137 I, arquivo do CEDAP.

¹²⁷ Processo-Crime nº. 151/63, Assis/SP, caixa nº. 228 II, arquivo do CEDAP.

No caso de Cleuza B.¹²⁸, quando seu padrasto abandonou sua mãe, ambas foram acolhidas por Onofre A. P., namorado da jovem. Ocorre que a mãe de Cleuza resolveu ir até a polícia relatar que Onofre manteve relações com sua filha, de apenas 13(treze) anos de idade, devendo reparar seu dano. A garota afirmou que se entregou espontaneamente, e que Onofre prometeu casamento, somente não o fazendo nesse momento porque ele estava endividado. Ela ainda comenta “que foi sua mãe que arranjou esse embrulho e botou a declarante no meio”¹²⁹, pois ela não se incomodava em esperar por Onofre.

O acusado explicou que passou a suprir financeiramente as duas mulheres depois que elas foram abandonadas, confessando a prática do ato sexual com Cleuza e dizendo que, após a queixa, a mãe da garota desapareceu deixando sua filha com ele. Como o acusado e Cleusa acabaram regularizando sua união por meio do casamento, o processo foi extinto.

Nesse caso, percebemos que a mãe da jovem parecia querer regularizar a situação da filha. Uma vez abandonada pelo companheiro e acolhida na casa de Onofre, tal mulher já deveria saber que Cleuza e o namorado possivelmente se tornariam íntimos, mas mesmo assim aceitou a ajuda. Depois, quando contou para a polícia o fato e abandonou sua filha com o acusado, ela deixou claro que queria legitimar a relação de Cleuza. Além disso, tal mulher demonstrou conhecer as imposições do Poder Judiciário para os crimes contra os costumes sociais, usando dessa procura como uma estratégia para beneficiar sua filha com uma união regular, a qual ela mesma já não possuía.

Com relação a outro delito de estupro, ocorrido com Oronita Z. F.¹³⁰, menina de 12 (doze) anos de idade, a mesma afirmou para a polícia que seu namorado a desvirginou, dando assim início às investigações sobre os fatos. No interrogatório, o acusado negou a prática sexual com a jovem, dizendo apenas que ambos foram namorados por uns nove meses, e que ele resolveu abandoná-la porque ela não obedecia nem aos próprios pais, saindo à noite. Ele também comentou que achava que Oronita o acusou por gostar dele e desejar casar-se.

Como os depoimentos de ambos foram controversos, optou-se por realizar a acareação. Pelo instituto da acareação¹³¹, quando forem divergentes entre si as declarações de acusados, ofendidos ou testemunhas sobre os fatos ou as circunstâncias relevantes ao

¹²⁸ Processo-Crime nº. 599/63, Assis/SP, caixa nº. 252 II, arquivo do CEDAP.

¹²⁹ *Idem*.

¹³⁰ Processo-Crime nº. 360/1965, Assis/SP, caixa nº. 257 II, arquivo do CEDAP.

¹³¹ O instituto da Acareação está previsto no artigo 229 do Código de Processo Penal que expõe: **Art. 229.** A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes. **Parágrafo único.** Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

processo, deverão ser reperguntados os pontos contraditórios para que se chegue a uma única versão.

Depois de realizado esse procedimento, a garota confessou não ter sido desvirginada pelo rapaz. Porém, como eles realizavam atos íntimos, a jovem considerava que não era mais virgem, tendo, por esse motivo, mentido.

O caso nos faz concluir que Oronita, sabendo que não mantivera as relações sexuais completas com o acusado, e tendo este rompido o namoro há pouco tempo, preferiu usar de um depoimento fantasioso para forçar o rapaz a continuar a relação ou casar-se com ela. Se o processo tivesse continuado, provavelmente ele não teria sido condenado, pois, apesar da violência presumida pela idade da jovem, ela mesma confessou que não houve relação sexual e, por ter mentido da primeira vez, sua palavra perderia crédito perante o juiz. Porém, mesmo o acusado tendo negado a prática de qualquer ato e dito que a jovem alegou isso somente porque gostava dele e queria forçar um relacionamento, eles acabaram se casando e o processo foi extinto.

Por meio dos casos anteriormente narrados, percebemos que muitas crianças pertencentes às classes populares estavam envolvidas nas questões sexuais. Apesar de cada um desses casos apresentar certa particularidade, notamos que todos foram praticados contra meninas menores de 14 (quatorze) anos e, em todos, ocorreu a extinção da punibilidade pelo casamento.

A partir dos depoimentos das vítimas concluímos que as classes populares não monitoravam seus filhos e filhas com o mesmo rigor dos estratos mais elevados da sociedade. Muitas meninas pobres freqüentavam o ambiente público sozinhas, iam a bailes e se envolviam com rapazes apesar de sua tenra idade. Algumas namoravam escondido, mas muitas tinham o consentimento de seus pais.

O que também deve ser destacado é que o fato de essas meninas possuírem famílias pobres e, na maioria dos casos, sem a presença de um dos entes familiares – pai ou mãe –, contribuía para o envolvimento prematuro nas questões sexuais. Desamparadas social e economicamente, o namoro dessas meninas chegava a ser incentivado com o objetivo de contribuir no sustento do lar, como ocorreu no caso narrado de Cleuza B., em que seu namorado passou a sustentar a menina e sua mãe, depois que ambas foram abandonadas pelo padrasto.

Outro caso que exemplifica como a necessidade econômica lançava essas meninas na vida sexual se refere ao crime de estupro com violência presumida ocorrido com Maria

Aparecida F. C.¹³², doméstica, com 11 (onze) anos de idade, e que tinha como acusado José R. Q., pedreiro, com 20 (vinte) anos de idade.

Neste caso o pai de Maria foi à delegacia dar queixa do crime. Nesta oportunidade ele explicou que abandonou sua esposa porque ela bebia muito e, diante disto, levou quatro de seus filhos para morarem com ele e seis ficaram com sua ex-esposa, sendo Maria uma dessas crianças. Como lhe contaram que Maria estava doente, o pai resolveu buscá-la para ir ao médico. Na consulta descobriu que a menina fora deflorada por José, e que o mesmo fez um quarto nos fundos da casa de sua ex-esposa, onde dormia com Maria. A mãe da vítima contou que, após ser abandonada pelo marido, alugou um quarto no fundo de sua casa para o acusado, mas que não sabia que o mesmo havia deflorado sua filha. O acusado, em seu interrogatório, disse que após ele e a vítima saírem de um baile, ambos mantiveram relações sexuais. Ele afirmou, ainda, que prometeu casamento à menina e que a mesma se entregou porque ele insistiu na relação. Diante disso o processo foi julgado procedente, mas o réu não se casou com Maria.

Como podemos perceber, a vítima possuía nove irmãos, sendo que cinco deles moravam com ela e sua genitora, a qual foi abandonada pelo marido em decorrência de seu problema com bebidas. Diante disso, além de a menina trabalhar, sua mãe, por necessidade financeira, locou um quarto para o acusado, o qual se aproveitou da situação para relacionar-se com a vítima. Apesar de a genitora de Maria alegar que não sabia do defloramento da filha, mesmo a menina e o acusado saindo juntos e residindo no mesmo local, o certo é que esta família necessitava do aluguel pago pelo acusado.

Assim, podemos concluir que as condições sociais dessas meninas colocavam-nas em situação vulnerável para a ocorrência de delitos contra os costumes. Sem orientação familiar e instrução educacional, já que a maioria delas não freqüentava a escola, as crianças e jovens das classes populares sofriam com os delitos de estupro e estavam envolvidas nas questões sexuais.

Na maioria dos crimes contra os costumes sociais observamos uma busca pela regularização da situação feminina perante a sociedade. Assim, a condenação do acusado seria parte essencial para atestar a honra das jovens que foram violentadas sexualmente. Para uma sociedade que, por muito tempo, vinculou os comportamentos femininos ao ideal de ser mãe, esposa e dona de casa, o casamento era uma das melhores formas para manter a honra das jovens. Talvez por esse fato, percebemos nos crimes analisados que os relacionamentos e

¹³² Processo-Crime nº. 122/66, Assis/SP, caixa nº. 281, II, arquivo do CEDAP.

as uniões conjugais se iniciavam cedo, com meninas entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos. O perigo da prostituição e as dificuldades financeiras incentivavam os relacionamentos amorosos precoces das meninas das classes populares, que, apesar de possuírem uma cultura diferenciada, recebiam influências dos valores predominantes na sociedade.

Assim, apesar das práticas das jovens das classes populares mostrarem o contrário, possuir os pais presentes durante os encontros, realizar passeios em locais públicos e durante o dia, não se expor ou se entregar sexualmente antes do casamento eram características constantemente citadas nos depoimentos das vítimas e das testemunhas dos crimes contra os costumes sociais, o que demonstra que mesmo as classes populares, no momento do julgamento dos delitos que envolviam as questões sexuais, tentavam enquadrar-se nos comportamentos delimitados ao feminino.

Isso nos leva a pensar que a sociedade, incluindo as classes menos favorecidas, tinha ciência dos valores que eram depositados sobre si, aprendendo a driblar essas imposições e a utilizá-las para atestar ou negar as situações que vivenciavam. Se, por um lado, era imposta a adoção de uma lei que colocava em questão a moralidade feminina por meio de crimes contra os costumes, por outro, as classes populares aprendiam a se esquivar dos padrões e a apresentar discursos que se encaixavam naquilo que os modelos determinavam, fosse na defesa da mulher, mostrando sua honestidade, fosse na do homem, atestando o inverso.

Ao analisar os crimes de estupro com violência presumida, observamos que, após a metade da década de 60, os juízes passaram a avaliar o comportamento da menor para a caracterização do crime. Apesar da presunção de violência determinar que a menina com menos de 14 (quatorze) anos não tinha capacidade de decidir sobre as questões sexuais, penalizando o homem que manteve relações com essa criança, mesmo possuindo consentimento da mesma, nos anos de 1960 passamos a observar que os membros do Poder Judiciário colocaram em evidência as características da vítima.

Diferentemente da década anterior, que aceitava na maioria dos casos a presunção de violência apenas pela idade da vítima, com Emília R. F.¹³³ a situação foi outra. A menina de apenas 13 (treze) anos de idade acusou Joel M. D. de tê-la forçado a manter com ele relações sexuais em dois momentos distintos. Entretanto, a testemunha de acusação, que alegava estar presente no momento em que Emília foi levada à força por Joel, mudou seu depoimento, dizendo ter mentido na outra oportunidade, a pedido da família da vítima. A

¹³³ Processo-Crime nº. 413/66, Assis/SP, caixa nº. 263 II, arquivo do CEDAP.

testemunha confessou que somente viu Emília entrando no carro de Joel, espontaneamente. Como os depoimentos da vítima também eram confusos, mudando constantemente o modo de execução do crime, o juiz absolveu o acusado usando a seguinte justificativa:

Nos processos iniciados por ofensa aos costumes dois requisitos há que merecem rigorosa consideração e análise por parte do julgador. Em primeiro lugar, e especialmente na hipótese, o comportamento externo da queixosa, sua vida social, sua posição perante a sociedade e a família, bem como sua formação íntima, seus costumes, sua prática de vida em si e, mais restritamente, da vida sexual; em resumo, a *innocentia consolli*, que é o fundamento legal da violência no caso dos adolescentes, constante informa a Exposição de motivos nº70. E em seguida o grau de credibilidade de suas palavras, face ao conjunto das provas apresentadas.¹³⁴

Percebemos que todos os requisitos exteriores da jovem foram considerados e avaliados para comprovar sua inocência no caso em questão. Aliás, em que pese o processo-crime avaliar a culpa ou inocência do réu, o caso em tela voltou-se ao julgamento da garota violentada, e não do acusado. Assim, apesar de ser a vítima do crime, ela passava por um juízo de valor sobre sua influência para a consumação do delito, podendo deixar de ser sujeito passivo para se tornar responsável pela violação de sua honra e moral, e, como afirmado por Mariza Corrêa, ao retratar os crimes de homicídio entre casais, apesar de os protagonistas cometerem uma quebra da norma legal, “é a quebra de outras normas que vai determinar a sua absolvição ou a gradação de sua pena”¹³⁵, legitimando a prática delitiva e definindo-a como não-crime.

Além disso, analisando esses discursos empregados para as absolvições dos acusados nos crimes de estupro, percebemos que o Poder Judiciário, diante das práticas sexuais desregradas das classes populares, visava repreender tais comportamentos. Quando o juiz alegava, nas sentenças, que a jovem não merecia a proteção da violência presumida porque, apesar de ter menos de 14 (quatorze) anos, demonstrava que já tinha experiência suficiente, isso revelava não apenas o machismo dos membros do Poder Judiciário, mas, principalmente, uma posição de classe, com desprezo aos segmentos populares considerados promíscuos e desviantes.

Maria A. B.¹³⁶, com 12 (doze) anos de idade, residente na casa da criança, contou que voltava com sua amiga de um milagreiro e, no caminho, foi atacada por quatro rapazes,

¹³⁴ Idem, p. 55 e 56.

¹³⁵ CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 25.

¹³⁶ Processo-Crime nº. 961/1967, Assis/SP, caixa nº. 507 I, arquivo do CEDAP.

sendo um deles menor de idade e por isso inimputável. A mãe da garota apenas ficou ciente do fato e pediu para que se instaurasse o inquérito porque um soldado da força pública de São Paulo soube que a menina tinha sido estuprada e foi falar com a mãe da jovem, para que ela realizasse os procedimentos necessários.

A defesa alegou que a garota foi convidada a manter relações e aceitou espontaneamente, não oferecendo nenhuma resistência. Argumentaram, ainda, que a mesma era conhecida na cidade como “biscate” e também usaram o fato de que a mãe da garota só entrou com a ação porque o policial pediu, pois “bem conhecia a filha”.

O Ministério Público, inconformado com as acusações, declarou que “não se pode conceber que uma menina de apenas 12 (doze) anos de idade possa ser corrupta a ponto de afastar a presunção de violência numa verdadeira “curra”, ao ser assediado e violentado por quatro homens”.¹³⁷ Porém, como a mãe da jovem mal se manifestou em defesa da filha, e o juiz considerou que as declarações da vítima não tinham recato algum, os acusados foram absolvidos. A fundamentação da sentença se baseou no fato de que os elementos colhidos nos autos evidenciaram que a menor não era recatada e honesta, sendo citado que ela não era mais virgem e andava em local ermo da cidade.

O Ministério Público apelou, porém o Tribunal manteve a decisão, alegando a necessidade de o policial pedir para a mãe da jovem dar a queixa e, também, o fato de a vítima, no momento, já não ser virgem, não possuir recato e demonstrar consentimento. Os desembargadores declararam que não se podia ter certeza sobre a idade da jovem, pois não existia certidão de nascimento, e, ainda, as palavras da mãe eram duvidosas, confessando que “minguou a idade de outra filha para não pagar multa processual”.¹³⁸

A partir desse caso podemos notar que as jovens das classes populares sofriam com o preconceito lançado pelos membros das classes mais elevadas. Sem considerar os motivos que levavam estas meninas a freqüentarem o espaço público e se envolverem nas questões sexuais, os membros do Poder Judiciário julgavam seus comportamentos como se fossem meretrizes e esqueciam que, na verdade, eram crianças. Assim, a justiça classista separava as meninas populares das demais, tendendo a impedir que tais comportamentos “desregrados” afetassem as demais jovens da sociedade.

Se na década de 50 do século XX, percebíamos que a presunção de violência era levada em consideração, porque a interpretação do Código Penal dispunha que, tendo menos de 14 (quatorze) anos, as meninas não tinham condições necessárias para discernir sobre o

¹³⁷ Idem, p. 102.

¹³⁸ Ibidem, p. 154.

certo e o errado, na década de 60 o Poder Judiciário passava a considerar que essas crianças poderiam estar corrompidas pela vida sexual, sendo responsáveis pelos seus atos. Isso porque, no decorrer da segunda metade do século XX, a liberação sexual, a menor vigilância e o maior contato das jovens com o ambiente público fizeram com que os membros do Poder Judiciário tentassem controlar cada vez mais o crescente desvio de comportamento sexual das jovens.

Assim, o entendimento do Poder Judiciário deixava claro que apesar de a simples aceitação do ato sexual por parte da vítima menor de 14 (quatorze) anos não eximir a responsabilidade do agressor, as características da garota de sair com diversos rapazes, de andar em locais públicos sozinha ou de receber algum tipo de benefício pelas práticas sexuais deveriam ser consideradas para averiguar a “culpa da vítima” pela ocorrência dos crimes de estupro.

Devemos considerar que muitas jovens das classes populares demonstravam que não eram ingênuas e sabiam discordar, sentir e exigir uma modificação na maneira de pensar da sociedade sobre o feminino. O fato de afirmarem em público suas práticas sociais pode ser entendido como uma demonstração de que as antigas características de passividade e submissão já não eram mais aceitas pelas jovens que, naquele momento, formavam a sociedade.

No caso do crime de estupro de Lourdes C. J.¹³⁹, de 21 (vinte e um) anos de idade, o pai da jovem relatou que sua filha foi levada a força por Rubens S., que, com uma faca, obrigou a jovem a manter relações sexuais e a lhe entregar todo o seu dinheiro. Quando as investigações iniciaram, a jovem depôs contrariando a versão de seu pai, afirmando que ela foi com o acusado para Presidente Prudente, à casa de parentes do mesmo, e que eles mantiveram relações com seu consentimento. Lourdes deixou claro que sabia que Rubens era casado e que continuou a se encontrar com ele mesmo assim, afirmando, ainda, que somente voltou para a cidade porque os parentes dele acharam melhor.

Nesse caso a vítima falou abertamente de suas práticas, sem temer o julgamento que a sociedade poderia lançar sobre uma mulher que aceitou fugir e viver com um homem casado. Mesmo sendo um caso em que ambos, aparentemente, se gostavam e estavam dispostos a enfrentar suas famílias, devemos notar que assumir seus atos para todos não era uma característica comum às mulheres. Sobre esse tipo de comportamento, Carla Bassanezi comenta que, apesar da preocupação em preservar os valores sociais tradicionais, algumas

¹³⁹ Processo Crime nº. 44/62, Assis/SP, caixa nº. 151 III, arquivo do CEDAP.

mulheres ultrapassavam as barreiras e exploravam sua vida e sexualidade, contribuindo para que as modificações de valores fossem introduzidas na sociedade, “[...] seus questionamentos e contestações colocaram em perigo essas normas de comportamento e contribuíram para a ampliação dos limites estabelecidos para o feminino”.¹⁴⁰

Do mesmo modo, muitas meninas das classes populares também assumiam seus comportamentos. Em 1969, uma senhora representou sua filha, Ilva R. S.¹⁴¹, pelo crime de estupro. Quando a garota foi chamada a depor confessou, com naturalidade, que namorava escondido, que visitava o namorado sempre que podia e que mantinha com ele relações por vontade própria. A vítima, com 13 (treze) anos de idade, ainda comentou que já não era mais virgem, pois tinha mantido relações com um viajante, do qual ela ignorava o nome, que passava pela cidade. Porém, duas amigas de Ilva foram testemunhas e disseram que ela confessou que o acusado foi o autor do defloramento, o que foi constatado pelo laudo médico que indicou o rompimento recente de seu hímen. O juiz percebeu que a vítima mentiu apenas para proteger Reinaldo M., vindo assim a condená-lo pela violência presumida. Depois de condenado, o réu se casou com a jovem e teve sua pena extinta.

Apesar de os padrões demarcarem um modelo de comportamento para o feminino, algumas jovens, como demonstrado nos casos acima analisados, ultrapassavam essas barreiras. Mesmo que as atitudes se originassem muito mais de rebeldia do que de consciência da necessidade de mudanças, não podemos desprezar a importância dessas condutas para a remodelação das práticas sociais femininas.

2.3 Os crimes de estupro nos anos de 1970 na cidade de Assis

Analisamos 15 (quinze) processos-crime, sendo 13 (treze) de estupro consumado e 2 (dois) caracterizados como tentativa, todos referentes à década de 70 do século XX. Percebemos que, em comparação às décadas anteriores, os anos de 1970 demonstram uma considerável redução do número de crimes de estupro, caindo de 38 (trinta e oito) processos nos anos 1950 e de 36 (trinta e seis) em 1960 para os 15 (quinze) casos na década em questão (gráfico 19).

¹⁴⁰ BASSANEZI, Carla. Op. cit., 2008, p. 622.

¹⁴¹ Processo-Crime nº. 398/69, Assis/SP, caixa nº. 506 I, arquivo do CEDAP.

Devemos levar em consideração que, para essa redução significativa da quantidade de crimes de estupro na década de 70, vários fatores relacionados à modernização e urbanização da cidade proporcionaram uma maior vigilância sobre as atividades criminais. Com o crescimento urbano e a transferência de grande parte da população rural para a cidade, os locais públicos passaram a ser mais freqüentados. Assim, a construção de casas, estabelecimentos comerciais e escolas contribuir para a diminuição dos crimes de estupro, os quais não mais poderiam ser praticados tão facilmente, em virtude da diminuição significativa de áreas vazias.

Também não podemos deixar de considerar que, com o aumento da educação feminina e sua maior participação nos locais públicos e no trabalho, muitos dos crimes de estupro, que ocorriam apenas com intenção de casamento, não apresentaram tanta freqüência nos anos de 1970. É possível observar nas sentenças que não existe nenhum caso de extinção da punibilidade pelo casamento da vítima com o agressor.

Sentença dos Crimes de Estupro na década de 1970

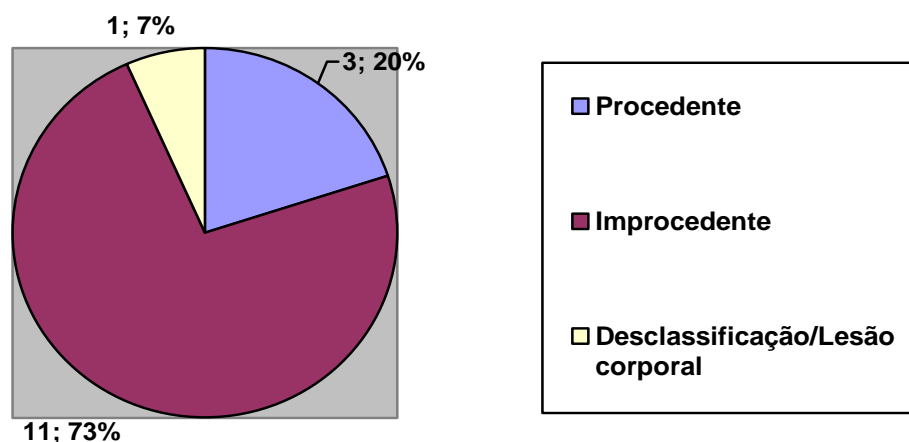


Gráfico 25: Sentença dos crimes de estupro nos anos de 1970

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis

Com relação às sentenças proferidas para esses crimes no período em questão, foram 3 (três) os casos de condenação do réu, 11 (onze) os de absolvição e apenas 1 (um) de desclassificação, em que o acusado é condenado pelo crime de lesão corporal e não pelo de estupro, tendo em vista que as provas colhidas nos autos demonstravam que não houve violência sexual. Destacamos, ainda, que 2 (duas) das 11 (onze) absolvições ocorreram em

grau de recurso, depois que o juiz de primeiro grau havia condenado o acusado. O advogado de defesa apelou ao Tribunal, usando de argumentos jurídicos capazes de beneficiar o réu e obtendo o provimento do recurso.

Com relação ao vínculo entre as vítimas e os acusados, na década de 70, continuamos a observar um número mínimo de agressores desconhecidos, afirmando mais uma vez que, no caso dos crimes contra os costumes sociais, os envolvidos geralmente se conheciam, sendo em alguns casos parentes ou namorados.

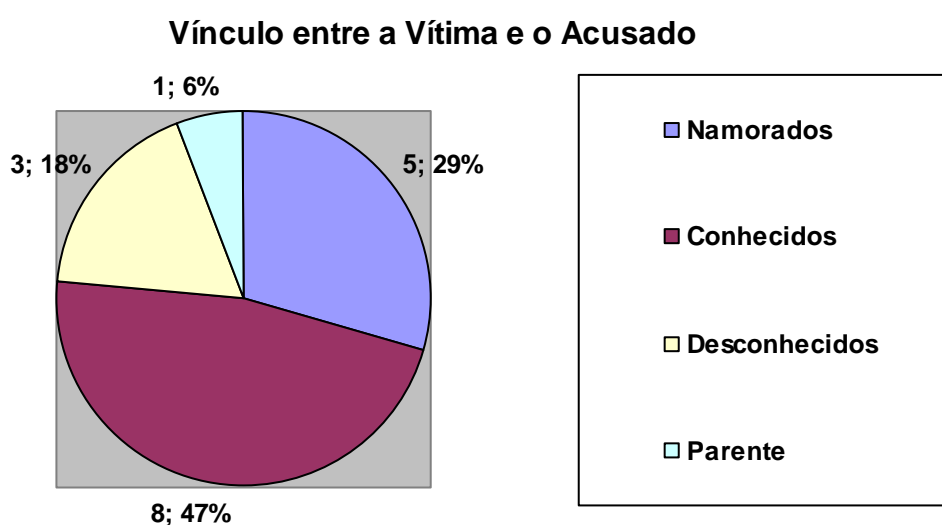


Gráfico 26: Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de estupro - 1970¹⁴²

Fonte: Processos-crime de estupro ocorridos na cidade de Assis

A diferença apresentada nessa década está no fato de que não existem casos de relação empregatícia e nem de pai e filha, sendo observado somente um delito ocorrido entre parentes, com o amásio da avó de uma das vítimas.

Pela análise dos processos-crime desta década percebemos que a instituição família continuava sendo preservada e que os relacionamentos que envolviam a autorização dos pais da vítima eram avaliados pelos membros do Poder Judiciário com maior rigidez. Assim, questões que abarcavam relações de namoro, em que as famílias estavam cientes do relacionamento dos jovens, e as pessoas conheciam as intenções e as afinidades entre os envolvidos, eram julgadas pela sociedade como um fator que originava a obrigação de respeito por parte do acusado.

¹⁴² Neste caso o gráfico apresenta 17 (dezessete) vínculos, apesar da análise se restringir a 15 (quinze) crimes, porque houve mais de uma vítima em um mesmo processo.

Quando o rapaz se comprometia não apenas com a jovem, mas também com sua família, ou quando era visto em locais públicos mostrando ter um relacionamento sério, a sociedade lançava sobre ele a obrigação de preservar e respeitar a garota. Se, nesses casos, o homem ultrapassasse os limites estabelecidos, as testemunhas e o Poder Judiciário concordavam que ele deveria reparar ou pagar pelo seu erro, o que seria realizado pelo casamento ou pela condenação, como ocorreu no crime de estupro em que figuraram como envolvidos Nilton F. C. e Nair P.¹⁴³

Nilton foi condenado por ter mantido relações com sua namorada Nair, jovem de 13 (treze) anos de idade. Apesar de não ter o consentimento do pai da jovem, ambos continuaram se encontrando em público, sendo que as testemunhas afirmaram que viam o casal e sabiam que eles eram namorados. O advogado de Nilton recorreu da sentença tentando alegar que a jovem já era experiente e que o acusado não sabia sua idade. Porém, o Tribunal negou a apelação, afirmando que, se o acusado foi pedir permissão de namoro para o pai da moça, era porque ele tinha intenções de casamento e, por isso, devia tê-la respeitado. Sendo assim, percebemos que a consideração com o lar e a família continuava prevalecendo no ideal dos crimes contra os costumes sociais, formulando decisões de condenação de pessoas que, de algum modo, desrespeitassem essa ordem social.

Outro fator presente nos crimes de estupro desta década se refere ao conflito de valores entre as gerações femininas. Apesar da existência de casos relacionados a crianças e jovens que apresentavam uma menor vinculação às questões tradicionais, principalmente relacionadas à submissão, é possível notar que algumas mulheres, de gerações anteriores, ainda demonstravam sua posição de subordinação aos homens, aceitando a traição e enfatizando a necessidade da presença masculina para a mulher.

No caso da avó da menor Ana R. G.¹⁴⁴, de apenas 5 (cinco) anos de idade, esta senhora chamou a polícia quando ouviu barulhos vindos do quarto de sua neta e percebeu que seu amásio, Genésio, não estava deitado ao seu lado. Ela viu Genésio em cima da garota e disse para os policiais que ele tentava manter relações sexuais com a criança.

Já na fase judicial, a avó de Ana mudou seu depoimento dizendo que não observou Genésio fazendo nenhum mal para sua neta, estando ele apenas ao lado do berço da menina. Ela ainda afirmou que o amásio nunca havia tentado fazer nada antes e que não apresentava comportamento duvidoso. Nesse caso, o réu foi absolvido porque não havia provas de que ele estava perto do berço da criança tentando violentá-la, e, como a avó mudou

¹⁴³ Processo-Crime nº. 235/70, Assis/SP, caixa nº. 554, I, arquivo do CEDAP.

¹⁴⁴ Processo-Crime nº. 77/71, Assis/SP, caixa nº. 521 II, arquivo do CEDAP.

o depoimento, os membros do Poder Judiciário consideraram que ela chamou a polícia por ciúmes do amásio.

Entretanto, devemos notar que a avó da vítima, no momento do inquérito policial, mostrou ter certeza de que seu amásio estava violentando sua neta. Assim, é possível que a senhora tenha observado algo estranho naquele momento, mas, não querendo ser abandonada pelo amásio, resolveu protegê-lo e retirar a queixa.

Outras mulheres ainda demonstravam, nos discursos analisados, que temiam por um futuro sem a companhia masculina, necessária para defender sua honra e de suas filhas perante a sociedade. Essas mulheres, que nos processos representam mães e avós, mostravam que elas ainda refletiam uma geração que foi ensinada a depender da presença masculina.

Em 1972¹⁴⁵, a mãe das meninas Alice S. e Romilda S., com 15 (quinze) e 14 (quatorze) anos de idade, respectivamente, foi até a delegacia relatar a ocorrência do crime de estupro contra suas duas filhas. Ao narrar o acontecido, ela enfatizou que soube dos fatos por meio de sua vizinha e que, no momento, encontra-se apavorada, pois, além de ser viúva, agora tinha em sua casa “duas filhas perdidas”. As palavras da mulher demonstram seu nervosismo e a imensa preocupação não apenas pela violência em si, mas sim pelo fato de que sobre ela cairia o peso de possuir duas filhas defloradas, que, segundo sua própria fala, eram consideradas “perdidas”.

Essa preocupação denota que a representação social sobre os comportamentos femininos considerava algo inquietante as jovens serem corrompidas pela vida sexual e que a genitora das menores, como responsável pela criação e educação de suas filhas, deveria ter tomado as medidas necessárias para que as mesmas se mantivessem virgens até o casamento.

Observamos, ainda, a ênfase demonstrada no discurso da mãe das vítimas ao dizer que é uma pessoa “viúva e que agora tem em sua casa duas filhas perdidas”¹⁴⁶, mostrando que sua preocupação também se encontrava no fato de não ter a companhia masculina para representá-las. Tal senhora deixou claro em seu depoimento que era viúva e que, sozinha, não conseguiria proteger suas duas filhas. Isso ocorre pelo fato de o ambiente social ter prezado por muito tempo - e naquele momento ainda considerar importante - a presença masculina e os padrões de moralidade feminina. Diante disso, a união por meio do casamento continuava sendo considerada essencial para a manutenção da ordem social e da moral feminina.

Ademais, ao considerar que suas filhas estavam perdidas em decorrência do defloramento, a mãe das jovens confirmou o valor empregado desde o início do século XX, de

¹⁴⁵ Processo-Crime nº. 409/72, Assis/SP, caixa nº. 572 I, arquivo do CEDAP.

¹⁴⁶ Idem.

que as jovens defloradas estavam propensas à corrupção e à prostituição. Conforme observado por Sueann Caulfield:

De acordo com o ponto de vista que prevaleceu no código penal de 1940, era do interesse público proteger a virgindade feminina. Por exemplo, a idéia de que a perda da virgindade fora do casamento levava à prostituição era frequentemente explicitada como um processo psicológico natural. Nos casos da “sedução vulgar”, os quais não envolviam promessa de casamento, o sedutor destruía o pudor feminino ou a repulsa natural à imoralidade que protegia as mulheres honestas e “civilizou o amor”. Uma vez reduzia essa proteção, a mulher tornava-se ainda mais promíscua.¹⁴⁷

Segundo a autora, a virgindade da mulher era considerada pelos juristas do início do século como uma necessidade feminina que visava controlar os comportamentos sexuais. Pela idéia de que a mulher deveria se preservar virgem até o casamento, se entregando unicamente a seu marido, as práticas femininas sexuais eram reprimidas, e, para os comportamentos que se afastavam desses valores, a penalização por meio dos crimes contra os costumes sociais ajudaria a controlar a ordem sexual da sociedade.

A sentença do crime cometido em face das jovens Alice S. e Romilda S. foi improcedente porque uma das meninas não chegou a ser estuprada e a outra prestou depoimentos contraditórios, os quais não foram suficientes para provar sua resistência contra o ato sexual e a culpa do acusado.

Os membros do Poder Judiciário continuavam a avaliar os estupros com violência presumida segundo o comportamento social da ofendida. Assim, se a jovem com menos de 14 (quatorze) anos se demonstrava recatada e seguia os padrões de moralidade determinados ao feminino, seu consentimento para com a relação sexual não seria suficiente para absolver o réu. Entretanto, o juiz buscava realizar uma análise englobada dos fatos, em que a conduta sexual anterior da jovem era elemento fundamental para a formulação de sua convicção.

No julgamento de Josué F. contra Maria J. G. O.¹⁴⁸, o acusado foi absolvido mediante justificativas de que a vítima de 12 (doze) anos de idade tinha forçado o rapaz a manter com ela relações sexuais, contestando sua masculinidade. Depois de o acusado dizer que achava não ser crime ter relações com uma menor que já era perdida, o juiz fundamentou sua decisão, citando uma obra de direito penal:

¹⁴⁷ CAULFIELD, Sueann. **Em Defesa da Honra**: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora da Unicamp, 2000, p. 254.

¹⁴⁸ Processo-Crime nº. 428/73, Assis/SP, caixa nº. 565 II, arquivo do CEDAP.

É uma triste realidade da vida, mas uma realidade, a existência de prostitutas ou meninas corrompidas menores de 14 anos. Ora, essas menores, meretrizes de porta aberta, deverão ter a seu favor a presunção de *innocentia consoli*? Seria ir de encontro à realidade afirmar-se tal coisa. Direito Penal, Vol. III, p. 219.¹⁴⁹

Nesse caso, além de alegar que a jovem não seguia os padrões morais, o juiz considerou o fato de ela ter insinuado que Josué era “pato, veado”. O próprio Promotor pediu a improcedência da ação, alegando que a presunção de violência deve ser relativa quando a jovem força o acusado a possuí-la, mostrando proteção ao respeito que se deve ter com relação à masculinidade dos homens.

Percebemos que mais uma vez os membros do Poder Judiciário trataram de meninas como se fossem mulheres da vida, prostitutas exímias. Ao aceitar que uma menina de 12 (doze) anos fosse corrompida a ponto de forçar uma relação sexual com um rapaz de 19 (dezenove), percebemos a representação negativa dos membros do Poder Judiciário para com as jovens das classes populares portadoras de práticas sociais diversas das delimitadas ao feminino. O fato de freqüentar locais públicos e possuir uma linguagem menos recatada fez com que Maria José, de vítima, passasse a culpada pelo crime de estupro.

Conforme apresentado por Rachel Soihet, as mulheres pobres sofriam com a discriminação social e com as dificuldades de sobrevivência, e, apesar de sentirem a influência dos padrões delimitados como corretos à moral feminina, possuíam comportamentos relacionados a suas condições de existência. Consideradas como uma ameaça à ordem social, devido à sua cultura e seu estado de pobreza, “além da violência física, sobre elas fez-se sentir, igualmente, a violência simbólica dando lugar à incorporação de inúmeros estereótipos”.¹⁵⁰

Apesar de a autora analisar processos ocorridos no início do século XX, percebemos que os membros do Poder Judiciário e a sociedade continuavam discriminando as mulheres e as jovens populares e, conforme apontado por Rachel Soihet, lançando sobre elas estereótipos. Mesmo lamentando a existência de meninas corrompidas e enfatizando sua freqüência na sociedade moderna, os membros do Poder Judiciário continuavam ignorando os fatores que levavam essas garotas a se envolverem precocemente nas questões sexuais.

É necessário ressaltar que caberia ao acusado, no crime de estupro praticado com menores de 14 (quatorze) anos, expor as características promíscuas e contrárias à moral

¹⁴⁹ Idem.

¹⁵⁰ SOIHET, Rachel. Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p.398.

sexual da vítima. Caso contrário, o instituto da violência presumida continuaria vigente, como podemos observar no processo-crime de estupro praticado por Leonilson L. S., lavrador, de 19 (dezenove) anos de idade, contra Maria A. S., lavradora, de 13 (treze) anos¹⁵¹.

O acusado foi condenado por tentativa de estupro ao deitar-se com a vítima, na roça, onde eles estavam trabalhando. O ato não foi consumando, porque outros trabalhadores vinham na mesma direção dos jovens. Neste caso o juiz fundamentou sua decisão declarando que:

Mas o consentimento da ofendida, na espécie, não milita em favor do réu, eis que se trata de menor de 14 anos ao tempo da infração, conforme atesta a certidão de nascimento foto-copiada às folhas 08[...] É também certo que a Jurisprudência tem abrandado o rigor do citado dispositivo com o argumento de que a presunção de violência é *júris tantum*, mas ao réu impedia provar a experiência da vítima nos assuntos ligados com o sexo e demonstrar, paralelamente, sua corrupção total, para que se tivesse por afastada a violência presumida.¹⁵²

Neste caso o juiz condenou o réu porque o mesmo não trouxe aos autos elementos que reprovassem a conduta social e sexual da vítima. Assim, percebemos que a violência presumida pela idade continuava em vigor na década de 70. Porém, o entendimento dos membros do Poder Judiciário de que algumas meninas, apesar da idade, tinham comportamentos desviantes e que desmereciam a proteção Judicial, fazia com que a presunção de ingenuidade e falta de discernimento sobre as questões sexuais fosse relativa.

Por fim, convém notar que além do posicionamento classista do Poder Judiciário, a grande maioria dos advogados dos acusados eram homens, pertencentes às classes mais elevadas e que utilizavam valores e representações das elites para construir seus discursos de absolvição.

No caso do crime de estupro ocorrido com a jovem Vera L. S.¹⁵³, empregada doméstica, com 15 (quinze) anos de idade, a mesma contou que estava trabalhando na casa de seu patrão quando o pintor Néelson L., casado e com 22 (vinte e dois) anos de idade, mediante violência, a estupro. O acusado, em seu interrogatório, disse que a jovem se insinuou para ele e, por isto, o mesmo foi até o quarto com a vítima, onde mantiveram relações de forma espontânea.

¹⁵¹ Processo-Crime nº. 165/74, Assis/SP, caixa nº. 852 I, arquivo do CEDAP.

¹⁵² Idem, p. 40.

¹⁵³ Processo-Crime nº. 263/78, Assis/SP, caixa nº. 734 I, arquivo do CEDAP.

O processo-crime foi julgado procedente pelo juiz, com a fundamentação de que as testemunhas viram a jovem chorando e abordaram Nelson no local do crime, o qual confessou a prática do delito perante a polícia. Entretanto, o advogado de defesa, Roldão Valverde, com a justificativa de que “tudo ocorreu calmo e sem gritos, só com palavras ela se deitou e foi despida”¹⁵⁴, além de alegar que a jovem não era mais virgem e que não existiam provas nos autos para condenar o acusado, apelou da decisão ao Tribunal. Os desembargadores acataram a tese do advogado de defesa e deram provimento ao recurso, fundamentando que “a vítima já tinha experiência sexual. Era pleno dia. Havia crianças na casa. Portas abertas. Como acreditar na realidade da violência ou mesmo da ameaça”.¹⁵⁵

No caso em questão notamos a importância do advogado para a construção da tese de defesa do acusado. Utilizando de argumentos que, mais uma vez, colocavam a vítima em posição de culpada, os quais estão relacionados à representação feminina de moça recatada e virgem, conseguiu a absolvição do acusado. Percebemos que as vítimas das classes populares, além de serem excluídas social e financeiramente, ainda estavam cercadas por um ambiente predominantemente masculino, o qual julgava constantemente as práticas sociais.

Apesar de as práticas femininas apresentarem graduais modificações no decorrer desta análise, com a maior liberação dos comportamentos e independência, a representação lançada pela sociedade e pelo Judiciário sobre as mulheres continuava legitimando, mesmo que de forma menos rígida, o papel privado e a necessidade do casamento.

Em todo o período analisado, ou seja, as décadas de 50, 60 e 70 do século XX, a proteção dos acusados por parte dos membros do Poder Judiciário foi evidente. Consideravam que a mulher dependia da presença masculina como parte de sua integridade moral. Como a maioria das jovens analisadas nesta pesquisa fazia parte das classes populares e, como tais, não possuía uma estrutura familiar completa, sendo que muitas residiam na casa de irmãs, tias e, até mesmo, com os próprios patrões, sobre essas jovens eram lançados estereótipos de mulher promíscua e sem recato.

Os membros do Poder Judiciário demonstravam em seus discursos a tentativa de reafirmar a representação feminina tradicional, e como os comportamentos e os padrões de casamento e honra das mulheres populares eram considerados desviantes, para a avaliação do crime de estupro eram realizados questionamentos inerentes à moral sexual das vítimas.

Assim, no decorrer das décadas, para a caracterização do crime de estupro, os membros do Poder Judiciário passaram a exigir, cada vez mais, a demonstração do

¹⁵⁴ Idem.

¹⁵⁵ Ibidem, p.94.

comportamento social da jovem, com a finalidade de avaliar se a mesma não incentivou a prática do ato sexual. Neste ponto, os casos de violência presumida, que compõem grande parte do cenário dos crimes de estupro nas três décadas analisadas, passaram a ser cada vez mais questionados.

Apesar de determinar que toda menina com menos de 14 (quatorze) anos levada à prática da cópula sexual deveria ter o benefício da presunção de violência, partindo do princípio de que por sua tenra idade ela não teria discernimento sobre suas práticas sexuais, este instituto passou por modificações no transcurso da segunda metade do século XX.

Em virtude das práticas das meninas das classes populares - muitas das quais trabalhavam, participavam do ambiente público e, ainda, se envolviam em relações prematuras em decorrência do menor monitoramento familiar e de sua cultura -, para os membros do Poder Judiciário essas garotas, de comportamento extrovertido e desregrado, não mereciam ser protegidas porque não se enquadravam no padrão social dominante das elites.

Desse modo, as jovens e as mulheres das classes populares eram discriminadas e mal vistas por parte da sociedade que, sem se ater a suas necessidades econômicas e sua diversidade cultural, interpretavam suas práticas como divergentes da moralidade oficial. Aliás, os procedimentos dessas jovens e os discursos utilizados para relatarem a ocorrência do delito demonstravam que as mesmas, sabendo das representações dominantes sobre o comportamento feminino, tentavam enquadrar-se nesses padrões morais. Mesmo considerando que para as classes populares os valores inerentes à união, o namoro e a virgindade eram relativos, a procura ao Judiciário demonstrava que a moral sexual dominante não lhes era totalmente estranha. Porém, as características sócio-culturais das jovens pertencentes a tais classes lhes determinavam práticas diversas.

Muitas das jovens analisadas nesta pesquisa aceitavam, por exemplo, o namoro e a união informal. A necessidade do casamento, em virtude de seus gastos, não era uma realidade. Mesmas que essas jovens sonhassem com o dia do casamento, entendiam que sua condição financeira lhes privava de certos caprichos, lançando-as, em contrapartida, na vida pública e no trabalho.

Talvez o Poder Judiciário e a sociedade em geral ainda apresentassem fortes indicações de machismo e representações negativas quanto às mulheres, continuando a aceitar como correto o modelo de mulher recatada e voltada ao lar e ao marido. Porém, não podemos deixar de notar que os membros do Poder Judiciário foram forçados a aceitar que as mulheres já não mais se restringiam apenas à vida privada, participando cada vez mais das atividades externas e tendo maior contato com o mundo.

Capítulo 3. As práticas femininas e as representações sociais nos crimes de sedução e rapto

Entre os anos de 1950 e 1970 ocorreram na cidade de Assis 154 (cento e cinquenta e quatro) crimes de sedução e 22 (vinte e dois) crimes de rapto (gráfico 27). O elevado número de casos relacionado à sedução indica que nesta sociedade algumas jovens, mesmo antes de contrair matrimônio, estavam inseridas nas relações amorosas e sexuais.

Crimes de Sedução e Rapto 1950, 1960 e 1970

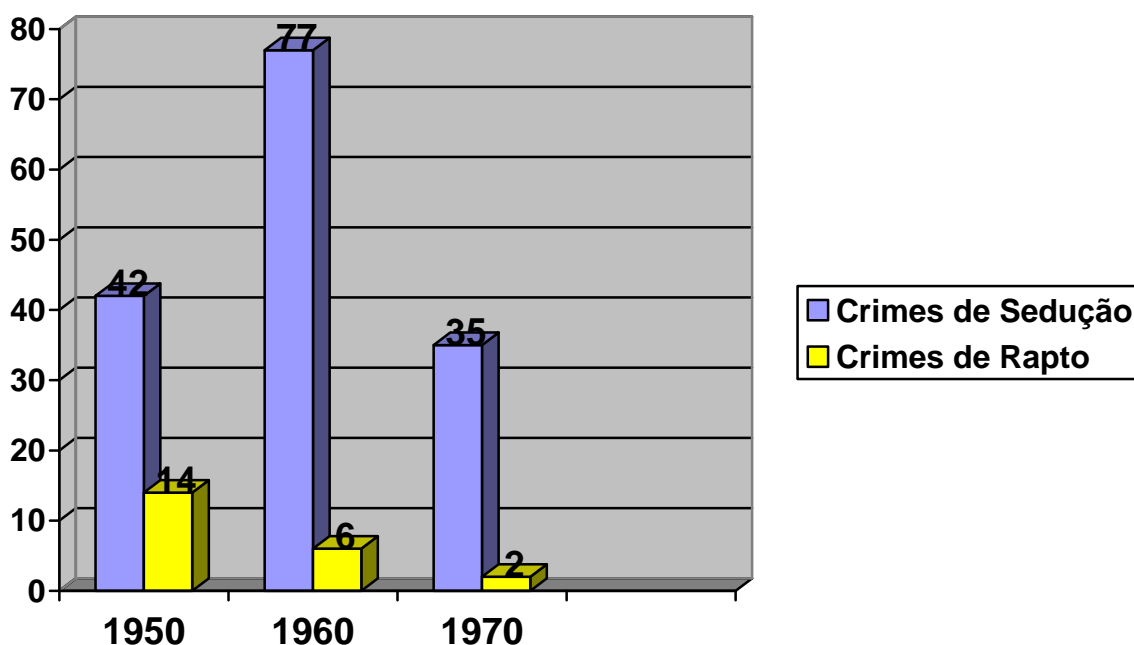


Gráfico 27: Crimes de Sedução e Rapto - 1950, 1960 e 1970

Fonte: Processos-crime de sedução e rapto ocorridos na cidade de Assis

Foram 42 (quarenta e dois) os delitos de sedução ocorridos na década de 50, 77 (setenta e sete) na década de 60 e 35 (trinta e cinco) na década de 70 do século XX. No caso dos crimes de rapto, visualizamos 14 (quatorze) casos na década de 50, 6 (seis) na década de 60 e 2 (dois) em 70.

Conforme já explanado, o crime de sedução, previsto no artigo 217 do Código Penal, penalizava o acusado que seduzia e mantinha relações sexuais com uma mulher. Para a caracterização do crime também era necessário que a vítima tivesse idade entre 14 (quatorze)

e 18 (dezoito) anos, além de demonstrar inexperiência ou justificável confiança, sendo, ainda, destacada a virgindade das jovens como fator indispensável para a caracterização do delito.

Pelos valores expostos no crime de sedução percebemos que a legislação buscava proteger as jovens que, estando dentro dos padrões de moralidade e comportamento aceitos pela sociedade, eram seduzidas e levadas à prática da relação sexual. Entretanto, apenas a idade da vítima não era suficiente para caracterizar o delito, o qual necessitava da averiguação dos requisitos externos à jovem.

Em todos os processos de sedução eram obrigatórios os exames ginecológicos das vítimas para que se comprovasse se houve a cópula e, principalmente, se o defloramento era recente. As jovens que não eram mais virgens no momento do ato não possuíam a proteção deste dispositivo legal. Se a mulher foi desvirginada anteriormente e depois se entregou a outro homem, não caberia a aplicação do delito de sedução, pois este objetiva proteger, dentre outros valores, a virgindade dessas garotas.

Isso demonstra que um dos tabus preservados pela sociedade, na elaboração do código penal de 1940, era o da virgindade. Uma mulher que tivesse se entregado antes do casamento era considerada desonrada e desertora das condutas femininas de recato e moralidade, sendo, por isso, penalizado o homem que se aproveitasse da confiança e inocência de uma mulher virgem ao seduzi-la.

Interessa notar que, como no crime em questão as jovens praticavam o ato sexual espontaneamente, a legislação não penalizava um criminoso que tivesse violentado a vítima, mas sim o homem que não respeitou o limite da sexualidade imposto às mulheres. Além disso, como o crime em questão era o de sedução, e não o de defloramento, a entrega sexual da jovem deveria derivar do aliciamento masculino, de suas constantes promessas em troca da entrega sexual da jovem. Nesse sentido expões uma sentença proferida em 1964 que:

Porém, se é exato que no direito anterior contentava-se com o elemento material do crime, por isso mesmo intitulado “defloramento”, no atual código a figura delitiva tipificada no artigo 217, conhecida por “sedução”, exige algo mais, isto é, a manifestação subjetiva da conduta do agente[...] A conduta do sujeito ativo, portanto, somente poderá ser considerada típica, quando a par do elemento material – do defloramento da ofendida, concorrer igualmente o elemento moral, que há de descansar no logro artificioso empregado por aquele, para buscar da vítima, fazendo-a consentir em um ato contrário os seus interesses ou a sua honra.¹⁵⁶

¹⁵⁶ Processo-Crime nº. 701/64, Assis/SP, caixa nº. 259,II, arquivo do CEDAP.

Assim, a caracterização do crime de sedução se dava pela relação sexual entre os envolvidos, a qual deveria ocorrer por meio da conquista da confiança da jovem, virgem e inexperiente. Essas características demonstravam que uma moça de família esperaria até seu casamento para se envolver nas relações sexuais e, ainda, não possuía malícia com relação a tais assuntos. A sexualidade deveria ser ignorada pela jovem até o momento de seu casamento e não apenas ela, mas toda a sociedade, conhecia esta representação. Por isso, os homens que seduziam e defloravam mulheres virgens, inexperientes e recatadas, seriam acusados pela quebra dos valores sociais impostos ao feminino.

Conforme exposto por Carla Bassanezi, “a moral sexual que vigora durante todo o período 1945-64 cobra a virtude sexual da mulher solteira (simbolizada pela virgindade e pela pureza/ignorância sexual) e permite e incentiva as experiências sexuais dos homens com várias mulheres”¹⁵⁷. Nesse sentido, a representação dominante sobre o feminino insistia em distanciar as jovens dos relacionamentos sexuais e amorosos fora do casamento, bem como de lançá-las ao ambiente doméstico. A legislação, ao proteger a mulher virgem e inexperiente, legitimava esse padrão de comportamento feminino recatado, bem como a diferenciação entre homem/mulher.

Como o comportamento da jovem envolvida nos crimes contra os costumes era essencial para a caracterização do delito, os indiciados buscavam defender-se da acusação pela prática do crime de sedução por meio do ataque à honra e à moral feminina. Eles tentavam demonstrar que a vítima já era envolvida com as questões sexuais, além de apresentar comportamentos desviantes do recato solicitado pela representação social dominante e afirmado pela legislação penal. Nesse caso as testemunhas que defendiam o réu amparavam seu discurso alegando o desvio de comportamento feminino. Dizer que a jovem saía à noite sem a companhia de um adulto, que já tivera vários namorados e que não possuía um relacionamento sério com o réu colaborava para que faltassem os elementos constitutivos do crime: a inexperiência ou a justificável confiança.

Como os crimes de sedução e de rapto consensual delimitavam a idade da ofendida, outra maneira encontrada pelos acusados para fugirem à ação penal era questionando a idade da vítima. No período, em muitos casos constatamos que os pais das vítimas não tinham o registro de nascimento das mesmas. Assim, era feito um laudo médico para comprovar a idade da jovem e, se houvesse dúvidas, o juiz optava pela absolvição do

¹⁵⁷ BASSANEZI, Carla Beozzo. **Virando as páginas, revendo as mulheres**. Revistas femininas e relações homem-mulher, 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, p. 132.

acusado, como ocorreu em 1968, no caso de sedução entre Nilza M. G. e Marcos P. L.¹⁵⁸. Neste caso os envolvidos eram namorados, tendo o acusado seduzido Nilza a manter com ele relações sexuais sob promessas de casamento. Porém, no momento de averiguar a idade da vítima foi constatado que a mesma retirou sua certidão de nascimento após consumir o ato sexual com o acusado. Diante disso, foi determinado que a jovem realizasse exame médico para comprovar sua idade real, sendo que o laudo atestou que Nilza M. tinha mais de 18 (dezoito) anos, motivo que levou ao arquivamento do processo.

Com relação ao crime de rapto devemos notar que, como o objetivo desta pesquisa é estudar as representações femininas por meio dos discursos processuais, delimitamos a análise aos delitos relacionados a envolvimento amorosos, excluindo, assim, os demais tipos de rapto existentes no período.

Pelo crime de rapto, descrito no artigo 219 do Código Penal, era responsabilizado o acusado que, usando de meios violentos, da ameaça ou da fraude, raptava mulher honesta para praticar atos libidinosos. Nesse caso, os elementos do tipo penal exigem a honestidade feminina e, ainda, que o modo de execução do crime fosse por violência, ameaça ou fraude. Como a legislação em questão não expõe os requisitos para a configuração da honestidade feminina, cabia ao juiz determinar, com base nas provas colhidas nos autos e nos padrões de comportamento delimitados ao feminino, se a mulher analisada era ou não honesta.

Quando a jovem consentia seu rapto, por desejar fugir com o rapaz que gostava, ou porque a família não permitia o namoro, estaria caracterizado o artigo 220 da legislação penal, o qual dispõe sobre o rapto consensual. Neste, a pena imposta ao acusado era menor se a raptada, tendo a idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos, consentisse seu rapto. O fato de a legislação prever tal hipótese caracteriza que algumas jovens do período se arriscavam, fugindo de seus lares para viverem com o homem desejado. Nesse caso percebemos que, se existiu um ajuste de vontades, não haveria motivo para a incriminação do acusado. Porém, como cabia à família a proteção e a orientação feminina, pois a mulher era considerada um ser frágil e, muitas vezes, irresponsável, optou-se por penalizar o homem que retirava a jovem de seu lar.

Segundo Miridan Knox Falci, ao estudar as mulheres no sertão nordestino no século XIX, o rapto consentido era uma prática comum quando o namoro não era desejado pelos pais. Neste caso, o casamento era imposto pelo pai da jovem e, caso o raptor não se casasse, “a vingança era mandada fazer pelo pai ou irmão para limpar a honra da família,

¹⁵⁸ Processo-Crime nº. 259/68, Assis/SP, caixa nº. 195,III, arquivo do CEDAP.

numa sociedade em que a vindita era muito usual e os matadores profissionais nunca faltavam”.¹⁵⁹

Na sociedade da segunda metade do século XX, a legislação realizava a função de penalizar o acusado pela prática dos crimes contra os costumes. Assim, se o réu infringisse as barreiras delimitadas à moral e à sexualidade feminina, o mesmo poderia ser condenado pelos seus atos. Entretanto, também visualizamos neste período casos em que os parentes das vítimas tentavam obrigar os acusados a se casarem com a jovem. Antes de iniciar a ação penal alguns pais relatavam que tentaram forçar o casamento dos envolvidos, mas, diante da ineficácia, procuraram a polícia e, por consequência, o Judiciário.

O Código Penal ainda prevê duas hipóteses de diminuição de pena do crime de rapto em seu artigo 221¹⁶⁰. Em primeiro lugar, a pena é diminuída na proporção de um terço se o rapto foi cometido com a finalidade de casamento. Observamos que nesse caso não houve ainda o matrimônio, pois ele era causa extintiva da punibilidade nos crimes contra os costumes sociais, mas tão somente a intenção de contrair a união conjugal. Se o homem rapta uma jovem com a intenção de casamento terá sua pena diminuída, e, ao casar-se com a vítima, sua punibilidade será extinta.

A segunda hipótese se refere aos casos em que o acusado, antes de praticar qualquer ato de libidinagem com a vítima, devolve sua liberdade ou coloca a jovem em lugar seguro, à disposição de sua família. Nesse caso o acusado tem a opção de arrepender-se e restituir a liberdade da vítima, tendo sua pena diminuída pela metade.

Para ambos os delitos, de sedução e rapto, estão presentes as hipóteses já citadas no capítulo anterior, como as de presunção de violência, do início da ação por meio da queixa-crime, ou de denúncia nos casos do §1º do artigo 225 do Código Penal, do aumento de pena quando o réu for ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, bem como por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela, e ainda, quando for casado.

Tanto no crime de sedução como no de rapto, a própria legislação delimitava a idade da vítima. No delito de sedução as jovens deveriam ter idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos. Já no crime de rapto consensual, a idade das jovens se estende de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) anos.

¹⁵⁹ FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 267.

¹⁶⁰ Art. 221. É diminuída de um terço a pena, se o rapto é para fim de casamento, e de metade, se o agente, sem ter praticado com a vítima qualquer ato libidinoso, a restitui à liberdade ou a coloca em lugar seguro, à disposição da família.

Devemos notar que, devido ao instituto da presunção de violência, uma vítima com menos de 14 (quatorze) anos, quando praticava atos sexuais espontaneamente, independente de ser ou não virgem, sofria o crime de estupro, e não o de sedução. Conforme assinalado, a legislação abriu essa possibilidade para defender as crianças que, devido à idade, não deveriam se responsabilizar por suas decisões com relação à sexualidade.

Pelos gráficos 28 e 29 podemos visualizar a idade das vítimas dos crimes de sedução e rapto. No caso do crime de sedução, houve maior incidência em garotas de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos de idade. Já no caso dos crimes de rapto, apesar de os anos de 1950 apresentarem uma incidência significativa entre jovens de 17 (dezesete) a 19 (dezenove) anos, no geral os crimes apresentaram vítimas entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) anos.

Notamos que prevaleciam como vítimas dos crimes contra os costumes sociais as jovens com tenra idade (gráficos 28 e 29). Devido esta característica, essas meninas eram facilmente corrompidas e enganadas pelos acusados. Além disso, como estas jovens pertenciam às classes populares, sendo que muitas eram pobres e tinham que trabalhar para colaborar no sustento da família, como também ocorreu nos crimes de estupro, tal fato facilitava o contato prematuro dessas vítimas com o ambiente externo ao lar e à família.

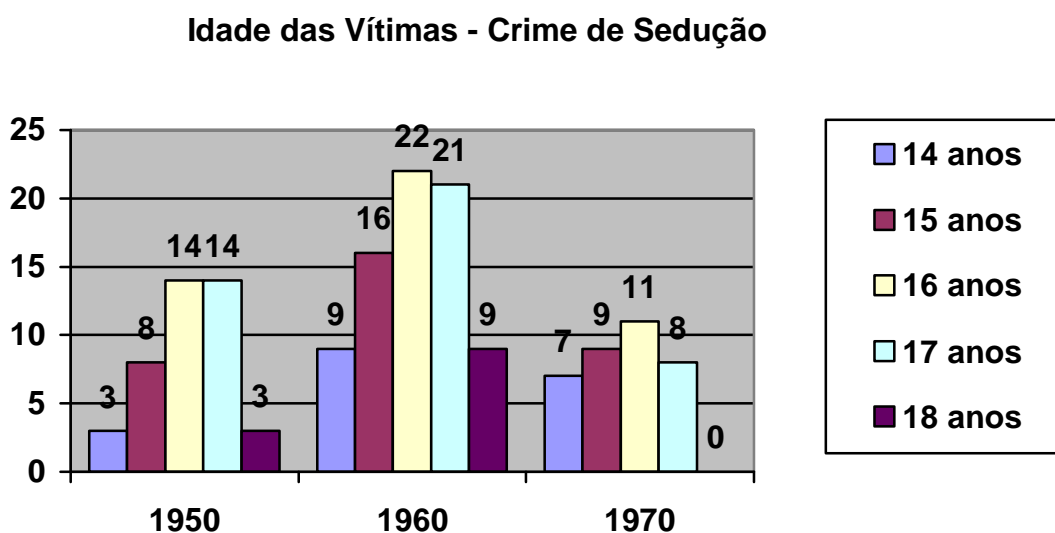


Gráfico 28: Idade das vítimas dos crimes de sedução

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis

Idade das Vítimas - Crime de Rapto

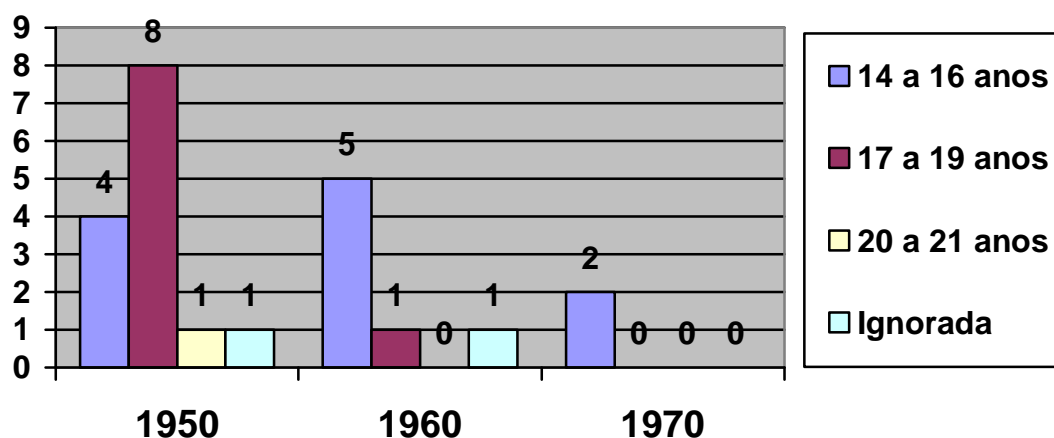


Gráfico 29: Idade das vítimas dos crimes de rapto

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis

Interessa notar que, do mesmo modo que a retirada do crime de defloramento do ordenamento jurídico deduz uma modificação nos costumes sociais com relação à sexualidade, a introdução do crime de sedução, a delimitação da idade no caso da sedução e do rapto e a introdução de características subjetivas ao tipo penal, como mulher virgem e honesta, denotam que as práticas sociais das mulheres modernas se contrapunham, cada vez mais, à representação dominante sobre o comportamento feminino.

A própria fonte analisada demonstra discursos proferidos pelos integrantes do Poder Judiciário em que os mesmos se remetem às contradições existentes entre o ideal de comportamento feminino e as práticas sexuais. Por isso, para o julgamento dos delitos contra os costumes os juízes analisavam não apenas os requisitos expostos na legislação, mas, principalmente, as práticas sociais femininas, pois, mesmo que uma jovem fosse, ao tempo do delito, virgem, tal característica não bastaria para culpar o réu se a mulher, externamente, apresentasse características que “desmerecessem” sua moral.

Seguindo esse padrão de julgamento, em 09 de fevereiro de 1951 o juiz Otto de Souza Lima baseou sua sentença de absolvição do réu Walter A. P., pelo crime de sedução, de acordo com os seguintes fundamentos:

INEXPERIÊNCIA DA VÍTIMA – exige o Código Penal Brasileiro, para que se configure o delito do artigo 217, que se aproveite da inexperiência da ofendida. Seria, pergunta-se, Ruth M. F. moça inexperiente? O conceito de inexperiência, para maior facilidade, - tem que ser dado por exclusão. Já a Exposição de Motivos salienta que o projeto não protege a moça que se convencionou chamar “emancipada”. Priva-se da tutela penal as virgens *prevostianas*, as *demi-vierges*, ou as rapazas de Victor Marguerite, a virgem impudica e fácil, recusando-se a proteção penal *a garçonne qui petit a malo*, a mercadora da própria virgindade. Não são, assim, protegidas, como ensina Magalhães Noronha, “as freqüentadoras assíduas de *garçonnières*, as passeadoras noturnas de automóvel, que com elas tudo permitem, menos a... laceração do hímen astutamente conservado como prova de habilitação ao matrimônio que não perdem de vista. Essas são mestras nas tramas do amor, conhecedoras exímias de todos os efeitos e vantagens da *coquetterie de la femme* [...] quando, por uma inversão bem compreensível dos papéis, a vítima frequentemente é o homem”.

Galdino Siqueira, fazendo a comparação ou o confronto entre a virgem protegida e a não, põe em nítido relevo o conceito de sedução: “Eis aí os extremos a considerar. De um lado, a moça, dessas a que, pelo traquejo da vida, mormente nos grandes centros urbanos, se convencionou chamar ‘emancipada’, sabida de tudo que diz respeito ao despudor e seus efeitos: esta não necessita de proteção legal, pois tem elementos para se conduzir e não ceder inconscientemente ao assédio de qualquer conquistador, que pode identificar e repelir; de outro, a ingênua, a simples, que pode ser presa de promessas insinceras e cair, assim enganada, merecendo a proteção penal. Uma, que não se pode dizer inexperiente em assuntos de coisas sexuais; outra, vítima das juras do namorado, que lhe pareceram sinceras, tais as circunstâncias do caso, dúvida não se oferecendo. Assim, acreditou nele, levada, em parte, pela justificada confiança nele posta, e cedeu. (Tratado de Direito Penal, III/286-287)”.¹⁶¹

Esse discurso apresenta a contraposição entre o ideal e a prática. Apesar de deixar claro que, no início da década de 1950, as elites burguesas ainda se mantinham preservadoras dos padrões femininos de submissão, fragilidade e total dependência da mulher ao homem, não podemos deixar de notar que a necessidade de uma análise profunda às características das jovens, realizada na fundamentação de uma sentença, denota que as mulheres dessa sociedade estavam, cada vez mais, contrapondo-se às imposições de conduta que lhes eram determinadas. Se assim não o fosse, a doutrina jurídica não precisaria se preocupar em classificar os vários tipos de virgindade e honestidade, como ocorreu na sentença anteriormente exposta. Essa classificação cuidadosa de quem é a virgem protegida e a não protegida somente pode existir devido a uma modificação dos valores culturais, pois, como afirmado, para o crime de defloramento, revogado pelo Código Penal de 1940, bastava a relação sexual.

¹⁶¹ Processo-Crime nº. 102/1950, Assis/SP, caixa nº. 233, I, arquivo do CEDAP.

Nesse sentido, Sueann Caulfield, ao analisar a reforma do Código Penal em 1940, expõe que, em decorrência das tendências modernas que impulsionavam a modificação de valores sociais, os juristas tendiam a reformular alguns conceitos relacionados ao feminino, com a finalidade de fortalecer a hierarquia dos gêneros. Os juristas se preocupavam com a organização da família moderna, apoiando a intervenção do Estado no controle dos desejos eróticos, como maneira de preservar a estrutura social dominante. Para a autora:

Diante de mulheres que assumiam novas identidades na década de 1920, os juízes reinterpretaram os conceitos de honestidade e virgindade, de maneira que podiam incluir ou excluir a “mulher moderna” dependendo da posição do juiz e das circunstâncias de cada caso.¹⁶²

A sentença narrada anteriormente, em que o juiz Otto de Souza Lima enfatizou que a mulher emancipada não era protegida pela lei, pois ela se convencionou dona de si e, por isso, devia ser capaz de responder pelos seus próprios atos, demonstra esta reformulação de conceitos exposta por Caulfield, a qual buscou reorganizar a estrutura de dominação entre os gêneros. A fundamentação utilizada pelo juiz para absolver o réu da prática do crime de sedução enfatizou que a mulher estava sob a proteção do homem, pai ou marido, a quem lhe era conferido o resguardo de sua moral. Se dentro desse padrão a jovem fosse vítima de um dos crimes contra os costumes, receberia amparo do Poder Judiciário e da legislação. Entretanto, para aquela que escolheu não se submeter a um homem, sendo emancipada, a sentença demonstra não caber a proteção judicial, pois, como conhecedora da vida e do pudor, esta mulher poderia discernir as conseqüências de entregar-se sexualmente a um homem.

Assim, os membros do Poder Judiciário, defensores dos padrões sociais dominantes, elaboraram uma maneira de reprimir as jovens que se afastavam das condutas determinadas ao feminino, por meio da negação da proteção judicial àquelas que não possuíssem comportamento delimitado segundo os padrões de moralidade exigidos. Nesse ponto convém notar que, apesar da crítica às jovens emancipadas, o próprio comentário, extraído de um doutrinador e citado pelo juiz em questão, expõe, em contraponto à representação machista de que a mulher não tinha condições de viver sozinha, sem a proteção da família ou do marido, que esta jovem “tem elementos para se conduzir e não ceder inconscientemente ao assédio de qualquer conquistador, que pode identificar e repelir”.¹⁶³

¹⁶² CAULFIELD, Sueann. Que virgindade é esta? A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940. In: ACERVO. Rio de Janeiro, v.9, nº1-2, p. 165-202, jan./dez., 1996, p. 168.

¹⁶³ Processo-Crime nº. 102/1950, Assis/SP, caixa nº. 233, I, arquivo do CEDAP.

Outra característica apresentada na sentença exposta com relação às jovens que não merecem amparo judicial diz respeito à “virgem impudica e fácil”, “mercadora da própria virgindade”. Essas jovens, segundo a exposição, eram audazes e detentoras de artimanhas, pois, apesar de serem morfologicamente virgens, participavam das práticas amorosas. Eram mulheres que, segundo a sentença, compreendendo a importância que a sociedade lançava à castidade, participam da vida pública, mas resguardavam sua virgindade, sendo, por isso, criticadas pelos doutrinadores como “frequentadoras assíduas de ‘garçonnières’, as passeadoras noturnas de automóvel, que com elas tudo permitem, menos a... laceração do hímen astutamente conservado como prova de habilitação ao matrimônio que não perdem de vista”.¹⁶⁴

Diante da análise realizada pelo juiz observamos que os membros do Poder Judiciário analisados nesta pesquisa, no início da segunda metade do século XX, apresentavam-se machistas e conservadores com relação ao modelo feminino de comportamento, questionando as condutas exteriores das jovens que se contrapunham às representações dominantes. Ademais, a alegação utilizada pelo juiz expõe sua recusa a alguns padrões das classes populares, bem como a proteção aos membros das camadas sociais favorecidas. Ao reprimir o comportamento da jovem que aceita passear de carro com um rapaz, sendo certo que as pessoas que possuíam carro tinham maior poder aquisitivo, o magistrado demonstrou que este tipo de atividade não pertencia às jovens das classes populares.

A divergência das práticas sociais das mulheres populares em comparação às representações lançadas ao feminino pode ser percebida por meio da própria existência do processo-crime, o qual representa a fuga aos padrões impostos. Segundo Edméia Ribeiro, em uma sociedade heterogênea, em que cada grupo social possui uma cultura e um padrão de comportamento, delimitar práticas que valham para todos é permitir a ocorrência de sua violação. Para a autora,

A moralidade e a honra como medida de sociabilidade definem as práticas dos indivíduos, ou seja, o permitido e o proibido. Levando-se em conta que as sociedades possuem uma formação heterogênea, com indivíduos de características e formações sociais diferentes, estabelecer padrões é estar abrindo espaços para as transgressões.¹⁶⁵

¹⁶⁴ Idem.

¹⁶⁵ RIBEIRO, Edméia. **Meninas Ingênuas**: uma espécie em extinção? Práticas e Representações femininas nos discursos do judiciário em Maringá – 1950-1980. Curitiba: Aos quatro ventos, 2004, p. 61.

Neste sentido, os crimes contra os costumes, bem como a suposta igualdade de direitos e obrigações determinada pelos membros do Poder Judiciário, fizeram com que as vítimas desses delitos fossem, muitas vezes, consideradas corruptoras da ordem social. Além de vítimas, as jovens das classes populares eram julgadas por suas práticas e condutas moral e sexual, demonstrando o preconceito por parte de alguns membros do Judiciário à cultura social destas jovens.

3.1 Os crimes de sedução e de rapto nos anos de 1950 na cidade de Assis

Na década de 1950, na cidade de Assis, ocorreram 42 (quarenta e dois) crimes de sedução, sendo julgados procedentes 10 (dez) casos, os quais indicam 24 % (vinte e quatro por cento) do total analisado. As sentenças improcedentes perfazem o montante de 16 (dezesesseis) casos, ou seja, 38 % (trinta e oito por cento) do total de crimes. Temos, ainda, 8 (oito) delitos que foram arquivados e 8(oito) em que foi decretada a extinção da punibilidade pelo casamento da vítima com o agressor, compreendendo o total de 19% (dezenove por cento) para arquivamento e 19% (dezenove por cento) para extinção processual em decorrência do matrimônio dos envolvidos (gráfico 30).

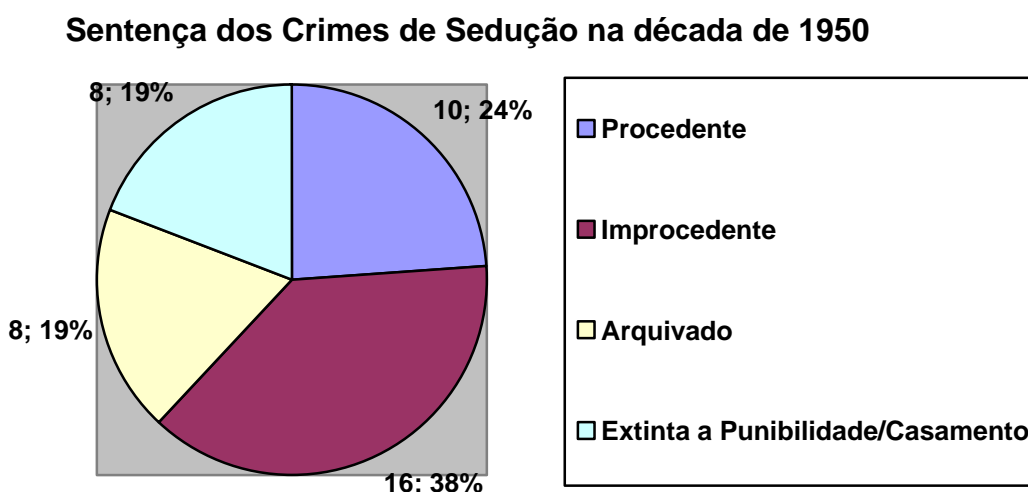


Gráfico 30: Sentença dos crimes de sedução nos anos de 1950

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis

No mesmo período analisamos 14 (quatorze) processos-crime de rapto, dentre os quais 3 (três) foram julgados procedentes, 2 (dois) improcedentes, 2 (dois) foram arquivados e em 7 (sete) casos, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) do total de crimes analisados, ocorreu a extinção da punibilidade pelo casamento da vítima com o agressor, conforme demonstrado no gráfico 31.

Sentença dos Crimes de Rapto na década de 1950

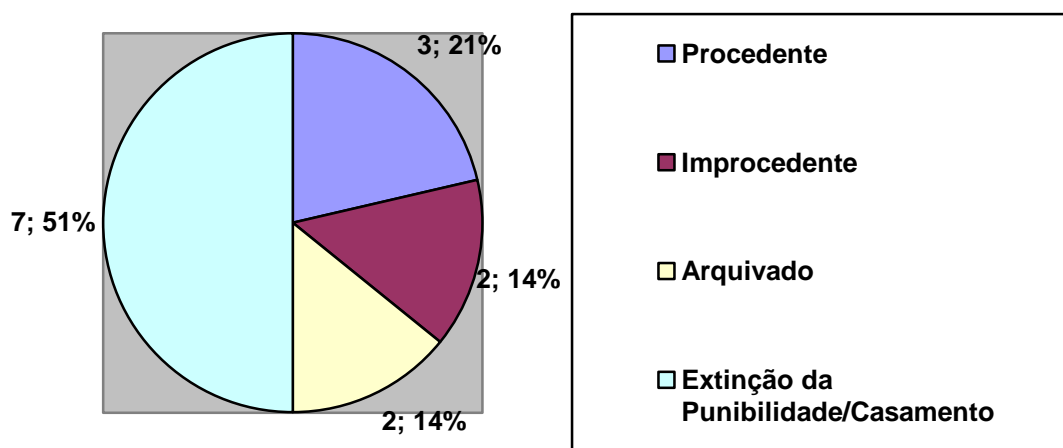


Gráfico 31: Sentença dos crimes de rapto nos anos de 1950

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis

O número de casos em que ocorreu a extinção da punibilidade pelo casamento dos envolvidos nos delitos de rapto era significativo porque neste crime era comum a figura do casal de namorados que, impedidos pelos pais de se casarem, fogem para manter relações sexuais e, com isso, obter o posterior casamento. Neste caso os jovens driblam as imposições de seus familiares e buscam uma maneira de legitimar a vontade de viverem juntos.

Diferentemente dos crimes de sedução, em que o ato sexual ocorre, mas sem a necessidade da fuga do casal, nos crimes de rapto analisados nesta pesquisa, os envolvidos pernoitam fora de seus lares gerando desconforto para os familiares. Mesmo antes de a vítima e de o acusado manterem contato sexual, os pais ou responsáveis das jovens, ao relatarem a ocorrência do crime para as autoridades policiais, demonstravam saber que a vítima fora deflorada por seu raptor.

O vínculo entre a vítima e o agressor, no caso dos crimes de sedução, deveria ser íntimo em virtude da própria caracterização do delito, a qual exige um envolvimento amoroso

entre os envolvidos. Porém, dos 42 (quarenta e dois) casos analisados, 17% (dezessete) por cento deles ocorreram entre pessoas que não possuíam vínculo afetivo duradouro e, até mesmo, conheceram-se no mesmo dia em que mantiveram relações sexuais (gráfico 32).

Vínculo entre a Vítima e o Acusado - Sedução 1950

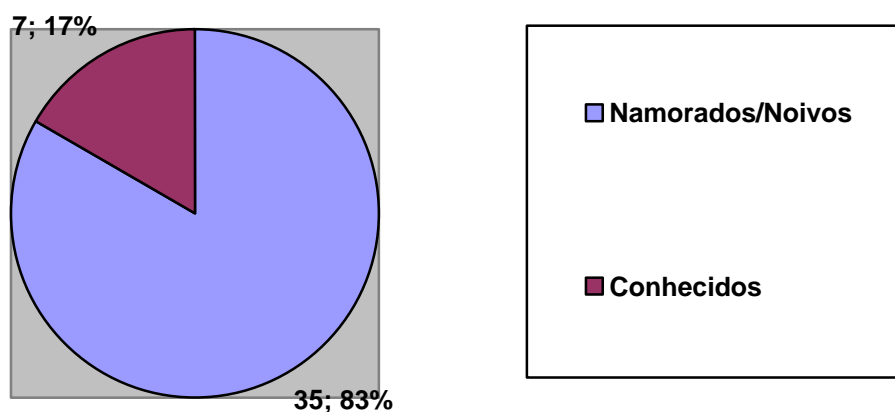


Gráfico 32: Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de sedução - 1950

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis

No caso dos delitos de rapto, 79 % (setenta e nove por cento) dos acusados pela prática de tal crime eram namorados ou noivos das vítimas (gráfico 33). Nos outros 3 (três) casos, ou seja, em 21% (vinte e um por cento) dos crimes de rapto dos anos de 1950, a vítima não tinha uma relação íntima com o raptor, mas tão somente um envolvimento recente.

Vínculo entre a Vítima e o Acusado - Rapto 1950

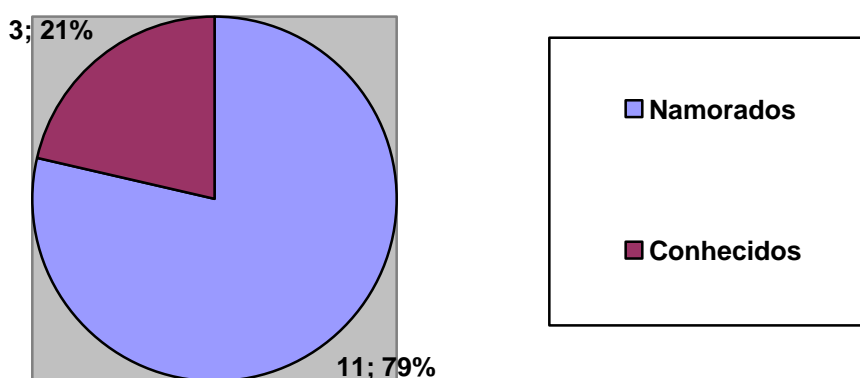


Gráfico 33: Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de rapto - 1950

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis

No crime de sedução, quando a jovem e o acusado não possuíam um relacionamento estável, a caracterização do delito era contestada por parte dos membros do Poder Judiciário. Neste caso, não era caracterizado o crime, pois, como já explanado, tal delito exigia a inexperiência ou justificável confiança da vítima para com o acusado. Se os envolvidos se conheceram no mesmo dia em que mantiveram relações sexuais, ou, ainda, se não eram namorados ou noivos - motivo que justificaria a confiança da jovem no sedutor -, não se considerava o ato sexual como crime de sedução, mas tão somente como *fornicatio simplex*, expressão utilizada pelos juristas para explicar um envolvimento sexual momentâneo e sem laços afetivos.

No caso da jovem Maria L. R., empregada doméstica, de 16 (dezesseis) anos de idade, a mesma namorou Alício A. R., gráfico, de 18 (dezoito) anos¹⁶⁶, por cerca de três meses, tendo ambos rompido o namoro porque, segundo o acusado, corria um boato pela cidade de que a vítima não era moça virgem. Após o rompimento do namoro, Alício se encontrou com Maria e pediu para que mantivesse com ele relações sexuais para provar sua virgindade. A garota aceitou a exigência do acusado que, após o ato, abandonou-a.

O Promotor de Justiça mostrou indignação com o caso de Maria, alegando que o acusado utilizou-se de artimanhas para seduzir a jovem a manter com ele relações sexuais, expondo que “cínico, imprudente, desavergonhado e cruel o acusado aviltou a moça, exigindo que ela provasse o seu estado de virgem, entregando-se-lhe o selo de sua castidade”.¹⁶⁷

O Advogado de defesa, em contrapartida, elaborou um discurso voltado ao fato de que o namoro do casal era curto, que ambos estavam separados no momento em que mantiveram relações sexuais e, ainda, que não foram empregadas promessas que justificassem a confiança da vítima no acusado, utilizando-se da necessidade do envolvimento amoroso duradouro entre os jovens para a caracterização do crime de sedução. O advogado concluiu que “todos os tratadistas ensinam que a clássica ‘promessa de casamento’ deve ser séria, formal, pública e solene, - pois a promessa feita *estuante libidine* não tem valor, é fruto do desejo veemente do momento de antevisão da posse”.¹⁶⁸

A alegação da falta de vínculo entre a vítima e o acusado foi acatada pelo juiz, que sentenciou o caso como improcedente, tendo em vista que a jovem não teria motivo para confiar em um rapaz que namorou por três meses, e, ainda, estavam rompidos no momento da relação sexual. Assim, percebemos que para a caracterização do crime de sedução os

¹⁶⁶ Processo-Crime nº. 374/54, Assis/SP, caixa nº. 194, II, arquivo do CEDAP.

¹⁶⁷ Idem, p. 29 v.

¹⁶⁸ Ibidem, p. 30 v.

envolvidos deveriam demonstrar uma relação duradoura e estável que comprovasse a justificável confiança da vítima, fato que diferenciava este delito do antecedente crime de defloramento.

A preocupação por parte dos membros do Poder Judiciário em diferenciar as jovens que mantinham um relacionamento amoroso duradouro e sério com o acusado, daquelas que apresentavam um namoro momentâneo, sem o conhecimento dos pais e da sociedade, também estava direcionada à necessidade de limitar e padronizar os comportamentos femininos. Compreendendo que à mulher cabia a necessidade do casamento e do cuidado dos filhos, conforme a tradicional representação, as jovens das classes populares, com seus costumes sociais diversos, demonstravam-se “corruptoras à ordem social”.

Segundo Carla Bassanezi, a imposição das delimitações entre homens e mulheres determina a manutenção de uma relação de poder, e, tendo em vista que a ordem social tradicional apenas pode ser cumprida pelas classes de nível social elevado, já que as mulheres populares eram obrigadas a trabalhar para colaborar no sustento do lar, a representação tradicional sobre os papéis sexuais corroborava para as desigualdades de classes. De acordo com a autora,

[...] o controle social da sexualidade feminina, vinculado à imposição e ao fortalecimento de códigos morais, depende da manutenção de determinadas relações de poder. Os conceitos de “fama”, “reputação” e “família”, por exemplo, são utilizados como referências que estabelecem e legitimam a distribuição de poder na hierarquia de gênero favorecendo o masculino. Essas referências garantem também a hegemonia da ordem burguesa (valores burgueses, tipo de organização familiar possível somente nas classes médias e altas etc.), reproduzindo, então, juntamente com as desigualdades de gênero, as desigualdades de classe.¹⁶⁹

Apesar da existência do movimento de modificação dos valores sociais e de antigos tabus como o da sexualidade feminina, os membros do Poder Judiciário analisados nesta pesquisa continuavam protegendo a instituição familiar e buscavam manter a utópica ordem sócio-cultural com relação aos comportamentos femininos. Preservar a moral e a sexualidade das jovens em sociedade era manter a ordem familiar e, principalmente, a honra do chefe de família, responsável pela manutenção de seu núcleo familiar e pelo cuidado com as práticas sociais das mulheres sob sua responsabilidade.

¹⁶⁹ BASSANEZI, Carla. Op. cit., 1996, p.135.

Tal preocupação do Judiciário para com a instituição familiar e a preservação dos padrões sociais de comportamento se exemplifica no julgamento do crime de sedução ocorrido em 1950, quando Laércia S.¹⁷⁰, jovem de 16 (dezesesseis) anos de idade, foi abandonada por seu namorado Mário N., de 23 (vinte e três), após ser seduzida a manter com ele relações sexuais, resultando, ainda, em sua gravidez. Nesse caso, a família de Laércia demonstrava possuir comportamento rígido, não deixando a jovem sair sozinha para passeios e procurando preservar sua moral e castidade. Laércia contou que apenas manteve relações sexuais com seu namorado porque ele lhe prometeu casamento, pois sabia dos perigos desta atitude, como a gravidez e a “situação que fica uma mãe solteira dentro da família e da sociedade”¹⁷¹, demonstrando em seu comentário que quando uma jovem engravidava antes de contrair matrimônio a mesma passava por situações constrangedoras, sendo discriminada e mal vista perante a sociedade e sua própria família.

Ocorre que, um dos fatores primordiais para a condenação do réu se deu pelo depoimento do senhor Joaquim S. R., testemunha de acusação, o qual narrou que apesar de tomar ciência do desvirginamento e gravidez de Laércia apenas no mesmo dia em que foi depor, enfatizou que o padrao de Laércia lhe ofereceu sua casa à venda em virtude do desgosto sofrido ao saber da desonra da jovem. Após tal testemunho o Promotor alegou que uma jovem como Laércia, que possuía família rígida que lhe garantia o recato e a honestidade, jamais traria a público uma relação mentirosa, e que por isso o réu deveria ser condenado, pois usou da sedução para conseguir seu intuito de manter relações com a vítima. Mário N. foi condenado a cumprimento de 2 (dois) anos de reclusão. Porém, após ser condenado, o mesmo aceitou casar-se com Laércia, extinguindo a punibilidade pelo casamento do réu com a vítima.

No caso em questão percebemos que o julgamento do Poder Judiciário buscava proteger as famílias das desonras sofridas pelas jovens que, desviando-se do padrão de comportamento considerado como correto - baseado no anterior casamento para posterior relação sexual e criação dos filhos -, adentraram a vida sexual antes de contrair matrimônio. A virgindade, a necessidade do casamento e o comportamento exterior da vítima se apresentavam como fatores essenciais para definir uma jovem de boa conduta. Segundo Edméia Ribeiro:

¹⁷⁰ Processo-Crime nº. 12/50, Assis/SP, caixa nº. 181, II, arquivo do CEDAP.

¹⁷¹ Idem, p. 50

A moral sexual é dicotômica, e define condutas específicas para cada sexo, sendo que, no caso da mulher, a não observância do padrão imposto resulta na catalogação depreciativa da sua pessoa e personalidade. A representação idealizada da mulher baseia-se no casamento, e conseqüentemente na reprodução. As práticas que não correspondem a esses ideais são consideradas subversivas, imorais, e seu repúdio reafirma esse estigma social.¹⁷²

Às mulheres era determinado um padrão de comportamento que condizia com a representação feminina de mãe, esposa e dona-de-casa. Assim, valores relacionados ao recato, ao resguardo sexual e ao cuidado com a família eram constantemente avaliados nos crimes contra os costumes.

Compreendendo a representação que a sociedade lançava aos comportamentos femininos, em muitos casos os acusados usavam como justificativa para seus atos de sedução fatos relacionados à suposta falta de moral das jovens. A participação em locais impróprios para moças de família, o fato de a vítima não ser virgem ao tempo de seu envolvimento com o acusado ou de sair com outros homens era colocado em questão com o intuito de retirar das vítimas as características de virgindade, justificável confiança e honestidade, impostas como elementares nos crimes de sedução e rapto.

Em 1950, no julgamento de Jair A. L., ferroviário, com 22 (vinte e dois) anos de idade, pela prática do crime de sedução contra Diva A. F., empregada doméstica, com 17 (dezessete) anos¹⁷³, o acusado declarou que era namorado da vítima, mas que após saber pelos comentários do povo que a mesma não era mais virgem resolveu interrogá-la sobre o assunto, tendo a jovem lhe confessado esta situação. Assim, Jair alegou que ambos passaram a manter relações sexuais, mas que jamais prometeu casamento à Diva, pois conhecia seu mau comportamento.

Após a análise do caso o juiz optou por absolver o réu com o fundamento de que não se podia afirmar que a vítima possuía menos de 18 (dezoito) anos de idade e, ainda, que a jovem era moça experiente e residia juntamente com sua irmã, conhecida como prostituta. O juiz analisou as condutas externas da vítima, incluindo as de sua irmã, para concluir que Diva não se enquadrava nos padrões de moralidade da época em questão.

As jovens das classes populares tinham conhecimento do estigma lançado pela sociedade às mulheres que mantinham relações sexuais fora do casamento e que freqüentavam o espaço público, ainda reservado ao homem. Conforme apontado por Cláudia

¹⁷² ¹⁷² RIBEIRO, Edméia. Op. cit., p. 87.

¹⁷³ Processo-Crime nº. 135/50, Assis/SP, caixa nº. 226, I, arquivo do CEDAP.

Fonseca, ao analisar as mulheres das classes populares no início do século XX, “a moral burguesa não era de todo estranha aos grupos populares. A prova se acha no desespero registrado por meninas defloradas que preferiam arriscar um aborto, cometer infanticídio ou até matar-se, antes de vir a público seu estado de mãe solteira”.¹⁷⁴

No caso das vítimas dos crimes de sedução e rapto na segunda metade do século XX, algumas jovens e suas famílias utilizavam do Poder Judiciário para tentarem recuperar a intitulada honra feminina por meio da sentença de procedência da ação ou, ainda, pelo casamento da vítima com o agressor, como ocorreu no caso da jovem Tereza R., de 16 (dezesseis) anos de idade, e seu sedutor Flávio C., de 26 (vinte e seis).¹⁷⁵

A jovem contou que namorava Flávio e que ele tinha intenção de se casar, tendo ambos mantido relações sexuais que resultaram em sua gravidez. Como a vítima trabalhava de empregada doméstica, sua patroa foi a primeira a perceber que a mesma estava grávida, tendo procurado a genitora de Tereza para contar o que ocorreu com a menor. Ao ser interrogado, Flávio contou que conheceu Tereza em um programa de calouros que ocorria na rádio onde o mesmo era locutor. Tereza foi participar deste programa e ambos passaram a manter contato, sendo alegado pelo acusado que a jovem lhe confessou que não era virgem, motivo pelo qual ele se distanciou de Tereza.

No entanto, durante a instrução processual que visava descobrir se Tereza era ou não virgem ao tempo em que manteve relações sexuais com Flávio, a mãe da jovem confessou que sua filha fora deflorada por outro rapaz, mas como engravidara de Flávio, elas desejavam forçá-lo a contrair matrimônio. Por tal motivo o processo foi julgado improcedente.

Mesmo sendo estranha a atitude da mãe da jovem, ao confessar ao advogado que sua filha não era virgem quando da relação com Flávio - motivo que levou à improcedência da ação -, interessa notar que as classes populares sabiam que uma união matrimonial poderia salvaguardar a honra das jovens defloradas, sendo que o processo-crime de sedução seria um meio hábil para forçar o acusado a casar-se, sob pena de ser preso caso fosse condenado.

Apesar de os anos de 1950 demonstrarem modificações urbanas e culturais relacionadas à industrialização do país e as maiores oportunidade de inserção da mulher no espaço público, sendo que “as condições de vida nas cidades diminuiram muitas das

¹⁷⁴ FONSECA, Cláudia. Ser Mulher, Mãe e Pobre. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 529.

¹⁷⁵ Processo-Crime nº. 12/51, Assis/SP, caixa nº. 184, II, arquivo do CEDAP.

distâncias entre homens e mulheres”¹⁷⁶ os membros do Poder Judiciário demonstravam resistência à modificação dos valores sociais, bem como as praticas “desregradas” de algumas jovens das classes populares.

No crime de sedução ocorrido em 1952 entre Noêmia S. G., de 17 (dezessete) anos de idade, empregada doméstica, e Jorge S., de 27 (vinte e sete) anos, comerciante¹⁷⁷, as condutas comportamentais da jovem, bem como as demais circunstâncias apuradas neste delito, demonstram a contradição entre os valores preservados ao feminino e as práticas das jovens populares.

Em seu depoimento Noêmia explicou que possuía uma família numerosa e que, por isso, precisava trabalhar para colaborar no sustento de seu lar, justificando sua condição de empregada doméstica. Ela contou que conheceu Jorge havia cerca de quatro meses e que o mesmo possuía um comércio na zona do meretrício da cidade, sendo que ambos mantiveram o primeiro contato amoroso no dia em que ela estava em um bar, tomando uma *Crush*, e encontrou o acusado que lhe propôs casamento e sugeriu que ambos fossem passear de carro. Assim, mantiveram relações sexuais perto do Clube Ferroviário e, logo após, foram até a casa de Izaura S. S., a qual possuía uma pensão destinada ao encontro de casais.

A dona da pensão foi indiciada pelo crime previsto no artigo 229 do Código Penal, Casa de Prostituição¹⁷⁸. Interrogada, a mesma explicou que era separada do marido e vivia com seu amásio que, por ser casado, se encontrava com ela apenas durante a noite, pois passava o dia com sua esposa. Izaura ainda afirmou que cedia os quartos de sua casa a casais, mas não fazia disto um meio de vida.

Após a análise dos processos de “sedução” e “casa de prostituição” o juiz julgou improcedente as duas ações. No caso do crime de sedução a fundamentação foi a de que se tratava de *fornicatio simplex*, pois a jovem não namorava o acusado, era experiente e freqüentava locais públicos como bares e hotéis. Já no caso do crime de casa de prostituição o juiz expôs em sua sentença certa indignação com relação à modificação dos padrões morais do país, narrando que “muito poderia dizer-se, por abundância, em justificativa da absolvição da ré, diante do que sucede nas cidades brasileiras em matéria de meretrício. O capítulo,

¹⁷⁶ BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 608.

¹⁷⁷ Processo-Crime nº. 66/52, Assis/SP, caixa nº. 240, I, arquivo do CEDAP.

¹⁷⁸ Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou agente. Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de quatro mil cruzeiros a trinta mil cruzeiros.

porém, está tão ligado ao regime real deste país que numa sentença até nem se pode cuidar sem constrangimento”.¹⁷⁹

O juiz demonstrou que, em contraposição aos costumes sociais preservados ao feminino, as duas mulheres envolvidas no processo analisado apresentaram comportamento reprovável, fugindo do padrão de recato, fragilidade e ingenuidade. De um lado uma jovem que freqüentava bares, tomava bebidas e aceitou manter relações sexuais com um rapaz que não era seu namorado, mas apenas um conhecido. De outro, uma mulher separada que mantinha um caso extraconjugal com um homem casado e que oferecia sua residência para casais manterem relações sexuais. Tais práticas femininas, apesar de comuns na sociedade, eram reprovadas pelos membros do Poder Judiciário como uma afronta aos costumes sociais.

Conforme aponta Margareth Rago, “a preocupação com a prostituição e com as mulheres pobres do submundo prendeu-se muito mais à vontade de normatizar os comportamentos femininos em geral, e especialmente ao desejo de definir um código moral de condutas para as mais abastadas”.¹⁸⁰ Neste ponto, os bordéis e as casas de prostituição seriam um espaço para canalizar os desejos sexuais dos homens, para que os mesmos respeitassem as damas.

Entretanto, apesar de reprovar as condutas relacionadas à prostituição e a subversão de valores que tais práticas incentivavam na sociedade, o juiz considerou que Izaura não deveria ser condenada pelo crime “Casa de Prostituição” porque a real situação do país com relação aos costumes sociais ligados às relações amorosas apresentava-se corrompida. Para ele, a desordem moral e algumas situações, como o caso de Izaura, foram usurpadas pela sociedade como uma prática comum, assunto que, sendo o magistrado, não merecia cuidado por parte do Judiciário.

Quanto mais a sociedade se modernizava e recebia novas influências da industrialização e urbanização do país e do avanço capitalista, a distância entre homens e mulheres, bem como entre o público e o privado, diminuía. Entretanto, nos anos de 1950 o contato das jovens com a educação, o trabalho, o comércio e com a vida urbana em geral ainda eram vistos pelos membros do Poder Judiciário como uma situação de risco, pois elas perdiam, cada vez mais, a característica da ingenuidade e da dependência masculina, prezada pelas representações sociais. O meio urbano mostrava-se um local propício à corrupção moral e sexual das jovens.

¹⁷⁹ Processo-Crime nº. 66/52, Op. cit. p. 120.

¹⁸⁰ RAGO, Margareth. As mulheres na Historiografia Brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes da. **Cultura Histórica em Debate**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995, p. 91.

Seguindo esta preocupação, no ano de 1952, no julgamento de um delito de sedução ocorrido com a jovem Araci B. S.¹⁸¹, empregada doméstica, de 17 (dezessete) anos de idade, e Milton G., motorista, de 37 (trinta e sete), apesar de a vítima alegar que o acusado não lhe prometera casamento, mas que eram apenas namorados, por ser Araci uma jovem residente na zona rural, o Promotor de Justiça, responsável pela acusação do réu, dispôs em suas alegações finais as seguintes justificativas:

Todo e qualquer artifício para burlar a permissão da ofendida constitui, sem dúvida, a sedução. As promessas falaciosas, o cortejo persistente de amor do simpático promitente, insistindo com a menor para a prática do coito representam uma de suas modalidades.

Isto poderia não surtir os desejados efeitos com uma moça da cidade, conhecedora da vida mundana, em contato permanente com as atividades malévolas do indivíduo, assistindo às sessões cinematográficas e lendo livros enraizados na imoralidade.

Entretanto, torna eficiente o resultado, sendo ela rústica, despida de conhecimento das coisas, sem malícia e maldade, que na roça só tem a enxada de sol a sol ou preocupações dos arranjos caseiros.¹⁸²

Percebemos que o Promotor demonstra a preocupação das elites burguesas com os novos valores introduzidos e aceitos em sociedade, principalmente com relação às práticas incentivadas pela urbanização. Dizer que a jovem “cabocla” é despida de malícias por não manter contato direto com a vida urbana é atestar que os costumes sociais passavam por mudanças que afetaram as práticas femininas, os quais estavam diretamente relacionados às conseqüências da modernização do cenário urbano.

Aliás, o discurso do Promotor pontua, inclusive, algumas mudanças sociais que, segundo sua interpretação, contribuíram para a disseminação de novos valores e comportamentos às mulheres. Para ele, as jovens da cidade tinham contato com a vida mundana, pois estavam diretamente ligadas ao cotidiano urbano e às relações pessoais, o que era acentuado pelo cinema e pelas leituras.

De acordo com Carla Bassanezi, em referência às mulheres das classes médias, devido ao fato de que as jovens eram vistas como ingênuas e inconstantes, a sociedade tentava regulamentar seus comportamentos e proibir que as mesmas tivessem contato com algumas atividades que desviassem seu bom comportamento. Nesse sentido,

¹⁸¹ Processo-Crime nº. 235/52, Assis/SP, caixa nº. 249, I, arquivo do CEDAP.

¹⁸² Idem, p.31.

Alguns conservadores chegavam a criticar o cinema americano por trazer para o Brasil *más influências*, mostrando como normais hábitos *condenáveis*, tais como mocinhas ousadas e cheias de iniciativa que não respeitam os mais velhos ou que não vêm mal algum em passar horas com um rapaz em seu carro ou apartamento! A literatura também estava sob suspeita e os pais e educadores deveriam procurar controlar as leituras das moças recomendando obras edificantes ou, ao menos, inofensivas à moral e aos bons costumes.¹⁸³

Apesar de o cinema e a literatura já existirem antes da segunda metade do século XX, neste período ocorreu uma maior popularização de ambos. Esta massificação dos meios de comunicação, acumulada à divulgação de valores sociais divergentes dos normalmente considerados como corretos à moral da sociedade, eram vistos como um perigo para a corrupção das jovens da sociedade. Além disso, o aumento da alfabetização feminina tornou possível o maior contato das mulheres com os jornais, revistas e livros, o que muitas vezes não era bem visto pela parte masculina da sociedade, acostumada a manter para si os benefícios da educação.

Alguns membros do Poder Judiciário relacionavam os comportamentos femininos desviantes às questões ligadas à modificação de práticas e valores das cidades modernas, demonstrando que, para eles, estas alterações eram cada vez mais visíveis. No caso de Araci e Milton, anteriormente exposto, após a análise das provas colhidas nos autos o juiz alegou não ter visualizado a conduta amoral do réu, pois o mesmo não prometera casamento à Araci e a jovem possuía quase 18 (dezoito) anos de idade - o que a levava a ter um maior conhecimento das artimanhas da vida -, concluindo que:

Julgo improcedente a denúncia e assim absolvo Milton Gorostides da acusação intentada nestes autos, por não haver cometido o delito discutido, mas apenas um ato imoral muito próprio dos costumes pouco recomendáveis que se alastram cada vez mais e que não compete ao juiz corrigir.¹⁸⁴

Apesar de enfatizar que não é competência do juiz corrigir os desvios de comportamento da sociedade e, mais precisamente, das jovens, o magistrado explicou que a relação sexual mantida entre o casal, fora da união conjugal, representava uma atitude imoral que, a cada dia mais, era disseminada pela sociedade moderna.

Sobre o assunto devemos destacar que a modificação do cenário urbano, a implementação dos meios de comunicação e o aumento dos ambientes destinados à sociabilidade da população contribuiriam para que as sociedades percebessem as alterações

¹⁸³ BASSANEZI, Carla. Op. cit., 2008, p. 610.

¹⁸⁴ Processo-Crime nº. 235/52, Assis/SP, caixa nº. 249, I, arquivo do CEDAP, p.31.

introduzidas no país na segunda metade do século XX, sendo que a participação das mulheres no ambiente público ganhou destaque neste período.

Os espaços de lazer eram essenciais para que os envolvidos nos delitos de sedução e rapto se conhecessem e passassem a relacionar-se. Porém, a jovem que freqüentava locais públicos estava exposta às críticas e acusações quanto à sua conduta moral. Sua participação em tais eventos era questionada no julgamento dos crimes contra os costumes sociais.

Dentre os locais de sociabilidade destinados aos envolvimento amorosos, os mais citados pelos envolvidos nos delitos contra os costumes eram os cinemas, os bailes e as quermesses (ver mapa 1). Neles, os jovens aproveitavam para conhecer outras pessoas e, ainda, marcar encontros. Porém, convém notar que a presença feminina nesses espaços de lazer e sociabilidade ainda era questionada pela sociedade e pelos membros do Poder Judiciário, os quais consideravam que esses ambientes eram propulsores da corrupção feminina, já que serviam como ponto de encontro para as relações amorosas. Aliás, neste ponto convém notar que a participação das mulheres em certos locais de sociabilidade era mais questionada considerando o ambiente deste local. Assim, determinados bailes, quermesses e festejos eram considerados mais perigosos para a corrupção moral das jovens, dependendo do local onde eles eram realizados e das pessoas que os freqüentavam.

No caso de Antônia S., empregada doméstica de 18 (dezoito) anos de idade, e Pedro P., pedreiro de 20 (vinte) anos¹⁸⁵, a vítima alegou que Pedro a seduziu, sob promessas de casamento, a manter com ele relações sexuais. O acusado, entretanto, alegou que pretendia casar-se com Antônia, mas que a mesma freqüentava bailes sozinha e dançava com outros rapazes, além do que a jovem não era virgem ao tempo que ambos mantiveram relações sexuais. Neste caso o processo foi arquivado porque a vítima já tinha completado 18 (dezoito) anos na época dos fatos.

A participação da vítima em bailes realizados na cidade foi questionada pelo acusado como sendo uma atitude que prejudicava a moral da jovem. Ademais, Pedro demonstrou-se indignado com a atitude de Antônia ao dançar com outros homens nesses bailes, indicando que ele deveria ser seu único parceiro.

Em outro delito de sedução, a jovem Terezinha O., prendas domésticas, com 16 (dezesesseis) anos de idade, narrou o dia exato em que conheceu Aristides P. S., motorista, com 22 (vinte e dois) anos de idade¹⁸⁶, em uma sessão diurna do cinema local, realizada no domingo de 14 de setembro de 1952. Após esse dia ambos começaram a namorar e a jovem se

¹⁸⁵ Processo-Crime n°. 18/54, Assis/SP, caixa n°. 112, III, arquivo do CEDAP.

¹⁸⁶ Processo-Crime n°. 1/55, Assis/SP, caixa n°. 282, I, arquivo do CEDAP.

entregou sob as promessas de casamento de seu sedutor. O processo foi extinto pelo casamento da vítima com o acusado.

Em 1955 a jovem Veneranda A. M.¹⁸⁷, empregada doméstica, de 16 (dezesseis) anos de idade, afirmou que passou a namorar o acusado Noel D. C., lavrador, de 23 (vinte e três) anos, após se encontrarem, pela segunda vez, em uma quermesse na Vila Xavier. Namoraram por nove meses quando o acusado seduziu Veneranda a manter com ele relações sexuais. O réu foi condenado, mas fugiu para não ser preso.

Por esses relatos percebemos que muitos locais de lazer da sociedade assisense eram freqüentados pelas jovens das classes populares, originando muitos dos relacionamentos amorosos da época. Nas quermesses, bailes e brincadeiras dançantes as jovens podiam manter contato com os rapazes e, ainda, dançar com o parceiro escolhido. Freqüentados por uma quantidade significativa de pessoas, esses locais propiciavam o flerte e o namoro. Porém, como a participação das jovens nesses ambientes não era bem vista pelos membros do Poder Judiciário, as vítimas dos delitos contra os costumes eram questionadas por freqüentarem bailes e festas dançantes como se estes locais desmoralizassem sua honra.

Alguns casos analisados demonstravam que os homens das classes populares também lançavam às mulheres as representações tradicionais sobre o comportamento e as funções femininas. Pelo discurso do réu Juveniano V. S.¹⁸⁸, maquinista, de 44 (quarenta e quatro) anos de idade, acusado da prática do crime de rapto da jovem Madalena J., prendas domésticas, de 18 (dezoito) anos, percebemos como os homens avaliavam as atitudes femininas que se contrapunham às características determinadas às mulheres.

O acusado, casado em segunda união com Emília, alegou que sua mulher possuía gênio forte e tentava dominá-lo, dando-lhe ordens e querendo dirigir a casa como bem entendesse. Ele comentou, ainda, que por não concordar com essas atitudes o casal discutia frequentemente, o que dificultava a convivência. No final de seu depoimento o acusado alegou que a situação de seu casamento ficou pior quando Emília passou a recusar-se a fazer seu papel de mulher, o que fez com ele procurasse uma pessoa mais carinhosa, vindo a conhecer a vítima, uma jovem que, segundo o acusado, era maltratada pela família.

Neste caso, o discurso do réu sobre as dificuldades de sua união conjugal demonstra qual era a idéia formalizada sobre as atitudes femininas para com seus parceiros, sendo explícito que à mulher cabia a fragilidade, submissão e os deveres sexuais para com seu marido. Assim, quando o comportamento feminino divergisse desse modelo, as atitudes das

¹⁸⁷ Processo-Crime nº. 29/55, Assis/SP, caixa nº. 197, II, arquivo do CEDAP.

¹⁸⁸ Processo-Crime nº. 224/54, Assis/SP, caixa nº. 115, III, arquivo do CEDAP.

jovens estariam contrárias aos costumes preservados ao feminino, o que legitimava o homem à procura por outra mulher. Neste caso o processo foi arquivado porque o acusado faleceu.

Percebemos que as narrativas contidas nos delitos contra os costumes sinalizam uma intensificação de práticas sociais femininas consideradas desviantes que, apesar de presentes em períodos anteriores, fugiam cada vez mais do controle repressivo das elites. Essa modificação de comportamento e costumes foi incentivada pelas necessidades do mundo moderno, as quais fizeram com que as mulheres abandonassem o ambiente estritamente privado e apresentassem características condizentes com o “regime real deste país”. No inquérito policial nº31/1954¹⁸⁹, por exemplo, em que figurava como vítima Maria L. B., e como indiciado José C. L., percebemos que os novos padrões relacionados à moda, ao trabalho e aos costumes sociais refletiram nos comportamentos femininos.

No caso em questão, a tia da vítima, de nome Pureza, foi até a delegacia relatar que Maria fugiu com José. Ela contou que a jovem era órfã e ficou sob seus cuidados até completar 16 (dezesesseis) anos de idade, quando então saiu de sua casa para trabalhar de doméstica. Certo dia ela foi comunicada de que sua sobrinha não fora trabalhar e que havia fugido com o irmão de seu amásio.

A tia de Maria ainda explicou que no dia 16 de novembro de 1953 recebeu uma carta assinada pela vítima e pelo acusado, contando que eles se casaram e estavam vivendo na cidade do Rio de Janeiro. Por tal motivo, ela resolveu não procurar a polícia naquele momento e esperar mais notícias do casal. Estas chegaram em 21 de dezembro de 1953, quando José escreveu em resposta a uma carta que Pureza lhe enviou, solicitando informações sobre sua sobrinha. Na carta, José comunicou Pureza que pretendia viver bem com Maria, mas que ela possuía atitudes que o desagradavam, eximindo-se das responsabilidades sobre a jovem e deixando claro que se ela o abandonasse ele não a aceitaria de volta.

São Vicente, 21 de dezembro de 1953.¹⁹⁰

Saudações

Pureza, recebi sua carta. Estou ciente de tudo. Desejo que estas duas linhas vá-lhe encontrar gozando saúde e felicidade junto com todos aí. Olhe Pureza, você mandou dizer que eu fizesse jeito de viver com Lourdes. Sim, eu pretendo viver com ela porque quando eu fui buscar ela porque eu não tinha o sentido de deixar ela, e não tenho. Assim, ela faça por onde viver direita comigo, porque ela vivendo direita tem bom marido e não vivendo conforme eu quero tem mau marido. Olha, ela tem de vez em quando umas luas que me desagrada, mas eu tenho dado conselho a ela. Olha, outro dia ela quis ir

¹⁸⁹ Processo-Crime nº. 31/1954, Assis/SP, caixa nº. 115, III, arquivo do CEDAP.

¹⁹⁰ A carta apresentada consta de vários erros lingüísticos que optamos por não apontar, a fim de manter a versão original.

embora porque ela tem uma calça comprida e eu não quero que ela vista, porque eu acho muito feio. Por isso ela quis ir embora. Eu digo todos os dias que mandar ela embora eu não mando. Ela vive comigo até o dia que quiser. Se por ventura cismar de não querer mais morar comigo e for embora por vontade dela, comigo não mora mais. Isto eu dizia em solteiro e agora sustento, mas não quero mal a ela.

Lembranças.

José C. L.¹⁹¹

Nos relatos anteriormente descritos percebemos que o casal fugiu para viver junto, mas que as atitudes da jovem desagradaram José, homem conservador e que repudiava algumas atitudes de Maria. Pelo que fora descrito, Maria demonstrava ser uma mulher independente e que não se submetia às ordens de seu companheiro, contradizendo as condutas tradicionalmente lançadas às mulheres.

A passagem em que José questiona o uso da calça comprida por Maria denota um período de modificação não apenas nos costumes morais femininos da sociedade, mas também no modo de vestir-se. Se nas décadas anteriores a calça comprida era reservada ao homem, cabendo à mulher o uso da saia e do vestido, observamos com o questionamento de José que as novas necessidades de consumo modificaram o gosto dessas jovens. Para aqueles que, como José, ofereciam resistência a essa nova mulher, diferente no pensar, agir e vestir, atitudes como as de Maria eram consideradas um desrespeito à moral e aos padrões determinados, a ponto de desmerecer a proteção legal, no caso do Judiciário, ou o amparo masculino, no caso de José.

Por fim, no dia 25 de janeiro de 1954 o acusado escreveu duas cartas, uma destinada a seu irmão e outra a Pureza. Na primeira, José contou ao seu irmão que os tios de Maria poderiam ir ao Rio de Janeiro procurá-lo para forçar seu casamento com a jovem, mas isso não ocorreria, tendo em vista que Maria o deixou, preferindo trabalhar. Na segunda carta, destinada a Pureza, o acusado comunicou que na realidade não se casou com Maria de Lourdes e que esta o abandonou porque desejava arrumar um emprego e ele não aceitava que sua mulher trabalhasse, gerando a discórdia entre o casal e o rompimento da união. José também respondeu aos homens da família de Maria dizendo que ele não os teme, e justificando que fugiu com a jovem porque acreditava que ela “prestava”. A carta dizia que:

¹⁹¹ Idem, p.10, carta enviada por José C. L. para Pureza, tia da vítima.

São Vicente, 25 de janeiro de 1954.¹⁹²

Olhe Pureza, vai estas duas linhas e somente para te avisar que a sua sobrinha me deixou no dia vinte porque ela falava que ia se empregar e eu dizia que não queria mulher para ser empregada, então quando foi no dia vinte eu sai cedinho para trabalhar e ela arrumou a mala e foi embora, para onde eu não sei. Eu falava que queria casar com ela, mas ela não quis. Ela falou para todo mundo que não gostava de mim e que não queria casar comigo. Eu tenho prova que não mandei ela embora. Ela mandou aquela carta para você dizendo que tinha casado, mas era para você ficar sossegada. Agora fez isso comigo. Agora vocês resolvam como quiserem. Eu estou sabendo que Manoel disse que se ela não casar comigo ele me mata, mas não é como ele pensava. Sim, Josias também disse que me pretendia fazer eu casar com ela. Agora Josias, Manoel e Euclides, todos os três, podem vir para procurar ela e fazer eu casar. Vocês pensam que eu não. Homens só quem é homens é vocês, estão muito enganados com a cor da chita, eu pensava que ela prestava sim, enganei, ela é uma safada. Nada mais.
José C. L.¹⁹³

Na carta José tentou explicar que desejava cumprir com sua obrigação, casando-se com a vítima. Porém, devido ao gênio e ao comportamento “desviante” de Maria, o acusado tentou se eximir da responsabilidade de ter fugido com a jovem e do dever de casar-se com a mesma. O inquérito foi arquivado porque a vítima e o acusado não foram encontrados pela polícia para prestarem depoimento. A carta enviada por José C. L. em 25 de janeiro de 1954 para Pureza, tia da vítima, foi o último relato do acusado sobre o paradeiro de Maria de Lourdes que, ao que indica, foi à procura de emprego e de sua independência financeira.

As atitudes do acusado e dos parentes da vítima denotam que as representações femininas continuavam determinando às mulheres um comportamento passivo, de dependência ao homem e de necessidade do casamento. A discórdia gerada em torno do desejo da jovem em trabalhar e da não aceitação de seu companheiro em ter ao seu lado uma mulher que rompera a barreira entre o público e o privado nos permite perceber que o discurso de parte da sociedade e o modelo burguês de comportamento se contrapunham cada vez mais às práticas femininas e aos novos padrões sócio-culturais, responsáveis pela gradativa emancipação feminina.

Diferentemente da representação lançada às mulheres pelas elites burguesas – que visavam controlar os comportamentos femininos das classes menos favorecidas, moralizando seus costumes e hábitos –, as práticas das jovens das classes populares mostravam a recusa a esses modelos e sua inserção, cada vez maior, no mercado de trabalho e na vida pública.

¹⁹² A carta possui erros lingüísticos que optamos por não apontar, a fim de manter a versão original.

¹⁹³ Ibidem, p. 8, carta enviada por José C. L. para Pureza, tia da vítima.

Não podemos deixar de notar, entretanto, que muitas mulheres populares trabalhavam para sua sobrevivência e possuíam um comportamento menos rígido devido à sua cultura, o que originava para esta classe um dilema causado pela contraposição entre suas práticas e as representações tradicionalmente determinadas ao feminino. Para as classes populares, os valores impostos às mulheres eram relativos, na medida em que sua aplicação não era viável ao modo de vida das jovens populares, o que aumentava a discriminação entre classes.

Pela análise dos discursos contidos nos processos-crime de sedução e rapto nos anos de 1950 percebemos que os membros do Poder Judiciário determinavam às mulheres representações tradicionais de comportamento, sem ater-se à cultura e condição financeira de cada vítima. As condutas femininas continuavam determinadas segundo valores morais que distinguiam uma jovem “de família”, como eram chamadas aquelas que possuíam comportamento pautado no padrão de moralidade e sexualidade exigido para o feminino.

A inexperiência das vítimas dos delitos de sedução e rapto era constantemente colocada em pauta para o julgamento destes crimes. Mais do que uma avaliação utilizada para determinar fatores essenciais desses delitos, como a honestidade e a justificável confiança, a necessidade de evidenciar o sentido de inexperiência das jovens da época servia para enfatizar um modelo de comportamento que, na segunda metade do século XX, passava a ser cada vez mais questionado.

É nesse sentido que em 1958, para o julgamento do crime de sedução em que figuravam como envolvidos a jovem Gumercinda M. L., de 16 (dezesesseis) anos de idade, e o acusado Plácido C., de 34 (trinta e quatro) anos, depois de ouvir as partes narrarem que foram assistir a uma sessão no cinema São José e, após o final do filme, dirigiram-se para outro bairro da cidade onde o acusado insistiu para que a vítima mantivesse com ele relações sexuais, pois assim o mesmo abandonaria sua atual namorada e se casaria com Gumercinda, o juiz optou por julgar improcedente a denúncia, com o seguinte fundamento:

Ora, inexperiente, para Magalhães Noronha, citado por Néelson Hungria “é a que não pode avaliar em toda a extensão as conseqüências do seu ato, por menos avisada, por menos trato das coisas da vida, por ignorante das maldades do mundo, por não apercebida das ciladas dos homens” (Comentários ao Código Penal, volume VII, p.162).

Portanto, se não era inexperiente, seria preciso que o réu tivesse abusado de sua justificável confiança. E tal circunstância, segundo leciona o citado Néelson Hungria, deve ser aferida objetivamente e não subjetivamente. Deve ter-se em vista *id quod plerumque accidit*. “A justificável confiança resultará do noivado oficial, da promessa de casamento, do namoro indissimulado, das

freqüentes e significativas visitas do agente à casa da ofendida, dos não encobertos encontros ou passeios com esta, deixando o agente perceber a todos as suas intenções sérias, etc. (op. cit., p.163)".¹⁹⁴

Pela análise realizada ao conceito de inexperiência utilizado pelo juiz para absolver o réu Plácido Cinto da imputação que lhe foi imposta, percebemos alguns critérios relacionados à vida social feminina da época, ou seja, dizer que a jovem inexperiente é aquela que não tem contato com as “coisas da vida”, sendo “ignorante das maldades do mundo”, além de refletir um dever ser das jovens, relacionado à idéia de que a mulher deve restringir-se ao âmbito privado, também denota a modificação dos comportamentos sociais e o distanciamento dos padrões idealizados.

Assim, por meio dos discursos processuais que buscam repreender ou avaliar os comportamentos das jovens envolvidas nos crimes contra os costumes, notamos as transformações sociais com relação aos comportamentos femininos após a segunda metade do século XX, pois a fundamentação utilizada pelos membros do Poder Judiciário para julgar os crimes contra os costumes sociais era baseada, justamente, nos constantes desvios de comportamento apreciados nesta época.

3.2 Os crimes de sedução e de rapto nos anos de 1960 na cidade de Assis

Na década de 60 do século XX foram analisados 77 (setenta e sete) crimes de sedução (gráfico 34), dos quais 19% (dezenove por cento) foram julgados procedentes, 23 % (vinte e três por cento) improcedentes, 45% (quarenta e cinco por cento) foram arquivados e em 13% (treze) ocorreu a extinção da punibilidade pelo casamento da vítima com o agressor.

¹⁹⁴ Processo-Crime nº. 410/58, Assis/SP, caixa nº. 221, II, arquivo do CEDAP, p.60.

Sentença dos Crimes de Sedução na década de 1960

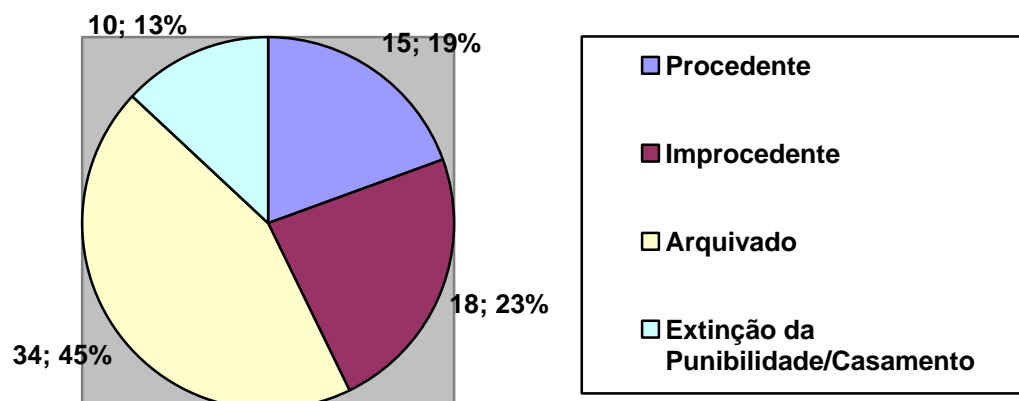


Gráfico 34: Sentença dos crimes de sedução nos anos de 1960

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis

Diferentemente dos crimes de sedução, que em comparação com a década anterior tiveram um aumento significativo, a ocorrência dos crimes de rapto diminuiu pela metade. Foram analisados 6 (seis) crimes de rapto, dos quais 2 (dois) foram julgados procedentes, 2 (dois) foram arquivados e nos outros 2 (dois) ocorreu o casamento da vítima com o agressor.

Sentença dos Crimes de Rapto na década de 1960

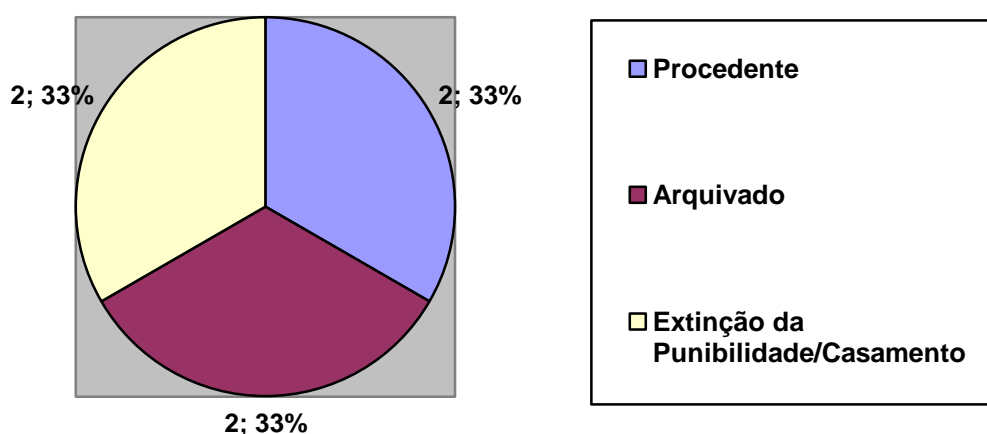


Gráfico 35: Sentença dos crimes de rapto nos anos de 1960

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis

A diminuição dos crimes contra os costumes sociais pode ser explicada por fatores relacionados, principalmente, ao movimento de modernização do país. O crescimento urbano, as possibilidades de inserção da mulher no mercado de trabalho e no setor educacional, os locais de lazer e a maior liberação dos jovens para as relações amorosas possibilitaram uma remodelação do pensar que culminou na redução de delitos relacionados aos costumes sociais. Além disso, conforme apresentado no capítulo 2, a urbanização dificultava a ocorrência de delitos relacionados às práticas sexuais.

Entretanto, ao que parece, esta mesma liberação dos comportamentos ocasionou efeito contrário nos crimes de sedução, os quais praticamente dobraram em relação à década anterior. Nos anos de 1950 foram analisados 42 (quarenta e dois) crimes de sedução e, na década de 60, o número de crimes aumentou para 77 (setenta e sete).

Na primeira metade da década de 60 ocorreram mais crimes de sedução do que em toda a década de 50 do século XX. Tal fato foi sentido pelo Poder Judiciário como um afrouxamento dos limites impostos ao feminino, o que gerou uma inversão dos valores sociais e o conseqüente aumento dos delitos, conforme explanado pelo Promotor de Justiça ao analisar o caso de sedução ocorrido entre Maria A. V., empregada doméstica, com 14 (quatorze) anos de idade, e José C. M., mecânico, com 27 (vinte e sete) anos.¹⁹⁵ Neste caso a vítima afirmou que gostava de beber e, por isso, no dia em que saiu para passear com José C., por estar bêbada, foi deflorada sem maiores problemas. A jovem comentou, ainda, que consentiu em manter novas relações com o acusado, mas que não gostava de José C.

A vítima somente contou os fatos para as autoridades porque certo dia, quando fora a um piquenique sem autorização de sua mãe, bebeu novamente e manteve relações com José B., tendo a genitora da vítima visto a filha chegar bêbada com o rapaz e pressionado Maria a contar-lhe a verdade. Depois do depoimento da jovem o Promotor de justiça concluiu:

A ocorrência é fruto do relacionamento de costumes que, infelizmente caracteriza nossa época. Menores como a dos autos fumam, bebem e se entregam ao primeiro lambretista que aparece. Moças sem recato algum que, à primeira vez, desnudam-se completamente. Maria A. V. entregou-se porque o desejou, sem que, para isso, houvesse qualquer aliciamento do indiciado. Antes se deveria processar os pais dessas menores, que eles sim, deixando completamente abandonadas moralmente, suas filhas propiciam tais acontecimentos. Muito a contragosto, pois, entendemos nenhum ilícito penal haja nos autos, cujo arquivamento requeremos.¹⁹⁶

¹⁹⁵ Processo-Crime nº. 141/65, Assis/SP, caixa nº. 163, III, arquivo do CEDAP.

¹⁹⁶ Idem.

O discurso do Promotor denota que os anos de 1960 apresentavam uma modificação significativa com relação aos costumes sociais. Para alguns membros do Poder Judiciário, o envolvimento sexual das jovens estava desvinculando-se das relações amorosas e emotivas. Se antes a sedução se dava pelas promessas de casamento do rapaz, nesta década as jovens se deixavam seduzir pelo cigarro, pela bebida e pelas novidades da época. Além disso, a utilização da expressão “lambretista” denota que, para o Judiciário, novas características passaram a atrair as jovens da modernidade, como o fato de sair com um rapaz em sua lambreta ou carro. Valores como o casamento, a virgindade e o recato estariam cada vez mais desvinculados dos comportamentos das jovens das classes populares.

A narrativa do promotor ainda demonstra a indignação das elites com a proliferação de práticas sexuais pela sociedade, bem como com a falta de regramentos por parte da instituição familiar. Repreendendo a conduta da jovem Maria, ele lançou seu parecer de que os pais das jovens que se envolviam nos crimes contra os costumes eram os principais responsáveis pela ocorrência destes delitos, pois a família moderna deixava suas filhas “completamente abandonadas moralmente”, o que proporcionava a ocorrência freqüente dos crimes de sedução. Além disso, ao requerer o arquivamento do processo o Promotor expõe que apesar de não haver ilícito penal na atitude narrada nos autos, as práticas ali expostas eram totalmente contrárias aos seus princípios. A expressão “muito a contra gosto” demonstra sua indignação com os comportamentos ousados de algumas jovens, os quais ele mesmo afirma que faziam parte dos costumes da época.

Conforme apontado por Sueann Caulfield, “a desaprovação dos juristas à emancipação ou liberação da mulher revelava sua ansiedade quanto à rejeição, pelas mulheres, da tutela e da dependência patriarcais”.¹⁹⁷ As jovens das classes populares da sociedade moderna eram estigmatizadas pelas práticas propiciadas pelo ambiente em que viviam e pela sua própria cultura. Atitudes como as de Maria A. colocavam em risco a ordem social e poderiam proporcionar a corrupção das mulheres das elites.

O questionamento às famílias das jovens envolvidas nos crimes contra os costumes sociais foi frequentemente utilizado pelos membros do Poder Judiciário na década de 60 do século XX. Muitas meninas das classes populares eram abandonadas pela família e não recebiam orientação sobre as questões sexuais. Como a representação social sobre o feminino prezava pela dedicação da mulher à família que, em contrapartida, deveria cuidar das jovens e ensiná-las sobre a moral e os costumes, a ausência familiar foi considerada pelo

¹⁹⁷ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra**: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora da Unicamp, 2000, p. 190.

Judiciário como um dos motivos da subversão dos valores sociais. Neste ponto, os membros do Judiciário criticavam especificamente as famílias populares, que não seguiam os mesmos valores e costumes prezados pelas elites.

Com relação ao vínculo entre a vítima e o acusado nos crimes de sedução e rapto na década de 60 do século XX, a grande maioria dos casos continuaram ocorrendo entre pessoas próximas, como os namorados e noivos, sendo que, conforme já assinalado, a própria caracterização do delito dependia desta relação entre os envolvidos.

Vínculo entre a Vítima e o Acusado - Sedução 1960

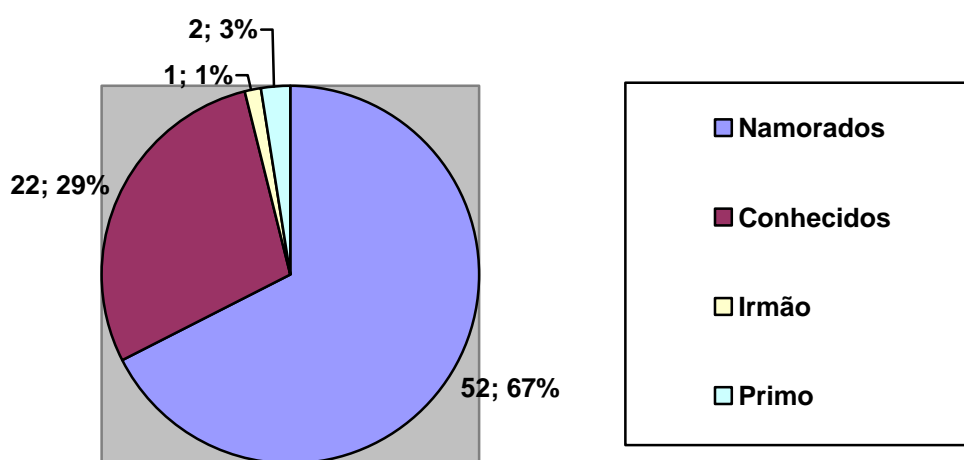


Gráfico 36: Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de sedução - 1960

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis

Vínculo entre a Vítima e o Acusado - Rapto 1960

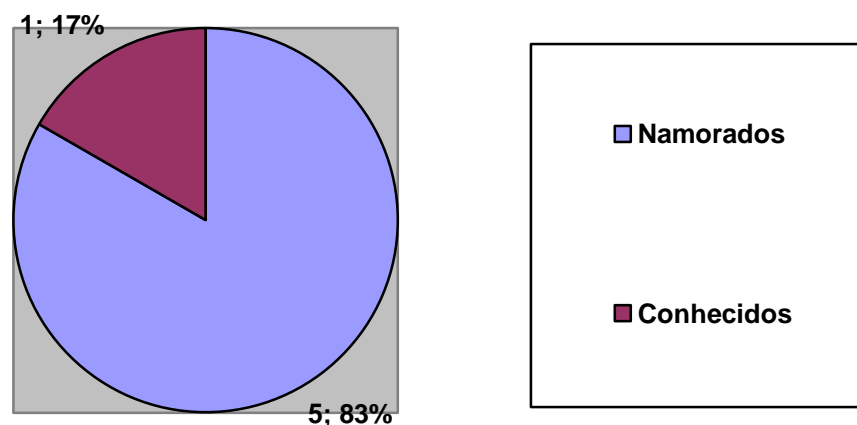


Gráfico 37: Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de rapto - 1960

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis

Entretanto, três delitos destacaram-se pelo vínculo peculiar entre a vítima e o agressor; um ocorrido em 1960, com a jovem Yolanda G. S.¹⁹⁸, de 16 (dezesesseis) anos de idade, e Jose S., de 20 (vinte) anos, bem como outro ocorrido em 1966, entre Iracema J. F.¹⁹⁹, de 17(dezessete) anos de idade, e José C. N., de 21 (vinte e um) - sendo que em ambos os acusados eram primos das vítimas -, e, por fim, um caso ocorrido em 1964, entre Vicentina D.²⁰⁰, de 14 (quatorze) anos de idade e José D., de 24 (vinte e quatro), em que o indiciado era irmão da vítima.

No primeiro caso, a jovem Yolanda comentou que namorava seu primo desde a Páscoa de 1957 e que todos os parentes sabiam do fato e aceitavam o envolvimento dos dois, tendo ambos se tornado noivos. Porém, tendo em vista que uma tia de José disse que primos não poderiam se casar, ela e o acusado resolveram tirar as alianças e fingir que não estavam mais juntos. Diante da situação o acusado propôs que ambos mantivessem relações sexuais, justificando que com isto eles seriam obrigados a casar-se. A jovem ficou grávida e seu casamento foi marcado, mas o acusado desistiu de sua promessa e abandonou a vítima. No interrogatório o réu alegou que o comportamento de Yolanda não era bom e que a mesma não era virgem ao tempo da relação de ambos, sendo que o mesmo rompeu o noivado porque a família não aprovava o relacionamento entre primos. O réu foi condenado e preferiu cumprir sua pena a casar-se com Yolanda.

No segundo, a jovem Iracema contou que seu primo a assediava e que ambos mantiveram relações sexuais, o que resultou em sua gravidez. O acusado confirmou as relações, mas fugiu quando soube que Iracema estava grávida. O juiz analisou as provas dos autos e concluiu que o crime de sedução estava caracterizado, julgando a ação procedente.

No último caso, Vicentina D., moradora do abrigo dos crentes, alegou que seu irmão a seduziu a manter com ele relações sexuais, tendo a mesma aceitado por ter curiosidade de experimentar como era uma relação sexual. No transcurso da instrução processual a jovem desapareceu e o processo foi julgado improcedente por falta de provas.

Nos três delitos o parentesco da vítima com o agressor foi reprimido socialmente, seja pela família dos interessados, proibindo um relacionamento amoroso entre parentes, seja pelo Judiciário, que alegava que este tipo de prática era amoral e subversiva. Porém, cada um desses casos apresenta um tipo de situação em que a conclusão demonstra que, para a

¹⁹⁸ Processo-Crime n°. 383/60, Assis/SP, caixa n°. 394, I, arquivo do CEDAP.

¹⁹⁹ Processo-Crime n°. 886/60, Assis/SP, caixa n°. 518, I, arquivo do CEDAP.

²⁰⁰ Processo-Crime n°. 705/64, Assis/SP, caixa n°. 419, I, arquivo do CEDAP.

caracterização dos delitos contra os costumes, o casal deve possuir um envolvimento amoroso e a vítima deveria ter motivos para confiar no acusado.

No primeiro delito, apesar de a família de José S. reprovar seu casamento com uma prima, Yolanda conseguiu demonstrar o relacionamento duradouro com o acusado, o qual culminou em sua gravidez. Neste caso, o Poder Judiciário condenou José porque percebeu que as características do crime de sedução foram preenchidas, como a virgindade da vítima e sua justificável confiança no agressor. Já no caso de Vicentina D., a jovem, que aparentava não possuir família já que residia em um abrigo, confessou que aceitou a relação sexual com seu irmão por ter curiosidade de vivenciar tal ato. Apesar de Vicentina ser uma menina sem instrução familiar e nem educacional, o juiz não condenou José D., concluindo que não estavam presentes na narrativa da jovem as características de um crime de sedução, pois Vicentina era uma moça corrompida.

Assim, não apenas o vínculo entre vítima e acusado, mas também as condições exteriores da jovem, e, principalmente, o motivo que a levou a ceder frente às solicitações do acusado eram analisados pelos membros do Poder Judiciário para julgar procedente ou improcedente o crime de sedução, bem como para avaliar os demais crimes contra os costumes sociais. Ao que parece, o fato de a vítima ter sido abandonada e não possuir instruções sobre as questões sexuais não foi levado em consideração para justificar a entrada dessas meninas na vida sexual. Ao contrário, o fato de as jovens aceitarem a relação sexual sem maiores problemas e assumirem suas práticas sociais era motivo de repreensão por parte do Judiciário, o qual se mantinha como disseminador das tradicionais representações femininas da mulher como mãe, esposa e dona-de-casa, bem como da contraposição entre a mulher dedicada à família e a mulher trabalhadora.

Um dos principais valores lançados tradicionalmente às mulheres se referia à necessidade do casamento. As jovens deveriam possuir algumas características que demonstravam sua preparação para contrair o matrimônio. A idade ideal e o conhecimento sobre os afazeres domésticos eram apontados como justificativas dos pais pela proibição momentânea do casamento de suas filhas. Além disso, as características do pretendente também eram levadas em consideração para a proibição ou a permissão da união matrimonial. No caso do crime de rapto ocorrido entre Maria F. B., doméstica, com 17 (dezessete) anos de idade, e Ardevino J. P., lavrador, com 26 (vinte e seis)²⁰¹, é possível perceber algumas das características consideradas para a união de um casal.

²⁰¹ Processo-Crime n°. 648/60, Assis/SP, caixa n°. 221, II, arquivo do CEDAP.

No caso em questão a vítima afirmou que fugiu com o Ardevino porque ambos desejavam casar-se e não tinham a permissão de seu pai. O acusado, em seu interrogatório, expôs que outros moços desejavam casar-se com Maria e que o pai da jovem autorizava o casamento, mas que a vítima não aceitou nenhum desses rapazes, pois desejava casar-se consigo. Já o pai de Maria explicou que não concedeu a autorização de casamento porque “sua filha ainda não tinha juízo, não sabia costurar e nem cozinhar e assim que ela completasse idade e aprendesse os serviços de casa então iam conversar sobre o assunto”²⁰². Maria e Aldevino se casaram e o processo foi extinto.

A idéia de que uma mulher deveria aprender os serviços domésticos como lavar, passar e cozinhar era comum para uma sociedade que considerava que uma jovem depois de casada deveria ser dona-de-casa, vivendo para cuidar de seu lar e de seu marido. Assim, o fato de Maria desejar casar-se antes mesmo de aprender os afazeres domésticos foi considerada pelo seu genitor como um empecilho para a vida conjugal. Aliás, mesmo que para a mentalidade da juventude dos anos 60 algumas práticas sociais estivessem fora das necessidades relacionadas ao feminino, as gerações que os antecedeu, composta por seus pais e avós, viveram intrinsecamente ligadas aos valores de delimitação dos papéis sexuais. Acreditavam, muitas vezes, na inferioridade feminina, idéia que somente foi superada pela compreensão de que a distinção dos sexos era uma questão social e não biológica.

Os membros do Poder Judiciário, como preservadores da ordem social dos gêneros, delimitavam os comportamentos femininos que mereciam ser amparados pelos delitos contra os costumes sociais. No crime de sedução ocorrido em 1961 entre Therezinha O., de 17 (dezesete) anos de idade, e Ordaque M., de 20 (vinte)²⁰³, podemos observar esta delimitação. A vítima contou que conheceu o acusado em um parque que estava na cidade e que, como ele era muito cortês e lhe prometera casamento, ela se entregou no segundo encontro. No interrogatório o rapaz esclareceu que Therezinha aceitou sair sem muita insistência e que ele não prometeu casamento à jovem. Diante disso o Promotor solicitou o arquivamento dos autos com a seguinte justificativa:

A jovem que 7 ou 8 dias após conhecer um rapaz, no segundo encontro que com ele mantém, se entrega sexualmente, sem qualquer pudor, inibição ou resistência, não pode merecer proteção do artigo 217 do Código Penal. Tal preceito visa a proteção das menores de boa formação, inexperientes nas coisas do sexo, menores que, pelo trabalho lento e constante de sedução, confiantes nas palavras, nas promessas do sedutor, presas às carícias deste,

²⁰² Idem, p.4.

²⁰³ Processo-Crime nº. 8/61, Assis/SP, caixa nº. 137, III, arquivo do CEDAP.

carícias que tiveram lento e sub-reptício desenvolvimento, minando-lhe a vontade, diluindo-lhe as resistências morais, deixam de ter vontade própria e, solicitadas ao ato sexual, não encontram no íntimo forças para sua recusa.²⁰⁴

Ao delimitar o comportamento da jovem amparada pelo crime de sedução o Promotor define qual a conduta social desejada às mulheres segundo as representações vigentes. Mais uma vez reportando-se à formação da jovem, fator estritamente relacionado à educação familiar, o membro do Judiciário espera que as mulheres não se entreguem sexualmente antes do casamento, mas, se isto ocorrer, deve-se ao lento processo de captura da confiança da jovem que, inexperiente e acreditando que se entregará para seu futuro marido, cede aos galanteios de seu sedutor.

Segundo Carla Bassanezi, as jovens “[...] conviviam também com a realidade e o fantasma assustador do aproveitador, o sedutor que abusaria da ingenuidade feminina e partiria sem se importar com os prejuízos causados, o mulherengo, o homem já comprometido”.²⁰⁵ Para uma jovem das classes mais elevadas esta figura deveria ser evitada, pois, longe de desejar um compromisso sério, o mesmo apenas se aproveitaria das jovens.

Diante dessa representação das mulheres como um ser ingênuo e facilmente corruptível foi construída a figura do sedutor. Por isso, para o Promotor que analisou o caso de Therezinha, as práticas desta jovem não poderiam ser amparadas pelo crime de sedução, pois a árdua conquista, bem como a ingenuidade da jovem não estavam presentes.

Assim, se a jovem se entregava sexualmente ao acusado sem demonstrar motivos para confiar em suas juras de amor ou, ainda, sem mostrar sua inocência e inexperiência com relação às questões sexuais, sua prática não seria amparada legalmente porque estava em contraposição às representações femininas de recato sexual e moral, bem como da necessidade do casamento e da virgindade.

Devido à necessidade de enquadrar os comportamentos femininos segundo as representações impostas às mulheres, no caso do crime de sedução ocorrido entre Maria E. R., prendas domésticas, com 16 (dezesseis) anos de idade, e Carlos E. E., estudante, com 18 (dezoito) anos²⁰⁶, o advogado contratado pela família da jovem para ajuizar ação penal, por meio de queixa-crime, elencou em sua narrativa algumas características que enquadravam Maria no modelo ideal de mulher, dedicada à família e confiante no amor de seu namorado, dizendo que:

²⁰⁴ Idem.

²⁰⁵ BASSANEZI, Carla. Op. cit, 2008, p. 616.

²⁰⁶ Processo-Crime nº. 207/62, Assis/SP, caixa nº. 394, II, arquivo do CEDAP.

Menina ainda, vivendo aquela fase em que seus sonhos plenos de fantasia, em ser perfeito e inigualável, dedicou-se, inteiramente, ao namorado. Constituíam, segundo narra uma das testemunhas, ouvida no inquérito, o caszinho mais admirado da Vila Operária, perfumando, com a doçura e simplicidade do seu romance, a vida do bairro. Do namoro, mantido à vista de todos e com o consentimento da família, passaram ao noivado, que se realizou, oficialmente, com festas e a troca tradicional das alianças.²⁰⁷

A narrativa romântica do advogado de Maria buscou afirmar que a jovem tinha motivos para confiar sua virgindade ao acusado. Sendo ingênua e sonhadora, dedicou-se a atender as vontades de seu namorado, demonstrando a característica de submissão e a vontade de agradar o acusado, com o qual desejava casar-se. Ademais, o namoro e o noivado à vista de todo o bairro demonstravam que o relacionamento entre o casal era sério, possuindo, ainda, o consentimento da família. Diante desta ordem de fatores que enquadram Maria no conceito perfeito de sedução, o processo foi julgado procedente.

Para a vítima, seu discurso nos crimes contra os costumes se resume na confiança que a mesma possuía em seu namorado/noivo, rapaz com quem pensava que se casaria e que, após a constante insistência, a seduziu a manter com ele relações sexuais como prova de seu amor e de sua virgindade, sendo que em alguns casos, para a ocorrência das relações, os jovens optavam por fugirem de seus lares, pernoitando em pensões ou na casa de algum familiar. Já para o acusado, a justificativa para a relação sexual quando o mesmo não desejava casar-se com a vítima estava voltada às características negativas da jovem, como ser uma mulher fácil, conhecida pelas pessoas, vista frequentemente em locais públicos, que andava em companhia de homens e, ainda, que já não era mais virgem. Assim, em ambos os casos cada uma das partes processuais buscava demonstrar atitudes coerentes aos costumes sociais preservados.

Entretanto, em alguns casos o casal envolvido nos delitos de sedução e rapto desejavam o casamento e utilizavam o ato sexual e a fuga como uma medida para proporcionar a união matrimonial. Como o casamento com menores não era permitido sem o consentimento dos pais, uma alternativa era a prática da relação sexual com a intenção de forçar a autorização de um casamento. Mesmo que esta atitude fosse perigosa para as jovens, pois a virgindade ainda era um valor presente na sociedade, muitas moças se arriscavam e confiavam nas promessas do namorado.

²⁰⁷ Idem, p. 2.

Em um delito de rapto ocorrido em 1962, os namorados Maria L. M., empregada doméstica, com 15 (quinze) anos de idade, e Walter G., lavrador, com 20 (vinte) anos²⁰⁸ solicitaram ao pai da jovem que lhes desse consentimento para que eles se casassem. Porém, o genitor da vítima negou o pedido alegando que Maria era muito jovem para casar-se e, ainda, que ele não teria condições financeiras de fazer uma festa para sua filha. Diante disso o casal fugiu e pernitoou em uma pensão da cidade, onde mantiveram relações sexuais.

Ambos afirmaram que o único motivo para fugirem foi o de forçar o pai de Maria a autorizar o casamento de ambos. Entretanto, o genitor da jovem, mesmo após o início da ação processual, não concedeu a autorização necessária para a união do casal. Dois anos após os fatos a vítima foi chamada a depor e contou que tendo em vista que seu pai não autorizou seu casamento, a mesma passou a viver maritalmente com o acusado tendo, inclusive, uma filha.

No período em questão o Código Civil descrevia em seu artigo 183, inciso X, que estavam impedidos de casar-se “o raptor com a raptada, enquanto esta não se ache fora de seu poder e em lugar seguro”²⁰⁹, evitando que os jovens fugissem e se casassem sozinhos em outra cidade. Já o artigo 185 do mesmo código determinava que “para o casamento dos menores de 21 (vinte e um) anos, sendo filhos legítimos, é mister o consentimento de ambos os pais”²¹⁰, sendo que em caso de discórdia entre os genitores prevaleceria a vontade paterna, motivo pelo qual a jovem Maria não pode casar-se com Walter.

O Promotor, ao analisar toda a situação da vítima, percebendo que a mesma não conseguira unir-se em matrimônio com o réu sem a autorização de seus pais, solicitou ao juiz que não condenasse o réu, pois o casal havia praticado o ato com a finalidade de viverem juntos, concluindo que “[...] resta à justiça, reconhecer o fundo deste epílogo, empregando o bom senso em favor da sociedade e do Direito”.²¹¹

Apesar de não acatar o alegado pelo Promotor, pois isto infringiria o pátrio-poder, o juiz extinguiu a punibilidade do crime alegando a decadência do direito de ação, haja vista que, segundo ele, a denúncia foi erroneamente realizada, fato que não fora alegado anteriormente, mas que serviu para por fim ao processo sem questionar os interesses da jovem e de seu genitor.

Mesmo que as práticas sociais indicassem uma modificação dos valores sobre o feminino, estas mudanças não eram recebidas pelos membros do Poder Judiciário de maneira

²⁰⁸ Processo-Crime nº. 660/62, Assis/SP, caixa nº. 254, II, arquivo do CEDAP.

²⁰⁹ Lei nº. 3.071 de 1º de janeiro de 1916, Código Civil, artigo 183.

²¹⁰ Idem, artigo 185.

²¹¹ Processo-Crime nº. 660/62, Assis/SP, caixa nº. 254, II, arquivo do CEDAP.

pacífica, sendo ainda determinado às mulheres características tradicionais que as enquadrariam como uma boa filha, mãe e dona-de-casa. Se por um lado a sexualidade feminina foi mais explorada nessas décadas, por outro ainda lhes eram impostos valores morais e sexuais há muito tempo vigentes na sociedade, dentre os quais a virgindade e a devoção feminina ao companheiro se destacam.

No crime de sedução ocorrido entre Celina R. D., garçõete, com 17 (dezesete) anos de idade e Giovanni M., operário, com 20 (vinte) anos²¹², a jovem contou que ambos eram vizinhos e passaram a namorar, sendo que o acusado alegou que desejava casar-se com ela, mas que queria uma prova de que a mesma era virgem. Após ambos manterem relações sexuais o acusado deixou de procurá-la e passou a seduzir sua prima.

O acusado, em seu interrogatório, confessou que namorou a vítima, mas disse que nunca manteve com ela relações sexuais. As testemunhas foram ouvidas e afirmaram que o namoro de ambos era conhecido e, ainda, foi provado que o desvirginamento da vítima era recente. Porém, a prova colhida nos autos que mais chamou a atenção do Promotor e do juiz foi uma carta enviada pela vítima ao acusado, na qual a mesma tenta inocentar o réu da prática do crime de sedução.

Assis, 12 de maio de 1963.²¹³

Meu inesquecível Giovanni

Em primeiro lugar desejo que esta te encontre gozando felicidades.

Giovanni, eu te peço que me desculpe por ter acusado você de deflorar-me, estando inocente do que estava se passando.

Acusei-te disso porque meus pais estavam desconfiando do seu lado.

Me arrependi de ter acusado você e não pensei nas conseqüências, pois tentei tirar isto mas (já) me informaram que era tarde.

Espero que esta possa te ser útil para você sair livre, pois não estou mais querendo casar-me com você.

Se eu pudesse daria isso por acabado ficando livre eu de um lado, e você de outro.

Espero que me desculpes por eu ter feito isto e ter te causado tanto mal.

Esperando que não guardes rancor de mim, ex sua estimada.

Celina R. D..²¹⁴

Após a apresentação da carta, o Promotor avaliou que a mesma foi fruto de uma segunda sedução por parte do acusado que, persuadindo a jovem, fez com que a mesma escrevesse esta carta para inocentá-lo da acusação. O juiz considerou que a atitude da vítima

²¹² Processo-Crime nº. 226/63, Assis/SP, caixa nº. 281, II, arquivo do CEDAP.

²¹³ A carta possui erros lingüísticos que optamos por não apontar a fim de manter a versão original.

²¹⁴ Processo-Crime nº. 226/63. Op. cit., p.41.

demonstrava sua inocência e seu amor para com o acusado, o que o fez condenar o réu com a seguinte justificativa:

Merece atenção especial a carta de fls.41, na qual a vítima procurou inocentar o acusado. Fazemos nossas as restrições levantadas pelo Dr. Promotor, acrescentando que a mesma apenas veio demonstrar a nobreza da vítima e o seu acendrado devotamento ao acusado, tão próprio daquelas que realmente amam.²¹⁵

Neste caso o Poder Judiciário contemplou a dedicação da jovem ao seu sedutor que, enganando-a pela segunda vez, fez com que a mesma o ajudasse a produzir provas em favor de sua absolvição, mostrando ser a vítima pessoa ingênua e apaixonada pelo réu, características que deveriam estar presentes em uma jovem envolvida no crime de sedução.

Após 15 (quinze) anos da data do fato, em 1978, Giovanni solicitou ao juízo sua reabilitação penal. Neste ato o mesmo informou que havia se casado com outra mulher e que possuía filhos. Como Celina fora inquirida para informar se Giovanni reparou civilmente o dano que lhe causara em virtude do crime de sedução, foi possível saber que ela também estava casada e com filhos.

Apesar de a sociedade lançar sobre a mulher o estigma de que jovem deflorada não conseguiria arrumar um outro parceiro que a aceitasse como esposa, a análise à fonte demonstrou que essas jovens se relacionavam com outros rapazes, se casavam e constituíam família. Em alguns casos, antes mesmo de findar-se a instrução processual, as vítimas passavam a namorar e, até mesmo se casavam com pessoa diversa do seu sedutor ou raptor. Esta incidência sinalizava que nem todos os homens recusavam manter um relacionamento estável com uma mulher experiente nas questões sexuais, contrariando a tradicional representação social de que a mulher deflorada era considerada perdida.

Entretanto, mesmo que os costumes sociais apresentassem modificações ou, ainda, mesmo que as classes populares considerassem como relativos os valores impostos ao feminino, os membros do Poder Judiciário continuavam, nos anos de 1960, a repreender as práticas das jovens que se relacionavam sexualmente antes do casamento.

No crime de sedução ocorrido entre Amélia R. S., empregada doméstica, com 18 (dezoito) anos de idade, e Orides A. S., eletricitista, com 24 (vinte e quatro) anos²¹⁶, a jovem declarou que conheceu o acusado porque o mesmo era vizinho de seus patrões, sendo que

²¹⁵ Ibidem, p.57.

²¹⁶ Processo-Crime nº. 137/64, Assis/SP, caixa nº. 164, III, arquivo do CEDAP.

ambos iniciaram um namoro que resultou em sua gravidez. A testemunha de defesa Miguel B. disse que namorou Amélia antes de ela envolver-se com Orides e que, naquele tempo, manteve relações sexuais com a vítima, a qual já não era virgem. Diante disso, foi realizada a acareação entre os envolvidos, tendo neste momento a jovem confessado que manteve relações com dois homens antes de Orides, o que levou à solicitação de arquivamento do processo por parte do Promotor, com a seguinte justificativa:

Amélia R., ao que se verifica, é verdadeira messalina. Em suas declarações iniciais diz que manteve relações com o indiciado, mas não o aponta como seu deflorador. Com a acareação esclarece os fatos. Aliás, além de tudo há que se notar que a idade de Amélia situa-se acima de 18 anos.

É moça leviana.

Não vemos no procedimento de Orides o elemento moral que integra as figuras delituosas sexuais.

Trata-se, no caso, de “*fornicatio simplex*”.²¹⁷

Em que pese o fato de a virgindade da vítima e de sua inexperiência serem elementares do crime de sedução, a narrativa do Promotor demonstrou sua repreensão à jovem que iniciou sua vida sexual antes do casamento e rompeu as limitações à moral sexual feminina. O Promotor poderia simplesmente ter justificado o arquivamento do processo pela falta dos elementos do crime de sedução. Porém, prosseguiu sua narrativa lançando sobre Amélia o estigma de mulher messalina e leviana, como se a mesma não possuísse limites morais, demonstrando a representação negativa de alguns membros do Poder Judiciário com relação às jovens que se envolviam sexualmente com rapazes, sem preservar os tabus da virgindade e do casamento. Nesse sentido, Edméia Ribeiro expõe que:

A década de 60, embora estivesse sendo palco para diversas transformações, ainda conservava uma grande rigidez no que se refere à sexualidade. Uma mulher envolvida em crimes sexuais, ao expressar em palavras ou na prática experiência no jogo da sexualidade, tornava-se marginalizada tanto quanto um indivíduo com posturas censuradas.²¹⁸

Segundo a autora, as mulheres que indicavam possuir experiência sexual ou comportamentos liberais eram marginalizadas pelos membros do Poder Judiciário. Tal fato se torna mais acentuado se levarmos em consideração que a grande maioria das jovens

²¹⁷ Idem, p. 31 e 31 v.

²¹⁸ RIBEIRO, Edméia. Op. cit., p. 72.

envolvidas nos delitos de sedução e rapto pertenciam às classes populares, as quais eram consideradas subversoras dos valores femininos, como pode ser observado no caso de Amélia R., anteriormente apontado, já que o fato de a mesma ter mantido relações sexuais com dois rapazes antes de conhecer o acusado levou o promotor a intitular esta jovem de messalina e leviana.

Jovens que aceitavam a relação sexual por curiosidade ou por desejo, que confessavam não serem mais virgens, que mantinham mais de um relacionamento amoroso e que assumiam sua sexualidade demonstraram que a sociedade não era regrada e que os valores relacionados à moral sexual deveriam acompanhar a modificação das práticas vividas pela sociedade moderna. Mesmo que as representações tradicionais sobre o feminino persistissem, algumas jovens colaboraram para a ruptura de alguns estigmas, os quais foram superados a partir do momento em que, para elas, tais valores não mais significavam uma barreira para suas vidas.

Conforme já observado, os espaços de sociabilidade contribuíram para a maior participação dos jovens nos ambientes públicos. Nos anos 60, locais destinados ao lazer da população como as piscinas públicas, os cinemas, as praças de Igrejas, os parques de diversão, os clubes da cidade, os bailes de carnaval, as quermesses dançantes e os próprios terços e eventos religiosos foram apresentados nos discursos dos envolvidos nos delitos de sedução e rapto como locais destinados ao encontro dos jovens (ver mapa 1).

O impulso à disseminação dos locais de relacionamento, incentivado pela modernização do país e dos centros urbanos, fez com que a sociabilidade dos jovens passasse a ser considerada por alguns membros do Poder Judiciário como uma necessidade social da época.

Elizete Mello da Silva, ao estudar a jovem guarda e os anos 60, afirma que esta década apresentou uma modificação acelerada nos comportamentos, sendo percebida na música a ousadia da nova geração, a qual demonstrava o desejo sexual e quebrava antigos tabus ao envolver-se em protestos políticos, contestações aos padrões morais, modelos alternativos de vida e manter, inclusive, experiências com as drogas²¹⁹, sendo que:

²¹⁹ O processo-crime nº. 414/68, Assis/SP, caixa nº623, I, arquivo do CEDAP, demonstra o primeiro caso analisado em que o acusado estava envolvido com o uso de maconha, utilizando o entorpecente para facilitar a relação sexual com sua namorada.

Numa época em que a rigidez dos padrões morais não acompanhava o ritmo das mudanças do país, o som envolvente do rock'n'roll aliado ao novo jeito de dançar estimulavam novas atitudes juvenis. Assim, roupas e cabelos, gírias e gestos, como todo excesso praticado a partir da identidade do movimento, contribuíram para a adoção de um estilo mais descontraído de se portar e se vestir.²²⁰

A autora afirma que a modificação dos comportamentos derivou da expansão dos locais de sociabilização, já que o crescimento urbano proporcionou espaço para novas práticas sociais dos jovens, os quais afirmavam sua presença e expressavam sua sexualidade.

No caso de um crime de sedução ocorrido em 1965, em que a vítima Maria G. M., empregada doméstica de 17 (dezessete) anos de idade acusou seu namorado Ângelo A., ferreiro de 21 (vinte e um) anos²²¹ de tê-la seduzido, apesar de o réu alegar que Maria freqüentava locais públicos e, ainda, que sua irmã fugiu de sua casa após ser deflorada, o juiz Anis Buchalla condenou o acusado com o seguinte fundamento:

A circunstância de a ofendida freqüentar bailes e ter tido namorados não a qualifica como experiente, no entendimento legal. Na realidade social, toda a moça tem aspirações amorosas, freqüentando bailes e procurando namorados, sem que com isso macule sua honra, a sua honestidade. A ofendida também não pode responder pelo ato impensado de sua irmã e eventual culpa da mesma. Da mesma forma, não se mostrou experiente por ter mantido congresso carnal com o acusado sentada em seu colo, porque a sexualidade é inata nas pessoas e, uma vez vencidos os freios inibitórios, prevalece o instinto. O crime se mostra perfeitamente caracterizado e integrado de seu elemento moral, uma vez que a vítima era inexperiente no sentido jurídico e tinha justificável confiança no acusado, em virtude de namoro prolongado entre ambos.²²²

O discurso utilizado pelo juiz demonstrou um padrão diverso da rigidez constantemente observada. Aceitar que uma jovem freqüentasse bailes e tivesse experiências amorosas não era uma atitude comum, pois em muitos casos estes tipos de atividade eram considerados desviantes da moral sexual feminina. Dizer que a realidade social permitia tais comportamentos é concluir pela mudança dos valores sociais com relação ao feminino. Apesar de parte da sociedade não aceitar o afrouxamento dos padrões morais, a convivência com essas práticas sociais era cada vez mais freqüente nos anos de 1960, pressionando os membros do Poder Judiciário a se ajustarem segundo tais valores. Entretanto, parte dos

²²⁰ SILVA, Elizete Mello da. **A jovem guarda e os anos 60**: Uma festa de arromba. 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – Unesp, Assis, 1996, p. 14.

²²¹ Processo-Crime nº. 321/65, Assis/SP, caixa nº. 512, II, arquivo do CEDAP.

²²² Idem, p. 50-1.

integrantes do Judiciário continuava preservando os costumes tradicionais. Nesse sentido, o modelo de vida de algumas famílias das jovens das classes populares era questionado como sendo propulsor da corrupção dessas meninas.

No caso do crime de sedução ocorrido entre Vera L. F. C., empregada doméstica, com 15 (quinze) anos de idade, e Antônio P. C. P., bancário, com 22 (vinte e dois) anos²²³, a vítima alegou que namorou Antônio por alguns meses, que o mesmo a seduziu e ela contou para seus pais o ocorrido. Quando o genitor de Vera foi procurar o acusado este lhe disse que eles poderiam procurar seus direitos, pois ele não se casaria com a jovem. No momento da instrução processual descobriu-se que o pai da Vera foi preso por ter cometido crime de defloramento, que sua mãe morava em São Paulo e que a vítima vivia com sua avó e tia, sendo que esta última foi acusada por Antônio de receber visita de amigos em sua casa e sair frequentemente à noite.

Diante desse cenário familiar, o Promotor questionou todo o ambiente no qual a jovem estava envolvida, retirando da vítima as características de inexperiência e justificável confiança necessárias para a caracterização do delito de sedução, além de protestar a atitude da tia de Vera, que autorizou o casal a dormir juntos em sua residência, concluindo que:

O ambiente em que vive a menor é de molde a tirar-lhe toda e qualquer inexperiência. Mãe que em constantes viagens não dá aos filhos o cuidado preciso. Pai recluso por crime contra os costumes. Tia amasiada. Prima amasiada [...]²²⁴

As características da família da jovem foram consideradas para a decisão de arquivamento do processo, tendo o juiz concluído que “moça leviana, vivendo em ambiente suspeito não pode ser amparada pela nossa lei penal no dispositivo moral”.²²⁵

Em outro delito de sedução em que figuraram com envolvidos Ivone S., empregada doméstica, com 16 (dezesesseis) anos de idade, e Oswaldo B., lavrador, com 22 (vinte e dois) anos²²⁶, o acusado narrou em seu interrogatório que quando iniciou o namoro com Ivone pagou pensão para a mãe da jovem para morar em sua casa, sendo que, como não queria que Ivone trabalhasse, pagava valor equivalente ao de duas pessoas. Porém, Oswaldo desistiu de casar-se com a jovem, alegando que a mesma não apresentava bom comportamento e, ainda, que após o rompimento do casal Ivone chegou a sair com outro

²²³ Processo-Crime nº. 105/65, Assis/SP, caixa nº. 163, III, arquivo do CEDAP.

²²⁴ Idem, p. 30 v.

²²⁵ Ibidem, p. 32 v.

²²⁶ Processo-Crime nº. 120/65, Assis/SP, caixa nº. 164, III, arquivo do CEDAP.

homem, o qual foi ouvido em juízo e alegou que pagou à jovem para manter com ele relações sexuais.

Diante disso, o Promotor pediu o arquivamento do processo com base na conduta irregular da jovem e, principalmente, da mãe de Ivone, a qual deixou Oswaldo morar em sua residência e dormir no mesmo quarto de sua filha, comentando, ainda, que “inegável que a mãe de Ivone de procedimento também irregular nada mais queria que um amante para a filha, o qual, aliás, pagava-lhe pensão”.²²⁷

Os membros do Poder Judiciário questionavam a conduta de algumas famílias das vítimas dos crimes contra os costumes de maneira a repreender suas atitudes liberais e contrárias aos costumes sociais. Para eles, essas famílias tinham grande parcela de culpa pelo envolvimento de jovens nesses crimes, pois suas práticas incentivavam, ou não reprimiam, os comportamentos sexuais femininos.

Nesta década também visualizamos a ocorrência de acordos realizados entre a família da vítima e o acusado pela prática do crime de sedução. Em 1965, por exemplo, Maria M. N. R., com 14 (quatorze) anos de idade, acusou João C.²²⁸ de tê-la seduzido. A jovem trabalhava de empregada doméstica na casa do acusado quando o mesmo a deflorou. Por ter praticado relação sexual com Maria, João prometeu pagar-lhe Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Como tal fato não ocorreu, o pai da vítima procurou o Judiciário, com o seguinte depoimento:

[...] então, no dia 29 do mês de novembro próximo passado, João Câncio, procurou o declarante e na presença de Paulo disse que realmente ia fazer uma doação para a menina de um lote de terra, porque havia sido ele o autor do desvirginamento da filha do declarante, que o declarante respondeu para João Câncio que apenas um lote de terras nada ia valer para a menina, quando ele na presença de Paulo Luz se comprometeu a dar uma nota promissória para a menina, no valor de quatrocentos mil cruzeiros; que tudo então ficou combinado, sendo verdade que até a própria mulher de João Câncio presenciou o acordo; que acontece que João Câncio se negou a cumprir o prometido não dando mais nada para a menina [...]²²⁹

Após o depoimento do pai da vítima o juiz marcou data para a realização do exame ginecológico para atestar o defloramento de Maria. Entretanto, no momento do exame a jovem se recusou a ser examinada, demonstrando desconforto com aquela situação. Diante

²²⁷ Idem, p.22 v.

²²⁸ Processo-Crime nº. 07/65, Assis/SP, caixa nº. 162, III, arquivo do CEDAP.

²²⁹ Idem, p.2 v.

disso, o pai da vítima desistiu de prosseguir com a ação penal, culpando sua filha por não querer submeter-se ao exame médico.

Nesse caso, apesar de não ser possível afirmar se o pai de Maria recebeu o valor prometido por João, motivo que justificaria sua desistência de prosseguir com a ação penal, percebemos que o defloramento da jovem foi abertamente negociado pelo acusado e pelo genitor da menor, sendo que a opção pela propositura da ação não representou, neste caso, a recuperação da honra feminina, mas tão somente consequência pelo não pagamento do valor acordado.

Outro fator disposto no caso acima se refere às jovens que eram seduzidas sexualmente pelos patrões e filhos de patrões. A maioria das jovens aqui analisadas trabalhava para cooperar no sustento da família, ou, ainda, para sua própria sobrevivência. O vínculo empregatício entre a vítima e o agressor proporcionava maior facilidade para a corrupção dessas meninas, as quais eram submetidas às ordens de seus patrões que, em alguns casos, se sentiam no direito de obter vantagem sexual dessas mulheres.

Conforme apontado por Boris Fausto, “a empregada doméstica encontrava-se quase sempre em posição muito difícil para provar o alegado. As ‘brincadeiras’ dos rapazes com as criadas são vistas como indulgência pelos pais [...]”.²³⁰ Diante disto, se a jovem levasse o caso à polícia seria despedida e, ainda, teria grande dificuldade de comprovar o alegado, pois a própria família do acusado não faria prova a favor de sua condenação. Ademais, conforme explanado pelo autor, quando o acusado era patrão da vítima, apesar de sua mulher acreditar na acusação, a mesma preferia encobrir as práticas do marido, preservando seu casamento e a moral de sua família.

As jovens que moravam no local de trabalho também possuíam menor vigilância sobre seus atos, pois, longe do monitoramento familiar, controlavam seu próprio horário. Mesmo que os patrões tivessem certo domínio sobre suas práticas, tal situação era propícia para que essas jovens freqüentassem o meio público e mantivessem relações amorosas, como ocorreu com Leonor S. C.²³¹, de 17(dezessete) anos de idade, que trabalhava de empregada doméstica e pernoitava em seu serviço.

Leonor afirmou em seu depoimento que namorava escondido de seus pais o jovem Horst V. A., frentista, com 20 (vinte) anos de idade, sendo possível tal situação porque ela residia com seus patrões, fora do monitoramento familiar. A atitude da vítima de namorar um

²³⁰ FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001, p. 215.

²³¹ Processo-Crime nº. 510/66, Assis/SP, caixa nº. 277, II, arquivo do CEDAP.

rapaz sem permissão e ciência de seus pais não foi aceita pelos membros do Judiciário, sendo Horst absolvido da imputação, tendo em vista que não havia prova de que o namoro entre eles era sério e, ainda, de que Leonor tivesse motivos para confiar no rapaz.

As práticas das jovens trabalhadoras eram ainda mais repreendidas, pois, longe da vigilância familiar, elas sofriam o preconceito por sua condição social. Quanto mais se apresentavam relatos de liberação sexual e moral, mais o Judiciário questionava e reprimia estas práticas.

Casos em que as testemunhas afirmavam que a vítima saía com outros rapazes, passeava em locais públicos sozinha ou na companhia de homens, trabalhava em locais destinados ao público masculino, possuía atitudes sem recato ou era muito comunicativa eram motivos para repreender a atitude feminina e absolver o réu da prática do crime contra os costumes.

No caso de Marilena T., doméstica, com 14 (quatorze) anos de idade, e Getúlio D. M., comerciante, com 26 (vinte e seis) anos²³², a jovem que, participou do concurso “Rainha do Diesel Esporte Clube”, foi questionada pelas testemunhas e por seus próprios familiares com relação ao seu comportamento. A vítima alegou que no dia da apuração dos votos o acusado deu carona para ela e mais quatro moças. Como ela foi a última a descer, o acusado a atacou e ambos mantiveram relações sexuais. No entanto, as testemunhas ouvidas no processo alegaram que a conduta moral de Marilena não era boa e que a jovem, para vender votos do concurso, conversava com vários homens. O próprio irmão de Marilena disse à polícia que deveriam prender a garota, pois ela não respeitava sua família, pernoitou fora de casa e apareceu no dia seguinte vestindo uma calça comprida emprestada. Diante desses relatos, e tendo em vista que o acusado negou a prática sexual, o Promotor pediu o arquivamento do processo dizendo que “[...] a menor é, infelizmente, dessas prematuras mariposas que andejam na praça Arlindo Luz”.²³³

Percebemos que determinadas atitudes eram evidenciadas como uma fuga aos comportamentos delimitados ao feminino, sendo questionadas pela sociedade. Em contrapartida, podemos observar nesta década alguns posicionamentos dos membros do Poder Judiciário que se contrapunham às características anteriormente observadas ao feminino, como ocorre no envolvimento de mulheres com homens comprometidos. Casos em que a jovem se entregou a um rapaz que possuía namorada foram considerados possíveis de

²³² Processo-Crime nº. 194/66, Assis/SP, caixa nº. 181, III, arquivo do CEDAP.

²³³ Idem, p. 30 v.

caracterização do crime de sedução no final da década de 60 do século XX, contrariando o posicionamento existente na década anterior.

Sedução – delito caracterizado – Vítima que se entrega ao réu, homem casado e seu superior hierárquico no trabalho, após prolongado namoro – Promessas do mesmo se desquitarem da esposa e a ela se unir maritalmente – moça honesta e que acreditou em sua palavra – condenação mantida. (Revista dos Tribunais, Índice 1963/65, 4º volume, p.1090).²³⁴

A jurisprudência em destaque foi citada pelo Promotor de Justiça em seu recurso de apelação, após o réu Marcos F. S., ferroviário de 25 (vinte e cinco) anos de idade, ter sido absolvido da prática do crime de sedução contra Neuza M. S., doméstica de 16 (dezesseis) anos. No caso em tela a vítima alegou que aceitou namorar o réu, mesmo sabendo que ele possuía outra namorada, porque ele lhe prometeu casamento, dizendo que abandonaria sua atual companheira. Como a jovem freqüentava bailes e, ainda, sabia que Marcos era comprometido, o juiz optou por absolver o réu. Inconformado, o Promotor apelou da sentença ao Tribunal alegando que as promessas do acusado, de que romperia com sua namorada, incentivaram a confiança da jovem e que “ir ao baile, ser candidata à rainha, passear à noite na praça ajardinada existente ao lado da Igreja do bairro não descaracteriza ninguém. Mocinha, trabalhava o dia todo e tinha direito de distrair-se”.²³⁵

O Tribunal deu provimento ao recurso do Promotor e condenou o réu ao cumprimento de uma pena de 2 (dois) anos de reclusão, já que o fato de o rapaz possuir outra namorada não o eximia da responsabilidade de seduzir a vítima, sob promessas de casamento, a manter com ele relações sexuais. Diferentemente do que se percebera nos anos anteriores, este posicionamento do Judiciário indicou a necessidade de adaptação da interpretação da legislação segundo o processo de evolução dos comportamentos femininos, e, apesar de a maioria dos julgamentos não demonstrar esse tipo de compreensão, seus relatos, mesmo que dispersos, induzem algumas modificações sociais na maneira de pensar sobre o feminino.

As representações impostas às mulheres eram utilizadas por muitos acusados e testemunhas nos crimes contra os costumes sociais, mais como uma justificativa para o envolvimento sexual do réu com a jovem do que como um valor preservado pela sociedade moderna. Devido às novas tendências sociais, culturais e morais que lançavam os jovens à

²³⁴ Processo-Crime nº. 871/67, Assis/SP, caixa nº. 517, II, arquivo do CEDAP.

²³⁵ Idem, p.67.

evolução dos costumes e à maior liberação de seus comportamentos, as tradicionais representações sobre o feminino foram gradativamente perdendo sua força.

No caso do crime de sedução ocorrido entre Zilda F. O., com 18 (dezoito) anos de idade, e João V. P., com 23 (vinte e três)²³⁶, a jovem, que trabalhava no corte da cana juntamente com o acusado, alegou que mantinha relações sexuais com o mesmo havia cerca de quatro meses, tendo insistido para que João se casasse e regularizasse a relação de ambos. Porém, ela descobriu que o acusado vivia amasiado com outra mulher e, por isso, contou os fatos de seu defloramento à sua irmã e sua mãe, o que culminou na investigação policial.

Em seu interrogatório João alegou que foi acusado em outro processo de sedução e que, por isso, vivia amasiado com uma jovem. Ele ainda comentou que não tinha interesse em Zilda e que ela o procurava constantemente e enviava-lhe bilhetinhos, tendo apresentado naquele momento um dos bilhetes enviados pela vítima.

João V.,
Mando perguntar se você está com raiva de mim, porque eu não fui conversar com você. Mas ainda tem tempo. João V., você falou que se você for conversar comigo sobre aquele assunto, porque fica chato por causa de José, que não tem perigo dele ficar sabendo de nada. Pode ficar sem cisma. Porque eu não sou mais moça. Me manda resposta.
Tiau. Meu Amor. Fim²³⁷

No bilhete em questão, ditado pela vítima e transcrito por sua amiga Izaulina, já que Zilda era analfabeta, a jovem utilizou o fato de não ser virgem como um atrativo para João V., o qual não precisaria preocupar-se com as conseqüências de seus atos. Neste caso, a vítima demonstrou que o relacionamento com uma moça virgem poderia acarretar problemas para o rapaz, que deveria respeitar os limites sexuais dessa jovem ou casar-se com a mesma. Assim, por não ser virgem, a vítima enfatizou ao acusado que não havia perigos na relação de ambos.

Após a apresentação deste bilhete procedeu-se à oitiva da testemunha Izaulina, a qual confirmou a veracidade do documento apresentado e explicou que escrevia tudo o que sua amiga lhe ditava, sendo certo que também trazia bilhetes de João para Zilda, nos quais o acusado dizia que não desejava envolver-se com a vítima. Tendo em vista que a certidão de nascimento da jovem fora expedida após o início do inquérito, foi realizado exame para

²³⁶ Processo-Crime nº. 203/68, Assis/SP, caixa nº. 186, III, arquivo do CEDAP.

²³⁷ Idem, p.11.

determinação da idade, o qual revelou que Zilda possuía mais de 18 (dezoito) anos. Nessas condições o inquérito foi arquivado.

Apesar de as vítimas analisadas nesta pesquisa não apresentarem comportamentos mais flexíveis devido ao seu questionamento ou percepção de que os costumes sociais estavam sofrendo alterações, mas sim em decorrência de sua cultura social, práticas como as anteriormente expostas devem ser consideradas, juntamente com todos os movimentos de liberação sexual, como incentivadores da gradual alteração das relações entre homens e mulheres na década de 60 do século XX.

3.3 Os crimes de sedução e de rapto nos anos de 1970 na cidade de Assis

Na década de 70 do século XX foram analisados 35 (trinta e cinco) processos-crime de sedução e 2 (dois) de rapto (gráfico 38 e 39). Nos casos de sedução, 9 % (nove por cento) foram julgados procedentes, 34 % (trinta e quatro por cento) improcedentes, 46% (quarenta e seis por cento) foram arquivados e em 11% (onze por cento) ocorreu a extinção da punibilidade pelo casamento da vítima com o agressor. Já nos casos de rapto, um foi julgado improcedente e o outro foi arquivado.

Sentença dos Crimes de Sedução na década de 1970

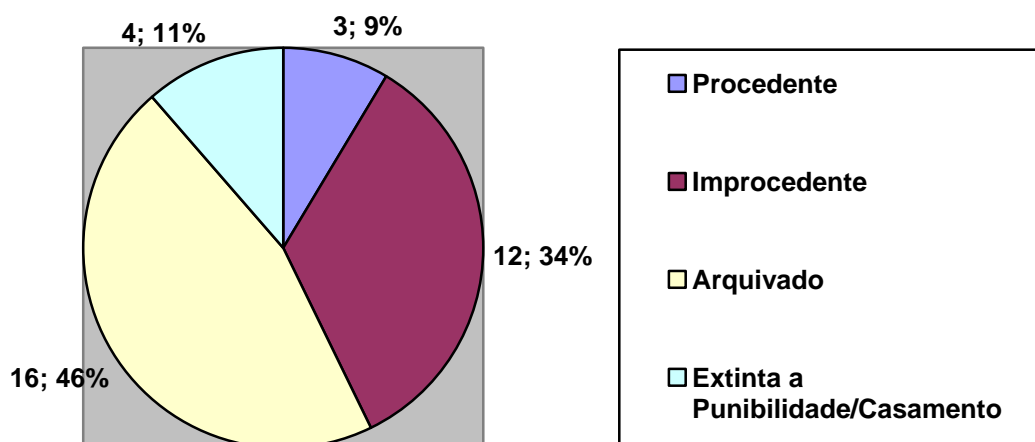


Gráfico 38: Sentença dos crimes de sedução nos anos de 1970

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis

Sentença dos Crimes de Rapto na década de 1970

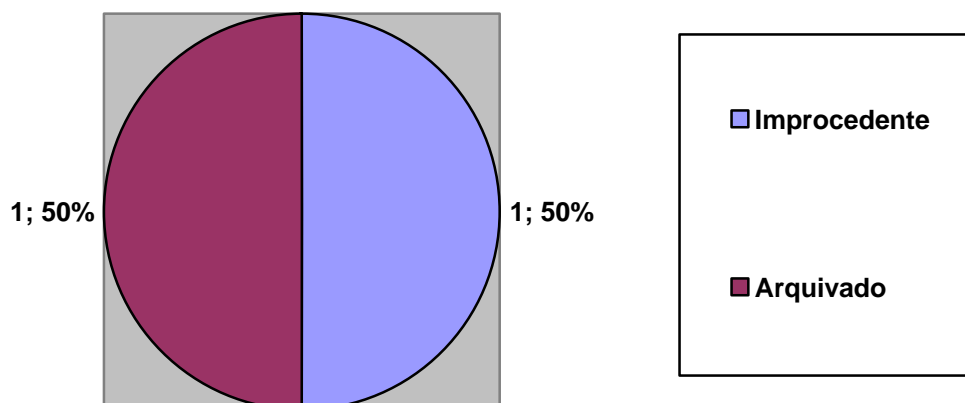


Gráfico 39: Sentença dos crimes de rapto nos anos de 1970

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis

As vítimas e os agressores continuaram apresentando vínculo íntimo, sendo que a maioria se tratava de namorados ou noivos, os quais representaram 57 % (cinquenta e sete por cento) nos crimes de sedução e 50 % (cinquenta por cento) nos de rapto (gráfico 40 e 41). Nesta década, entretanto, não visualizamos nenhum caso de sedução e rapto entre parentes.

Vínculo entre a Vítima e o Acusado - Sedução 1970

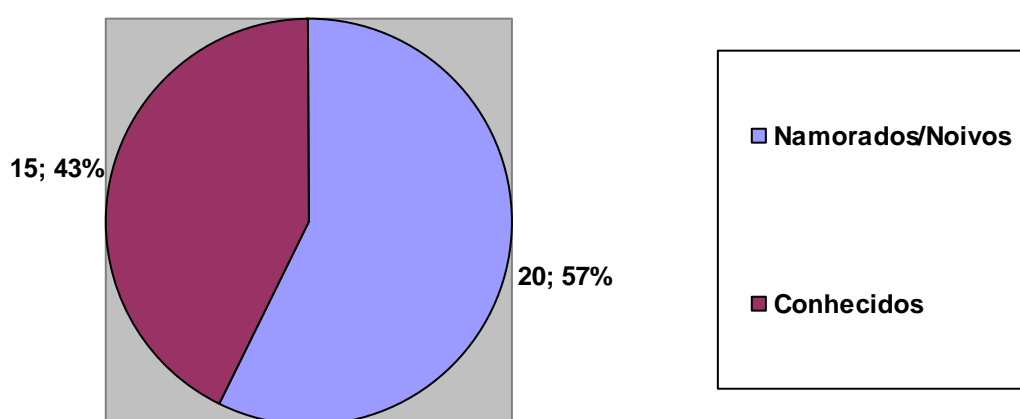


Gráfico 40: Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de sedução - 1970

Fonte: Processos-crime de sedução ocorridos na cidade de Assis

Vínculo entre a Vítima e o Acusado - Rapto 1970

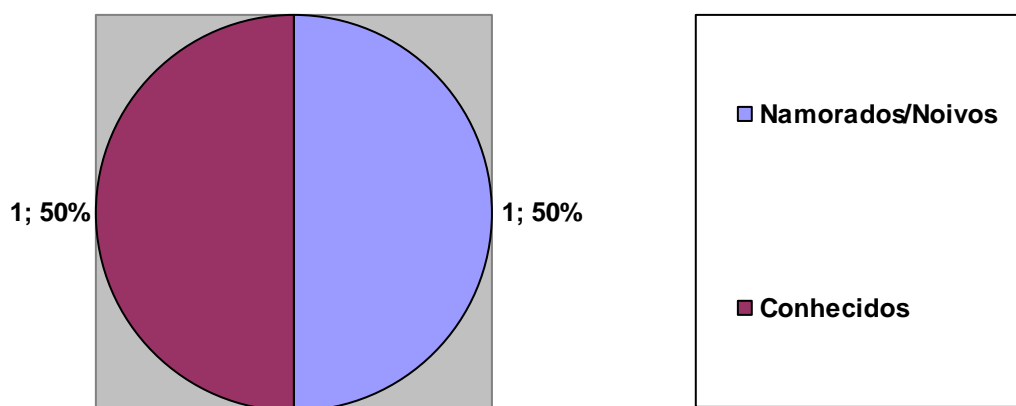


Gráfico 41: Vínculo entre a vítima e o acusado no crime de rapto - 1970

Fonte: Processos-crime de rapto ocorridos na cidade de Assis

Os acusados pela prática dos crimes de sedução e rapto, pautados nos valores por muito tempo vigentes na sociedade, continuavam utilizando-se de questionamentos às condutas sexuais das jovens e de suas famílias para se esquivarem da responsabilidade de manterem relações sexuais com as vítimas.

No crime de sedução ocorrido entre Márcia R. C.²³⁸, doméstica, com 14 (quatorze) anos de idade, e Juversino C. L., lavrador, com 24 (vinte e quatro) anos, a vítima contou que namorava Juversino e que este sempre andava armado, sendo que, certo dia, o acusado a convidou para visitar uma irmã e, desviando do caminho, levou-a para fora da cidade e forçou-a a manter com ele relações sexuais. O réu negou o namoro com a vítima e, ainda, alegou em seu interrogatório que:

[...] descobriu que a mãe de Márcia é largada do marido e vive com outro e além disso ainda não é fiel, que além da mãe de Márcia ser desse tipo, o interrogado descobriu também que a tia de Márcia também é do mesmo tipo, que foi por esse motivo, que o interrogado se desinteressou em namorar com Márcia [...].²³⁹

Nesse caso o acusado demonstrou que as mulheres da família de Márcia possuíam comportamento desviante e que, por isso, o mesmo não tinha interesse em namorar a jovem. Sua alegação também serviu para legitimar a prática sexual com a vítima, pois, ao

²³⁸ Processo-Crime nº. 92/71, Assis/SP, caixa nº. 523, I, arquivo do CEDAP.

²³⁹ Idem, p.12 v.

descaracterizar a inexperiência e justificável confiança da adolescente, por meio de um ambiente que lhe permitia a corrupção moral e sexual, o acusado colocou em pauta valores que faziam com que a jovem não fosse protegida pelo Judiciário, levando ao julgamento de improcedência da ação.

Entretanto, os anos de 1970 apresentam um perfil de maior liberação sexual e participação feminina no mercado de trabalho, nas ruas, nos locais de sociabilidade e, ainda, no setor educacional. As práticas femininas das jovens envolvidas nos delitos de sedução e rapto se contrapunham, cada vez mais, às tradicionais representações lançadas ao feminino pelos membros do Poder Judiciário.

Casos relacionados ao aborto e à utilização de anticoncepcionais ocorreram nesta década demonstrando sinais das práticas que incentivavam as relações sexuais. Para as jovens, a gravidez era o maior indicativo de sua transgressão sexual, sendo que, para as meninas pobres, a gravidez também significava o estorvo financeiro. Muitas escondiam seu estado até que o mesmo fosse descoberto devido às mudanças físicas.

No ano de 1972 a jovem Creusa D. O.²⁴⁰, doméstica, com 16 (dezesesseis) anos de idade, acusou seu namorado Oswaldo F., tapeceiro, com 20 (vinte) anos, de tê-la seduzido a manter com ele relações sexuais, o que resultou em sua gravidez. A vítima contou que Oswaldo sugeriu que ela abortasse, já que o mesmo não possuía condições financeiras para casar-se. O acusado confessou o relacionamento e inclusive que solicitou à garota que abortasse. Alegou que desejava casar-se com Creusa, mas que não tinha condições naquele momento e precisava de um prazo de cinco meses, o que não foi aceito pelo pai da jovem. Os dois se casaram e o processo foi extinto.

No mesmo ano, Izabel A. D.²⁴¹, estudante, com 17 (dezesete) anos de idade, alegou que seu namorado, David O. V., estudante, com 19 (dezenove) anos, a seduziu. Após a cópula sua menstruação atrasou e a vítima contou ao acusado, o qual a encaminhou a um médico que lhe deu uma injeção e remédios, sendo que após estes procedimentos sua menstruação se regularizou. Como o acusado manifestou interesse em casar-se com a vítima a mãe desta renunciou ao prosseguimento da ação.

Em ambos os casos as jovens demonstraram a possibilidade da utilização de práticas médicas para a interrupção de uma possível gravidez indesejada. Fosse por motivos financeiros ou para esconder a relação sexual proibida para as jovens solteiras, o aborto estava

²⁴⁰ Processo-Crime n°. 482/72, Assis/SP, caixa n°. 538, II, arquivo do CEDAP.

²⁴¹ Processo-Crime n°. 187/72, Assis/SP, caixa n°. 216, III, arquivo do CEDAP.

presente no cenário das vítimas dos delitos sexuais, sendo que a responsabilidade por esta prática era lançada, principalmente, às mulheres, responsáveis pelo papel de procriadoras.

Segundo Joana Maria Pedro, “apesar de a gravidez indesejada não ser apenas resultado de atos femininos, somente as mulheres têm sido responsabilizadas por tentar interrompê-la”.²⁴² A autora expõe que sobre as mulheres foi lançada a representação de procriação e, ainda, que as formas de seu corpo poderiam denunciar as relações sexuais fora do casamento, o que acarretava no controle das práticas sexuais. Nesse sentido, a utilização de anticoncepcionais incentivou a liberação da sexualidade feminina, pois, diferentemente do aborto, considerado crime segundo a legislação penal, este método possibilitou que as jovens impedissem a gravidez indesejada e, com isso, a divulgação de suas práticas sexuais.

No caso de sedução de Célia M. O.²⁴³, cobradora de 15 (quinze) anos de idade, a garota depôs que manteve relações sexuais com seu namorado Sebastião D. T., comerciário de 18 (dezoito) anos, e que como precisava de anticoncepcionais para satisfazer as vontades de seu namorado sem engravidar, a mesma solicitou a uma amiga que arrumasse o medicamento. Como o fato chegou ao conhecimento de sua genitora, a mesma procurou a polícia. O processo foi julgado improcedente porque o juiz considerou que não estavam preenchidas as características do crime de sedução.

Percebemos que vários foram os fatores relacionados à modernidade que ocasionaram um impulso na modificação dos costumes sociais. Não apenas o crescimento urbano, comercial e industrial, mas questões relacionadas às novas - ou pelo menos mais acentuadas - práticas femininas, colaboraram para a remodelação das questões de gênero. Em contrapartida, esta liberação fez com que os membros do Poder Judiciário amparassem cada vez menos as práticas sexuais femininas.

No ano de 1973 a jovem Ivanilde S.²⁴⁴, doméstica, com 15 (quinze) anos de idade, acusou Ivaldo A. B., estudante, com 20 (vinte) anos, de tê-la seduzido. A garota depôs que o acusado era seu namorado e que lhe prometeu casamento. Declarou, ainda, que passou a namorá-lo por ocasião das festividades carnavalescas entregando-se ao mesmo nas proximidades do Clube Ferroviário. O acusado negou o envolvimento sexual com Ivanilde e disse que era a jovem que o procurava.

²⁴² PEDRO, Joana Maria,. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX. In: SOIHET, Rachel e MATOS, Maria Izilda S. de (org). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora Unesp, 2003, p. 166.

²⁴³ Processo-Crime nº. 105/77, Assis/SP, caixa nº. 756, I, arquivo do CEDAP.

²⁴⁴ Processo-Crime nº. 310/73, Assis/SP, caixa nº. 587, I, arquivo do CEDAP.

Como as testemunhas elencadas disseram que a vítima freqüentava as ruas, festas e bailes, o promotor contestou a atitude de Ivanilde, a qual confessou perante o Judiciário que certa vez foi a um baile em Pedrinhas, cidade vizinha a Assis, e que regressou à sua casa por volta das 07:00 horas do dia seguinte, tendo dito para sua mãe que pernoitou na casa de uma amiga. Diante disso o juiz julgou a ação improcedente, com a seguinte justificativa:

Diz a vítima que gostava muito do réu e essa revelação, diante da fragilidade da prova, deve colocar o julgador em estado de alerta, pois muitas jovens já corrompidas e que nada têm a perder, costumam incriminar o rapaz amado, objetivando forçar um casamento. Nessa condição é o réu que se transforma em uma infeliz vítima.²⁴⁵

No caso em pauta, a vítima se encontrava grávida e, mesmo assim, os membros do Poder Judiciário reprimiram sua atitude de freqüentar locais públicos, colocando o réu, ainda, em posição privilegiada no crime. Segundo o juiz, antes de ser o culpado pelo ato criminoso, o réu se tornou uma vítima das artimanhas de uma jovem já corrompida. Tratando Ivanilde como uma mulher promíscua, apesar de esta possuir apenas 15 (quinze) anos de idade e pertencer a uma família humilde, o magistrado demonstrou a representação dominante de que a mulher não poderia se expor em festividades e andar sozinha pelas ruas sem a proteção masculina, pois se assim o fosse seria considerada uma mulher da vida, sem recato e que não merecia a proteção legal.

Conforme apontado por Martha de Abreu Esteves, ao abordar o período da *Belle Époque*, os comportamentos das jovens das classes populares eram associados à desordem. Para os membros do Poder Judiciário essas classes eram alvos da política sexual, sem se aterem às suas características sociais e culturais. Assim, as jovens populares sofriam não apenas com a ocorrência dos delitos contra os costumes, mas, principalmente, com a discriminação social, já que

Eram as camadas populares vistas então como doentes e, conseqüentemente, como alvo da política sexual. Em nenhum momento vozes de juristas se levantavam para atribuir esses comportamentos, pelo menos, às precárias condições de vida. Seria demais exigir deles uma visão de que nossa sociedade possuía culturas diferentes e opostas. Pelo contrário, seu objetivo era evitar essas distinções e conflitos. A doença estava nas camadas populares e nos seus comportamentos.²⁴⁶

²⁴⁵ Idem, p. 58.

²⁴⁶ ESTEVES, Marta de Abreu. **Meninas Perdidas**. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 67.

Na década de 70 do século XX, apesar de os costumes sociais sofrerem alterações, os padrões de rigidez, bem como as tradicionais representações referentes ao comportamento recatado e honesto das jovens, sempre relacionados à necessidade de resguardo sexual, continuavam presentes nos discursos dos membros do Poder Judiciário.

Comportamentos como os de Ivanilde, jovem que saía a noite e freqüentava bailes sozinha sem a autorização de sua mãe, eram considerados como subversores da ordem social. Entretanto, conforme exposto por Sueann Caulfield, analisando o comportamento das vítimas dos delitos de defloramento no Rio de Janeiro na primeira metade do século XX, essas jovens não consideravam estar desrespeitando a ordem socialmente imposta ao trabalharem ou freqüentarem bailes, cinemas e as ruas. Elas não consideravam a modernidade e as atividades do cotidiano como fatores incompatíveis à honra, e “[...] sem contrariar a lógica das identidades masculina e feminina contida nos discursos jurídicos e populares, redefinem continuamente esses discursos e, desse modo, subvertessem sua lógica”.²⁴⁷

Ademais, a proliferação dos espaços de sociabilidade na segunda metade do século XX permitiu a modificação nas relações homem/mulher. O maior contato entre os jovens e o menor monitoramento familiar também redefiniram, segundo Carla Bassanezi, os padrões de namoro e as relações familiares. Apesar de a autora retratar valores das classes médias, estes também foram atribuídos para as jovens das classes populares, sendo que,

Os hábitos de ir a bailes, festas, cinema, praia, e de fazer footing proporcionam contatos cada vez mais freqüentes e diretos entre os jovens de ambos os sexos. Estas práticas, ao longo do tempo, corroem (substituindo por formas mais íntimas) antigas formas de namoro e modificam a iniciativa da escolha do cônjuge que se transfere dos pais para os próprios interessados, a liberdade individual passa a ser mais valorizada.²⁴⁸

Percebemos que o cenário urbano e as práticas de muitas jovens envolvidas nos delitos contra os costumes sociais indicam a necessidade da modificação do pensar nas questões de gênero. Valores como a honra, a virgindade e o casamento, apesar de estarem presentes no imaginário social dessas jovens, não recebiam o mesmo sentido almejado pelos juristas e membros do poder Judiciário na segunda metade do século XX.

²⁴⁷ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2000, p. 247.

²⁴⁸ BASSANEZI, Carla Beozzo. Virando as páginas, revendo as mulheres. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 62.

No caso do crime de sedução ocorrido entre Elizabete G., doméstica, com 14 (quatorze) anos de idade, e Renato O. S., motorista, com 27 (vinte e sete) anos de idade, a vítima depôs que namorava o acusado e que foi seduzida pelo mesmo. A garota contou, ainda, que Renato deixou claro que se ela dissesse algo sobre o ato sexual “iria cair a cara dela mesma, pois ele, Renato, era homem e não cairia a cara dele”.²⁴⁹

O acusado alegou que namorou a vítima por pouco tempo e que, após romper o namoro e noivar com outra garota, Elizabete ficou brava e resolveu contar para sua genitora que ele era o responsável pelo seu defloramento. Neste caso, como o acusado casou-se com outra jovem e a mãe de Elizabete desistiu de prosseguir com a ação justificando que não havia motivos de prosseguir com a ação se o acusado casou-se com outra. O processo foi arquivado.

Observamos que a mãe da vítima desejava, por meio do processo-crime, forçar o acusado a contrair matrimônio com sua filha. Tal fato pode demonstrar que algumas famílias das classes populares concebiam a união conjugal como uma necessidade para as filhas defloradas, pautando-se nos valores tradicionais de honra e casamento das jovens. Entretanto, não podemos deixar de notar que, para as mulheres populares trabalhadoras, que sabiam como era difícil viver em uma sociedade machista e conservadora, o desejo de obter o casamento de sua filha poderia indicar a tentativa de diminuir as dificuldades sociais dessa jovem, pois, ao que parece, por mais que a sociedade apresentasse indícios de modificação de valores sociais e culturais, as elites e os membros do Poder Judiciário continuavam contestando tais práticas.

Um indício de que a sociedade sentia esta modificação de valores, mas que parte dos membros do Poder Judiciário continuavam perpetuando as representações femininas de mulher recatada, honesta, dedicada à família e resguardada nas questões sexuais pode ser percebido no caso que envolveu o acusado Antonio M.²⁵⁰, pela prática do crime de sedução, cuja defesa do réu foi realizada pela primeira advogada mulher presente nos processos-crime aqui analisados. Neste caso, a jovem Zulmira J. S., doméstica, com 16 (dezesesseis) anos de idade, acusou Antônio M., motorista, com 33 (trinta e três) anos, de tê-la seduzido. A advogada Edna Maria de Carvalho, com base no comportamento da vítima, utilizou a seguinte justificativa para solicitar a absolvição de Antônio:

Ora bolas! A moça que cedeu seu corpo a um homem desconhecido que tem afinidade, sem sentimentos, na base da atração sexual, não pode alegar que foi seduzida.

²⁴⁹ Processo-Crime nº. 319/78, Assis/SP, caixa nº. 832, I, arquivo do CEDAP, p.7 v.

²⁵⁰ Processo-Crime nº. 1437/78, Assis/SP, caixa nº. 883, I, arquivo do CEDAP.

Em pleno século XX, uma moça com 15 anos, é madura o suficiente para saber o que fazer de seu corpo. Estamos numa época em que a mulher fala em emancipação e que ato sexual, só se realiza quando os dois querem [...] A relação sexual existiu, segundo Zulmira. Não havia intimidades entre os dois, nem relacionamento maior, que implicasse em confiança, pois conhecera Antônio Martins apenas um dia antes do fato. Foram para a Faculdade. Todos sabemos que a cidade pequena e pacata do interior, como Assis, moça decente, recatada, e etc... e etc... não vai com um desconhecido, para os lados da Faculdade. Se ela foi, sabia, a que fim e o que fariam.²⁵¹

A advogada demonstrou em seu discurso a representação elitista sobre os comportamentos femininos. Recriminando a jovem que se entregava a um rapaz que conhecera havia pouco tempo, e, ainda, questionando seu comportamento de ir com Antônio até as proximidades da Faculdade da cidade, localizada em um bairro afastado, a advogada repreendeu a vítima e a colocou em posição questionável. Aliás, ao citar a emancipação feminina e a divulgação das questões sexuais ela ainda demonstrou que, na sociedade moderna, a alegação dos delitos sexuais não seria aceita com tanta facilidade diante do novo cenário social. Se uma jovem com quinze anos de idade era considerada pelos membros do Poder Judiciário “madura o suficiente para saber o que fazer de seu corpo”, mais uma vez sem se ater às suas características culturais e sociais, percebemos que muitas jovens continuavam vivendo o dilema entre suas práticas e as representações lançadas ao feminino.

Entretanto, manifestações de rompimento com os laços tradicionais e com a geração que as antecede continuaram sendo percebidas na década de 70 do século XX, o que impulsionava cada vez mais a modificação do pensar sobre o feminino. No processo-crime de raptamento em que figurou como acusado Claudinei A. S., servente de pedreiro, com 21 (vinte e um) anos de idade, e como vítima Neusa L.²⁵², prendas domésticas, com 16 (dezesesseis) anos de idade, a mãe da jovem foi até a delegacia relatar que sua filha fora raptada e seduzida por Claudinei. Neusa, em seu depoimento, negou todo o alegado por sua mãe, dizendo que foi sua própria genitora que a expulsou de casa e que os pais de seu namorado apenas a abrigaram, sendo que o autor de sua sedução foi outro rapaz, e não Claudinei. A vítima ainda alegou que tinha várias discussões com sua genitora por motivos de casamento, mas que ela não se casaria enquanto não tivesse uma casa, pois não desejava morar com sua mãe e nem com sua sogra. Depois desta declaração o processo foi arquivado.

Casos como o de Neusa demonstravam que algumas jovens não percebiam os valores tradicionais como o casamento e a virgindade do mesmo modo que os membros do

²⁵¹ Idem, p.64.

²⁵² Processo-Crime nº. 203/79, Assis/SP, caixa nº. 773, I, arquivo do CEDAP.

Poder Judiciário tentavam impor às mulheres, e que algumas jovens destas gerações possuíam padrões mais flexíveis com relação às questões sexuais. Apesar de seus familiares tentarem lhes impor atitudes regradas, muitas jovens passaram a questionar o modelo de comportamento feminino de mãe, esposa e dona-de-casa. Assim, mesmo sem saber da importância de suas práticas para a remodelação dos valores sociais, somadas as manifestações feministas, aos movimentos de protesto e ao conjunto de novos comportamentos impulsionados pela modernização do país, estas jovens refletiram as mudanças sociais do período e forçaram a modificação, mesmo que gradual, das representações do Poder Judiciário sobre o feminino.

Passando por períodos em que os membros do Poder Judiciário demonstravam uma rigidez maior com relação às práticas femininas, os últimos anos de nossa análise denotam que alguns valores tiveram de ser incorporados nos discursos do Judiciário. Os passeios em locais públicos, a necessidade do trabalho, os relacionamentos amorosos foram incorporados como necessidades das jovens, o que não poderia fazer delas corruptoras da ordem social. Aliás, mesmo reprimindo os comportamentos femininos e buscando perpetuar a representação de mulher honesta, virgem e recatada, os discursos dos membros do Poder Judiciário demonstraram que o país passava por mudanças relacionadas aos costumes e que as práticas femininas, longe de apresentarem a homogeneização desejada, se contrapunham, cada vez mais, às imposições tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As representações sociais delimitavam à mulher o âmbito privado, com a dedicação exclusiva ao lar e à família. Aquela que participasse da vida pública, trabalhando, estudando, ou realizando tarefas reservadas aos homens comprometeria não apenas sua honra e moral, mas, principalmente, a ordem social. Porém, em muitos casos as práticas sociais femininas se contrapunham às representações que lhes eram determinadas, o que contribuiu, gradativamente, para a alteração das relações homem/mulher.

Após a segunda metade do século XX, fatores relacionados à modernização do país, ao avanço capitalista, à necessidade de consumo, ao aumento dos locais de sociabilidade e à difusão dos meios de comunicação proporcionaram uma reformulação dos valores sobre o feminino e a sexualidade. A cidade de Assis apresentou em tal período um significativo crescimento urbano, com o aumento dos lugares destinados ao lazer e à sociabilidade. Cinemas, quermesses, bares, clubes e festejos populares compunham o cenário das jovens envolvidas nos delitos contra os costumes. Muitas mencionavam em seus depoimentos que freqüentavam esses locais, os quais serviram para iniciar seus relacionamentos amorosos.

Entretanto, a participação feminina em ambientes públicos era considerada pelos membros do Poder Judiciário como uma questão preocupante. Alegando que poderiam prejudicar a honra e a moral das jovens, as quais estariam propensas à corrupção sexual, o Judiciário reprimia essas atividades e preservava, assim, a ordem social e a relação de poder entre os sexos. Nesse sentido a modernização e a urbanização foram percebidas como fatores que colaboravam para a disseminação das práticas relativas à sexualidade. Os membros do Poder Judiciário, na década de 50 do século XX, ao citarem as características para a caracterização da ingenuidade feminina, utilizaram como exemplo a jovem da cidade, conhecedora da vida, vivendo em contato com as atividades malévolas dos indivíduos, em contraposição à jovem rural, a qual não possuía malícia e nem maldade. Tal comparação denota que, para os membros do Poder Judiciário, o processo de modernização caminhava em contraponto aos seus valores.

Outra característica apontada se referia às mulheres emancipadas, que não eram subordinadas aos homens, trabalhavam, freqüentavam as festas, saíam à noite e se envolviam nas relações amorosas. Tais práticas foram utilizadas pelo Judiciário como exemplo daquilo que uma jovem não deveria ser. E, após julgamentos em que as vítimas foram colocadas em posição de culpadas pela ocorrência dos delitos contra os costumes, exclusivamente porque

freqüentavam os locais de sociabilidade, apenas na década de 60 do século XX visualizamos a incorporação nos discursos de alguns membros do Poder Judiciário das necessidades femininas de freqüentar os locais de lazer e procurar namorados sem que isto prejudique a honra e a honestidade das jovens.

Percebemos que a modernidade impulsionou a alteração do pensar sobre o feminino. Entretanto, mesmo que as práticas sociais indicassem a modificação de alguns valores, o Judiciário continuava a repreender as condutas “desviantes”. Como a maioria das vítimas dos delitos de estupro, sedução e rapto pertenciam às classes populares, moravam em bairros menos favorecidos da cidade, eram analfabetas ou possuíam instrução escolar mínima, e estavam inseridas no mercado de trabalho, tendo em vista as necessidades econômicas de suas famílias, ou a ausência destas, sobre elas também recaía a discriminação sócio-cultural, como ocorria com a grande maioria das vítimas dos delitos de sedução, qualificadas como “empregadas domésticas”, as quais eram estigmatizadas pela sociedade.

Os membros do Poder Judiciário, sem se preocuparem com as características das vítimas dos crimes contra os costumes sociais, e, ainda, sem se aterem ao fato de que grande parte delas eram crianças e adolescentes, sem nenhuma capacidade de discernir sobre aquilo que era correto para sua sexualidade, avaliavam as práticas das vítimas dos delitos contra os costumes como se estivessem tratando de mulheres experientes e promíscuas. Além disso, nas poucas vezes em que citavam as características sociais e culturais dessas jovens, o faziam com a intenção de justificar a improcedência da ação penal, e não de proteger a infância corrompida dessas meninas.

No caso específico do crime de estupro, um percentual significativo de vítimas possuía idade inferior a quatorze anos, e, apesar de o instituto da violência presumida proteger, em tese, as crianças que pela idade não poderiam ser responsabilizadas pela aceitação do ato sexual, percebemos com o decorrer dos anos a relativização deste princípio. Para os membros do Poder Judiciário, as crianças da modernidade poderiam estar corrompidas sexualmente e moralmente a ponto de não merecerem a proteção da presunção de violência. Desse modo, além de demonstrarem a violência sexual sofrida, essas meninas deveriam passar por uma avaliação moral.

O Judiciário mantinha a instituição familiar como principal responsável pela ordem social. Levando em consideração a importância da família para delimitar os comportamentos de seus filhos, os membros do Poder Judiciário, na década de 60 do século XX, diante da quantidade significativa de crimes relacionados à sedução, bem como da presença de comportamentos considerados como desviantes segundo as representações

tradicionais sobre o feminino, demonstraram indignação frente ao abandono familiar das vítimas desses delitos. Em alguns casos essas famílias foram questionadas por não manterem sobre suas filhas o monitoramento necessário para afastá-las da ocorrência dos delitos contra os costumes, ou seja, por não preservarem os valores delimitados às mulheres.

Alguns tabus como a virgindade e a honestidade continuavam presentes nos discursos dos membros do Poder Judiciário. Associando os comportamentos das vítimas com sua visão sobre o dever ser lançado ao feminino, tentavam legitimar e perpetuar as relações homem/mulher. Ao avaliar as práticas sociais das vítimas dos delitos contra os costumes, separando aquelas que mereciam das que não mereciam a proteção Judicial, demonstravam sua representação sobre o feminino, de mulher recatada, submetida à família e preservadora da moral sexual, o que estava diretamente relacionado ao resguardo sexual para o casamento.

Porém, apesar desta rigidez, devemos considerar que a divergência das práticas das vítimas dos delitos contra os costumes em comparação às representações sociais, bem como o conjunto de alterações sócio-culturais da segunda metade do século XX, fizeram com que os membros do Poder Judiciário fossem forçados a aceitar e introduzir em seus discursos esses novos valores, já que a presença feminina era cada vez mais constante no mercado de trabalho, nos locais de lazer e sociabilidade, no setor educacional, enfim, em todos os locais antes reservados apenas aos homens.

Apesar de valores tradicionais como virgindade e honestidade, bem como os crimes de sedução e rapto, apenas terem sido excluídos do ordenamento jurídico em 2005, com a lei 11.106, demonstrando o atraso da legislação frente às alterações das práticas sociais, devemos notar que as jovens populares - discriminadas não apenas pelo gênero, mas também pela classe social - enfrentado, mesmo que inconscientemente, as determinações lançadas às mulheres, proporcionaram com seu sofrimento a modificação do pensar e do agir sobre o feminino.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. In: **Enciclopédia Einaldi**, Vol. 5. Tradução de Manuel Villaverde Cabral. Portugal: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985.

BARBOSA, Raquel Lazzari Leite. **A construção do “herói”**. Leituras na Escola: Assis/SP – 1920/1950. São Paulo: Editora da Unesp, 2001.

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORI, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

_____. **Virando as páginas, revendo as mulheres**: revistas femininas e relações homem-mulher, 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

BENE, Susan K. Crimes passionais: A campanha contra os assassinatos de Mulheres no Brasil: 1910-1940. In: BRESCIANI, Maria Stella Martins. **A Mulher e o Espaço Público**. Revista Brasileira de História. São Paulo: ANPUH, Editora Marco Zero, Nº18.

BRASIL. **Código Penal**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 1984. 817p.

BRESCIANI, Maria Stella Martins (org). **A Mulher e o Espaço Público**. Revista Brasileira de História. Editora Marco zero, Nº18.

BRUSCHINI, Cristina; COSTA, Albertina de Oliveira. **Uma questão de Gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

BURKE, Peter. **Variiedades de história cultural**. Tradução: Alda Porto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Multidões em Cena: Propaganda política no varguismo e no peronismo**. Campinas: Papyrus, 1998.

_____. O controle da opinião e os limites da liberdade: Imprensa Paulista (1920-1945). In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH/Editora Marco Zero, vol. 12, nº 23/24, setembro91/agosto92.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Minorias Silenciadas**. São Paulo: Edusp, 2002.

CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. **Feiticeiros, burlões e mistificadores**. Criminalidade e mudança das práticas populares de saúde em São Paulo – 1950 a 1980. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

_____. Conflitos entre um médium e a Justiça (1930/40). Discussão sobre as possibilidades da utilização do documento judiciário na pesquisa histórica. In: **Pós-História**: Revista de Pós-Graduação em História (Universidade Estadual Paulista), nº. 7, Assis, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

_____. Que virgindade é esta? A mulher moderna e a reforma do código penal no rio de Janeiro, 1918 a 1940. In: **Acervo. Revista do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, vol.9, número1/2, Jan/Dez 1996.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da História**. 2. ed. São Paulo: Forense, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na Belle Époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHARTIER, Roger. **Práticas de Leitura**. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2001.

_____. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica). In: **Cadernos Pagú**. Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp. Campinas, nº4, 1995.

_____. **A história cultural: entre práticas e representações**. Tradução: Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Butrand Brasil, 1990.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira (notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil). In: CORRÊA, Mariza (org.). **Colcha de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

_____. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordeste. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder**. São Paulo: Editora Globo, 1998.

FAUSTO, Boris. **História da Brasil**. 11. ed. São Paulo: Edusp, 2003.

_____. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Edusp, 2001.

FREITAS, Marco Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FIGUEIREDO, Anna Cristina Camargo Moraes. **“Liberdade é uma calça velha, azul e desbotada”**: publicidade, cultura de consumo e comportamento político no Brasil (1954-1964). São Paulo: Hucitec, 1998.

GINZBURG, CARLO. **O queijo e os Vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição**. Tradução Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GUASQUE, Marlene Aparecida de. **Amores Ilícitos. Discurso sobre a moral e a sexualidade feminina em crimes de sedução. Comarca de Assis – 1940/1968**. 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – Unesp, Assis, 1994.

HANER, June E. **A mulher Brasileira e suas Lutas Sociais e Políticas: 1850-1937**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos: o breve século XX - 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**. Rio de Janeiro, XXVIII, 1957.

JUNIOR, Luis de Castro Campos. **A Agroindústria e o Espaço urbano de Assis: Vila Prudenciana (1970/1991)**. 1992. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – Unesp, Assis, 1992.

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

MALUF, Marina e MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (org.). **História da vida privada no Brasil**. 3º vol. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

MATTA, Roberto, et al. **Violência Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MATTOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

SILVA, Elizete Mello da. **A jovem guarda e os anos 60: Uma festa de arromba**. 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – Unesp, Assis, 1996.

MELLO, João Manuel Cardoso de; NOVAIS, Fernando A. Capitalismo tardio e sociabilidade moderna. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.) **História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MIRABETTE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

NAPOLITANO, Marcos. **Cultura brasileira: utopia e massificação (1950-1980)**. São Paulo: Contexto, 2001.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

PANDOLFI, Dulce (org.). **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

PEDRO, Joana Maria. **Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe**. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 1998.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

_____. **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Violência Urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

POSSAS, Lúcia Maria Vianna. **Mulheres, trens e trilhos: modernidade no sertão paulista**. Bauru/SP: Edusc, 2001.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

_____. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

_____. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005.

RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. SAO PAULO: CONTEXTO, 2008.

_____. Sexualidade e Identidade Na Historiografia Brasileira. In: XIV ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 1998. **REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA**. São Paulo, 1998.

_____. **Do Cabaré ao Lar. A utopia da cidade disciplinar**. 3a. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes da (org.) **Cultura histórica em debate. Seminários & Debates**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escala**. A experiência da micro-análise. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA. **A mulher no espaço público**. São Paulo, ANPUH, vol. 9, nº.18, ago.–set., 1989.

REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA. **História e Gênero**. São Paulo, ANPUH, vol. 27, nº.54, jul.–dez., 2007.

RIBEIRO, Edméia Aparecida. **Meninas Ingênuas: Uma Espécie em Extinção? A sexualidade Feminina: Entre Práticas e Representações – Maringá 1950-1980.** Curitiba: Aos quatro ventos, 2004.

RIBEIRO, Maria Alice Rosa. **Condições de Trabalho na indústria Têxtil Paulista (1870-1930).** São Paulo: Hucitec, 1988.

SANTOS, José Vicente Tavares dos (org.). **Violência em tempo de globalização.** São Paulo: HUCITEC, 1999.

SCAVONE, Lucila; BATISTA, Luís Eduardo. **Pesquisas de gênero: entre o público e o privado.** Araraquara: Editora Cultura Acadêmica, 2000.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 1997.

SILVA, Ricardo Siloto da. **Urdiduras e Tessituras Urbanas.** Na História das Cidades, a Estruturação Territorial de Assis. 1996. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – Unesp, Assis, 1996.

SILVA, Zélia Lopes da (org.). **Cultura Histórica em Debate.** São Paulo: Editora Unesp, 1995.

SIMPÓSIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA. História: fronteira. 20, 1999. **Anais do XX simpósio da Associação Nacional de História.** São Paulo: Humanistas/FFLCH/USP: ANPUH, 1999.

SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. Mulheres em busca de novos espaços e relações de gênero. In: **Acervo. Revista do Arquivo Nacional.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, vol.9, número1/2, Jan/Dez 1996.

TANNO, Janete Leiko. **Dimensões da sociabilidade e da cultura: Espaços urbanos, formas de convívio e lazer na cidade de Assis. 1920-1945.** 2003. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras – Unesp, Assis, 2003.

TEMPO SOCIAL: **revista de sociologia da USP.** São Paulo, v. 5, nº. 1-2, novembro, 1994.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes Sexuais e Sistema de Justiça.** São Paulo: IBCCRIM, 2000.

ZALUAR, Alba. Para não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil. In: SCHWARCZ. Lilia Moritz (org.). **História da Vida Privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea.** vol. 4. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1998.

_____. As mulheres e a direção do consumo doméstico: estudo de papéis familiares nas classes populares urbanas. In: CORRÊA, Mariza (org.). **Colcha de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil.** 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

FONTES

Processos-crime de estupro do Fórum da Comarca de Assis. Cartório do 1º, 2º e 3º ofício. Anos de 1950 a 1979. CEDAP. Faculdade de Ciências e Letras de Assis/Unesp.

Processos-crime de sedução do Fórum da Comarca de Assis. Cartório do 1º, 2º e 3º ofício. Anos de 1950 a 1979. CEDAP. Faculdade de Ciências e Letras de Assis/Unesp.

Processos-crime de rapto do Fórum da Comarca de Assis. Cartório do 1º, 2º e 3º ofício. Anos de 1950 a 1979. CEDAP. Faculdade de Ciências e Letras de Assis/Unesp.

MACHADO, Júlio. **Dimensões do processo histórico de desenvolvimento econômico do primeiro cinquentenário do município de Assis (1905-1955).** São Paulo: 2005.

MAIO, Maria das Graças de, et. al. **Assis: cidade fraternal.** São Paulo: Novoovera América, 2003.

PRADO, Antônio Lázaro de Almeida; MORELI, Maria Sílvia Moraes Nórcia. **Assis: Presente, Passado, Futuro.** Assis: Conosco, 2003.

SILVA, Leoni Ferreira da. **Minha Terra Assis.** Assis: Tipografia Nigro, 1979.

ANEXO I – RELAÇÃO DE PROCESSOS ANALISADOS

CRIME	Nº. DO PROCESSO	Nº. DO OFÍCIO	Nº. DA CAIXA
ESTUPRO	09/51	II	183
ESTUPRO	15/51	II	184
ESTUPRO	240/52	I	254
ESTUPRO	05/52	II	183
ESTUPRO	44/52	II	189
ESTUPRO	93/52	II	188
ESTUPRO	43/53	I	254
ESTUPRO	148/53	I	268
ESTUPRO	72/53	III	161
ESTUPRO	185/53	III	174
ESTUPRO	45/53	II	189
ESTUPRO	178/54	I	288
ESTUPRO	193/54	I	272
ESTUPRO	330/54	I	271
ESTUPRO	86/54	III	112
ESTUPRO	52/54	III	112
ESTUPRO	108/54	I	272
ESTUPRO	21/55	I	273
ESTUPRO	332/55	I	300
ESTUPRO	279/55	I	274
ESTUPRO	199/55	I	282
ESTUPRO	23/55	I	366
ESTUPRO	101/55	II	201
ESTUPRO	271/55	II	202
ESTUPRO	33/55	III	117
ESTUPRO	102/55	II	218
ESTUPRO	21/56	I	267
ESTUPRO	699/56	I	300
ESTUPRO	49/56	I	334
ESTUPRO	13/56	II	199
ESTUPRO	745/56	II	212
ESTUPRO	936/56	II	203
ESTUPRO	315/56	II	203
ESTUPRO	758/57	I	314
ESTUPRO	287/53	II	199
ESTUPRO	225/57	II	250
ESTUPRO	5/57	III	121
ESTUPRO	15/58	III	124
ESTUPRO	152/60	II	221
ESTUPRO	768/60	II	261
ESTUPRO	291/61	II	224
ESTUPRO	3/61	I	137
ESTUPRO	265/61	II	222
ESTUPRO	304/61	II	276
ESTUPRO	82/61	I	528
ESTUPRO	22/62	I	149

ESTUPRO	153/62	II	225
ESTUPRO	410/62	II	261
ESTUPRO	681/62	II	236
ESTUPRO	44/62	III	151
ESTUPRO	62/62	III	180
ESTUPRO	11/63	III	151
ESTUPRO	151/63	II	228
ESTUPRO	147/63	I	405
ESTUPRO	89/63	II	239
ESTUPRO	599/63	II	252
ESTUPRO	241/63	II	252
ESTUPRO	662/63	II	265
ESTUPRO	151/63	II	228
ESTUPRO	41/63	III	150
ESTUPRO	22/64	I	157
ESTUPRO	413/64	II	252
ESTUPRO	360/65	II	257
ESTUPRO	16/65	III	169
ESTUPRO	186/66	II	280
ESTUPRO	296/66	I	444
ESTUPRO	766/66	I	501
ESTUPRO	529/66	I	485
ESTUPRO	536/66	II	268
ESTUPRO	413/66	II	263
ESTUPRO	122/66	II	281
ESTUPRO	961/67	I	507
ESTUPRO	764/68	I	506
ESTUPRO	398/69	I	506
ESTUPRO	607/70	II	545
ESTUPRO	235/70	I	554
ESTUPRO	687/70	I	516
ESTUPRO	77/71	II	521
ESTUPRO	859/71	II	539
ESTUPRO	301/72	I	596
ESTUPRO	409/72	I	572
ESTUPRO	428/73	II	565
ESTUPRO	490/73	I	643
ESTUPRO	695/74	I	658
ESTUPRO	165/74	I	852
ESTUPRO	209/74	I	676
ESTUPRO	349/77	I	723
ESTUPRO	263/78	I	734
ESTUPRO	1391/78	I	887
SEDUÇÃO	69/50	II	208
SEDUÇÃO	102/50	I	233
SEDUÇÃO	71/50	I	218
SEDUÇÃO	135/50	I	266
SEDUÇÃO	131/50	II	183

SEDUÇÃO	12/50	II	181
SEDUÇÃO	12/51	II	184
SEDUÇÃO	360/51	I	231
SEDUÇÃO	66/52	I	240
SEDUÇÃO	113/52	I	240
SEDUÇÃO	235/52	I	249
SEDUÇÃO	11/53	II	188
SEDUÇÃO	265/53	I	284
SEDUÇÃO	362/53	I	310
SEDUÇÃO	376/53	II	189
SEDUÇÃO	18/54	III	112
SEDUÇÃO	110/54	II	202
SEDUÇÃO	171/54	I	255
SEDUÇÃO	15/54	III	112
SEDUÇÃO	175/54	II	207
SEDUÇÃO	321/54	I	282
SEDUÇÃO	368/54	I	273
SEDUÇÃO	267/54	I	266
SEDUÇÃO	1/55	I	282
SEDUÇÃO	39/55	II	207
SEDUÇÃO	374/54	II	194
SEDUÇÃO	29/55	II	197
SEDUÇÃO	108/54	I	272
SEDUÇÃO	240/55	II	197
SEDUÇÃO	298/55	II	191
SEDUÇÃO	264/55	II	199
SEDUÇÃO	457/55	II	191
SEDUÇÃO	524/56	II	211
SEDUÇÃO	59/56	III	121
SEDUÇÃO	10/56	III	121
SEDUÇÃO	78/57	III	121
SEDUÇÃO	92/57	III	121
SEDUÇÃO	410/58	II	221
SEDUÇÃO	207/59	II	253
SEDUÇÃO	539/59	II	218
SEDUÇÃO	637/59	II	227
SEDUÇÃO	819/59	II	215
SEDUÇÃO	19/60	III	131
SEDUÇÃO	188/60	I	371
SEDUÇÃO	170/60	II	221
SEDUÇÃO	383/60	I	194
SEDUÇÃO	461/60	II	225
SEDUÇÃO	828/60	II	216
SEDUÇÃO	25/60	III	132
SEDUÇÃO	94/61	II	550
SEDUÇÃO	260/61	I	344
SEDUÇÃO	696/61	I	439
SEDUÇÃO	8/61	III	137

SEDUÇÃO	30/61	I	143
SEDUÇÃO	207/62	I	394
SEDUÇÃO	584/62	II	229
SEDUÇÃO	631/62	II	271
SEDUÇÃO	682/62	I	608
SEDUÇÃO	573/62	II	236
SEDUÇÃO	14/62	III	142
SEDUÇÃO	24/62	III	149
SEDUÇÃO	222/63	I	371
SEDUÇÃO	226/63	II	281
SEDUÇÃO	57/63	III	178
SEDUÇÃO	365/63	II	258
SEDUÇÃO	299/63	II	248
SEDUÇÃO	608/63	I	385
SEDUÇÃO	44/64	II	251
SEDUÇÃO	22/64	III	157
SEDUÇÃO	190/64	I	412
SEDUÇÃO	701/64	II	259
SEDUÇÃO	425/64	I	465
SEDUÇÃO	705/64	I	419
SEDUÇÃO	869/64	I	405
SEDUÇÃO	03/64	III	156
SEDUÇÃO	23/65	II	252
SEDUÇÃO	134/64	I	404
SEDUÇÃO	137/64	III	164
SEDUÇÃO	10/65	III	162
SEDUÇÃO	14/65	III	168
SEDUÇÃO	321/65	II	512
SEDUÇÃO	20/65	III	168
SEDUÇÃO	36/65	III	168
SEDUÇÃO	70/65	III	163
SEDUÇÃO	87/65	III	163
SEDUÇÃO	100/65	III	162
SEDUÇÃO	105/65	III	163
SEDUÇÃO	111/65	III	173
SEDUÇÃO	120/65	III	164
SEDUÇÃO	141/65	III	163
SEDUÇÃO	7/65	III	162
SEDUÇÃO	86/66	II	262
SEDUÇÃO	15/66	III	174
SEDUÇÃO	510/66	II	277
SEDUÇÃO	886/66	I	518
SEDUÇÃO	194/66	III	181
SEDUÇÃO	503/67	I	503
SEDUÇÃO	640/67	I	523
SEDUÇÃO	906/67	I	503
SEDUÇÃO	871/67	II	517
SEDUÇÃO	1126/67	III	270

SEDUÇÃO	179/67	III	177
SEDUÇÃO	38/68	III	180
SEDUÇÃO	44/66	III	188
SEDUÇÃO	34/68	III	187
SEDUÇÃO	414/68	I	623
SEDUÇÃO	203/68	III	186
SEDUÇÃO	259/68	III	195
SEDUÇÃO	9/69	III	194
SEDUÇÃO	36/69	III	194
SEDUÇÃO	144/69	I	553
SEDUÇÃO	48/69	III	193
SEDUÇÃO	92/69	III	195
SEDUÇÃO	294/69	I	528
SEDUÇÃO	129/69	III	194
SEDUÇÃO	687/69	I	479
SEDUÇÃO	777/69	II	527
SEDUÇÃO	674/69	I	852
SEDUÇÃO	612/69	I	564
SEDUÇÃO	18/70	II	533
SEDUÇÃO	267/70	III	207
SEDUÇÃO	842/70	II	524
SEDUÇÃO	383/71	II	532
SEDUÇÃO	13/71	II	519
SEDUÇÃO	92/71	I	523
SEDUÇÃO	138/71	III	207
SEDUÇÃO	687/71	II	561
SEDUÇÃO	482/72	II	538
SEDUÇÃO	187/72	III	216
SEDUÇÃO	607/72	I	665
SEDUÇÃO	241/72	III	215
SEDUÇÃO	274/72	III	215
SEDUÇÃO	51/73	III	221
SEDUÇÃO	310/73	I	587
SEDUÇÃO	453/73	II	581
SEDUÇÃO	225/73	I	567
SEDUÇÃO	259/73	I	566
SEDUÇÃO	14/74	I	567
SEDUÇÃO	299/74	I	853
SEDUÇÃO	236/74	I	567
SEDUÇÃO	245/74	II	558
SEDUÇÃO	784/74	I	639
SEDUÇÃO	360/74	II	560
SEDUÇÃO	35/74	II	542
SEDUÇÃO	100/75	II	558
SEDUÇÃO	343/75	II	570
SEDUÇÃO	1135/76	I	700
SEDUÇÃO	105/77	I	756
SEDUÇÃO	272/77	I	746

SEDUÇÃO	957/77	I	886
SEDUÇÃO	217/78	I	728
SEDUÇÃO	319/78	I	832
SEDUÇÃO	1437/78	I	883
SEDUÇÃO	1270/79	I	884
RAPTO	262/53	I	299
RAPTO	102/53	III	165
RAPTO	400/53	I	268
RAPTO	259/53	I	250
RAPTO	31/54	III	115
RAPTO	113/54	III	112
RAPTO	250/54	I	268
RAPTO	224/54	III	115
RAPTO	274/55	I	313
RAPTO	298/55	I	234
RAPTO	87/55	III	115
RAPTO	116/55	III	115
RAPTO	76/56	III	117
RAPTO	64/57	I	371
RAPTO	648/60	II	221
RAPTO	347/62	I	438
RAPTO	660/62	II	254
RAPTO	150/63	II	237
RAPTO	01/65	III	161
RAPTO	990/68	II	532
RAPTO	323/70	II	519
RAPTO	203/79	I	773